10/12/2024

Número: **0817290-69.2023.8.14.0051**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Santarém**
Última distribuição : **26/10/2023**
Valor da causa: **R$ 1.320,00**
Assuntos: **Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990), COVID-19**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM (AUTOR)	SUZANA DA COSTA GOMES (ADVOGADO) RICARDO ROCHA DE ARAUJO (ADVOGADO) ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTAREM (REU)	

Outros participantes	
A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (AUTORIDADE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data	Movimento	Documento	Tipo
103151082	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Petição Inicial Ação Civil Pública	Petição Inicial
103153489	26/10/2023 19:24	Sem movimento	PROCURACAO	Instrumento de Procuração
103153488	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Ata de posse	Documento de Identificação
103155502	26/10/2023 19:24	Sem movimento	CNPJ do Sindicato	Documento de Comprovação
103151087	26/10/2023 19:24	Sem movimento	ESTATUTO SOCIAL	Documento de Comprovação
103153490	26/10/2023 19:24	Sem movimento	REGISTRO SINDICAL	Documento de Identificação
103153494	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Extrato do Banco do Brasil - 1 Parcela do Prec. Fundef.	Documento de Comprovação
103153495	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Extrato do CEF de 60% e 40%.	Documento de Comprovação

103153499	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Memorial de calculo MARIA ASSUNCAO BATISTA FARIAS	Documento de Comprovação
103153500	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Memorial de calculo MARIA DE FATIMA SOUSA PASTANA	Documento de Comprovação
103153514	26/10/2023 19:24	Sem movimento	TERMO DE ACORDO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF	Documento de Comprovação
103153502	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Oficio 0127 ao MPE inbservancia de prioridade a pessoa idosa	Documento de Comprovação
103153503	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Ofício do MPE ao Município de Santarém sobre a prioridade do pagamento ao idoso.	Documento de Comprovação
103153504	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Ofício resposta do Município para o MP - estatuto do idoso.	Documento de Comprovação
103153505	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Ofício 049 requerendo a lista nominal dos beneficiádos	Documento de Comprovação
103153511	26/10/2023 19:24	Sem movimento	OFICIO 124 requerendo o detalhamento do alcance do total das fls de pagamento	Documento de Comprovação
103153510	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Ofício do SINPROSAN de acesso a folha de pagto da Semed de 1999 a 2006.	Documento de Comprovação
103153509	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Ofício encaminhado a camara municiapal	Documento de Comprovação
103153524	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Resposta do TCM sobre a folha de pagamento da SEMED - Santarém.	Documento de Comprovação
103155499	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Resposta do ofício a Cãmara municiapl	Documento de Comprovação
103153512	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Informativo sobre a metodologia de calculo	Documento de Comprovação
103153513	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Portaria 230 2023 SEMED	Documento de Comprovação
103153517	26/10/2023 19:24	Sem movimento	plano-municipal-de-educacao-2015-a-2025-62e015c65b28d	Documento de Comprovação
103153520	26/10/2023 19:24	Sem movimento	lei municipal 21.858 - de -19-de-dezembro-de-2022 - Regulamenta o Fundef Santarém.	Documento de Comprovação
103155498	26/10/2023 19:24	Sem movimento	Portaria com procedimento para pagamento do fundef	Documento de Comprovação
103272395	30/10/2023 09:45	Proferidas outras decisões não especificadasExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.	Decisão	Decisão
103443312	31/10/2023 20:20	Juntada de Petição de petição	Petição de emenda	Petição
103610604	06/11/2023 13:19	Proferidas outras decisões não especificadasExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 08/11/2023Publicado Decisão em 08/11/2023.	Decisão	Decisão
104047168	10/11/2023 20:18	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
104047169	10/11/2023 20:18	Sem movimento	MANIFESTAÇÃO ACP FUNDEF	Petição
104047170	10/11/2023 20:18	Sem movimento	PROCURAÇÃO	Instrumento de Procuração
104354701	16/11/2023 17:52	Juntada de Petição de petição	manifestação espontânea	Petição

104614763	21/11/2023 10:36	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.	Despacho	Despacho
105737438	07/12/2023 12:03	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
106939803	12/01/2024 15:53	Proferidas outras decisões não especificadasExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.	Decisão	Decisão
107148360	16/01/2024 16:48	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
107887475	29/01/2024 11:54	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
108592823	06/02/2024 20:27	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
109110955	16/02/2024 16:55	Não Concedida a Medida LiminarExpedição de Outros documentos.	Decisão	Decisão
110671339	09/03/2024 11:23	Juntada de Petição de petição	Petição de juntada de agravo de instrumento e documento e juízo de retratação	Petição
110671340	09/03/2024 11:23	Sem movimento	Petição Inicial de Agravo de Instrumento protocolada com documento	Petição
110696241	11/03/2024 08:21	Ato ordinatório praticado	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
113023903	10/04/2024 21:54	Juntada de Petição de contestação	Contestação	Contestação
113023904	10/04/2024 21:54	Sem movimento	Procuração 2023	Instrumento de Procuração
113023905	10/04/2024 21:54	Sem movimento	lei_n_21_858_de_19_12_2022_pref_dispoe_sobre_o_pagam_e_rateio_das_verbas_inden_decorr_das_difer_de_r	Documento de Comprovação
113023906	10/04/2024 21:54	Sem movimento	portaria-n-2302023-regulamentando-pagamento-precatorio-fundef	Documento de Comprovação
113023907	10/04/2024 21:54	Sem movimento	lei_n_22_104_de_08_03_2024_pref_disp_sobre_o_cred_suplementar_no_orc_p_semed_no_valor_r_58_211_527_1	Documento de Comprovação
115882621	20/05/2024 14:07	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
115884749	20/05/2024 14:07	Sem movimento	ESTATUTO DO SINDpdf	Documento de Comprovação
115884751	20/05/2024 14:07	Sem movimento	REGIMENTO DO SINDICATO STPMS	Documento de Comprovação
115884753	20/05/2024 14:07	Sem movimento	Scan29042024135106	Instrumento de Procuração
115884754	20/05/2024 14:07	Sem movimento	DOC PRESIDENTE CNH	Documento de Identificação
127479155	21/09/2024 14:12	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 27/09/2024Publicado Despacho em 24/09/2024.	Despacho	Despacho
128788702	08/10/2024 13:17	Juntada de Petição de termo de ciência	Termo de Ciência	Termo de Ciência
130091739	28/10/2024 16:57	Juntada de Petição de petição	Chamento do processo a ordem	Petição

Expedientes

(16622235) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ADRIANA OSORIO PIZA registrou ciência em 30/10/2023 15:13 Prazo 15 dias	23/11/2023 23:59 (para manifestação)
(16622236) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico ADRIANA OSORIO PIZA registrou ciência em 30/10/2023 15:12 Prazo 15 dias	23/11/2023 23:59 (para manifestação)
(16730578) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 16/11/2023 23:59 Prazo 3 dias	21/11/2023 23:59 (para manifestação)
(16730579) MUNICIPIO DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 08/11/2023 00:00 Prazo 3 dias	13/11/2023 23:59 (para manifestação)
(16996016) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 21/11/2023 11:10 Prazo 0	
(16996017) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Sistema CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR registrou ciência em 01/12/2023 02:27 Prazo 15 dias	25/01/2024 23:59 (para manifestação)
(16996018) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 01/12/2023 23:59 Prazo 0	
(17632577) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 17/01/2024 16:26 Prazo 0	
(17632578) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO registrou ciência em 17/01/2024 16:25 Prazo 0	
(17651034) MINISTERIO DA FAZENDA Sistema ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO registrou ciência em 16/01/2024 16:47 Prazo 15 dias	09/02/2024 23:59 (para manifestação)

(17688246) A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Sistema LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU registrou ciência em 28/01/2024 03:10 Prazo 15 dias	21/02/2024 23:59 (para manifestação)
(18222580) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema AVA BRIGIDA PIZA LISBOA registrou ciência em 16/02/2024 17:43 Prazo 15 dias	08/03/2024 23:59 (para manifestação)
(18222581) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 26/02/2024 23:59 Prazo 30 dias	10/04/2024 23:59 (para manifestação)
(22242335) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 24/09/2024 00:00 Prazo 15 dias	16/10/2024 23:59 (para manifestação)
(22242336) MUNICIPIO DE SANTAREM Diário Eletrônico registrou ciência em 24/09/2024 00:00 Prazo 0	
(22242337) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema RICARDO ROCHA DE ARAUJO registrou ciência em 25/09/2024 15:51 Prazo 15 dias	17/10/2024 23:59 (para manifestação)
(22242338) MUNICIPIO DE SANTAREM Sistema registrou ciência em 01/10/2024 23:59 Prazo 0	
(22309980) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM Sistema SUZANA DA COSTA GOMES registrou ciência em 27/09/2024 11:27 Prazo 15 dias	21/10/2024 23:59 (para manifestação)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém -Pará, neste ato representado por sua representante legal, **CLARICE REBELO SILVA**, titular do CPF 311.140.672-53 e carteira de identidade n. 1845692-SSP/PA, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência com base o art. 8º, inciso III, 129, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985 e art. 82, inciso IV, da Lei 8.078/1990, ajuizar

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

contra o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 05.182.233/0005-08, com endereço na Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853/1-B, Bairro Aeroporto Velho, município de Santarém, Estado do Pará, CEP 68030-290, pelos fundamentos jurídicos a seguir articulados:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO E DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

O Requerente tem legitimidade ativa de atuar na ação civil pública nos exatos termos do que prevê os artigos 8º, inciso III, 129, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985 e art. 82, inciso IV, da Lei 8.078/1990.

O Requerente é sindicato que representa os profissionais da rede pública de ensino do Município de Santarém desde a sua fundação em 1989. Em seu estatuto social consta, como finalidade institucional, a proteção dos interesses difusos e coletivo, ao patrimônio público e social, podendo, neste caso, se valer da ação civil pública.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Sobre a legitimidade ativa dos sindicatos postularem direitos de suas categorias em sede de ação civil pública, o STF tem posição firme e consolidada neste sentido, senão vejamos os julgados abaixo:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. **CONSTITUCIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO**. **LEGITIMIDADE AMPLA**. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. **I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada.** Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, independente da comprovação de filiação ao sindicato na fase de conhecimento. Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 751500 ED, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014)
>
> EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Sindicato. Legitimidade. Autorização expressa. Desnecessidade. Precedentes. **1. A jurisprudência da Corte reconhece aos sindicatos ampla legitimidade para figurar como substitutos processuais nas ações em que atuam na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores integrantes da categoria, sendo certo que, atuando nessa qualidade, não se faz necessária expressa autorização dos substituídos para o ajuizamento de ações em seu benefício**. 2. Agravo regimental não provido. (ARE 734122 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 21/10/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 14-11-2014 PUBLIC 17-11-2014)

Infere-se, com isso, que o Requerente tem legitimidade ativa em postular causa de pedir e pedido relacionado a proteção de direito e interesse da categoria que representante na qualidade de substituto processual previsto no art. 8º, III da CF/88.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Além da legitimidade ativa, ora destacada, ação civil pública, segundo o art. 3º da Lei 7.347/1985, diz que o objeto poderá ser a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Nesta ação civil pública, o Requerente visa a condenação do Requerido na obrigação de fazer. A obrigação de fazer envolve a desídia administrativa e a violação a ordem legal e jurídica dos recursos recebidos pelo Requerido da União Federal relativos à diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF quando vigorava a Lei nº 9.424/1996.

Sem exaurir os fatos, que serão abordados a seguir no item específico, nesta ação civil pública, a obrigação de fazer repousa no seguinte:

i) a obtenção das folhas de pagamento dos efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do período da vigência Lei nº 9.424/1996 que regulamentava o FUNDEF, a fim de ter conhecimento de quais profissionais da educação que recebiam a sua remuneração através do referido fundo;

ii) a apresentação de dados contábeis e financeiros de como o Requerido alcançou a quantia de R$ 109.030.061,40 (cento e nove milhões, trinta mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), que segundo a municipalidade corresponde ao "Total Geral de Proventos Incidentes no Período", que foi usado na metodologia do cálculo, a fim de fixar o valor da cota-parte a cada um profissional da educação concernente aos 60% destinado ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério da diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEF;

iii) a demonstração quinzenal da atualização dos valores que se encontram depositados nas contas correntes da Caixa Econômica Federal - CEF concernente aos 60%, que se destina ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério e os 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino da citada diferença do FUNDEF;

iv) o pagamento imediato da 1ª parcela da citada diferença do FUNDEF aos inativos em razão do direito de preferência da pessoa idosa, sem, contudo, obedecer a ordem alfabética;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

v) o pagamento em único dia da 2ª e 3ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF a ser realizada nos anos de 2024 e 2025, respeitando, para isso, a prioridade das pessoas idosas;

vi) o acesso a lista com todas as pessoas (ativo, inativo, sem vínculo e herdeiros de servidor falecido) que receberam o pagamento da 1ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF;

vii) a destinação e rateio dos juros de mora, atualização monetária e rendimentos dos 60% aos profissionais do grupo do magistério que trabalharam e receberam o pagamento da citada diferença do FUNDEF;

viii) que parte dos 40% destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, seja utilizado para o pagamento aos profissionais de apoio e técnico-administrativo da rede pública municipal de ensino que trabalharam no período da diferença dos repasses do VMAA do FUNDEF, assim como, que o saldo remanescente seja destinado as políticas públicas educacionais dentre elas se destacam a construção de escolas, UMEI, CIMEI e climatização nos ambientes escolares (sala de aula, diretoria, secretaria escolar, biblioteca etc.);

ix) apresentação de plano de aplicação dos recursos dos repasses do VMAA do FUNDEF, conforme acordo, e seguindo o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais previsto no caput do art. 70, da Lei 9.394/1996 e com o plano municipal de educação;

Portanto, o Requerente demonstrou que tem legitimidade processual para atuar em prol da categoria e o objeto desta ação visa a obrigação de fazer. Os fatos relacionados a obrigação vão ser melhor expostos e explorados a frente, em que ficará demonstrado a conduta do Requerido que se apresentou deveras desidioso na esfera administrativa que culminou na violação da ordem legal e jurídica.

2. DOS FATOS.

O Requerido ajuizou no ano de 2004 ação de cobrança contra a União Federal a fim de obter o pagamento da diferença dos repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –FUNDEF, quando vigorava a Lei no 9.424/1996.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

A ação foi proposta e distribuída sob o nº 0010962-83.2004.4.01.3400 perante a 21ª Vara Federal de Brasília, DF, que tramitou durante todos esses anos até em culminar em acordo homologado através de sentença em 30/03/2022.

Dentre os pontos acordados e que interessa para a compreensão fática desta ação, se pode destacar o período da condenação da citada diferença que compreendeu entre 29/03/1999 a 31/12/2006; a destinação dos recursos do FUNDEF de no mínimo 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração na aposentadoria ou na pensão; a destinação dos 40% dos recursos do FUNDEF em ações voltadas a manutenção e desenvolvimento do ensino; no crédito de R$ 269.720.711,42 da diferença do FUNDEF que gerou precatório judicial, sendo que o pagamento desta quantia ocorre em três parcelas anuais e sucessivas sendo a primeira (1ª) de 40% (quarenta por cento) no ano de 2023, a segunda (2ª) no ano de 2024 e terceira (3ª) em 2025; e elaboração de plano de aplicação dos recursos de acordo com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, consoante documento em anexo.

Antes de culminar neste acordo, o Requerente, a partir de 2020, manteve reuniões com o prefeito e secretários a fim de tratar sobre a tramitação do processo mencionado em linha pretérita e ao mesmo tempo contribuir para a solução do caso.

Após a celebração do acordo, foi criada uma comissão composta por representantes do Requerente e do Requerido a fim de tratar sobre todos os procedimentos e regras a serem criadas e estabelecidas para o pagamento dos 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais do magistério que trabalharam no período de entre 29/03/1999 a 31/12/2006 e a destinação dos 40% a manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Requerente desde o começo da comissão atuou com respeito e cautela, assim como, buscou imprimir celeridade nos procedimentos e também expediu inúmeros ofícios pedindo informações e documentos que visavam a proteção do interesse da categoria. O Requerido, todavia, atuou com velada desídia administrativa, pois, além de deixar de responder os ofícios do Requerido, também todos os atos de sua responsabilidade foram executados intempestivamente, senão negligenciados que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

resultaram em inúmeros problemas que prejudicaram os beneficiados do pagamento do rateio.

Dentre estes fatos, se destaca a omissão do Requerido em apresentar todas as folhas de pagamento dos servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação -SEMED do período entre 29/03/1999 a 31/12/2006. O acesso se destina em saber quais os profissionais do magistério que atuavam neste período que eram pagos com os recursos do FUNDEF e com isso saber quem tem o direito ao pagamento. O pedido de acesso veio no bojo do pedido de informação que o Requerente fez ao TCM-PA, momento que aquele órgão de contas informou que as citadas folhas foram devolvidas ao Requerido, conforme se observa abaixo:

O demandante envia os seguintes documentos anexos: Oficio 057/2023, de 26 de abril de 2023 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN e Procuração assinada pela Presidente do SINPROSAN.

Informamos que a 4ª Controladoria é responsável pela análise das contas do Município de Santarém, relativas aos exercícios de 1999 a 2006.

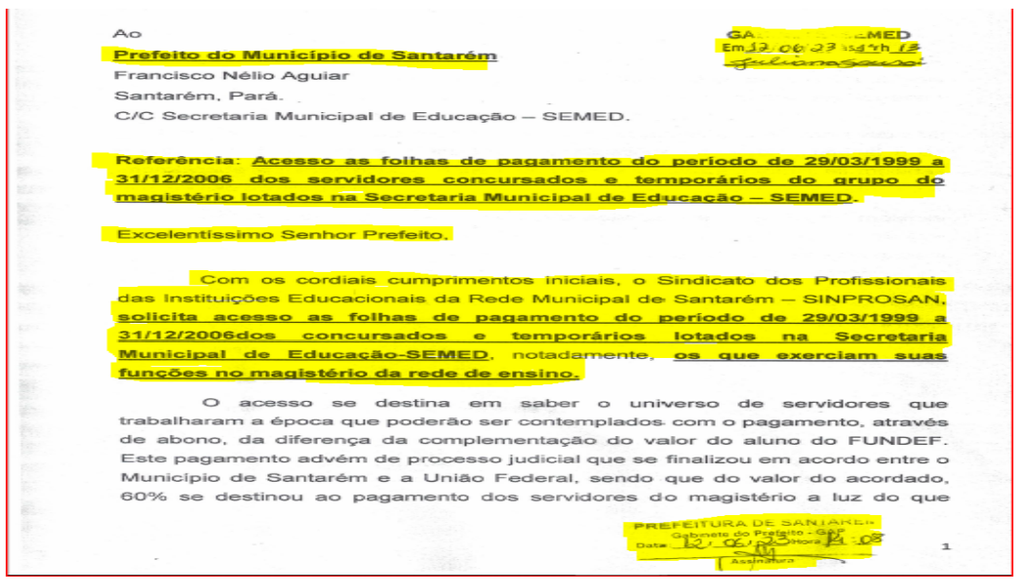
As contas do Município de Santarém, exercícios de 1999 a 2006, já foram julgadas e os documentos de Prestação de Contas foram devolvidos à Prefeitura e Câmara Municipal.

Assim sendo, o demandante deverá solicitar as folhas de pagamento diretamente à Prefeitura de Santarém.

É a informação.

Belém, 17 de maio de 2023.

Balizado nesta informação do TCM-PA, foi solicitado ao Requerido acesso as folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, senão vejamos:



Ao
Prefeito do Município de Santarém
Francisco Nélio Aguiar
Santarém, Pará.
C/C Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Referência: **Acesso as folhas de pagamento do período de 29/03/1999 a 31/12/2006 dos servidores concursados e temporários do grupo do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, o Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Santarém – SINPROSAN, **solicita acesso as folhas de pagamento do período de 29/03/1999 a 31/12/2006dos concursados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, notadamente, **os que exerciam suas funções no magistério da rede de ensino.**

O acesso se destina em saber o universo de servidores que trabalharam a época que poderão ser contemplados com o pagamento, através de abono, da diferença da complementação do valor do aluno do FUNDEF. Este pagamento advém de processo judicial que se finalizou em acordo entre o Município de Santarém e a União Federal, sendo que do valor do acordado, 60% se destinou ao pagamento dos servidores do magistério a luz do que

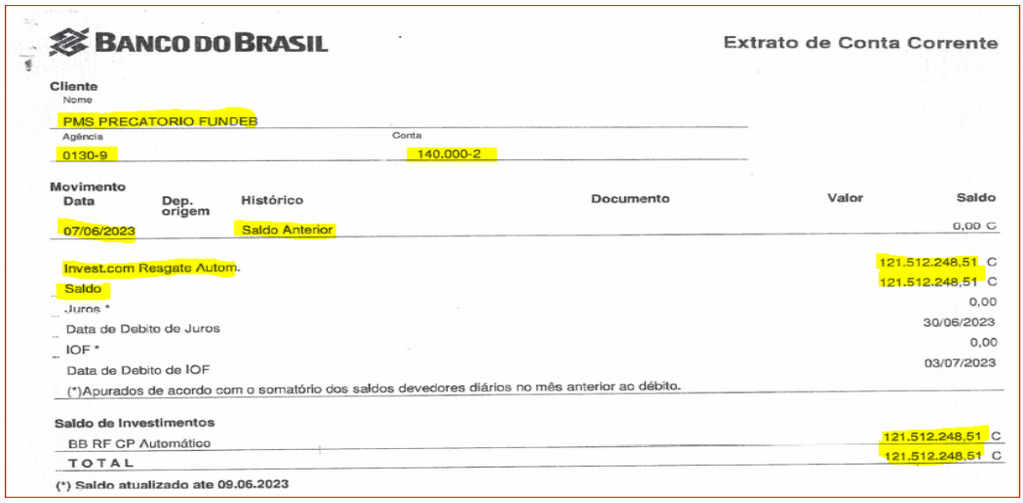
PREFEITURA DE SANTARÉM
Gabinete do Prefeito - GAP
Data: 12/06/23 Hora: 11:08
Assinatura

1

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Todavia, o Requerido se manteve silente, senão desdenhou do pedido feito pelo Requerente, já que até o protocolo desta ação civil pública não houve resposta. Ressalta-se que o Requerido sabe que estas folhas de pagamento estão sob o seu poder; mas prefere se omitir acerca do assunto.

Não obstante, o Requerido em 01/06/2023 ter recebido o pagamento da primeira (1ª) parcela de 40% do precatório do FUNDEF cujo valor corrigido até 07/06/2023 alcançou o importe de R$ 121.512.248,51 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), consoante se visualiza no extrato do Banco do Brasil abaixo:



BANCO DO BRASIL — Extrato de Conta Corrente

Cliente
Nome
PMS PRECATORIO FUNDEB
Agência: 0130-9 Conta: 140.000-2

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
07/06/2023		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.		121.512.248,51	C
		Saldo		121.512.248,51	C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			30/06/2023
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			03/07/2023

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

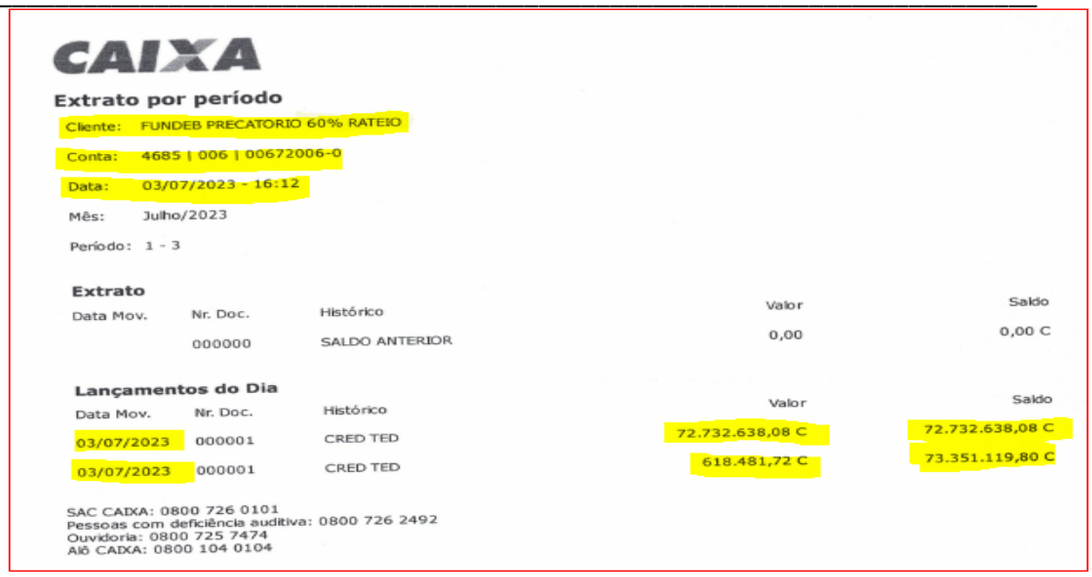
Saldo de Investimentos

BB RF GP Automático	121.512.248,51	C
TOTAL	121.512.248,51	C

(*) Saldo atualizado ate 09.06.2023

Seguindo o que previa a cláusula do acordo mencionado em linha pretérita, o revogado *caput do* art. 60 e o §5º da ADCT, art. 7º da Lei 9.424/1996 e art. 3º da Lei Municipal nº 21.858/2022, o Requerido destinou a quantia de 60% a ser rateada aos profissionais do magistério que resultou no seguinte valor, vejamos:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28



CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDEB PRECATORIO 60% RATEIO
Conta: 4685 | 006 | 00672006-0
Data: 03/07/2023 - 16:12
Mês: Julho/2023
Período: 1 - 3

Extrato

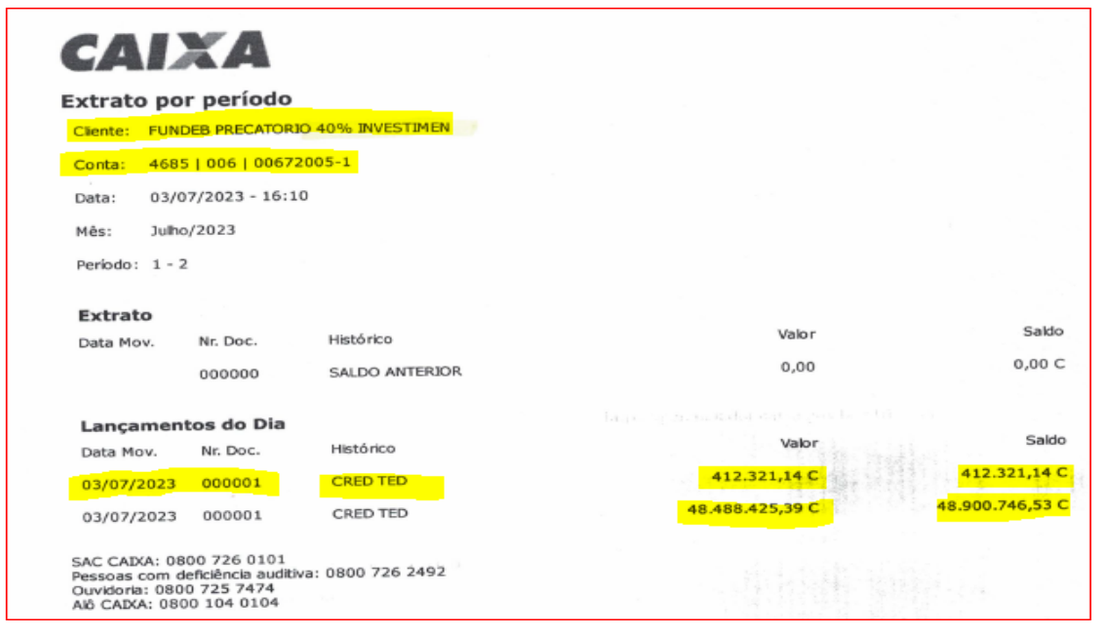
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/07/2023	000001	CRED TED	72.732.638,08 C	72.732.638,08 C
03/07/2023	000001	CRED TED	618.481,72 C	73.351.119,80 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Aiô CAIXA: 0800 104 0104

O Requerido também seguindo o citado acordo e o art.70 da Lei 9.394/1996, fez o depósito dos 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino, vejamos o valor abaixo:



CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDEB PRECATORIO 40% INVESTIMEN
Conta: 4685 | 006 | 00672005-1
Data: 03/07/2023 - 16:10
Mês: Julho/2023
Período: 1 - 2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/07/2023	000001	CRED TED	412.321,14 C	412.321,14 C
03/07/2023	000001	CRED TED	48.488.425,39 C	48.900.746,53 C

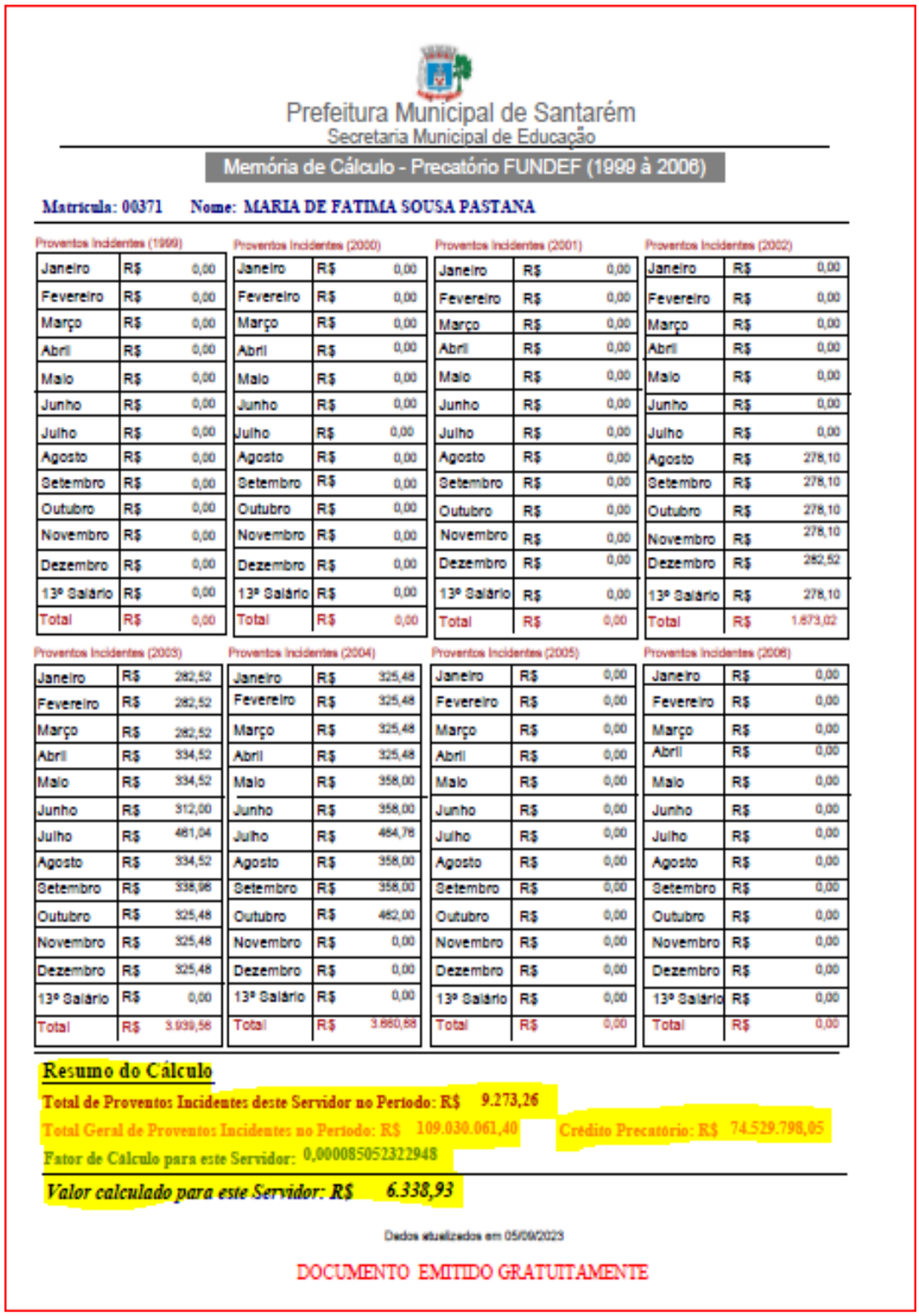
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Aiô CAIXA: 0800 104 0104

Uma vez desmembrado o valor da primeira (1ª) parcela do precatório do FUNDEF nos mencionados percentuais, o Requerido após muita pressão do Requerente, apresentou um cálculo matemático.

No cálculo dos 60%, destinado ao pagamento do rateio ao grupo do magistério, o Requerido dividiu o total que cada profissional do magistério recebeu no período de 1999 a 2006 com o total das remunerações recebidas por todos os servidores da

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Secretaria Municipal de Educação do citado período (folha de pagamento), chegando, com isso, a um fator matemático que multiplicado pelo valor do percentual de 60%, se obtém a cota-parte que cada trabalhador tem direito a receber. Vejamos os exemplos abaixo do cálculo:



Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Educação

Memória de Cálculo - Precatório FUNDEF (1999 à 2006)

Matrícula: 00371 Nome: MARIA DE FATIMA SOUSA PASTANA

Proventos Incidentes (1999)		
Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2000)		
Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2001)		
Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2002)		
Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	278,10
Setembro	R$	278,10
Outubro	R$	278,10
Novembro	R$	278,10
Dezembro	R$	282,52
13º Salário	R$	278,10
Total	R$	1.673,02

Proventos Incidentes (2003)		
Janeiro	R$	282,52
Fevereiro	R$	282,52
Março	R$	282,52
Abril	R$	334,52
Maio	R$	334,52
Junho	R$	312,00
Julho	R$	461,04
Agosto	R$	334,52
Setembro	R$	338,96
Outubro	R$	325,48
Novembro	R$	325,48
Dezembro	R$	325,48
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	3.939,56

Proventos Incidentes (2004)		
Janeiro	R$	325,48
Fevereiro	R$	325,48
Março	R$	325,48
Abril	R$	325,48
Maio	R$	358,00
Junho	R$	358,00
Julho	R$	464,76
Agosto	R$	358,00
Setembro	R$	358,00
Outubro	R$	462,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	3.660,68

Proventos Incidentes (2005)		
Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2006)		
Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Resumo do Cálculo

Total de Proventos Incidentes deste Servidor no Período: R$ 9.273,26

Total Geral de Proventos Incidentes no Período: R$ 109.030.061,40

Crédito Precatório: R$ 74.529.798,05

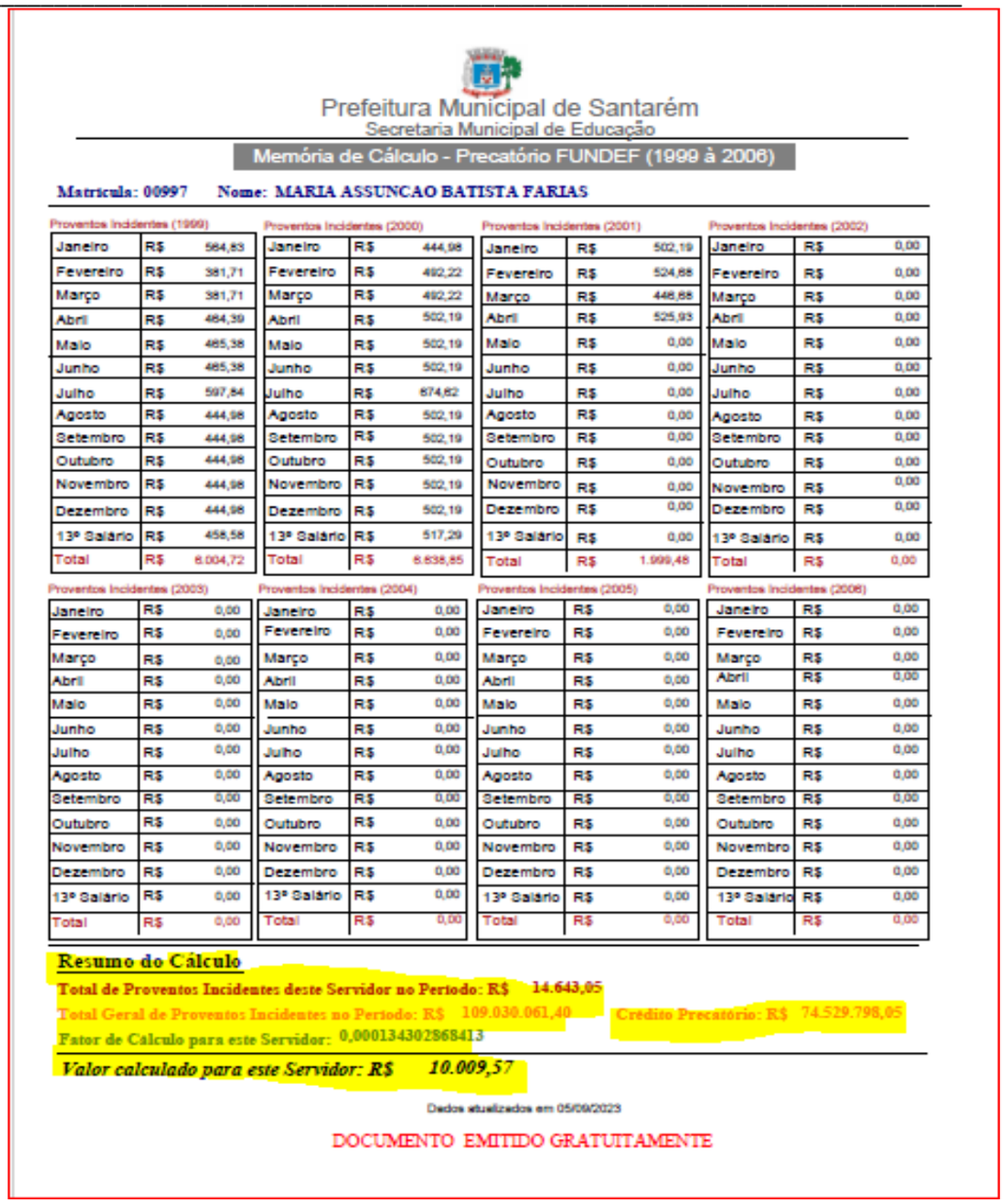
Fator de Cálculo para este Servidor: 0,000085052322948

Valor calculado para este Servidor: R$ 6.338,93

Dados atualizados em 05/09/2023

DOCUMENTO EMITIDO GRATUITAMENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28



Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Educação

Memória de Cálculo - Precatório FUNDEF (1999 à 2006)

Matrícula: 00997 Nome: MARIA ASSUNCAO BATISTA FARIAS

Proventos Incidentes (1999)

Janeiro	R$	564,83
Fevereiro	R$	381,71
Março	R$	381,71
Abril	R$	484,39
Maio	R$	485,38
Junho	R$	485,38
Julho	R$	597,84
Agosto	R$	444,98
Setembro	R$	444,98
Outubro	R$	444,98
Novembro	R$	444,98
Dezembro	R$	444,98
13º Salário	R$	458,58
Total	R$	6.004,72

Proventos Incidentes (2000)

Janeiro	R$	444,98
Fevereiro	R$	492,22
Março	R$	492,22
Abril	R$	502,19
Maio	R$	502,19
Junho	R$	502,19
Julho	R$	874,82
Agosto	R$	502,19
Setembro	R$	502,19
Outubro	R$	502,19
Novembro	R$	502,19
Dezembro	R$	502,19
13º Salário	R$	517,29
Total	R$	6.638,85

Proventos Incidentes (2001)

Janeiro	R$	502,19
Fevereiro	R$	524,88
Março	R$	446,88
Abril	R$	525,93
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	1.999,48

Proventos Incidentes (2002)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2003)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2004)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2005)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2006)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Resumo do Cálculo

Total de Proventos Incidentes deste Servidor no Período: R$ 14.643,05
Total Geral de Proventos Incidentes no Período: R$ 109.030.061,40
Fator de Cálculo para este Servidor: 0,000134302868413
Crédito Precatório: R$ 74.529.798,05

Valor calculado para este Servidor: R$ 10.009,57

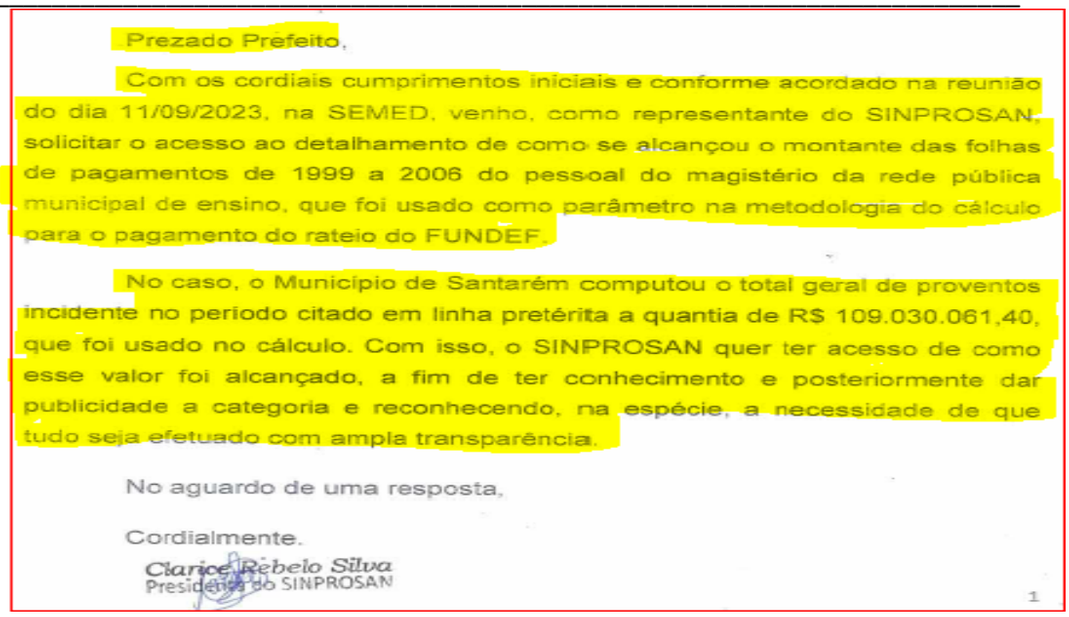
Dados atualizados em 05/09/2023

DOCUMENTO EMITIDO GRATUITAMENTE

Como se observa acima, o "Total Geral de Proventos Incidentes no Período" se encontra em todos os cálculos.

Todavia, ciente do impacto do cálculo para cada um membro da categoria, o Requerente solicitou informação ao Requerido a respeito de como foi alcançado o referido total, a fim de ter conhecimento e se pronunciar a respeito. Vejamos abaixo o ofício a respeito:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28



Prezado Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos iniciais e conforme acordado na reunião do dia 11/09/2023, na SEMED, venho, como representante do SINPROSAN, solicitar o acesso ao detalhamento de como se alcançou o montante das folhas de pagamentos de 1999 a 2006 do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino, que foi usado como parâmetro na metodologia do cálculo para o pagamento do rateio do FUNDEF.

No caso, o Município de Santarém computou o total geral de proventos incidente no período citado em linha pretérita a quantia de R$ 109.030.061,40, que foi usado no cálculo. Com isso, o SINPROSAN quer ter acesso de como esse valor foi alcançado, a fim de ter conhecimento e posteriormente dar publicidade a categoria e reconhecendo, na espécie, a necessidade de que tudo seja efetuado com ampla transparência.

No aguardo de uma resposta,

Cordialmente.

Clarice Rebelo Silva
Presidente do SINPROSAN

1

Todavia, este ofício não foi respondido, demonstrando-se, novamente, o descaso com que o Requerido tratava o Requerente. Isso se tornou recorrente a ponto de ser tornar insustentável anuir com a falta de respeito com o representante de uma relevante categoria da área da educação.

Por essa razão, é direito do Sindicato, ora Requerente, ter conhecimento de como foi alcançado o total da folha de pagamento do período do FUNDEF que a municipalidade cunhou como sendo "Total Geral de Proventos Incidentes no Período".

Certamente, a permanecer o descaso, senão ilegalidade do Requerido de demonstrar como alcançou o referido total, além de incidir no cerceamento de um direito líquido certo, também inúmeras dúvidas repousaram acerca da fidedignidade do valor apresentado a categoria.

Obviamente, presume-se que o Requerido para alcançar o referido total acessou as folhas de pagamento da secretaria municipal de educação do período de 1999 a 2006; mas tangencia no dever de dar publicidade, conforme dito anteriormente.

Assim, fica evidente que o cerceamento as folhas de pagamento da secretaria municipal de educação de 1999 a 2006 e a falta de como se alcançou o "Total Geral de Proventos Incidentes no Período", faz revelar que o Requerido foge do dever de dar publicidade de um assunto de interesse da categoria. Por isso, se torna impossível de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

aquiescer a metodologia de cálculo que culminaram com o pagamento do precatório dos 60% da diferença do FUNDEF.

Ora, Excelência, o Requerente, como representante da categoria, tem o direito de acessar todos os documentos e informações que compuseram a metodologia do cálculo, pois, do contrário, se trata de velada ilegalidade por violar direito líquido e certo.

A ilegalidade, todavia, não se aportou apenas nestes fatos, até aqui expostos.

Isso porque, o Requerido, ao seu próprio talante, promoveu cronograma de pagamento dos trabalhadores, sem, contudo, obedecer ao critério do direito de preferência da pessoa idosa. Vejamos a explícita ilegalidade na Portaria nº 230/2023-SEMED de 04/10/2023:

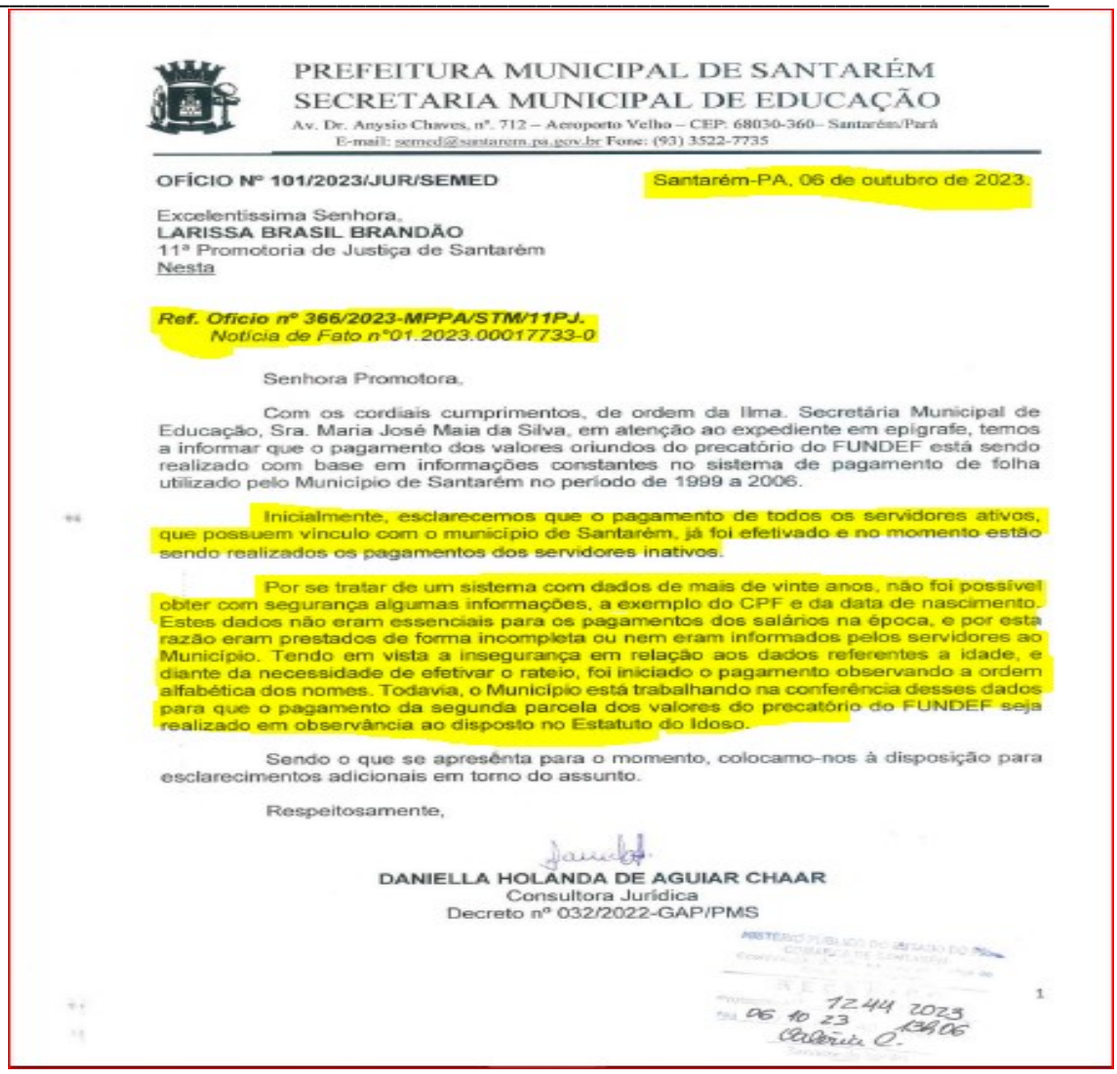
> **§1°** O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciará em 11/09/2023.
>
> **§2°** O pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos) iniciará em 15/09/2023.

Ressalta-se, que o Requerente não contesta o pagamento dos servidores ativos que permanecem com vínculo com o Requerido.

O que se pretende, todavia, é o respeito ao direito de preferência da pessoa idosa que foi deixada de lado na citada portaria. Consigna-se que grande parte dos trabalhadores que tem direito a receber a diferença do FUNDEF estão aposentados e são idosos que precisam que o direito de preferência seja respeitado, uma vez que, não é nenhum favor do Requerido; mas um dever de curva-se a ordem legal e jurídica prevista na Constituição Federal e no Estatuto do idoso.

Em razão desta efusiva ilegalidade e sabendo da reiterada omissão do Requerido quanto a resposta aos ofícios, o Requerente noticiou ao Ministério Público do Estado relatando o fato e requerendo providências. A 11ª Promotoria de Justiça abriu notícia fato nº 01.2023.00017733-0 e expediu ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ ao Requerido que apresentou a seguinte resposta:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

OFÍCIO Nº 101/2023/JUR/SEMED — Santarém-PA, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora,
LARISSA BRASIL BRANDÃO
11ª Promotoria de Justiça de Santarém
Nesta

Ref. Ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ.
Notícia de Fato nº01.2023.00017733-0

Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria José Maia da Silva, em atenção ao expediente em epígrafe, temos a informar que o pagamento dos valores oriundos do precatório do FUNDEF está sendo realizado com base em informações constantes no sistema de pagamento de folha utilizado pelo Município de Santarém no período de 1999 a 2006.

Inicialmente, esclarecemos que o pagamento de todos os servidores ativos, que possuem vínculo com o município de Santarém, já foi efetivado e no momento estão sendo realizados os pagamentos dos servidores inativos.

Por se tratar de um sistema com dados de mais de vinte anos, não foi possível obter com segurança algumas informações, a exemplo do CPF e da data de nascimento. Estes dados não eram essenciais para os pagamentos dos salários na época, e por esta razão eram prestados de forma incompleta ou nem eram informados pelos servidores ao Município. Tendo em vista a insegurança em relação aos dados referentes a idade, e diante da necessidade de efetivar o rateio, foi iniciado o pagamento observando a ordem alfabética dos nomes. Todavia, o Município está trabalhando na conferência desses dados para que o pagamento da segunda parcela dos valores do precatório do FUNDEF seja realizado em observância ao disposto no Estatuto do Idoso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais em torno do assunto.

Respeitosamente,

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Consultora Jurídica
Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

12444 2023
06 10 23 13h06

Pasme Excelência; mas o Requerido declarou que viola a ordem legal e jurídica, pois só vai poder obedecer ao direito de preferência da pessoa idosa a partir do pagamento da 2ª parcela do precatório da diferença do FUNDEF que vai ocorrer somente no ano de 2024. Isto implica afirmar, peremptoriamente, que os idosos não vão ter o direito de preferência no pagamento da 1ª parcela do precatório do FUNDEF que se iniciou em 15/09/2023.

Todavia, o Requerente refuta a ilegalidade, requerendo, para isso, que os pagamentos das pessoas idosas da 1ª parcela do precatório do FUNDEF ocorram de forma imediata e independente da ordem alfabética como alegado pelo Requerido no ofício exposto em linha pretérita.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Como corolário desta causa de pedir, o Requerente requer que o pagamento da 2ª e 3ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF a ser realizada nos anos de 2024 e 2025 seja feito em único dia, respeitando, para isso, a prioridade das pessoas idosas.

Outro fato que se destaca diz respeito aos juros de mora, atualização monetária e os rendimentos dos 60% da diferença do FUNDEF. Na última reunião, o Requerente informou e requereu que os valores obtidos fossem rateados aos servidores do grupo do magistério.

Ocorre, todavia, que os representantes do Requerido não tomaram a iniciativa de concordar de forma entusiástica, senão com a imediata expedição do ato formal, a fim de que o assunto ficasse pacificado entre as partes. A bem da verdade, o assunto ficou indefinido, já que não passou da vontade do Requerente e o tangenciamento por parte do Requerido.

Sabe-se, com efeito, que os juros de mora e a correção monetária são frutos acessórios da utilização da importância principal, assim, seguem a sorte desta. Com isso, se torna necessário que o Requerido seja compelido em destinar os juros de mora, correção monetária e aplicação financeira dos 60% da diferença do FUNDEF aos servidores ativos, inativos, sem vinculo funcional com a municipalidade e aos herdeiros dos servidores falecidos, conforme dito anteriormente.

Prosseguindo na seara fática, insta evidenciar que consta no acordo, que o Requerido formalizou antes da utilização dos recursos da diferença do FUNDEF, caberia elaborar um plano de aplicação do recurso inclusive com a obrigação de dar ampla publicidade. Sobre o assunto vejamos:

> II – Previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com este termo de acordo, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com o respectivo plano municipal de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, podendo o cronograma se estender por mais de um exercício financeiro, não estando sujeito ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007 (Acordão nº2866/2018 – TCU – Plenário);
>
> III – Dar a mais ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos, à luz do princípio constitucional da publicidade, devendo dele ter comprovada ciência, ao menos, o respectivo Conselho de Controle Social do FUNDEB (previsto no artigo 33 e seguintes da Lei nº 14.113/2020), os membros do Poder Legislativo local, o Tribunal de Contas Estadual e a comunidade diretamente envolvida – diretores das escolas, professores, estudantes e pais dos estudantes;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

De clareza solar, cabia ao Requerido antes de utilizar os valores, a elaboração do plano de aplicação dos recursos compatível com o termo de acordo, com Plano Nacional de Educação, da Lei 13.005/2014, com os reais objetivos previsto no caput do art. 70 da Lei 9.394/1996 e com plano municipal de educação, devendo o plano ser em linguagem clara, informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa, inclusive com a obrigação da ampla, geral e irrestrita publicidade e a notificação, ao menos, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, Poder Legislativo, TCM-PA e a comunidade diretamente envolvida no caso como os diretores de escolas, professores, pais dos estudantes e o próprio sindicato da categoria, ora Requerente.

Todavia, não houve a elaboração do referido plano.

A bem da verdade, afora a dita comissão, o Requerido atua desde o início com velada desídia administrativa, pois além de não confeccionar o mencionado plano, também não adotou medidas de sua competência que imprimisse celeridade no atendimento e resolução dos problemas de cadastramento, inserção de dados pessoais, bancários e o efetivo pagamento da cota-parte da diferença do FUNDEF.

Assim, a falta deste plano de aplicação culminou na pesada dúvida quanto a fidedignidade da lista publicada pelo Requerido das pessoas contemplados com o pagamento. Alguns relatos que chegaram é que o Requerido está pagando com o percentual dos 60% outros profissionais que não trabalharam no grupo do magistério. Isso é grave e o Requerente precisa ter acesso as ditas folhas de pagamento, conforme dito anteriormente.

Também devido a falta do referido plano fez com que viesse atrasar o pagamento das cotas-partes dos inativos, sem vínculo funcional e dos herdeiros. Como dito anteriormente, quem mais sofre pela desídia municipal é a pessoa idosa. Muitos desses idosos procuram diariamente o Requerente para apresentar suas reclamações e a realidade pessoal, os quais relatam a necessidade de receber a sua cota-parte para a recuperação a sua saúde.

Registre-se que apesar de se reconhecer a boa vontade de alguns servidores do setor responsável pelo cadastramento e pagamento do precatório, cumpre destacar, no entanto, que tudo é feito na base do improviso, já que o Requerido não dar suporte para que o serviço seja executado a contento.

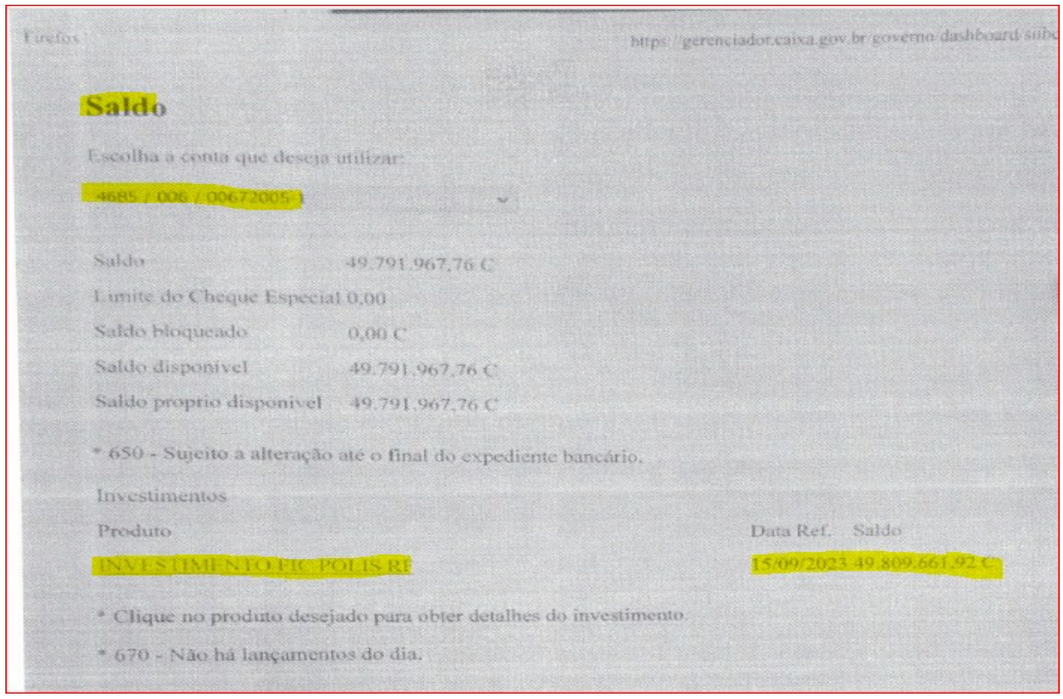
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Senão bastasse, a falta de apresentação do plano de aplicação, também fez com que o Requerido deixasse de reservar parte dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino para o pagamento do rateio aos trabalhadores que faziam a época nas escolas da rede pública municipal os serviços gerais, as refeições, vigiavam e trabalhavam nas secretarias escolares.

O Requerido é conhecedor que parte dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino utilizava para pagar a remuneração destes profissionais a época do FUNDEF. Ou seja, no período da vigência do FUNDEF, todo o pagamento da remuneração dos citados profissionais ocorreram com os 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Esse pagamento não ocorria por acaso. Isso porque, de acordo como art. 60 da ADCT, a Lei 9.424/1996 e o art. 70, I, da Lei 9.394/1996, os recursos do FUNDEF dos 40% poderiam ser usados para pagamento da remuneração dos profissionais citados em linha pretérita.

Os valores da 1ª parcela dos 40% se encontram depositados na conta corrente do Requerido da CEF. No dia 15/09/2023, a quantia atualizada era de R$ 49.908.661,92, senão vejamos:


Firefox https://gerenciador.caixa.gov.br/governo/dashboard/siibc

Saldo

Escolha a conta que deseja utilizar:

4685 / 006 / 00672005-1

Saldo	49.791.967,76 C
Limite do Cheque Especial	0,00
Saldo bloqueado	0,00 C
Saldo disponível	49.791.967,76 C
Saldo proprio disponivel	49.791.967,76 C

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Investimentos

Produto	Data Ref.	Saldo
INVESTIMENTO FIC POLIS RF	15/09/2023	49.809.661,92 C

* Clique no produto desejado para obter detalhes do investimento.

* 670 - Não há lançamentos do dia.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Desta quantia, o Requerente requer que 15% da 1ª parcela dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino seja destinado ao pagamento do rateio do grupo de pessoal de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino. A reserva deste percentual corresponde a R$ 7.486.299,28 que é o mínimo, pois o valor exato somente quando se ter acesso as folhas de pagamento da secretaria municipal de educação do período de 1999 a 2006 que pagava a remuneração do citado grupo.

Como não tem o plano de aplicação, o Requerente requer que o saldo renascente da 1ª parcela dos 40%, seja implementada na construção de escolas, UMEI, CIMEI e no conforto do corpo discente e docente com a necessidade de colocar centrais de ar condicionado nas salas de aulas, diretorias e secretarias escolares, pois o forte verão que se está enfrentando é um anúncio de que é urgente a climatização destes ambientes. Se requer ainda que o saldo remanescente seja gasto a luz do que prevê os critérios que constam no Plano Nacional de Educação que dispõe a lei 13.005/2014 e no Plano Municipal de educação.

Outra questão que deveria estar no plano de aplicação é o repasse quinzenalmente dos extratos dos saldos, pagamentos e rendimentos dos 60%, que pertence aos profissionais do magistério e os 40% relativo a manutenção e valorização do ensino, conforme dito a exaustão. Não se desconhece que o Requerido já forneceu alguns extratos. Porém, é necessário que esta obrigação seja respeitada e cumprido o prazo para o fornecimento do extrato, já que não há nenhum ato com esta obrigação.

Também deveria constar no plano de aplicação, o acesso a lista com todas as pessoas (ativo, inativo, sem vínculo e herdeiros de servidor falecido) que receberam o pagamento da 1ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF. Como não tem plano, o Requerente solicita que o Requerido seja obrigado a fornecer a referida lista.

Não se desconhece que estas listas e extratos podem ser acessadas quando forem apresentadas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB. Isto, porém, não veda o direito de o Requerente obter estes documentos para também analisar e tomar a providência que entender que seja do interesse da categoria. E é essa a finalidade desta causa de pedir e pedido.

Em síntese, Excelência, os fatos retratados demonstram a um só tempo que todos os ofícios que foram enviados ao Requerido solicitando acesso a documento e a

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

informação não foram respondidos. A rigor, trata de um direito líquido e certo que visa a proteção de interesse coletivo que foi vilipendiado diante da velada omissão ilegal. O cerceio deste direito deve ser censurado pelo juízo a fim de que a ordem legal e jurídica seja preservada.

A censura também deve ser imposta a negativa do direito de preferência do idoso. A matéria aqui debatida é de ordem pública, já que o direito da pessoa idosa cabe ao Estado o dever de proteger e fazer valer o cumprimento que o ordenamento jurídico determina.

Ainda em síntese, avulta a ilegalidade a falta de elaboração plano de aplicação dos recursos. Certamente, o referido plano obrigaria o Requerido em expor todas as informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa. Ou seja, além de prestar contas com o plano, também respeitaria o princípio constitucional da publicidade e ao mesmo tempo se sujeitar aos órgãos de controle como o CACS-FUNDED, o Poder Legislativo, TCM-PA e a comunidade diretamente envolvida da qual o Requerente faz parte. Mesmo reconhecendo a intempestividade e por consequência a ilegalidade, ainda assim, cabe ao Requerido ser compelido a apresentar o plano de aplicação dos recursos do FUNDEF.

Portanto, o ingresso junto ao juízo se faz em razão das condutas comissivas e omissivas do Requerido que resvalam na ilegalidade, cabendo postular a devida correção, a fim de que a ordem legal e jurídica seja respeitada, conforme dito de forma exaustiva.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

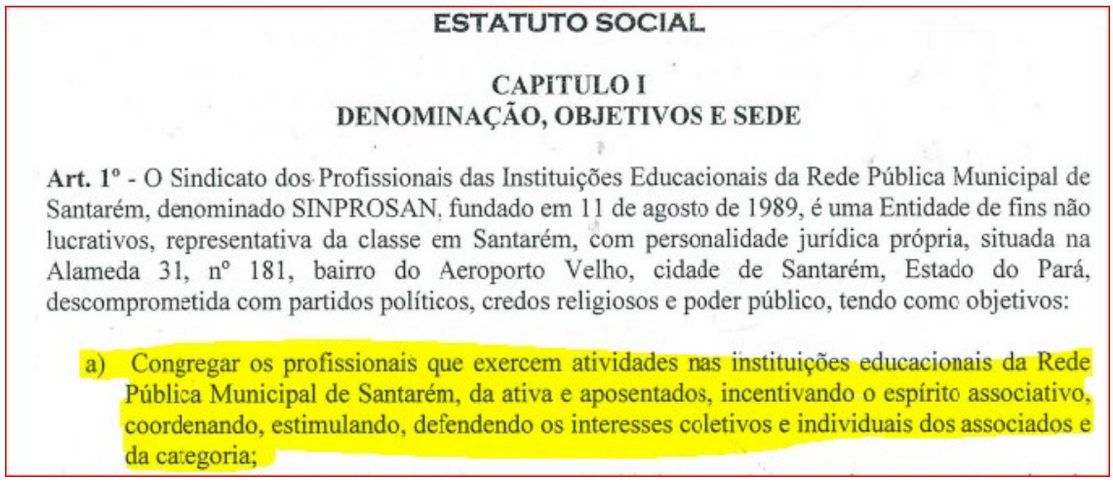
3.1 ATUAÇÃO SINDICAL EM PROL DO DIREITO COLETIVO – DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL – DO CABIMENTO DA AÇÃO – DA LEGITMIDADE PASSIVA.

O Sindicato, ora Requerente, atua como substituto processual de seus associados ativos que é formado por profissionais da rede pública municipal de ensino como os professores, pedagogos, diretores, vice-diretores, coordenadores de UMEI e CIMEI, assim como, o pessoal inativo que exerceram estas profissões na mesma rede pública municipal. Também atua como substituto processual de todos os profissionais que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

formam o grupo de pessoal de apoio que são os vigias, merendeiras, serviços gerais e secretarias escolares que trabalham na rede pública municipal de ensino

Esta substituição processual se visualiza no estatuto social que versa sobre o assunto, vejamos:



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, denominado SINPROSAN, fundado em 11 de agosto de 1989, é uma Entidade de fins não lucrativos, representativa da classe em Santarém, com personalidade jurídica própria, situada na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, cidade de Santarém, Estado do Pará, descomprometida com partidos políticos, credos religiosos e poder público, tendo como objetivos:

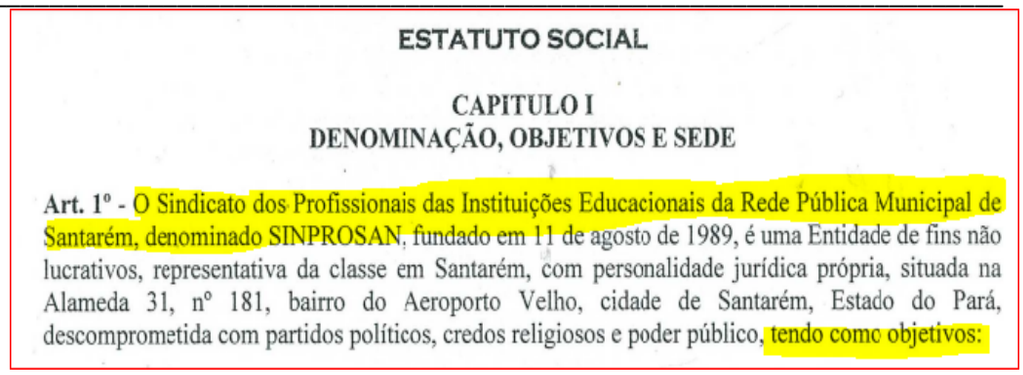
a) Congregar os profissionais que exercem atividades nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, da ativa e aposentados, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando, defendendo os interesses coletivos e individuais dos associados e da categoria;

A legitimidade processual do Requerente encontra ressonância no que prevê o art. 5º, V, alíneas "a" e "b" da Lei 7.347/1985, que tem a seguinte dicção:

> "Art. 5º **Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:**
>
> (...)
>
> V - **a associação que, concomitantemente**:
>
> **a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;**
>
> **b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. "**

No estatuto social consta como finalidade prevista neste preceito legal, senão vejamos:

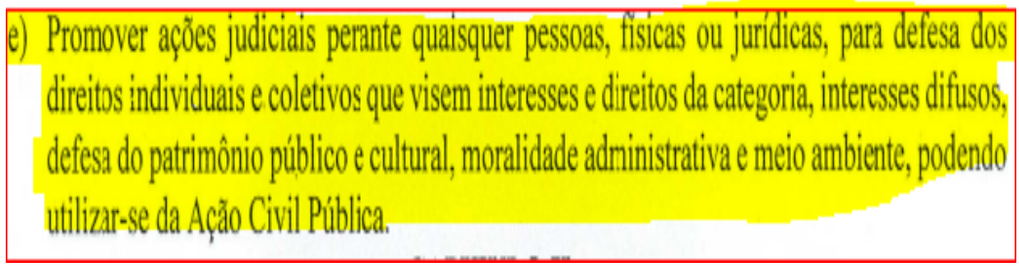
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, denominado SINPROSAN, fundado em 11 de agosto de 1989, é uma Entidade de fins não lucrativos, representativa da classe em Santarém, com personalidade jurídica própria, situada na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, cidade de Santarém, Estado do Pará, descomprometida com partidos políticos, credos religiosos e poder público, tendo como objetivos:



e) Promover ações judiciais perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para defesa dos direitos individuais e coletivos que visem interesses e direitos da categoria, interesses difusos, defesa do patrimônio público e cultural, moralidade administrativa e meio ambiente, podendo utilizar-se da Ação Civil Pública.

Como se observa acima, o Requerente no seu estatuto social respeita o que prevê o art. 5º, V, alíneas "a" e "b" da Lei 7.347/1985.

Sabe-se, com efeito que "o sindicato é uma associação para defesa e coordenação dos interesses econômicos e/ou profissionais de indivíduos que exercem a mesma atividade ou atividades similares ou conexas. "[1]

Maurício Godinho Delgado traz a seguinte definição sobre o sindicato

> "**Sindicatos são entidades associativas permanentes, que representam trabalhadores vinculados por lações profissionais e laborativas comuns, visando tratar de problemas coletivos das respetivas bases representadas, defendendo seus interesses trabalhistas e conexos, com objetivo de lhes alcançar melhores condições de labor e vida**. "[2]

Em razão desta natureza jurídica, indene de dúvida que o Requerente tem legitimidade processual para atuar na presente ação civil pública, consoante inteligência do art. 8º, inciso III, 129, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso V, da Lei 7.347/1985 e art. 82, inciso IV, da Lei 8.078/1990.

[1] https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-sindicatos-e-a-legitimidade-para-a-propositura-da-acao-civil-publica/1640348382 - acessado no dia 22/01/2023 as 10:49hs.
[2] Delgado, Maurício Godinho Curso de direito do trabalho.-6. Ed. = São Paulo: LTr, 2007, p. 1325.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Segundo o art. 1º, inciso IV, da Lei 7.347/1985, cabe a ação civil pública em caso de danos morais e patrimoniais causados a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

No caso, o Requerente visa a proteção do interesse coletivo afeto aos seus associados e da categoria que engloba todos os profissionais da rede pública municipal de ensino relativo ao pagamento do precatório da diferença do FUNDEF.

A proteção do interesse coletivo repousa na obrigação de fazer que foram elencados em linhas pretéritas, em que se pode dizer que está em perfeita consonância ao comando legal suscitado em linha pretérita.

Por fim, mas não menos importante, a legitimidade passiva do Requerido diz respeito a gestão e a execução dos recursos do FUNDEF tanto dos 60% destinados ao grupo do magistério, como os 40% para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A má gestão e execução dos recursos do FUNDEF, como exposto em linhas pretéritas, culminou no cometimento de ilegalidade que trouxe prejuízo e violação de direitos a categoria que o Requerente representa. Com isso, se torna necessário que o Requerido seja responsabilizado pelos atos ilegais cometidos.

3.2 DIREITO DO SINDICATO OBTER INFORMAÇÃO E DOCUMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INTERESSE DA CATEGORIA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IDOSO - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Segundo o art. 8º, III, da CF/88, cabe ao Sindicato dentre outras atribuições e obrigações, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Nesta sintonia, o art. 5º, XXXIII, da CF/88, diz que "**todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou **de interesse coletivo** ou geral, **que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**".

Por sua vez, o art. 11 da Lei 12.527/2011, que regulamentou no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, traça o procedimento do acesso

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

a informação, fixa prazo e o direito de obter uma certidão o inteiro teor de decisão de negativa de acesso.

Ainda no assunto, cumpre destacar que a publicidade é ressalvada em apenas duas hipóteses do art. 37 §3º, II, CF/1988: (i) informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade (art. 5º, XXXIII, parte final); e (art. 5º, X) (ii) proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Na defesa do interesse da categoria, portanto, direito coletivo, o Requerente enviou inúmeros ofícios ao Requerido, sem, contudo, obter as respectivas respostas. Dentre estes pedidos, se pode repisar os que buscaram obter informação e documento referente as folhas de pagamento da secretaria municipal de educação – SEMED do período de 1999 a 2006, dados contábeis e financeiros de como se chegou ao “Total Geral de Proventos Incidentes no Período” usado pelo Requerido no cálculo.

Apesar de não constar ofício a respeito do acesso aos extratos dos rendimentos das contas correntes dos valores dos 60% e 40% da diferença do FUNDEF e a lista das pessoas que receberam o pagamento da 1ª parcela da dita diferença, é importante ressaltar que se trata de questão de interesse público, sobretudo, da categoria. Jungindo a este fundamento, esta obrigação deveria constar no plano de aplicação dos referidos recursos do precatório do FUNDEF que foi descumprido pelo Requerido.

Infere-se, com isso, que o Requerido ao deixar de elaborar o referido plano descumpre não apenas a cláusula do acordo, mas também viola os princípios da legalidade e da publicidade previstos no caput do art. 37 da CF/88.

Como se observa acima, se trata de dados e informações que são de interesse coletivo que merece a devida publicidade. Assim, o fato do Requerido permanecer omisso aos pedidos de informação e documento mencionado acima, indene de dúvida que incide a um só tempo na violação ao que os artigos 5º, XXXIII e 8º, III, caput do 37, todos da CF/88 e o art. 11 da Lei 12.527/2011.

Por outro lado, o idoso tem um tratamento especial no ordenamento jurídico pátrio. Não à toa, o art. 230 da CF/88 prevê para a pessoa idosa que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampará-lo, assim como, o dever de assegurar sua

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Por sua vez, o art. 3º, §1º, I, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) assegura ao idoso a absoluta prioridade dentre a qual é o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, vejamos:

> "Art. 3º **É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária**.
>
> §1º **A garantia de prioridade compreende**:
>
> I – **atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população**."

Além desse atendimento preferencial, o art. 4º, §1º, da Lei 10.741/2003, trata sobre a vedação de promover tratamento ao idoso com negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, assim como, a obrigação de toda e qualquer pessoa evitar a violação deste direito, senão vejamos:

> "Art. 4º **Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei**.
>
> § 1º **É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa**. "

Como dito no tópico atinente aos fatos, o Requerido declarou, em ofício, expedido ao Ministério Público, que não cumpre o direito de preferência da pessoa idosa em ter o seu pagamento da 1ª parcela do FUNDEF, pois deverá aguardar a ordem alfabética onde também estão incluídas todas as pessoas sem vínculo funcional, havendo, com isso, a

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

necessidade de aguardar a sua letra. Com isso, o direito de preferência talvez seja feito no pagamento da 2ª parcela da diferença do FUNDEF.

Isto implica afirmar que os idosos substituídos pelo Requerente vão se submeter a prazo indeterminado para o recebimento da 1ª parcela que se realiza desde 15/09/2023 por ordem alfabética com a inclusão de todas as pessoas que não possuem mais vínculo com a municipalidade, conforme dito anteriormente.

Ou seja, o Requerido vai continuar violando o direito da pessoa idosa em ter o tratamento preferencial, pois o pagamento da 1ª parcela da diferença do FUNDEF vai ser por ordem alfabética e com que o idoso aguarde a sua letra.

Assim, de forma alguma esta ilegalidade deve permanecer incólume, já que o idoso não pode ser objeto de negligência e tampouco ter o seu direito violado, sem, contudo, a devida repulsa de quem teve conhecimento, conforme dito anteriormente.

3.3 APLICAÇÃO DOS 40% DO FUNDEF NA MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO. VIGÊNCIA DA LEI 9.424/1996 (FUNDEF) – OBSERVÂNCIA DO ART. 70 DA LEI 9.394/1996 – DOS JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E RENDIMENTOS DOS VALORES DOS 60% DESTINADO AO GRUPO DO MAGISTÉRIO – DO PRINCÍPIO DO ACESSÓRIO SEGUE O PRINCIPAL.

Com base no princípio *tempus regit actum* e com a finalidade de trazer luzes sobre o fundamento jurídico, cumpre destacar que a gênese do FUNDEF está na Emenda à Constituição – EC no 14/1996, que trouxe no seu art. 5º alteração ao art. 60 do Atos de Disposição Constitucionais Transitórias - ADCT com a finalidade precípua de universalizar o ensino fundamental e recolocar recursos e encargos sob responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e os Municípios, que até aquele momento não participavam.

A propósito, o art. 60 da ADCT[3] possuía a seguinte redação:

> "Art. 60. **Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos**

[3] Revogada pela EC no 108/2020, que introduziu o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no §1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

> **que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.**
>
> **§7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno. ”**

Como toda norma que ingressa no ordenamento jurídico tem sua finalidade e alcance, a norma constitucional suso mencionada, trouxe a ideia de que o FUNDEF foi um fundo financeiro para a implementação de uma política pública no ensino fundamental, em que a União assumiu papel supletivo em relação as participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto as suas contribuições financeira e que visava promover, de maneira efetiva, a universalização, a manutenção e a melhoria qualitativa desse nível de ensino, particularmente, no que tange à valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Infere-se, como primeira premissa, que o FUNDEF teve como finalidade e alcance a incorporação e a manutenção de alunos nas redes públicas estaduais e municipais e para a melhoria da remuneração do magistério, particularmente, onde os salários praticados estavam muito baixos.

Outro ponto que se destaca na antiga e revogada redação do art. 60 da ADCT, conforme transcrito acima e dito anteriormente, foi a inovação quanto a participação de cada ente público na estrutura do financiamento. Nesta estrutura, a União teve papel de complementação; ao passo que coube aos Estados, Distrito Federal e Municípios tirarem de suas arrecadações de impostos o equivalente a 15% a título de contribuição ao FUNDEF. A regra da complementação pela União ocorria sempre que os Estados e Municípios com suas contribuições não conseguissem alcançar de forma, per capita, o valor mínimo por aluno/ano.

Por sua vez, a Lei 9.424/1997 trouxe a materialização da eficácia no disposto no art. 60 da ADCT, editando todo o regramento sobre o FUNDEF. Apesar da Lei 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ter revogados os

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

artigos 1º ao 8º, vale destacar, para compreensão do tema, que o art. 6º elencou a forma de complementação da União na estrutura do financiamento do FUNDEF.

Neste particular, o caput do art. 6º da Lei 9.424/1997 dizia que "a União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente". E o §1º do mesmo artigo da norma citada efetivou a fórmula do cálculo, o qual dizia que "o valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e I." Consta ainda que o cálculo do valor do ano/ano teria como base o censo escolar anual, conforme rezava o §2º do citado artigo da mesma norma.

Todavia, apesar desta responsabilidade solidária da União para com o FUNDEF, os repasses a título de complementação, que deveriam ser mensais não foram repassados. A inadimplência ocorreu do período de 1998 a 2006, momento que gerou por parte dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios descontentamento, restando, na espécie, o ajuizamento das ações reivindicando a complementação, dentre eles a municipalidade santarena, ora Requerido, que se sabe do resultado, conforme dito em linhas pretéritas.

Seguindo nesta senda, outro ponto que se destaca diz respeito ao caput art. 60 e o §5º da ADCT que assegurou o percentual não inferior a sessenta por cento (60%) dos recursos do FUNDEF ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício. Este assunto, aliás, foi regulamentado no art. 7º da Lei 9.424/1996, senão vejamos:

> "Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.
>
> Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60%

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

> (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º."

Como observa-se acima, o mínimo de 60% destinou-se ao pagamento da remuneração do profissional do magistério em efetivo exercício das suas atividades no ensino fundamental, compreendo, neste particular, aos professores e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino.

A remuneração retratada acima consistia na somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário família, etc.) ao profissional do Magistério, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais do magistério em efetivo exercício, observada sempre a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

Este percentual abrangeu o pagamento das despesas com profissional do magistério tanto aos que mantivessem vínculo, através do Regime Jurídico Único – RJU, como os casos dos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ente público que escolhesse esse tipo de vínculo jurídico com o servidor público – e os contratos temporários, conforme previsto em lei. Este percentual, até dezembro de 2001, se destinou ao pagamento da habilitação dos professores leigos.

O pagamento dos 60% ao profissional do grupo do magistério previsto no art. 60 da ADCT também impôs os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implantação de novo plano de carreira e cargo. Isso decorre do que prevê os artigos 9º e 10 da Lei 9.424/1996, que permanecem vigentes

Por outro lado, o art. 60 da ADCT também dizia que os 40% do FUNDEF deveriam ser utilizados ao pagamento das diversas despesas relacionadas a "manutenção e desenvolvimento do ensino". Não obstante a referida norma constitucional e a Lei 9.424/1996 (FUNDEF) não definir as despesas com "manutenção

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

e desenvolvimento de ensino”, coube a aplicação do art. 70 da Lei 9.394/1996 (LDB) que elenca quais são estas despesas, verbis:

> **“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:**
>
> **I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**
>
> **II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
>
> **III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;**
>
> **IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;**
>
> **V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;**
>
> **VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**
>
> **VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;**
>
> **VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar**. ”

Afora as demais possibilidade elencadas acima, a utilização dos 40% do FUNDEF serviu para pagamento da remuneração dos profissionais do ensino fundamental que desenvolveram atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o (a) secretário (a) da escola, vigia e a (o) servente que foram lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa do ensino fundamental público.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Cumpre destacar que apesar do art. 60 da ADCT, a Lei 9.424/1996, a Resolução 3/1997 do CNE obrigar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implementar o PCCR com a definição do profissional do magistério, não se pode descartar que o pessoal da área técnica-administrativa e de apoio também são profissionais da educação do ensino fundamental, conforme se depreende do art. 70, I, da Lei 9.394/1996.

A medida que os recursos do FUNDEF visaram atender além da remuneração condigna do profissional do grupo do magistério, “a manutenção e o desenvolvimento do ensino”, o qual o pagamento do pessoal que fazia parte da área técnica-administrativa e o do apoio poderia ser feita com os 40%, se pode afirmar que estes profissionais pertenciam a educação no ensino fundamental.

Ora, tanto hoje como nos anos pretéritos, o pessoal da área técnica-administrativa e de apoio são profissionais que compõem a educação de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Ressalta-se que, o que diferenciava o profissional do grupo do magistério do pessoal da área técnica-administrativa e de apoio era o percentual de 60% e 40% dos recursos do FUNDEF que eram usados para o pagamento da remuneração. Porém, a atual regra do FUNDEB não faz mais essa diferenciação, pois os 70% são usados para o pagamento destes profissionais, senão vejamos o art. 26 da Lei 14.113/2020 (regulamenta o FUNDEB):

> **“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.**
>
> **§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:**
>
> **I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

> **II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino** de educação básica"

De fácil vislumbre, se observa que a nova sistemática da distribuição dos recursos do FUNDEB fixa o percentual mínimo de 70% a ser pago na remuneração do profissional da educação básica aí incluindo os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino.

Assim, se houve repasse a menor da complementação da União do valor do ano/aluno ao FUNDEF do período de 1999 a 2006, se pode concluir, conforme se depreende dos fundamentos acima esposados, que o profissional da área técnica-administrativa e de apoio, seja concursado ou temporário que estavam lotados e exerceram suas funções nas escolas municipais ou órgão/unidade administrativa do ensino fundamental público de Santarém tem direito em receber o rateio da cota dos 40%.

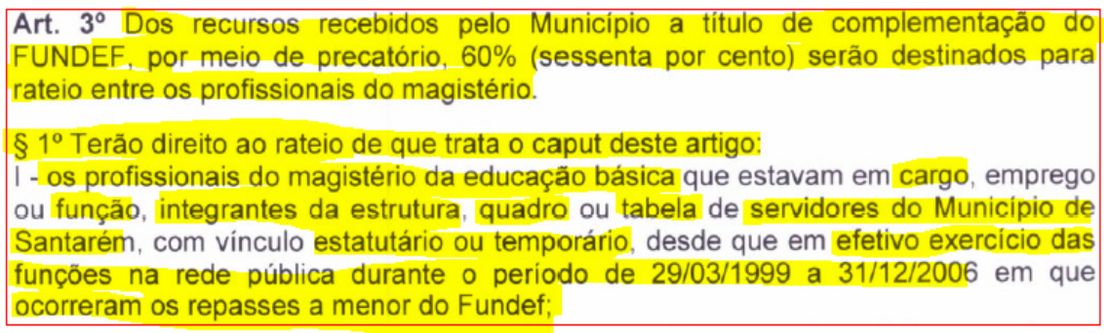
Cumpre destacar, por fim, que a diferença do FUNDEF relativa aos 60% destinado ao grupo do magistério decorre do que está previsto no art. 47-A, I, da Lei 14.113/2020 cuja dicção é a seguinte:

> "Art. 47-A. **Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos**:
>
> I - **dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

> **Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**."
>
> (...)
>
> § 1º **Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:**
>
> I - **os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo**, emprego **ou função, integrantes da estrutura,** quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou **do Município, com vínculo estatutário,** celetista **ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.**

Ao tratar sobre o mesmo assunto, o Município de Santarém reproduziu no inciso I, §1º do art. 3º da Lei Municipal no 21.858 de 19 de dezembro de 2022, o mesmo dispositivo legal da Lei 14.113/2020 transcrito em linhas pretéritas, vejamos:



Art. 3º Dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais do magistério.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:
I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santarém, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 29/03/1999 a 31/12/2006 em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;

Como se observa nestas normas, o legislador assegurou ao grupo do magistério os 60% da diferença do FUNDEF.

Com base nesta destinação específica ao grupo do magistério, resta evidente que os valores acessórios relacionados aos juros de mora, atualização monetária e rendimentos devem seguir o destino do valor principal.

Este princípio jurídico do acessório seguir o principal se encontra alojado no art. 92 do Código Civil que diz que ***"principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal."***

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

O STF enfrentou o tema é consolidou entendimento deste princípio jurídico no seguinte julgado:

> "EMENTA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL A AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL, POR DANOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO. PARTE LEGITIMADA PARA A EXECUÇÃO DESSE CRÉDITO: MUNICÍPIO PREJUDICADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **1. Um dos mais basilares princípios jurídicos é o de que o acessório segue a sorte do principal. Aplicado desde o direito romano (accessio cedit principali), está positivado no direito brasileiro há mais de um século (Código Civil/1916, art. 59: Salvo disposição especial em contrário, a coisa acessória segue a principal; Código Civil/2002, art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal).** 2. Nesta situação em análise, a multa foi aplicada em razão de uma ação do agente público em detrimento do ente federativo ao qual serve, o Município. Não há nenhum sentido em que tal valor reverta para os cofres do Estado-membro a que vinculado o Tribunal de Contas. 3. Se a multa aplicada pelo Tribunal de Contas decorreu da prática de atos que causaram prejuízo ao erário municipal, o legitimado ativo para a execução do crédito fiscal é o Município lesado, e não o Estado do Rio de Janeiro, sob pena de enriquecimento sem causa estatal 4. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 642, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. ". (STF - RE: 1003433 RJ, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 15/09/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/10/2021)

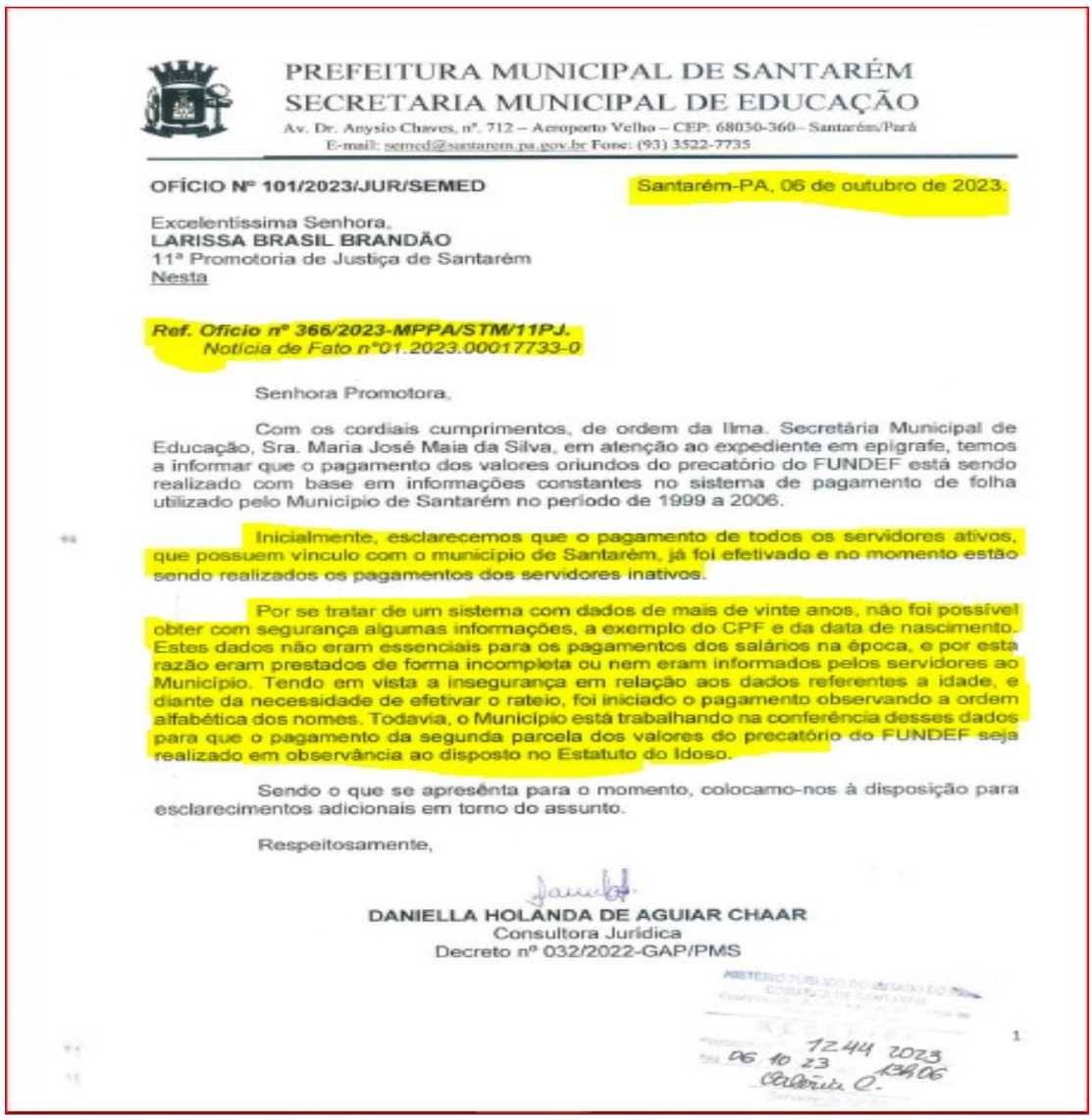
Portanto, o Requerente requer que juros de mora, atualização monetária e rendimentos devem ser destinados ao grupo do magistério, a fim de rateio como medida de que prevalece a correta aplicação do ordenamento jurídico a espécie.

4. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA – DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

RESERVA DE 15% DOS 40% PARA O PAGAMENTO DO RATEIO DO PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO.

O Requerente busca a tutela provisória de urgência com a finalidade de que o Requerido implemente de imediato o pagamento da 1ª parcela do precatório do FUNDEF as pessoas idosas que tem direito a receber, sem, contudo, precisar aguardar a ordem alfabética e a 2ª que está prevista para o ano de 2024, consoante se observa no ofício abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

OFÍCIO Nº 101/2023/JUR/SEMED — Santarém-PA, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora,
LARISSA BRASIL BRANDÃO
11ª Promotoria de Justiça de Santarém
Nesta

Ref. Ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ.
Notícia de Fato nº01.2023.00017733-0

Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria José Maia da Silva, em atenção ao expediente em epígrafe, temos a informar que o pagamento dos valores oriundos do precatório do FUNDEF está sendo realizado com base em informações constantes no sistema de pagamento de folha utilizado pelo Município de Santarém no período de 1999 a 2006.

Inicialmente, esclarecemos que o pagamento de todos os servidores ativos, que possuem vínculo com o município de Santarém, já foi efetivado e no momento estão sendo realizados os pagamentos dos servidores inativos.

Por se tratar de um sistema com dados de mais de vinte anos, não foi possível obter com segurança algumas informações, a exemplo do CPF e da data de nascimento. Estes dados não eram essenciais para os pagamentos dos salários na época, e por esta razão eram prestados de forma incompleta ou nem eram informados pelos servidores ao Município. Tendo em vista a insegurança em relação aos dados referentes a idade, e diante da necessidade de efetivar o rateio, foi iniciado o pagamento observando a ordem alfabética dos nomes. Todavia, o Município está trabalhando na conferência desses dados para que o pagamento da segunda parcela dos valores do precatório do FUNDEF seja realizado em observância ao disposto no Estatuto do Idoso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais em torno do assunto.

Respeitosamente,

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Consultora Jurídica
Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

Este ofício é prova cabal que o Requerido a um só tempo afronta o art. 230 da CF/88 e art. 3º, §1º, I, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa). Isso porque, todos os idosos substituídos têm o direito de preferência de receber o pagamento da 1ª parcela do citado precatório; pois, do contrário, vão continuar disputando a vez com as demais

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

pessoas que estão aguardando o pagamento como os ex-servidores que não possuem mais vínculo com a municipalidade que se encontram na ativa em outros órgãos ou entidade privadas.

Por sua vez, o art. 4º, §1º, da Lei 10.741/2003 diz que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; assim como, é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

Assim, a matéria posta sob o crivo do juízo é de direito, a medida que o Requerente busca que o direito dos seus substituídos, que são as pessoas idosas, tenham respeitado o direito de preferência conforme comando da CF/88 e o Estatuto do Idoso exposto em linhas pretéritas.

Como arremate, cumpre repisar, neste sentido, que alguns desses idosos procuraram o Requerido para relatar seus casos que em grande parte se queixam que o recebimento da diferença do FUNDEF será usado para o tratamento da saúde.

Outra causa de pedir que se busca a tutela provisória de urgência diz respeito a destinação de 15% dos 40% dos recursos do manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de ser rateado aos profissionais do grupo de apoio e administrativo que trabalharam a época da diferença do FUNDEF, conforme dito anteriormente.

Cumpre relembrar que em razão da falta do plano de utilização de recurso por parte do Requerido, consoante exposto em linha pretéritas, é urgente que o juízo retenha o referido percentual com vista em salvaguardar direito líquido e certo destes profissionais que também fazem jus ao referido rateio.

Ora, não é razoável e tampouco proporcional deixar que estes profissionais fiquem fora do rateio que também tiveram perdas remuneratórias a época da diferença do FUNDEF.

Conforme prevê o art. 12 da Lei 7.347/1985, o juiz poderá conceder a medida com ou sem a justificativa prévia. Por sua vez, o caput do art. 499 do CPC dia que “na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. ”

Ainda sobre o tema, o art. 300 do CPC diz que “***a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***. ”

No caso, a probabilidade do direito (fumus boni juris) e o perigo de dano (periculum in mora) residem no descumprimento pelo Requerido do direito de preferência de atendimento a pessoa idosa. A prova cabal do atendimento deste pressuposto é o ofício que o Requerido enviou ao Ministério Público admitindo que não obedece ao direito de preferência do idoso receber o pagamento da 1ª parcela independente de critério da ordem alfabética, conforme dito anteriormente.

Ora, Excelência, não cabe o Requerente ficar inerte em razão da gravidade da ilegalidade que o Requerido está perpetrando contra as pessoas idosas.

É necessário, para isso, que seja paralisado de imediato a ilegalidade que o Requerido comete diariamente.

Por sua vez, a probabilidade do direito e o perigo de dano no caso da retenção de 15% dos 40% dos recursos da manutenção e valorização do ensino, a fim de fazer o rateio aos profissionais de apoio e administrativo, pois estes profissionais também sofreram perdas remuneratórias e o Requerido não reservou nenhuma quantia para o referido rateio, uma vez que, que não tem plano para a sua utilização.

Em ambos os casos também existe o resultado útil do processo, já que não tem como aguardar o desfecho do processo a fim de se obter o bem da vida destas duas causas de pedir.

Assim, o tempo urge para os substituídos que são idosos e os servidores do apoio e técnico-administrativo tenha seus direitos salvaguardados como medida de justiça.

Portanto, o Requerente requer o deferimento da tutela provisória de urgência a fim de que seja respeitado o direito de preferência da pessoa idosa ao atendimento do pagamento da 1ª parcela do precatório do FUNDEF e seja reservado a quantia de R$

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

7.486.299,28 da 1ª parcela dos 40% destinado a manutenção e valorização do ensino, a fim de que seja rateado aos servidores do apoio e técnico-administrativo que trabalharam a época.

5. DO PEDIDO.

Ante ao exposto, o Requerente requer o seguinte:

a) **A concessão da tutela provisória de urgência, a fim de que o Requerido seja compelido em realizar imediatamente o pagamento da 1ª parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, independentemente da lista de atendimento feita em ordem alfabética**;

b) **A concessão da tutela provisória de urgência, a fim de que o Requerido seja compelido em reserva 15% da 1ª parcela dos 40% destinado a manutenção e valorização do ensino que alcança a quantia de R$ 7.486.299,28 para que haja o pagamento do rateio aos profissionais do grupo de apoio e técnico-administrativo;**

c) A fixação de multas astreintes na hipótese de descumprimento da tutela provisória de urgência, conforme prevê o art. 537 do CPC;

d) Que a ação civil pública seja julgada totalmente procedente, deferindo, para isso:

d.1) O acesso a toda as folhas de pagamento dos servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação do período de 1999 a 2006, quando havia o pagamento pelos recursos do FUNDEF;

d.2) A apresentação e acesso dos dados contábeis e financeiros de como o Requerido alcançou a quantia de R$ 109.030.061,40 (cento e nove milhões, trinta mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), que segundo a municipalidade corresponde ao "Total Geral de Proventos Incidentes no Período", que foi usado na metodologia do cálculo a fim de individualizar a cota-parte a cada um profissional da educação que teve o direito de receber os repasses quanto a diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEF;

d.3) A confirmação da tutela provisória de urgência do direito de preferência do pagamento da 1ª parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, assim como, que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

o pagamento da 2ª e 3ª seja realizada em um único dia, respeitando-se, para isso, o direito de atendimento preferencial da pessoa idosa;

d.4) A confirmação da tutela provisória de urgência relativo em reservar de 15% da 1ª parcela dos 40% destinado a manutenção e valorização do ensino que alcança a quantia de R$ 7.486.299,28, assim como, que seja reservado da 2ª e 3ª parcela dos 40% o referido percentual, a fim de que haja o pagamento do rateio aos profissionais do grupo de apoio e técnico-administrativo;

d.5) A destinação e rateio dos juros de mora, atualização monetária e rendimentos dos 60% aos profissionais da educação que trabalharam e receberam o pagamento da citada diferença do FUNDEF;

d.6) O acesso a lista com todas as pessoas (ativo, inativo, sem vínculo e herdeiros de servidor falecido) que receberam o pagamento da 1ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF;

d.7) A demonstração quinzenal da atualização dos valores que se encontram depositados nas contas correntes da Caixa Econômica Federal-CEF concernente aos 60%, que se destina ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério e os 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino da citada diferença do FUNDEF;

d.8) Que seja apresentado o plano de aplicação dos recursos com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais previsto no caput do art. 70, da Lei 9.394/1996) e com o plano municipal de educação;

e) a intimação do Ministério Público do Estado para atuar no feito como fiscal da lei, conforme prevê o §1º, do art. 5º da Lei 7.347/1985.

6. DO NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Como se trata de ação civil pública, conforme reza o art. 18 da Lei 7.347/1985, não cabe o recolhimento das custas processuais.

7. DA PROVAS

O Requerente pretende produzir todos os meios de provas admitidas em direito, em especial, a juntada de documentos que acompanham a petição inicial, depoimento

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

pessoal da parte contrária, oitiva da testemunha, perícia judicial e outros meios de provas admitidas no ordenamento jurídico.

8. DO VALOR DA CAUSA.

Dar-se-á a causa o valor de R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) que se fixa para mero efeito fiscal.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Santarém, Pará, 23 de outubro de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222810400000097135543
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222810400000097135543
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40, com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém - Pará, representado pela Presidenta legitimamente eleita, CLARICE REBELO SILVA, brasileira, paraense, professora, titular CPF n.311.140.672-53 e carteira de identidade n° 1845692 SSP-PA.

OUTORGADO: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/PA sob no 01661, inscrito no CNPJ no 39.425.684/0001-09 e os advogados **ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO,** brasileiro, paraense, advogado, convivente, titular do CPF no 296.885.312-00, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.125, **ADRIANA OSÓRIO PIZA,** brasileira, paraense, convivente, titular do CPF no 233.091.482-20, inscrita na OAB/PA nº 24.282 e **AVA BRIGIDA PIZA LISBOA,** brasileira, paraense, solteira, advogada, titular do CPF no 001.766.962-61, Inscrita na OAB/PA sob o no 32.581, todos estabelecidos profissionalmente na Travessa 15 de Agosto, 399, Sala – A, bairro Centro, Santarém – Pará, CEP 68.005-394 e com e-mail: santarem.lisboa@gmail.com.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula ***ad judicia*,** especialmente para promover quaisquer atos na Ação Civil Pública contra o Município de Santarém que tramitará na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, podendo, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, atuar em conjunto ou separadamente, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Santarém - Pará, 23 de outubro de 2023.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN
CLARICE REBELO SILVA
CPF 311.140.672-53

Travessa 15 de Agosto, 399 – Sala - A - Bairro Centro – Santarém-Pará.
Celulares: (093) 99165 2423 – 99125-2423
E-mail: santarem.lisboa@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222881200000097135550
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222881200000097135550
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

Ata da cerimônia de posse da Diretoria SINPROSAN eleita no dia 22 de dezembro de 2022, realizada no dia 03 de janeiro de 2023.

Ás dezoito horas do dia três de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede do SINPROSAN, situado á alameda trinta e um, número 181 (cento e oitenta e um) – Aeroporto Velho, Santarém – Pará, foram abertos os trabalhos de cerimônia de Posse da Nova Diretoria do SINPROSAN. De Inicio o Mestre cerimônia Luis Alípio Gomes escolhido pela Comissão Comissão Eleitoral, deu as boas vindas a todos e passou a convocar os convidados a compor a mesa, sendo as seguintes: o senhor Secretário de Esporte e Lazer do município, o senhor Ezequiel Aquino de Azevedo representando excelentíssimo Prefeito de Santarém Francisco Nélio Aguiar da Silva; a senhora Deputada Estadual Maria do Carmo Martins Lima, representando a ALEPA; a senhora Professora Jerusa Vidal, representando a Secretária de Educação do Município de Santarém, professora Maria José Maia; o senhor Professor e vereador Josafá Gonçalves, |Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores deste ente municipalista; o senhor Professor Francisco de Assis do Nascimento Costa, representando a 5ª URE; a senhora professora Lademe Corrêa, representando a reitoria da UFOPA; o senhor Professor Jefferson Junior de Oliveira Souza, presidente cessante do SINPROSAN; o senhor Professor Andrei Alan Bento Borges, Presidente da Comissão Eleitoral. Em ato contínuo, o mestre de Cerimônia convidou a Pedagoga Patrícia Freitas para o um momento de oração e posteriormente cantou a música “aleluia, aleluia, aleluia”. O mestre de cerimônia convocou a todos os presentes a cantarem o Hino Nacional. Seguiu-se o rito protocolar, foram convidados a discursar os integrantes da mesa já citados, encerrando as falas, o senhor Professor Jefferson Junior de Oliveira Souza presidente cessante do SINPROSAN, em seu discurso, convidou os demais integrantes da sua diretoria cessante e os demais funcionários do sindicato e fez agradecimentos aos serviços prestados a este sindicato, destacou o aumento de mais de 100% dos associados e enumerou uma série de desafios que superou ao longo de sua jornada na presidência desta instituição. O ato seguinte foi a convocação da nova diretoria eleita a se apresentar ao palco e se assentar nas cadeiras destinadas ao ato de posse; o presidente da Comissão Eleitoral, Professor Andrei Alan Bento Borges, os interpelou a realizar o juramento, posteriormente e com base no artigo segundo, parágrafo terceiro, Alinea “I”. O presidente da Comissão Eleitoral, professor Andrei Alan Bento Borges, anunciou e declarou posse nos cargos da nova diretoria empossa neste ato para o triênio com **o inicio do dia três de janeiro de dois mil e vinte e três á três de janeiro de dois mil e vinte e seis.** O presidente cessante, Professor Jeffersom Junior de Oliveira Souza entregou a faixa de presidente para a presidente eleita e empossada, Professora Clarice Rebelo Silva, que em seguida realizou seu discurso de posse, e posteriormente repassando a fala para a professora Mariley Simone Corrêa Tavares, vice-presidente eleita. A nova diretoria tem a seguinte **COMPOSIÇÃO**: **PRESIDENTE CLARICE REBELO SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, RG Nº 1845692 E CPF Nº 311.140672-53 e PIS/PASEP nº 1705791397/2 residente na Avenida Antônio Simões nº 922, CEP nº 68010-380, Bairro de Santana, Santarém – PA; **VICE-PRESIDENTE MARILEY SIMONE CORREA TAVARES**, brasileira, solteira, servidora pública,RG nº 2816398 e CPF nº 562.574.812-87 e PIS/PASEP nº 1249998980/9 residente na Alameda 05,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 24/02/2023 20:14:26
https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022420142649700000082835391
Número do documento: 23022420142649700000082835391

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222915900000097135549
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222915900000097135549
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:29

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

nº 07, CEP nº 65030-400 Bairro Jardim Santarém, Santarém – PA, **1º SECRETÁRIO ANTÔNIO LEUDIVAN COSTA SOUZA,** brasileiro, casado, servidor público,RG Nº 3720390, CPF Nº 643.183.382-15 e PIS/PASEP nº 1271802015/8, residente na Rua Piracaia nº 202, Bairro Nova Vitória, CEP nº 68025 - 410 Santarém – PA; **2º SECRETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO LEITE**, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1884262, CPF nº 323.646.522 – 00, e PIS/PASEP Nº 1901483491/0 residente na Travessa NS 01, nº 476, CEP nº 68020 – 640 Bairro do Diamantino , Santarém – PA; **1º TESOUREIRO ELVES DE SOUSA COSTA,** RG nº 3432693 e CPF nº 194.572.942-20, e PIS/PASEP nº 1702451424/6 residente na Rua dois Lírios nº 60, CEP nº 68035 – 395, Bairro Santarenzinho, Santarém - PA e **2º TESOUREIRO RIVELINO LACERDA CARDOSO,** RG nº 2398033, CPF nº 357.646.432 – 87, PIS/PASEP nº 1705791466/9, residente na Rua Sergio Hein nº 891, bloco 01, apto 102, CEP nº 680200 – 000, Santarém – PA;. Todos domiciliados na cidade de Santarém, Estado do Pará. Dada por encerrado às dezenove horas e trinta minutos desta presente data a Cerimônia de posse da nova diretoria do SINPROSAN , e nada mais havendo a registrar, eu JAIRO RICELLY OLIVEIRA SILVA, na condição de secretário suplente. Encerro a presente ata, que segue por mim assinada, na ausência nesta cerimônia, da secretária titular, professora Charlenira Costa Fernandes; em seguida os demais membros da comissão eleitoral;

COMISSÃO ELEITORAL

ANDREI ALAN BENTO BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

JAIRO RICELLY OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL (SUPLENTE)

JANICE SOUSA DINIZ
MESÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECIMENTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL SANTARÉM - PARÁ

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6674 - cartorio3oficio@gmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
JAIRO RICELLY OLIVEIRA SILVA
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Santarém, 06 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.
Nº HELENILDA R. O. E OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 1044572970S
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
SOLO: 5060008500021921
Emol: R$ 6,80 Selo R$ 0,45 Fund R$ 7,25

Reconheço por: semelhança a(s) firma(s) de:
ANDREI ALAN BENTO BORGES
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859368 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 86395850000094920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Reconheço por: semelhança a(s) firma(s) de:
JANICE SOUSA DINIZ
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859369 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 96395850000005920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA "CHAPA 01 – A FORÇA DA CATEGORIA"

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECIDO

Clarice Rebelo Silva

CLARICE REBELO SILVA
PRESIDENTE A ELEITA

CARTÓRIO DA PRAÇINHA DE SANTARÉM/PA

Mariley Simone Corrêa Tavares

MARILEY SIMONE CORRÊA TAVARES
VICE PRESIDENTA ELEITA

CARTÓRIO DA PRAÇINHA DE SANTARÉM/PA

Antonio Leudivan Costa Souza

ANTÔNIO LEUDIVAN COSTA SOUZA
1º SECRETÁRIO ELEITO

CARTÓRIO DA PRAÇINHA DE SANTARÉM/PA

Maria da Conceição Lourenço Leite

MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO LEITE
2º SECRETÁRIO ELEITO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECIDO

Elves de Sousa Costa

ELVES DE SOUSA COSTA
1º TESOUREIRO ELEITO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO RECONHECIDO

Rivelino Lacerda Cardoso

RIVELINO LACERDA CARDOSO
2º TESOUREIRO ELEITO

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Mestre Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-080 - PA - Fone: (93) 3035 5674 - cartoriodoterso@gmail.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de CLARICE REBELO SILVA, ELVES DE SOUSA COSTA
que conferem com o padrão registrado em cartório.
Santarém, 06 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade
Mª HELENILDA R. O E OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 1044527[illegible]9698
CÓDIGO DE SEGURANÇA: [illegible]
Emol.: R$ 13,60 Selo R$ 0,90 Total R$ 14,50

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARILEY SIMONE CORREA TAVARES
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859370 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 07395850000015920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO LEUDIVAN COSTA SOUZA
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859371 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 17395850000015920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA DA CONCEICAO LOURENCO LEITE
DOU FE, EM TTO. _____ DA VERDADE.
Jose Larry Salgado Amaral - Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 5859372 SERIE: A SELADO EM: 06/01/2023
COD. SEGURANCA: 27395850000025920040022121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

SELO 0,45 TOTAL 7,25
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3063 6974 - cartorio3ofatm@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de:
RIVELINO LACERDA CARDOSO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Santarém, 06 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.
Mª HELENI DA R. O. F OLIVEIRA (Escrevente)
Selo: 104A5729703
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
30792750000008300480219211
Emol.: R$ 6,80 Selo R$ 0,45 Total R$ 7,25

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SANTARÉM

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2.º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº.1553786 - SÉRIE A - SELADO EM 06/01/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº.68735510000017380595418111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
3	395,20	59,29	9,88

PROTOCOLO Nº **0038983** - REGISTRADO Nº **0016395** - LIVRO **A-084**
Santarém (PA), 06 de janeiro de 2023

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabeliã Interina
Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.041.619/0001-40 **MATRIZ**		**10/06/1992**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL TRINTA E UM	**181**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.020-410	**AEROPORTO VELHO**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3523-2156

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2020** às **15:17:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619222981200000097137713
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222981200000097137713
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MINICIPAL DE SANTARÉM
SINPROSAN QUALIDADE DE VIDA: CONTINUAR COM A FORÇA DA UNIÃO
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40
ALAMEDA 31, Nº 181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410
WWW.SINPROSAN.COM.BR /E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR
FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Nossa Força Nossa União
SINPROSAN
1989
SANTARÉM - PARÁ

SANTARÉM – PARÁ – 2019

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
26 MAR 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, denominado SINPROSAN, fundado em 11 de agosto de 1989, é uma Entidade de fins não lucrativos, representativa da classe em Santarém, com personalidade jurídica própria, situada na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, cidade de Santarém, Estado do Pará, descomprometida com partidos políticos, credos religiosos e poder público, tendo como objetivos:

a) Congregar os profissionais que exercem atividades nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, da ativa e aposentados, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando, defendendo os interesses coletivos e individuais dos associados e da categoria;
b) Promover o intercâmbio e colaborar com Entidades congêneres e de outras categorias de trabalhadores;
c) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores em geral;
d) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
e) Promover ações judiciais perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para defesa dos direitos individuais e coletivos que visem interesses e direitos da categoria, interesses difusos, defesa do patrimônio público e cultural, moralidade administrativa e meio ambiente, podendo utilizar-se da Ação Civil Pública.

CAPITULO II
DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O Sindicato é constituído de associados fundadores e efetivos.

Art. 3º - São associados fundadores os que pertenciam à associação profissional dos professores de Santarém e os que participaram da Assembleia Geral de fundação do SINPROSAN, não tendo direito a voto nem estando submetidos às penalidades previstas neste Estatuto.
Parágrafo Único – Os associados fundadores poderão se tornar efetivos, usufruindo de todos os direitos e se sujeitando a todos os deveres, se cumprido o disposto no art. 4º desse Estatuto.

Art. 4º - São associados efetivos todos os profissionais das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém, em atividade e inativos, cuja inscrição seja efetuada pela Diretoria, e que cumpram os preceitos estabelecidos no presente estatuto.
Parágrafo Único – Para os casos em que a Comissão Eleitoral vier a substituir a Diretoria, nos moldes do art. 33, parágrafo quinto, àquela será cabível a inscrição de novos associados.

Art. 5º - A admissão do associado efetivo tem as seguintes exigências:
a) Preencher e assinar proposta de filiação e de aceitação em pagar contribuição mensal correspondente a 1,5% do salário base ao Sindicato;
b) Anexar à proposta 01 (uma) fotografia 3x4.

§1º - A contribuição sindical mensal poderá ser efetivada por meio de desconto diretamente sobre os vencimentos do filiado pelo Executivo Municipal, mediante expressa autorização;
§2º - A contribuição sindical mensal do filiado aposentado poderá ser efetivada por meio de desconto diretamente sobre seus proventos ou mediante carnê, no percentual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor de um salário mínimo nacional.

26 MAR 2019

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) Participar com voz e voto nas resoluções da Assembleia Geral, a partir da primeira contribuição sindical mensal em contracheque, ou carnê, em caso de aposentados;
b) Votar nas eleições sindicais, respeitado o prazo de 06 (seis) meses de associação, dentro dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao dia da eleição;
c) Após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à data da eleição, ser votado para cargos de órgãos de administração da entidade;
d) Propor admissão, suspensão ou exclusão de associados e diretores, mediante Justificativa;
e) Ser representado e defendido em seus direitos, em toda reclamação relativa ao seu trabalho;
f) Apresentar sugestões, proposições e críticas das atividades de dirigentes do Sindicato;
g) Participar de todos os eventos culturais, desportivos, recreativos, cívicos e educacionais que o Sindicato promover;
h) Requerer por escrito ao Presidente do Sindicato, ou à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral, expondo suas razões;
i) Desligar-se ou se licenciar do quadro social, quando lhe convier;
j) Receber as informações requeridas, pertinentes aos organismos da entidade, bem como ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, relatórios, prestações de contas de qualquer natureza, nas dependência da sede da entidade, mediante requerimento com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive podendo fazer pedido de esclarecimento(s) à Diretoria;
k) Recorrer junto à Assembleia Geral das decisões que considerar ilegais ou anti-estatutárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e Departamentos, através de requerimento previamente enviado à Diretoria, cujo assunto deve ser publicado em edital de convocação;
l) Ter amplo acesso às instalações e informações de decisões tomadas por qualquer instância da entidade, bem como às atividades e programas desenvolvidos por ela, podendo também examinar livros e documentos que tenham implicação com o patrimônio da entidade, nas mesmas condições estabelecidas na alínea "j" do art. 6º deste Estatuto;
m) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A qualidade de associado, inclusive os direitos sociais previstos neste Estatuto, é pessoal e intransferível, sob qualquer título ou forma.

Art. 7° - São deveres dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimento interno e demais normas ou regulamentos que forem legitimamente criados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sob pena de sofrer penalidades previstas neste Estatuto;
b) Pagar a contribuição Sindical associativa aprovada pela Assembleia Geral no prazo estabelecido;
c) Exercer, com empenho e denodo, os cargos para os quais forem eleitos, com regularidade e assiduidade, salvo nos casos de impedimentos justificados;
d) Colaborar com as iniciativas da entidade;
e) Comparecer aos atos e programações realizadas pelo Sindicato;
f) Comparecer regularmente às Assembleias Gerais, tornando-se parte ativa em movimentos de interesse do Sindicato;
g) Acatar e respeitar as deliberações tomadas nas Assembleias;
h) Zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato e lutar pela realização de suas finalidades;
i) Não representar, tampouco tomar decisões em nome do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas oriundas dos diretores nos casos de urgência, posteriormente justificadas na Assembleia imediatamente posterior ao ato.



Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

Art. 8° - Caberá a Diretoria conceder ao associado licença, quando solicitada por escrito, não excedendo o prazo de dois anos.

§1° - Durante o prazo de licença o filiado licenciado estará desobrigado para com as contribuições sindicais mensais, não fazendo jus aos benefícios decorrentes da filiação.
§2° - O filiado licenciado do trabalho em auxílio-doença está desobrigado para com a contribuição sindical mensal, mantendo todos os benefícios da condição de filiado, devendo comunicar ao sindicato o retorno ao trabalho.
§3º - O associado será considerado desligado do Sindicato em caso de:

a) Afastamento sem a solicitação por escrito;
b) Falta de pagamento da mensalidade num prazo superior a quatro meses;

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 9° - Os associados estarão sujeitos a penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão do quadro do SINPROSAN, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - A Advertência se dará ao associado que cometer infrações consideradas leves, enquanto que a penalidade de Suspensão em caso de reincidência disciplinar, dentre outras hipóteses de infrações com gravidade mediana.
Parágrafo Único – A penalidade de Suspensão poderá ser de três meses a um ano.

Art. 11 – A penalidade de exclusão será aplicada a casos considerados como de infrações graves.
§1º- Serão consideradas infrações disciplinares graves:

I -Agir contra a realização dos objetivos da entidade;
II - Cometimento de apropriação indébita de bens ou valores do SINPROSAN;
III - Dilapidar dolosamente o patrimônio material da entidade;
IV - Contrapor-se concretamente às decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
V – Atacar a integridade física ou moral de membros da categoria, sem prova legalmente aceita;
VI – Em outros casos assim considerados graves pela Assembleia Geral.

§2º– O filiado excluído poderá ser reabilitado ao quadro de filiados após o período de três anos da decisão, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, vedado tal benefício em caso de reincidência na mesma infração.

Art. 12 - As penalidades previstas serão aplicadas pela Diretoria Executiva após parecer oficial da Comissão de Ética, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho de Representantes de Polos, decisão da qual caberá recurso em 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral.
§1º - Em caso de destituição de mandato da Diretoria Executiva ou outros órgãos da entidade na forma do artigo 14, alínea "d", a competência é originária da Assembleia Geral.
§2º - A responsabilidade por ato de infração disciplinar prescreve:

I – em um ano, quanto às faltas sujeitas à penalidade de advertência;
II – em dois anos, quanto às faltas sujeitas à penalidade de suspensão;
III – em quatro anos, quanto às faltas sujeitas à penalidade de exclusão.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - O Sindicato será constituído pelas seguintes instâncias:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Representantes de Polos;

TABELIONATO BENTES WEIRA 2º OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Santarém-Pará 26 MAR. 2019

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal;
e) Comissão de Ética;
f) Departamentos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, de caráter deliberativo, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo-lhe competente:

a) Resolver os recursos das decisões da diretoria e demais instâncias do Sindicato;
b) Decidir sobre a filiação do Sindicato em federação e demais Entidades, bem como a desfiliação do Sindicato;
c) Avaliar, aprovar ou não o Regulamento Eleitoral;
d) Destituir os dirigentes da categoria;
e) Aprovar as contas;
f) Alterar o Estatuto;
g) Resolver os casos omissos do presente Estatuto;
h) Eleger o Conselho Fiscal e Comissão de Ética;
i) Decidir sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza do Sindicato;
j) Deliberar pela deflagração de Greve;

§º1– As Assembleias Gerais serão abertas com o *quórum* de 15% (quinze por cento) do número de filiados, em **primeira convocação**, 10% (dez por cento) do número de filiados em **segunda convocação**, 15 minutos após a primeira convocação, ou com 5% (cinco por cento) do número de filiados em **terceira convocação,** 15 minutos após a segunda convocação, com poder de deliberação por maioria simples dos presentes.

§2º- Será exigido *quorum* especial nos casos e na forma abaixo:

a) Para deliberação a que se refere a alínea "d": 20% (vinte por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;
b) Para deliberação a que se refere a alínea "e" e "g": 10% (dez por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;
c) Para deliberação a que se refere a alínea "f": 15% (quinze por cento) do número dos associados e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia, com pauta especificada no ato convocatório;

Art. 15 - Ao presidente da Assembleia Geral compete presidir as Assembleias e emitir voto de minerva quando necessário.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) a) Ordinariamente, três vezes por ano, em maio, setembro e dezembro, a fim de julgar as contas da Executiva, mediante o balanço e relatório financeiros, bem como parecer do Conselho Fiscal;
b) Extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre assuntos previstos no edital de convocação, bem como os temas sugeridos por filiados na abertura da Assembleia.

§1° - A pauta de análise e aprovação de contas da Diretoria Executiva será sempre o primeiro ponto de pauta das Assembleias de prestação de contas.

§2° - No ano das eleições, a Assembleia de prestação de contas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do dia marcado para as eleições.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 Santarém - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

Art. 17 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias no mínimo cinco dias após a publicação do Edital de convocação, que poderá ser feita:

a) Pelo presidente ou maioria simples da Diretoria;

b) A requerimento dos associados, respeitado o mínimo de 1/5, em condição de requerê-las, os quais especificarão, pormenorizadamente os motivos da convocação, sendo obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos solicitantes, sob per nulidade da Assembleia.

§1º – Excepcionalmente durante o processo de negociação grevista, o prazo referido no *caput* desde artigo poderá ser flexibilizado, desde que garantida ampla divulgação da convocatória da Assembleia Geral.

§2º – A divulgação do edital de convocação das Assembleias Gerais será feita por afixação nas dependências da entidade, através do envio aos diretores de escola para divulgação em mural escolar, por meio do site do SINPROSAN na internet e por perfis do sindicato em comunidades virtuais da internet, garantida a divulgação por meio de rádio para o caso das escolas de difícil acesso.

SEÇÃO II
CONSELHO DE REPRESNETANTES DE POLOS

Art. 18 – O Conselho de Representantes de Polos (CRP) é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos Diretores Executivos em conjunto com 12 (doze) membros Conselheiros e respectivos suplentes, os quais escolhidos livremente pela Diretoria Executiva *a partir de reunião em cada polo* e apresentados à Assembleia Geral até *90 (noventa)* dias após a posse da diretoria, executiva, com ampla divulgação por todos os meios.

§1º-Compete privativamente ao CRP:

a) Editar seu Regimento Interno e suas Resoluções;
b) Julgar em grau de recurso as decisões emanadas da Diretoria Executiva, incluindo as demandas disciplinares;
c) Eleger os substitutos para os cargos de Primeiro e Segundo Secretários Gerais e Primeiro e Segundo Tesoureiros, nos casos de renúncia de ambos na Secretaria Geral ou Tesouraria, mediante a indicação da Diretoria, resguardados os requisitos eleitorais para os cargos;
d) Deliberar sobre instituição de taxas administrativas de qualquer natureza no âmbito do SINPROSAN;
e) Apreciação o plano de trabalho anual do Sindicato;
f) Apresentar demandas para a Diretoria Executiva;
g) Decidir sobre alienação onerosa de patrimônio da entidade em valor não superior ao equivalente a 03 (três) salários mínimos;
h) Decidir sobre doação ou descarte de patrimônio da entidade quando classificada como sucata ou obsoleto em alto grau por parecer técnico, quando seu valor não ultrapassar o equivalente a um salário mínimo por peça;
i) Desempenhar outras atribuições prevista no Regimento Interno da entidade.

§2º– Para efeitos de composição do Conselho são considerados os seguintes Polos:

a) Um representante por cada polo da Cidade; Grandes Áreas: Prainha, Santarezinho, Nova República e Aldeia)
b) Planalto – PA Santarém/Curuá-Una;
c) Planalto – BR Santarém/Cuiabá;
d) Planalto – Eixo Forte;
e) Rios – Arapiuns;
f) Rios –Arapixuna;
g) Rios – Lago Grande;
h) Rios – Tapajós;

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 Santarém - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

i) Rios – Várzea.

§3º– O enquadramento das unidades de ensino por Polo será aprovado por Assembleia Geral e registrada na forma de Resolução.

§4º- O CRP será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariado pelo Secretário Geral da entidade, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para tratar dos temas enumerados em edital de convocação, admitida sugestões de matéria na abertura da própria sessão por conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, garantido ao seu presidente o voto de minerva.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos, efetivos na forma do regulamento eleitoral, para cumprir a função executiva de decisões da categoria, com o mandato de 3 (três) anos.

§1° – É permitida uma recondução para os cargos de Presidente e Tesoureiro, podendo haver indeterminado número de recondução para os demais cargos da Diretoria.

§2° - Para efeitos de vedação eleitoral, considerando-se recondução também a candidatura ao cargo de Vice-presidente, sequencialmente, por Presidente já reconduzido.

§3° – É proibido aos diretores do sindicato exercerem cargo de livre nomeação e exoneração pela gestão pública, em qualquer de suas esferas e Poderes.

§4° - Caso o Vice-presidente assuma o mandato de presidente faltando mais de um ano para o encerramento do mandato, esse período será considerado como um mandato, para efeitos de recondução visto no §1° deste artigo.

§5° - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-presidente antes de completados dois anos de mandato, deverá ocorrer nova eleição para a Diretoria Executiva no mês de dezembro subsequente, devendo ser eleita Junta Governativa provisória até a data da realização da eleição.

§6° - Na hipótese vista no §5° deste artigo, sendo o período de mandato remanescente não superior a um ano, o Secretário Geral assumirá definitivamente a presidência, e haverá recomposição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, na forma do art. §1°, alínea "*c*" do art. 18 deste estatuto.

§7º- Fica assegurado ao Presidente e Vice-presidente um recesso de 15 (quinze) dias, independente das férias anuais, em momento a ser definido em cada caso.

Art. 20 - Os membros da Diretoria serão denominados: Presidente; Vice-presidente; 1° e 2° Secretários; 1 ° e 2° Tesoureiros.

§1º - Todos os membros da diretoria residirão obrigatoriamente no Município de Santarém;

§2º - O Presidente e o Vice-presidente serão necessariamente licenciados para o exercício do mandato sindical, devendo manter dedicação em tempo integral às atividades sindicais.

Art. 21 – Os diretores licenciados para o exercício de mandato classista receberão gratificação à custa das finanças do Sindicato, no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário

BELIONATO BENTES VIEIRA 2º Ofício 26 MAR 2019 Santarém - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

base dos seus cargos efetivos até o último mês dos seus mandatos.

Parágrafo Único – O expediente dos diretores licenciados, na forma deste artigo, será definido no regimento interno do Sindicato.

Art. 22 – São atribuições e obrigações da Diretoria:

a) Reunir-se obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês;
b) Propor alterações no valor das contribuições mensais a ser votado pela Assembleia Geral;
c) Propor à Assembleia Geral valores de ordenado e/ou gratificações a serem pagos a assessores contratados e a funcionários da Entidade;
d) Elaborar proposta de regimento interno para aprovação pela assembleia;
e) Coordenar e dirigir todas as atividades específicas do Sindicato;
f) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o plano de trabalho anual do Sindicato;
g) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
h) Contratar e fiscalizar funcionários administrativos, técnicos da entidade, inclusive profissionais e/ou empresa com aptidão específica para o exercício das funções necessárias para o bom funcionamento do sindicato, após prévia reunião, com ata lavrada, realizada para este fim, com presença de todos os diretores ou seus substitutos;
i) Proceder o registro, o histórico e a guarda dos bens patrimoniais.
j) Receber reclamações por escrito, assinadas e fundamentadas contra quaisquer de seus diretores e/ou associados.
k) Aplicar penalidades disciplinares, na forma do artigo 12.

Art. 23 –Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e Conselho de Represente de Polos, cabendo-lhe o voto de minerva;
c) Apresentar semestralmente nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral um relatório das atividades da Diretoria;
d) Dar providências nos casos urgentes;
e) Assinar cheques e efetuar pagamentos das despesas em conjunto com o tesoureiro;
f) Admitir, punir, demitir funcionários de acordo com as necessidades, submetendo suas decisões à apreciação da Diretoria;
g) Assinar ata das reuniões juntamente com o Secretário ou quem as lavrou, em caso de impedimento deste, e despachar o expediente;
h) Receber doações mediante o consentimento de todos os membros da Diretoria Executiva que representa a Entidade.

Art. 24 – Ao Vice-presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) Fomentar intercâmbio com entidades congêneres;
c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
d) Comparecer aos atos e programações realizadas pelo Sindicato.

ABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 Santarém - PA

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário, e em sua ausência ou impedimento, ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências, caso o Vice-presidente tenha renunciado ou sido destituído;
b) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da entidade, inclusive o que diz respeito aos empregados;
c) Secretariar as reuniões da Diretoria, assembleias gerais e lavrar atas;

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

d) Manter sob sua guarda os livros e documentos da entidade exceto os da tesouraria;
e) Redigir e assinar as correspondências sociais;

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro, e em sua ausência ou impedimento ao Segundo Tesoureiro:
a) Assinar cheques e efetuar pagamentos das despesas em conjunto com o Presidente;
b) Efetuar depósitos e pagamentos autorizados pela Diretoria;
c) Apresentar nas reuniões bimestrais da Diretoria e nas do Conselho Fiscal balancete financeiro, juntamente com documentos comprobatórios de despesas.

Art. 27 - Nos casos de renúncia ou destituição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, deverá ocorrer a recomposição dos referidos cargos, na forma do art. 18, §1°, alínea *"c"* deste estatuto.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal do SINPROSAN se constituirá de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a serem eleitos em Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria, para o mandato de 03 (três) anos.

§1° - Os membros do Conselho Fiscal, pela maioria simples de votos, elegerão entre si, um presidente para coordenação de seus trabalhos.

§2° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre, e a qualquer tempo sempre que convocado pelo seu presidente, pela diretoria, ou a requerimento subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados do Sindicato e deliberará pela maioria de seus membros exclusivamente sobre os fatos para os quais tivera sido convocado, reservando-se ao presidente o voto de qualidade quando este se fizer necessário.

§3° - Não poderá assumir ou manter cargo de conselheiro fiscal aquele que detiver cargo ou função de confiança, ou vier a exercê-lo durante o seu mandato, bem não poderá ter relação de parentesco com membros da diretoria executiva até o quarto grau.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal do SINPROSAN reservam-se como exclusivas as seguintes atribuições:
I - Fiscalizar, auditar e exarar pareceres de avaliação e mérito sobre o gerenciamento contábil-financeiro e patrimonial das atividades do SINPROSAN;
II - Opinar previamente sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza;
III - Proceder a elaboração de relatórios minuciosos e específicos em caso de ocorrência de dissolução e liquidação do SINPROSAN;
IV - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e retificação ou suplementação do orçamento.
V - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2° OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Santarém - PA 26 MAR 2019

Seção V
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30 – A Comissão de Ética, eleita em assembleia geral, convocada para 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, é composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, tem como finalidade apreciar as infrações em processo disciplinar, assegurando ao interessado o exame dos autos e respeitando seu direito de defesa.

§1° - O processo disciplinar será instituído pela Diretoria Executiva e deverá ser concluído dentro do

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

prazo de 40 (quarenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis.

§2° - A Comissão receberá a reclamação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo realizado junto a esta e notificará o imputado, encaminhando-lhe cópia da representação disciplinar ou denúncia e dos documentos que porventura lhe acompanhem, para defesa prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios do alegado, ocasião em que também poderão ser arroladas testemunhas, no número máximo de 08 (oito), podendo se fazer representar por advogado.

§3° - As audiências de oitiva do representante, do representado e de eventuais testemunhas, devem ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após recebimento da defesa prévia escrita.

§4° - Após oitiva de testemunhas porventura arroladas e depoimento pessoal do imputado, a Comissão produzirá o termo de indicação, onde elencará as infrações encontradas e as provas de sua ocorrência e autoria, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais do imputado.

§5° - A Comissão apresentará um parecer conclusivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das alegações finais e enviará à Diretoria Executiva para decisão, onde elencará as infrações encontradas e as provas de sua ocorrência e autoria, com sugestão de penalidade a ser aplicada, ou, simplesmente acusando a inconsistência da denúncia apurada, caso em que deverá fundamentadamente sugerir a extinção do feito disciplinar.

§6° - A decisão disciplinar deverá ser exarada pela Diretoria em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório final.

Art. 31 – Caso o suposto infrator seja detentor de mandato dos órgãos da entidade poderá o mesmo ser afastado do cargo durante o processo de sindicância, por decisão da Comissão de Ética, caso entenda-se que a permanência no mandato coloque em risco o procedimento de apuração disciplinar.

Parágrafo Único – Em todo caso de investigação disciplinar, o membro da Comissão de Ética denunciado deverá ser afastado do processo disciplinar, assumindo seu suplente.

SEÇÃO VI
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 – Os Departamentos são órgãos administrativos do Sindicato, de caráter consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva, com o número de 03 (três) membros em cada departamento, todos de livre nomeação da Diretoria, em 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, com atribuições definidas no Regimento Interno, sendo estes os seguintes:

a) de Esporte e Lazer;
b) de Eventos e Cerimonial;
c) de Formação Sindical;
d) de Arte e cultura;
e) de Servidores de Apoio;
f) de Aposentados.
g) de Educação Ambiental;

TABELIONATO BENTES WEIRA 2° OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 26 MAR. 2019 Santarém PA

Parágrafo Único – Cada Departamento será constituído por um diretor e mais dois membros, com atribuições dispostas em regulamento interno, e no caso de faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas a cada ano, ou mesmo se mostre omisso nas atribuições do departamento, o membro será substituído por deliberação da Diretoria.

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá até o sexto dia antes do termo final do mandato em curso, tendo direito a voto todos os associados que estejam em dia com suas obrigações, salvo as exceções contidas neste Estatuto, com convocação por meio de Edital baixado pela Diretoria Executiva em Exercício.

§1° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados votantes nas eleições.

§2° - Caso haja empate entre as chapas para escolha da Diretoria, deverão ser preservados os votos apurados, realizando-se eleição suplementar no prazo de 05 (cinco)dias úteis, dela participando apenas os eleitores que não exerceram o direito ao voto no pleito.

§3° - As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva deverão ser homologadas até 50 (cinquenta) dias de antecedência às eleições, conforme edital que será divulgado pela Comissão Eleitoral.

§4° - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e dos Departamentos que desejarem concorrer à eleição, deverão renunciar aos cargos que ocupam, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a ocorrência da mesma.

§5° - Caso todos os membros dos órgãos previsto no parágrafo anterior desejem se candidatar, deverão renunciar no referido prazo, respondendo provisoriamente pela Direção do Sindicato a Comissão Eleitoral, com referendum da Assembleia Geral.

§6° - Para candidatar-se a cargos eletivos do Sindicato, o associado deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ter no mínimo vinte e quatro meses contínuos e ininterruptos de associação imediatamente anteriores à data da eleição;
II – estar em dia com suas contribuições sindicais mensais do art. 5º deste Estatuto;
III – não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado;

§7° - Em caso de qualquer impedimento ou motivo de força maior, a eleição será feita, no máximo, sessenta dias após o prazo determinado.

§8º - Com propósito de manter a independência e autonomia do sindicato, não poderão concorrer a cargos dos órgãos da entidade os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Poder Público de qualquer de suas esferas, ou tê-lo sido num período até seis meses antes da data da eleição.

§9º - A comissão eleitoral deverá oficiar ao Município em caso de renúncia de diretor licenciado para exercício de mandato classista, nos termos do parágrafo 4º deste artigo, devendo este assumir seu cargo efetivo no período eleitoral, a fim de garantir condições de igualdade entre candidatos.

§10 – Deve ser assegurado pelo menos 10 (dez) dias para inscrição de chapas, e 20 dias para campanha.

Art. 34 - As eleições serão organizadas por Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um mesário e um Secretário, filiados do sindicato, eleita em Assembleia Geral, realizada pelo menos 70

BELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO 26 MAR 2019 SANTARÉM - PA

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

(setenta) dias antes da realização das eleições, não podendo estes serem membros das chapas inscritas, detentor de cargo ou função de livre nomeação e exoneração, cônjuges companheiros ou parentes consanguíneos e por afinidade até o quarto grau dos candidatos ou entre si ou, ainda, integrantes da Diretoria.

Art. 35 – Compete à comissão eleitoral seguir o regulamento eleitoral, que deve obedecer aos seguintes critérios:

a) As chapas numeradas constando os nomes dos candidatos correspondentes a cada cargo;
b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
c) Terminada a apuração, a chapa vencedora será proclamada eleita pelo presidente da Comissão Eleitoral, conferindo-lhe posse no primeiro dia de mandato;
d) Serão considerados nulos os votos identificáveis, rasurados ou que contiverem qualquer tipo de expressão que não seja aquela indicada pelo regulamento eleitoral.

Art. 36 – Considerar-se-ão vagos os cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas demais instâncias, nos casos de:

a) Mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem prévia justificativa;
b) Suspensão, renúncia, transferência, afastamento injustificado e morte.

CAPITULO VI
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – Será considerado receita do Sindicato:

a) Mensalidades pagas pelos associados;
b) Doações, subvenções e promoções financeiras;
c) Receitas de natureza diversa.

Art. 38 – A Contribuição mensal dos associados será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base de filiados na atividade e 1% (um por cento) sobre um salário-mínimo para os filiados aposentados.

Art.39 – Constitui Patrimônio do Sindicato:

a) As doações daqueles que participam da categoria profissional representada;
b) Doações e legados em geral e contribuições de associados e não associados;
c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Parágrafo Único - Qualquer Patrimônio do Sindicato só poderá ser doado ou comercializado mediante a autorização da Assembleia Geral, com aprovação de maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos de competência do Conselho de Representantes de Polos.

Art. 40 - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 41 - Serão obrigatórios registros bancários e individuais para qualquer operação financeira de receita ordinária, bem como o pagamento das despesas por meio de emissão de cheques que deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

§1° – A despesa do SINPROSAN até o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de um salário-mínimo nacional poderá ser paga em espécie, com recurso acessível por meio do Fundo Rotativo.

§2°– Fica constituído o Fundo Rotativo equivalente a 10 (dez) salários-mínimos mensais, a ser utilizado em operações sem emissão de cheques específicos, na forma do art. 41, §1°, e conforme regimento interno.

26 MAR 2019

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.002-34

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo segundo, alínea *"c"* do artigo 14.

Art. 43 - Fica reservada ao Sindicato a nomeação de representações junto às comunidades que fazem parte da circunscrição do Município.

Parágrafo único - As representações serão eleitas pelos membros associados do Sindicato residentes nas comunidades atingidas.

Art. 44 - No caso de dissolução do Sindicato, que será por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de filiados ao Sindicato, e votos concordes de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Art. 45 – A primeira composição de conselheiros representantes de pólos referidos no artigo 19 será efetivada de forma especial até 90 (noventa) dias após a sua instituição estatutária.

Art. 46 – Transitoriamente, com o intuito de assegurar ocasião propícia à lotação dos diretores sindicais licenciados, ao fim do mandato, no ano de 2020 a eleição da Diretoria Executiva ocorrerá no mês de dezembro, obedecido o art. 33, devendo a entidade ser dirigida por Junta Governativa no interregno transitório entre o fim do mandato em curso e a posse de nova Diretoria, sendo eleita a Junta Governativa provisória em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e realizada no último dia do mandato, observado o *quórum* ordinário.

Parágrafo único – A Junta Governativa referida no *caput* será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários/as e 1º e 2º Tesoureiros/as.

Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Rec. 2º Of.

Josefa da Costa Gonçalves
PRESIDENTE

Gleydson Alves Pontes
OAB/PA 12347
CPF: 457.986.992-34

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarem - PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eveice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O.
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Reconheço por ter conferido com o(a) (s) existente (s) assinatura(s)
Em testº da verdade
Santarem 26 MAR. 2019
EMOL. ( ) R$ 5,25

Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.032.741

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223019700000097135548
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223019700000097135548
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:30

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria nº 17.593, de 24 de Julho de 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **23.041.619/0001-40**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**

Denominação: **SINPROSAN - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM**
Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Trabalhador** Classe: **Servidores públicos**

Categoria: **Profissionais da Educação.**

Abrangência: **Municipal**
Base Territorial: ***Pará*: Santarém**

Diretoria:
Data início mandato: **03/01/2020** Data término mandato: **03/01/2023**

Dirigente	Função
JEFFERSON JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA	Presidente
CLARICE REBELO SILVA	Vice-Presidente
RIVELINO LACERDA CARDOSO	Secretário Geral
JOSE RONALDO CORREA SOUSA	Tesoureiro
ANTONIO LEUDIVAN COSTA SOUZA	Suplente de Diretoria
FERNANDO VALENTE COELHO	Suplente de Diretoria
ANDREA NASCIMENTO DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal
ELVES DE SOUSA COSTA	Membro do Conselho Fiscal
MARIA DA CONCEICAO LOURENCO LEITE	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 22/08/2022

Certidão gerada eletronicamente em 22/08/2022 às 16:17:15

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223105400000097135551
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223105400000097135551
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:31

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome

PMS PRECATORIO FUNDEB

Agência	Conta
0130-9	140.000-2

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
07/06/2023		Saldo Anterior			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	121.512.248,51 C
Saldo	121.512.248,51 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/07/2023

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Saldo de Investimentos

BB RF CP Automático	121.512.248,51 C
TOTAL	121.512.248,51 C

(*) Saldo atualizado ate 09.06.2023

Informações Adicionais

Impresso em 12.06.2023 às 14:07:50

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223141700000097135555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223141700000097135555
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:31

Fundos de Investimento

EXTRATO 06/2023

Dados do Cliente

Nome: PMS PRECATORIO FUNDEB

Agência: 130-9

Conta: 140000-2

Perfil do Investidor: SEM QUESTIONARIO

Carteira de Investimentos: Aderente ao Perfil

FUNDO: BB RF CP Automático

CNPJ: 42.592.315/0001-15

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/05/2023	Saldo Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,000000
972170115	07/06/2023	Aplicação	121.414.561,75	0,00	0,000000	0,00	0,00	104.712.889,037751	104.712.889,037751
0	12/06/2023	Saldo Atual	121.512.248,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0	104.712.889,037751

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 12/06/2023 - Cota: 1,160432585

Disponível p/ Resg.		121.512.248,51
Saldo em Carência p/Resg.		0,00
IR estimado	20,00%	0,00
IR complementar		0,00
IOF estimado		0,00

Resumo do Mês

Saldo Anterior	0,00
Aplicações	121.414.561,75
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	121.512.248,51

Valor da Cota

31/05/2023	1,157161542
12/06/2023	1,160432585

Rentabilidades %

No mês	+ 0,28
No ano	+ 4,55

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223141700000097135555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223141700000097135555
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:31

Últimos 12 meses	+ 10,55

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor Aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
07/06/2023	972170115	121.414.561,75	104.712.889,037751	104.712.889,037751

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.
Capitais e Regiões Metropolitanas
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088
Ouvidoria Banco do Brasil 0800 729 5678
SAC 0800 729 0722 ou acesse bb.com.br

BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
bbdtvm@bb.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223141700000097135555
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223141700000097135555
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:31

CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDEB PRECATORIO 60% RATEIO

Conta: 4685 | 006 | 00672006-0

Data: 03/07/2023 - 16:12

Mês: Julho/2023

Período: 1 - 3

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/07/2023	000001	CRED TED	72.732.638,08 C	72.732.638,08 C
03/07/2023	000001	CRED TED	618.481,72 C	73.351.119,80 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223206800000097135556
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223206800000097135556
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:32

CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDEB PRECATORIO 40% INVESTIMEN

Conta: 4685 | 006 | 00672005-1

Data: 03/07/2023 - 16:10

Mês: Julho/2023

Período: 1 - 2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/07/2023	000001	CRED TED	412.321,14 C	412.321,14 C
03/07/2023	000001	CRED TED	48.488.425,39 C	48.900.746,53 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223206800000097135556
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223206800000097135556
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:32

Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Educação

Memória de Cálculo - Precatório FUNDEF (1999 à 2006)

Matrícula: 00997 **Nome: MARIA ASSUNCAO BATISTA FARIAS**

Proventos Incidentes (1999)

Janeiro	R$	564,83
Fevereiro	R$	381,71
Março	R$	381,71
Abril	R$	464,39
Maio	R$	465,38
Junho	R$	465,38
Julho	R$	597,84
Agosto	R$	444,98
Setembro	R$	444,98
Outubro	R$	444,98
Novembro	R$	444,98
Dezembro	R$	444,98
13º Salário	R$	458,58
Total	R$	6.004,72

Proventos Incidentes (2000)

Janeiro	R$	444,98
Fevereiro	R$	492,22
Março	R$	492,22
Abril	R$	502,19
Maio	R$	502,19
Junho	R$	502,19
Julho	R$	674,62
Agosto	R$	502,19
Setembro	R$	502,19
Outubro	R$	502,19
Novembro	R$	502,19
Dezembro	R$	502,19
13º Salário	R$	517,29
Total	R$	6.638,85

Proventos Incidentes (2001)

Janeiro	R$	502,19
Fevereiro	R$	524,68
Março	R$	446,68
Abril	R$	525,93
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	1.999,48

Proventos Incidentes (2002)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2003)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2004)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2005)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2006)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Resumo do Cálculo

Total de Proventos Incidentes deste Servidor no Período: R$ 14.643,05

Total Geral de Proventos Incidentes no Período: R$ 109.030.061,40 **Crédito Precatório: R$ 74.529.798,05**

Fator de Cálculo para este Servidor: 0,000134302868413

Valor calculado para este Servidor: R$ 10.009,57

Dados atualizados em 05/09/2023

DOCUMENTO EMITIDO GRATUITAMENTE

Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Educação

Memória de Cálculo - Precatório FUNDEF (1999 à 2006)

Matrícula: 00371 **Nome: MARIA DE FATIMA SOUSA PASTANA**

Proventos Incidentes (1999)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2000)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2001)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2002)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	278,10
Setembro	R$	278,10
Outubro	R$	278,10
Novembro	R$	278,10
Dezembro	R$	282,52
13º Salário	R$	278,10
Total	R$	1.673,02

Proventos Incidentes (2003)

Janeiro	R$	282,52
Fevereiro	R$	282,52
Março	R$	282,52
Abril	R$	334,52
Maio	R$	334,52
Junho	R$	312,00
Julho	R$	461,04
Agosto	R$	334,52
Setembro	R$	338,96
Outubro	R$	325,48
Novembro	R$	325,48
Dezembro	R$	325,48
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	3.939,56

Proventos Incidentes (2004)

Janeiro	R$	325,48
Fevereiro	R$	325,48
Março	R$	325,48
Abril	R$	325,48
Maio	R$	358,00
Junho	R$	358,00
Julho	R$	464,76
Agosto	R$	358,00
Setembro	R$	358,00
Outubro	R$	462,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	3.660,68

Proventos Incidentes (2005)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Proventos Incidentes (2006)

Janeiro	R$	0,00
Fevereiro	R$	0,00
Março	R$	0,00
Abril	R$	0,00
Maio	R$	0,00
Junho	R$	0,00
Julho	R$	0,00
Agosto	R$	0,00
Setembro	R$	0,00
Outubro	R$	0,00
Novembro	R$	0,00
Dezembro	R$	0,00
13º Salário	R$	0,00
Total	R$	0,00

Resumo do Cálculo

Total de Proventos Incidentes deste Servidor no Período: R$ 9.273,26

Total Geral de Proventos Incidentes no Período: R$ 109.030.061,40 **Crédito Precatório: R$ 74.529.798,05**

Fator de Cálculo para este Servidor: 0,000085052322948

Valor calculado para este Servidor: R$ 6.338,93

Dados atualizados em 05/09/2023

DOCUMENTO EMITIDO GRATUITAMENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU1R/CRN/NUEST)

TERMO n. 00003/2022/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU

NUP: 00410.140480/2021-51
INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

INSTRUMENTO DE ACORDO

Instrumento de acordo que, na forma do art. 1° da Lei n°. 9.469, de 10 de julho de 1997, entre si celebram:

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Advocacia-Geral da União, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e o , pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal e pelo seu Procurador-Geral, com sede na , doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE:**

CONSIDERANDO a preservação do interesse público e em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, balizadores da atuação estatal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a celebração deste acordo judicial visa pôr fim ao litígio por ato voluntário das partes, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia, inclusive com o desafogamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a autorização legal para a realização de acordos dada pelo art. 1º, § 4º da Lei n° 9.469, de 10 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes para a celebração de acordos envolvendo interesse da União, no âmbito da Advocacia-Geral da União, por meio da Portaria PGU nº 11, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Departamento de Negociação da Procuradoria-Geral da União que elaborou o Plano Nacional de Negociação nº 13, para fomentar a autocomposição em processos que tratam do recálculo do valor mínimo anual por aluno – VMAA do FUNDEF;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a formalização deste acordo foi autorizada pelo Procurador-Geral da União (**DESPACHO n. 02910/2022/PGU/AGU**), com base na delegação feita pelo Advogado-Geral da União (Portaria AGU nº 173, de 15 de maio de 2020) e pelo Ministro de Estado da Educação (Decisão publicada no **Diário Oficial da União nº 59 de 28 de março de 2022, Seção 1, pg.70**); e

CONSIDERANDO que o Município de Santarém/PA, por seu responsável, **concorda com os cálculos apresentados pela União com deságio,** e renuncia expressamente aos valores que excedem aos reconhecidos pela

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2022.03.29 08:55:34 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223323000000097135575
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223323000000097135575
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:33

AGU, **declarando inexistir quaisquer direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem aos processos adiante especificados, dando ampla e geral quitação em relação aos mesmos**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, no bojo da **Ação Ordinária n. 0010962-63.2004.4.01.3400 (2004.34.00.010988-9)** em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e submetê-lo à homologação judicial para lhe conferir eficácia de título executivo judicial e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil.

DO OBJETO

CLÁUSULA 01: O presente acordo tem como objeto a resolução das controvérsias travadas entre as partes no âmbito do processo judicial nº 0010962-63.2004.4.01.3400, onde se discute o pagamento de verbas do **FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério relacionada a diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA,** que possuía previsão na Lei n° 9.424/96**,** pelo PRIMEIRO ACORDANTE ao SEGUNDO ACORDANTE;

CLÁUSULA 02: Os pontos controvertidos judicialmente, após tratativas entre as partes, serão resolvidos da seguinte forma:

I – Quanto à forma de liquidação do crédito ambas as partes concordam que o *quantum debeatur* será definido por simples cálculos aritméticos;

II – Quanto ao período da condenação, ambas as partes concordam que o débito abrangem a quadra compreendida entre 29/03/1999 a 31 de dezembro de 2006, respeitada a prescrição declarada nos autos para os períodos anteriores;

III – Quanto à necessidade de preenchimento dos requisitos da Lei n° 9.424/96, ambas as partes concordam haja a liberação dos valores sem a necessidade de demonstrá-los nos autos judiciais, permitida a fiscalização e o controle dos gastos públicos pelas instituições e órgãos competentes;

IV – Quanto à destinação do crédito, ambas as partes concordam que sua aplicação seja vinculada aos objetivos do FUNDEF/FUNDEB, ou seja, que todo o valor seja exclusivamente destinado pelo SEGUNDO ACORDANTE a ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, na forma do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021; do art. 25 da Lei nº 14.113/20 e do art. 70 da Lei nº 9.394/1996;

V - Ainda quanto à destinação do crédito, se compromete o SEGUNDO ACORDANTE no repasse de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do crédito a ser recebido em decorrência deste acordo aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

VI – Quanto aos destacamentos dos honorários advocatícios contratuais, ambas as partes concordam que, diante da vinculação com a educação, os valores aqui transacionados não poderão ser utilizados para saldar dívida desses honorários; e

VII – Quanto à incidência dos juros e correção monetária, ambas as partes concordam com todos os termos trazidos pelo **PARECER TÉCNICO n. 00859/2021/REPT/DISEP/PGU/AGU** (CONTA 03), que encontrou como devido pela PRIMEIRA ACORDANTE o valor de **R$ 269.720.711,42 devidos ao autor e de R$ 5.407.607,11 referentes aos honorários advocatícios**, já devidamente acrescido de juros de mora, a contar da citação inicial, da correção monetária e **com o deságio para acordo,** atualizados até **OUTUBRO/2021**.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 03: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES concordam com os termos do presente acordo, delineados na Cláusula 02, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações que deles decorram.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2022.03.29 08:56:09 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223323000000097135575
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223323000000097135575
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:33

CLÁUSULA 04: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES renunciam aos direitos decorrentes do mesmo fato e fundamento jurídico que deram origem à demanda judicial nº 0010962-63.2004.4.01.3400, ou seja, qualquer outra discussão relacionada ao **FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério quanto a diferença de repasses do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA no período entre 1998 a 2006**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES declararam que inexistem quaisquer direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão, inclusive no que se refere a valores relativos ao período não abarcado por este acordo, para nada mais reclamar sob o mesmo título, em qualquer espécie de ação ou execução individual ou coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES se dão ampla e geral quitação relativamente aos montantes devidos a título de recálculo do valor mínimo anual por aluno – VMAA do FUNDEF e renunciam expressamente aos valores que excederem aos reconhecidos pela AGU, inclusive o percentual de deságio incluído na quantia da condenação, conforme disposto na Cláusula 02.

CLÁUSULA 05: São obrigações do PRIMEIRO ACORDANTE:

I – Pagar à SEGUNDA ACORDANTE, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, o montante de **R$ 269.720.711,42 devidos ao autor a título de diferença do repasse dos recursos do FUNDEF e de R$ 5.407.607,11 referentes aos honorários advocatícios** de sucumbência, atualizados com juros de mora e correção monetária até **OUTUBRO DE 2021**;.

II – Encaminhar o presente Termo de Acordo para homologação judicial, conjuntamente com a SEGUNDA ACORDANTE, a fim de viabilizar a inscrição dos valores devidos em precatório judicial, o qual obedecerá a ordem cronológica, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021, em três parcelas anuais e sucessivas de:

a. 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
b. 30% (trinta por cento) no segundo ano;
c. 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

CLÁUSULA 06: São obrigações do SEGUNDO ACORDANTE:

I – O depósito, movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos de que trata o Inciso I da Cláusula 05 deste Acordo deverá observar o que dispõe a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), c/c arts. 11, 69, § 5º, 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

II – Previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com este termo de acordo, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com o respectivo plano municipal de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, podendo o cronograma se estender por mais de um exercício financeiro, não estando sujeito ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007 (Acordão nº2866/2018 – TCU – Plenário);

III – Dar a mais ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos, à luz do princípio constitucional da publicidade, devendo dele ter comprovada ciência, ao menos, o respectivo Conselho de Controle Social do FUNDEB (previsto no artigo 33 e seguintes da Lei nº 14.113/2020), os membros do Poder Legislativo local, o Tribunal de Contas Estadual e a comunidade diretamente envolvida – diretores das escolas, professores, estudantes e pais dos estudantes;

IV - Os recursos de que trata este Acordo, enquanto não utilizados na finalidade a que se refere a Lei nº 14.113/2020, c/c os arts. 11, 69, 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996, deverão ser recolhidos integralmente à conta bancária do FUNDEB, a fim de lhes garantir a finalidade e a rastreabilidade, nos termos do item 9.2.2.1 do Acórdão nº 1962/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2022.03.29 08:56:45 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223323000000097135575
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223323000000097135575
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:33

V – Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra (art. 24 da Lei nº 14.113/2020);

VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários advocatícios contratuais dos causídicos que laboraram no âmbito do processo judicial, e que não poderão ser adimplidos com os valores aqui transacionados, consoante Cláusula 02, item VI;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto neste Acordo, no art. 212 da Constituição Federal e nas Leis nº 9.394/96, e 14.113/20, sujeitará o Município às medidas de que tratam a alínea "*e"* do inciso VII do caput do art. 34 e o inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções decorrentes da atuação dos órgãos de fiscalização e controle de que tratam os art. 30, 31 e 32 da Lei nº 14.113, de 2020, bem como da apuração de eventual responsabilidade de seus agentes nos âmbitos administrativo, penal e cível.

DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA 07: Para subsidiar a atuação dos órgãos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula 06, a PRIMEIRA ACORDANTE, por meio da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, se compromete a encaminhar cópia deste Acordo ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, aos órgãos de Controle Interno do Município, ao Ministério Público Estadual e à representação do Ministério Público Federal no Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do disposto no inciso V do art. 39 da Lei nº 14.113, de 2020, o SEGUNDO ACORDANTE se compromete a prestar informações acerca da aplicação dos recursos de que trata este Acordo no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 08: Após a assinatura do acordo, o PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES apresentarão, por meio de petição conjunta, uma cópia autenticada ao juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no âmbito do Processo nº 0010962-63.2004.4.01.3400 no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 09: O presente Acordo será submetido à homologação judicial, implicando a extinção, com resolução de mérito (art. 487, III, "b", do NCPC), do Processo nº 0010962-63.2004.4.01.3400.

PARÁGRAFO ÚNICO: A homologação do presente Acordo resolverá e porá fim às disputas, presentes ou futuras, entre as partes, atinentes ao objeto dos processos especificados nesta Cláusula.

CLÁUSULA 10: Está igualmente alcançado por este acordo o processo **0017431-71.2017.4.01.3400**, firmando compromisso o SEGUNDO ACORDANTE no sentido de requerer a desistência das ações indicadas com a consequente renúncia dos direitos decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os processos indicados serão extintos sem ônus sucumbencial para ambas as partes, ainda que a causa de extinção seja a homologação de pedido de renúncia.

CLÁUSULA 11: Divergências de interpretação ou descumprimento dos compromissos decorrentes desse Acordo serão submetidas ao juízo do feito.

CLÁUSULA 12: Integra este Acordo o seguinte Anexo:

ANEXOS:

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Assinado de forma digital por FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2022.03.29 08:57:05 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223323000000097135575
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223323000000097135575
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:33

1. **PARECER TÉCNICO n. 00859/2021/REPT/DISEP/PGU/AGU**, contendo planilha elaborada pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União;
2. **MEMÓRIA DE CÁLCULO** para os honorários sucumbenciais.

E, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, em caráter irrevogável e irretratável, as PARTES assinam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADORA-REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO DA 1ª REGIÃO

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2022.03.29 09:11:07 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00410140480202151 e da chave de acesso 39cce0f8

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223323000000097135575
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223323000000097135575
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:33

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
"A FORÇA DA CATEGORIA"
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Oficio 0127 Santarém, Pará, 22 de setembro de 2023

Ao

Ministério Público do Estado do Pará

Promotoria da Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos – Das Pessoas Idosas.

Santarém, Pará.

Referência: **Inobservância do direito de prioridade a pessoa idosa no pagamento da cota-parte referente a complementação do FUNDEF do período de 1999 a 2006.Do respeito ao art. 230 da CF/88 e art. 3°, I da Lei 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.**

Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, expediu a Portaria n° 230/2023-SEMED, que fixou algumas regras sobre o pagamento da cota-parte aos servidores ativos, inativos e sem vínculo relativo a complementação do FUNDEF do período de 1999 a 2006, conforme documento em anexo.

Segundo o §2º do art. 3° daPortaria n° 230/2023-SEMED, o pagamento dos inativos teve como data do início o dia 15/09/2023.

Ocorre, todavia, que a portaria é omissa quanto ao atendimento preferencial a pessoa idosa e mesmo tendo iniciando o pagamento aos inativos, a SEMED também não respeita a preferência que a (o) idosa (o) deve ter no atendimento por qualquer órgão público.

O art. 230 da Constituição Federal prevê a pessoa idosa que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampara-lo, assim como, o dever de

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
Coordenação das Promotorias de Justiça do Polo Baixo Amazonas
RECEBIDO
Protocolo nº 1188 / 2023
22/09/23 às 10h43
Servidor do MP/PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223405600000097135563
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223405600000097135563
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:34

assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.Por sua vez, o art. 3º, I, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) assegura ao idoso a absoluta prioridade dentre a qual é o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Com supedâneo neste dispositivo constitucional e infraconstitucional, o SINPROSAN requer que o Ministério Público do Pará adote medidas que lhe cabe no exercício da sua função institucional, sugerindo-se, na espécie, que o Município de Santarém, através da SEMED, respeite o atendimento preferencial as pessoas idosas que tem direito a receber a cota-parte da complementação do FUNDEF do 1999 a 2006, assim como, que obrigue o estabelecimento de um cronograma de pagamento que também respeite referida preferência.

Sem mais para o momento e no aguardo de uma resposta, somos,

Atenciosamente.

Clarice Rabelo Silva

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:35
Número do documento: 23102619223405600000097135563
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223405600000097135563
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:34

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente de trabalho e Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo nº 8361
Protocolado em 26/09/23
Livro nº 02 Folhas 40
Função

Ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ

Santarém/PA, 26 de setembro de 2023.

À Senhora
MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Santarém/PA
Av. Dr. Anysio Chaves – Aeroporto Velho
Nesta.

Ref.: Notícia de Fato nº 01.2023.00017733-0

Senhora Secretária,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente, com fulcro no parágrafo único do art. 3º da resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para solicitar a Vossa Senhoria que encaminhe a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos acerca dos relatos de inobservância aos Artigo 230 da Constituição Federal e Artigo 3º, I da Lei 10.741/2003, quanto às regras para o pagamento aos servidores ativos, inativos e sem vínculo relativo à complementação do FUNDEF do período de 1999 a 2006, estabelecidas na Portaria nº 230/2023-SEMED, conforme exarado na notícia de fato da referência, cópia anexa.

Atenciosamente,

LARISSA BRASIL BRANDAO:03067919432

Assinado de forma digital por LARISSA BRASIL BRANDAO:03067919432
Dados: 2023.09.26 09:55:43 -03'00'

LARISSA BRASIL BRANDÃO
Promotora de Justiça Titular do 11º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém

Promotoria de Justiça Cível
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém – direitos da pessoa com
(93) 3512-0400/ 3512-0403
11pjsantarem@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223455300000097135564
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223455300000097135564
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

OFÍCIO Nº 101/2023/JUR/SEMED Santarém-PA, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora,
LARISSA BRASIL BRANDÃO
11ª Promotoria de Justiça de Santarém
Nesta

Ref. Ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ.
Notícia de Fato n°01.2023.00017733-0

Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria José Maia da Silva, em atenção ao expediente em epígrafe, temos a informar que o pagamento dos valores oriundos do precatório do FUNDEF está sendo realizado com base em informações constantes no sistema de pagamento de folha utilizado pelo Município de Santarém no período de 1999 a 2006.

Inicialmente, esclarecemos que o pagamento de todos os servidores ativos, que possuem vínculo com o município de Santarém, já foi efetivado e no momento estão sendo realizados os pagamentos dos servidores inativos.

Por se tratar de um sistema com dados de mais de vinte anos, não foi possível obter com segurança algumas informações, a exemplo do CPF e da data de nascimento. Estes dados não eram essenciais para os pagamentos dos salários na época, e por esta razão eram prestados de forma incompleta ou nem eram informados pelos servidores ao Município. Tendo em vista a insegurança em relação aos dados referentes a idade, e diante da necessidade de efetivar o rateio, foi iniciado o pagamento observando a ordem alfabética dos nomes. Todavia, o Município está trabalhando na conferência desses dados para que o pagamento da segunda parcela dos valores do precatório do FUNDEF seja realizado em observância ao disposto no Estatuto do Idoso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais em torno do assunto.

Respeitosamente,

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Consultora Jurídica
Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
Coordenação [illegible]
RECEBIDO
Protocolo nº 12441 2023
em 06 10 23 13:06
Servidor do MP/PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223487900000097135565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223487900000097135565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:35

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA MINICIPAL DE SANTARÉM
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40
ALAMEDA 31, Nº181, AEROPORTO VELHO. CEP 68020-410
WWW.SINPROSAN.COM.BR /E-MAIL SINPROSAN@UOL.COM.BR
FONES: 99143-2826/99132-6883/3522-7015

OFÍCIO Nº 049/2022

Santarém, 13 de Abril de 2022.

À Excelentíssima Sra.
Adriana Schutt
Chefa do Núcleo Técnico de Recursos Humanos/Prefeitura

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos e cordialidade de sempre, vimos por meio deste solicitar a Relação Nominal distinta dos Profissionais do Magistério que atuaram na educação no **período de 1999 a 2006**, são para afins do rateio do Precatório do FUNDEF.

Certos de que desta vez nos será dada a atenção devida, antecipamos votos de estima e consideração.

Jefferson Junior de Oliveira Souza
Presidente do SINPROSAN

Jefferson Júnior de Oliveira Souza
Presidente do SINPROSAN

Recebi, 13.04.2022 às 10:38
Maria Bethania Otaviano Silva
Secretaria de Gabinete
Port. nº 053/2021-GAP/PMS

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223522400000097135566
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223522400000097135566
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:35

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
"FORÇA DA CATEGORIA"
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ofício 124/2023 Santarém, Pará, 14 de Setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo nº 1359
Protocolado em 14/09/23
Livro nº 01 Folhas 35
Assinatura

Ao

Município de Santarém, Pará.

Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar

Gabinete do Prefeito.

Santarém, Pará.

C/C a Secretaria Municipal de Educação

A Secretária de Educação

Maria José Maia.

Referência: Solicitação de acesso ao detalhamento da quantia das folhas de pagamentos de 1999 a 2006 da SEMED usadas como parâmetro na metodologia do cálculo para o pagamento do rateio do FUNDEF.

Prezado Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos iniciais e conforme acordado na reunião do dia 11/09/2023, na SEMED, venho, como representante do SINPROSAN, solicitar o acesso ao detalhamento de como se alcançou o montante das folhas de pagamentos de 1999 a 2006 do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino, que foi usado como parâmetro na metodologia do cálculo para o pagamento do rateio do FUNDEF.

No caso, o Município de Santarém computou o total geral de proventos incidente no período citado em linha pretérita a quantia de R$ 109.030.061,40, que foi usado no cálculo. Com isso, o SINPROSAN quer ter acesso de como esse valor foi alcançado, a fim de ter conhecimento e posteriormente dar publicidade a categoria e reconhecendo, na espécie, a necessidade de que tudo seja efetuado com ampla transparência.

No aguardo de uma resposta,

Cordialmente.

Clarice Rebelo Silva
Presidenta do SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223559200000097135572
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223559200000097135572
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:35

uol mail

Protocolo 465/2023: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

De: Prefeitura de Santarém
Para: sinprosan@uol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Protocolo 465/2023: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Enviada em: 14/09/2023 | 12:55
Recebida em: 14/09/2023 | 12:55

Esta é uma confirmação que o Protocolo **465/2023** - (SOLICITAÇÕES DIVERSAS) foi recebido por **GAP/PMS - Gabinete do Prefeito** em 14/09/2023 12:55.

PREFEITURA DE SANTAREM/PA

Ao responder este e-mail, sua mensagem será automaticamente incluída como despacho no Protocolo.

Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.

[redacted]

Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Santarém** neste e-mail, clique aqui.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
"FORÇA DA CATEGORIA"
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN - ALAMEDA 31, Nº 181 - ALTO PORTO VELHO - CEP [illegible] - Santarém – Pará

Ofício 082/2023 Santarém, Pará, 12 de Junho de 2023.

Ao

Prefeito do Município de Santarém

Francisco Nélio Aguiar

Santarém, Pará.

C/C Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

GA[illegible]EMED
Em 12/06/23 às 14h 13
Juliana Sousa

Referência: **Acesso as folhas de pagamento do período de 29/03/1999 a 31/12/2006 dos servidores concursados e temporários do grupo do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, o Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Santarém – SINPROSAN, **solicita acesso as folhas de pagamento do período de 29/03/1999 a 31/12/2006dos concursados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, notadamente, **os que exerciam suas funções no magistério da rede de ensino.**

O acesso se destina em saber o universo de servidores que trabalharam a época que poderão ser contemplados com o pagamento, através de abono, da diferença da complementação do valor do aluno do FUNDEF. Este pagamento advém de processo judicial que se finalizou em acordo entre o Município de Santarém e a União Federal, sendo que do valor do acordado, 60% se destinou ao pagamento dos servidores do magistério a luz do que

PREFEITURA DE SANTARÉM
Gabinete do Prefeito - GAP
Data: 12/06/23 Hora: 14:08
Assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223592800000097135571
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223592800000097135571
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:36

determina o art. 47-A da Lei 14.113/2020, incluído pela Lei 14.325/2022 e da própria Lei Municipal n. 21.858 de 19 de dezembro de 2022.

Ressalta-se a Vossa Excelência que enquanto não for disponibilizado o acesso as referidas folhas, o Sindicato não concorda com a lista apresentada pela SEMED e tampouco com o pagamento do abono, pois se observou muitas incontinências relacionadas aos nomes que foram inseridos que sequer eram remunerados com recurso do FUNDEF, mas com outros recursos financeiros. Na hipótese de quem autorizar e efetuar o pagamento que não esteja de acordo com a lei, em tese, incide em implicações na ordem criminal e de improbidade administrativa, cabendo, no caso, ao Sindicato tomar as medidas que lhe são compatíveis.

Ressalta-se ainda que o Sindicato solicitou ao TCM-PA as mesmas folhas de pagamento. Porém, foi informado por aquele Órgão de Contas que devido a aprovação da prestação de contas da época, as folhas se encontram nos arquivos do Município de Santarém, conforme documento em anexo.

Ante o exposto e fulcrado no art.5º, XXXIII e XXXIV da CF/88, o Sinprosan requer o acesso as referidas folhas de pagamento de forma urgente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 12 de Junho de 2023.

Clarice Rebelo Silva
Presidenta do SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223592800000097135571
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223592800000097135571
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:36

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
"FORÇA DA CATEGORIA"
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Ofício 083/2023 Santarém, Pará, 12 de Junho de 2023.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
RECEBIDO
Em 13/06/2023 09:35
Responsável
Sérvio P. dos Santos Junior
Chefe de Gabinete da Presidência da CMS
Portaria Nº 014/2023-DAF-DRH

A
Câmara Municipal de Santarém
Silvio Neto
Santarém, Pará.

Referência: **Lei Municipal n. 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse ao FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém e das outras providências – Lista dos contemplados com pagamento a luz da estrita legalidade – Acesso a folha de pagamento.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém,

Com os cordiais cumprimentos iniciais, o Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Santarém – SINPROSAN, informa ao Poder Legislativo que mantém tratativas com o governo municipal, notadamente, a SEMED, sobre a formalização do pagamento do rateio do FUNDEF do período de 29/03/1999 a 31/12/2006.

Ocorre, todavia, que se encontra depositado em conta judicial a primeira parcela de 40% do valor da dívida da União para com a municipalidade, o qual não se sabe o tempo que os servidores poderão receber o rateio. Informa-se, neste sentido, que o governo municipal subestimou o prazo de pagamento desta primeira parcela, apesar do Sindicato ter alertado essa possibilidade a um ano atrás.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223656500000097135570
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223656500000097135570
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

Não obstante, o governo municipal se encontra em atraso em atos que deveriam ter sido exarados a bastante tempo. Um deste atos é a divulgação da lista oficial dos servidores. A lista que o governo municipal enviou para o Sindicato há indícios de inserção de nomes de pessoas que apesar de trabalharem no grupo de magistério a época do citado período, a remuneração não foicusteada pelo FUNDEF, mas com recurso do tesouro municipal, convênio, programas dentre outros recursos.

Cabe destacar que o art. 47-A, § 1º, I, da Lei 14.113/2020 instituiu alguns requisitos que o servidor tem a obrigação de cumprir, que se observa através deste preceito:

> " Art. 47-A (...)
>
> (...)
>
> § 1º **Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo**:
>
> I **- os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores** do Estado, do Distrito Federal ou **do Município**, com **vínculo estatutário, celetista ou temporário**, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública** durante **o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006** ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo"

Estes requisitos estão assim sintetizados:1)**Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município**;2) **Vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223656500000097135570
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223656500000097135570
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

exercício das funções na rede pública;3) **remuneração paga aos servidores com recurso do FUNDEF do período de 1999 a 2006.**

É do conhecimento de Vossa Excelência que ao tratar sobre o mesmo assunto, o Município de Santarémreproduziu em grande parte no inciso I, §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 21.858 de 19 de dezembro de 2022, o mesmo dispositivo legal da Lei 14.113/2020 transcrito em linhas pretéritas.

Apesar do governo municipal ter conhecimento sobre estes requisitos, o que se percebe é a clara tentativa de incluir na lista todos os servidores do grupo do magistério da educação básica mesmo não tendo recebido a remuneração pelo FUNDEF, mas por outro recurso, conforme dito anteriormente.

Diante do exposto, solicita-se acesso as folhas de pagamento do período de 29/03/1999 a 31/12/2006dos concursados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, notadamente, **os que exerciam suas funções no magistério da rede de ensino.**

Ressalta-se a Vossa Excelência que enquanto não for disponibilizado o acesso as referidas folhas, o Sindicato não concorda com a lista apresentada pelogoverno municipal e tampouco com o pagamento do abono, pois se observou muitas inconsistências relacionadas aos nomes pelos motivos mencionados em linhas pretéritas. Na hipótese de quem autorizar e efetuar o pagamento, que não esteja de acordo com a lei, em tese, incide em implicações na ordem criminal e de improbidade administrativa, cabendo, no caso, a Câmara Municipal adotar medidas administrativas que são asseguradas constitucionalmente e na própria Lei Orgânica do Município de Santarém.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223656500000097135570
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223656500000097135570
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

Ressalta-se ainda que o Sindicato solicitou ao TCM-PA as mesmas folhas de pagamento. Porém, foi informado por aquele Órgão de Contas que devido a aprovação da prestação de contas da época, as folhas se encontram nos arquivos do Município de Santarém, conforme documento em anexo.

Ante o exposto e fulcrado no art.5º, XXXIII e XXXIV da CF/88, o Sinprosan requer o acesso as referidas folhas de pagamento de forma urgente, assim como, que a Câmara Municipal adote medidas administrativas contra a conduta do Senhor Prefeito e da Secretária de Educação sobre o que é relatado neste ofício.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 12 de junho de 2023.

Clarice Rebelo Silva
Presidenta do SINPROSAN

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223656500000097135570
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223656500000097135570
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

INFORMAÇÃO Nº 124/2023/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA

MUNICÍPIO: Santarém

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 1999 a 2006

ASSUNTO: DEMANDA DE OUVIDORIA Nº 26042023003

REFERENTE: Pedido de Acesso à Informação

Interessado: Clarice Rebelo Silva – Presidente do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN

Advogados: Issac Vasconcelos Lisboa Filho – OAB/PA 01.661; Adriana Osório Piza - OAB/PA 24.282 e Ava Brígida Piza Lisboa – OAB/PA 32.581

Trata-se da demanda da Ouvidoria nº **26042023003**, através da qual o Demandante **Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN**, através de sua Presidente, a Sra. **Clarice Rebelo Silva, neste ato** representada por seus advogados **Issac Vasconcelos Lisboa Filho – OAB/PA 01.661; Adriana Osório Piza - OAB/PA 24.282 e Ava Brígida Piza Lisboa – OAB/PA 32.581**, solicita acesso as folhas de pagamento do período de 29.03.1999 a 31.12.2006 dos servidores concursados e temporários lotados na secretaria Municipal de Educação de Santarém pagos com recurso do Fundef.

O demandante envia os seguintes documentos anexos: Ofício 057/2023, de 26 de abril de 2023 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN e Procuração assinada pela Presidente do SINPROSAN.

Informamos que a 4ª Controladoria é responsável pela análise das contas do Município de Santarém, relativas aos exercícios de 1999 a 2006.

As contas do Município de Santarém, exercícios de 1999 a 2006, já foram julgadas e os

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223729000000097137685
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223729000000097137685
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

documentos de Prestação de Contas foram devolvidos à Prefeitura e Câmara Municipal.

Assim sendo, o demandante deverá solicitar as folhas de pagamento diretamente à Prefeitura de Santarém.

É a informação.

Belém, 17 de maio de 2023.

Gisele Sampaio Fidalgo

Auditora de Controle Externo

ALESSANDRA S. T. BRAGA COIMBRA

Controladora/TCM

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223729000000097137685
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223729000000097137685
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 37/2023-PRESIDENCIA/CMS

Santarém, 20 de junho de 2023

Ilma. Sra.
CLARICE RABELO SILVA
Presidente do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém - SINPROSAN

Ref.: Ofício 083/2023; solicitação de acesso à folha de pagamento dos servidores públicos da educação

Senhora Presidenta,

Honrado em cumprimentá-la, e em atenção ao requerido no ofício acima indicado, a saber, *o acesso às folhas de pagamento do período de 29/03/1999 a 31/12/2006, dos concursados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, notadamente, os que exerciam suas funções no magistério da rede de ensino,* temos a informar que a Câmara Municipal de Santarém não dispõe dos referidos documentos em seus arquivos.

Considerando tratar-se de vínculo laboral relativo a servidores, integrantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes aos quadros do magistério municipal, sugere-se o encaminhamento da demanda à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para fins de levantamento dos dados contemporâneos ao aludido período, perante o setor de Recursos Humanos daquela repartição.

Informamos ainda que, no exercício das atribuições desta Casa de Leis, fora dada ciência do teor do expediente aos pares, especialmente aos membros da Terceira Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social, para adoção das medidas que julgarem pertinentes, em relação aos fatos narrados.

Atenciosamente,

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2023/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223764500000097137710
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223764500000097137710
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

INFORMATIVO Nº 001/2023 – SEMED

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento do Valor correspondente ao rateio dos precatórios do FUNDEF, referente ao período de 1999 a 2006

- ✓ Conforme compromisso firmado na Portaria nº 230/2023-SEMED, na data de 06/09/2023 foi disponibilizado os valores para consultas individuais por cada beneficiário.

- ✓ Para realizar a consulta o servidor deve realizar o cadastro no site https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br. Caso já tenha feito o cadastro em momento anterior deve informar a matrícula, o CPF e a mesma senha cadastrada para fazer o login.

- ✓ A memória de cálculo é específica para cada matrícula, se o servidor possuir várias matrículas deverá acessar a memória de cálculo de cada uma delas para conhecimento do valor total.

- ✓ A descrição sobre a metodologia de cálculo está disponível no site abaixo da memória de cálculo de cada servidor.

- ✓ METODOLOGIA DE CÁLCULO: A metodologia adotada para rateio dos recursos é definida por fórmula matemática utilizando a proporção exata entre a soma dos proventos recebidos por cada servidor entre janeiro de 1999 e dezembro de 2006 em relação ao total de recursos pagos em Folha de Pagamento nesse período para o mesmo universo de servidores. Com esse procedimento, foi encontrado, matematicamente, um fator de cálculo individualizado para cada servidor e aplicado o mesmo fator para os recurso disponíveis para pagamento. A seguir o detalhamento do processo:

  1. Após leitura nos bancos de dados do Município de Santarém, baseado nas fichas financeiras dos servidores, foi calculada a soma de todos os recursos pagos para os profissionais do Grupo Magistério. A esta soma denominaremos de Total Geral (TG)
  2. Em seguida, faz-se a leitura individualizada, na mesma base de dados, para obtenção do total recebido por cada servidor no mesmo período e com os mesmos critérios. A esta soma denominaremos de Total Individual (TI)
  3. Em seguida calcula-se a relação matemática entre o Total Individual (TI) e o Total Geral (TG), obtendo-se, assim, a relação entre TI x TG. A esse valor denominaremos de Fator de Direito (FD).
  4. Aplica-se, finalmente, o fator obtido (FD) sobre o valor disponibilizado para pagamento.

  OBSERVAÇÕES

  - Para maior precisão no cálculo do fator, o sistema utiliza 14 casas decimais para sua obtenção
  - A soma de todos os fatores individuais equivale a 100% (cem por cento) do todo.

- ✓ Não haverá desconto do imposto de renda no valor disponibilizado para cada beneficiário.
- ✓ O valor a ser rateado refere-se a primeira parcela do acordo celebrado entre a União e o Município de Santarém, que corresponde a 40% do valor total do acordo judicial.

DEMAIS DÚVIDAS PODEM SER ESCLARECIDAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223801100000097135573
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223801100000097135573
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:38
Num. 103153512 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 230/2023-SEMED **Santarém-PA, 04 de setembro de 2023.**

A Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 005/2021-GAB/PMS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os recursos auferidos pelo Município de Santarém a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório e a necessidade da destinação de 60% (sessenta por cento) desses recursos para rateio entre os profissionais do magistério.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais referentes à distribuição dos valores descritos no art. 1ºda Lei Municipal nº 21.858/2022 que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º O valor individual a que tem direito cada beneficiário será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional com o Município de Santarém.

Art. 2° O pagamento do valor para as pessoas que não tenham vínculo com Município de Santarém será realizado através de pagamento administrativo, com depósito em conta corrente, devidamente informada pelo titular no cadastramento via sistema.

§ 1º O beneficiário sem vínculo que ainda não tenha prestado as informações bancárias no sistema de habilitação, deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade à SEMED, através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br.

§ 2° O valor individual total que cada beneficiário irá receber poderá ser consultado no sistema através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br, a partir do dia 06/09/2023.

Art. 3º O pagamento dos valores oriundos do precatório será realizado em lotes, sendo que o primeiro lote contemplará os beneficiários que possuem vínculo com o Município; o segundo lote os que não possuem vínculo com o Município e que estejam com o

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223850300000097135574
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223850300000097135574
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:38

cadastro regular no site https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br; e o terceiro lote para os herdeiros dos profissionais falecidos.

§1° O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciará em 11/09/2023.

§2° O pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos) iniciará em 15/09/2023.

§3° O pagamento dos herdeiros será realizado a medida em que todos os documentos listados no §4° forem apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

§4° Os herdeiros devem apresentar na SEMED os seguintes documentos para instrução e análise do processo de pagamento:

a) Requerimento padrão com a solicitação de pagamento, devidamente assinado pelo requerente (o modelo estará disponível na SEMED);
b) Valor Individual Total do Abono do professor beneficiário falecido, que poderá ser obtido no site: https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br . Caso o requerente ainda não tenha realizado o cadastro no Sistema, este comprovante poderá ser emitido no ato da abertura do processo, na Secretaria Municipal de Educação;
c) Alvará judicial ou formal de partilha;
d) Cópia autenticada da certidão de óbito do beneficiário falecido;
e) Cópias autenticadas de RG, CPF do(s) herdeiro(s);
f) Comprovante de residência do(s) herdeiro(s);
g) Preenchimento do formulário de cadastro de credor, para cada herdeiro comprovante dos dados de agência e conta corrente no Banco de titularidade individual de cada herdeiro;
h) Procuração do herdeiro, se for aplicável ao caso. Nessa hipótese, o procurador é o requerente do processo de pagamento e somente ele precisa apresentar a documentação acima.

Art. 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2023.09.04 16:06:06 -03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto Municipal 005/2021-GAB/PMS

Santarém-PA

Plano Municipal de Educação



ANEXO

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE SANTARÉM

2015-2025

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Lei nº 19.829/2015, de 14 de julho de 2015.

Com as Emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Santarém.

Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon
Prefeito Municipal de Santarém

Maria José Maia da Silva
Vice-Prefeita Municipal de Santarém

Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação de Santarém

Marilza Serique dos Santos
Secretária Municipal de Educação Adjunta

Técnica Multiplicadora
Jeyse Sunaya Almeida de Vasconcelos

Comissão Executiva do PME

Celiane Garcia Paz
Gilma da Silva Pereira Rocha
Izivana Costa Xavier
Jessivania Maia de Menezes Bezerra
Jeyse Sunaya Almeida de Vasconcelos
Melissa Melo Moraes
Rita de Cássia de Sousa Lopes

Organização, Redação e Análise dos Dados

Celiane Garcia Paz
Gilma da Silva Pereira Rocha
Izivana Costa Xavier
Jessivania Maia de Menezes Bezerra
Jeyse Sunaya Almeida de Vasconcelos
Melissa Melo Moraes
Rita de Cássia de Sousa Lopes

Colaboradores

Fórum Municipal de Educação de Santarém – FME

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 8
I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO 8
1. Aspectos históricos 9
2. Localização e coordenadas geográficas 10
2.1. Clima 11
2.2. Hidrografia 11
3. Aspectos Demográficos 12
4. Aspecto Cultural 12
5. Aspecto Sócio Econômico 14
5.1. Localização Estratégica 14
5.2. Oportunidade de Investimentos 16
5.2.1. Negócios Imobiliários 17
5.2.2. Hotelaria 18
5.3.Agropecuária 18
5.4.Indústria 19
5.5. Turismo 19
5.6. Transporte 21
5.6.1.Fluvial 21
5.6.2. Aéreo 22
5.6.3. Rodoviário 22
5.6.4. Viário 23
5.6.5. Sistema de Transporte Público 23
6. Aspecto Educacional 24

II - NÍVEIS DE ENSINO 25
A -EDUCAÇÃO BÁSICA 25
1. EDUCAÇÃOINFANTIL 25
1.1 Educação Infantil em Santarém: um pouco de história 26
1.2 Diagnóstico 28
1.2.1 Percentual de Crianças na Educação Infantil 28
1.3 Metas e Estratégias 31

2. ENSINO FUNDAMENTAL 33

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 3

2.1 Fundamentos Legais para o Ensino Fundamental de Nove Anos.....33
2.2 Diagnóstico - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano 35
2.3 Metas e Estratégias.....36
2.4 O IDEB no Município de Santarém 40
2.4.1 Diagnóstico.....40
2.4.2 Metas e Estratégia 47
2.5 Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (ciclo de alfabetização) 51
2.6 Metas e Estratégias.....54

3. ENSINO MÉDIO.....55
3.1 Diagnóstico.....55
3.2 Metas e Estratégias.....58
3.3 Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....60
3.4 Metas e Estratégias.....62

4. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 63
4.1 Diagnóstico.....64
4.2 Metas e Estratégias.....65

B- EDUCAÇÃO SUPERIOR.....67
5. ENSINO SUPERIOR - DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL 67
5.1 Diagnóstico.....68
5.2 Metas e Estratégias.....69
5.3 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.....73

C - MODALIDADES DE ENSINO.....78
6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM..78
6.1 Diagnóstico.....79
6.2 Meta e Estratégias 80
6.3 Diagnóstico- EJA integrada à Educação Profissional.....83
6.4 Meta e Estratégias 83

7.EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.....85
7.1 Desafios Históricos e Perspectivas da Educação Inclusiva 85
7.2 Panorama Histórico da Educação Especial/Inclusiva em Santarém 86

7.3 Diagnóstico.....88
7.3.1 Porcentagem de Matriculas de Alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação em Classes Comuns. 88
7.3.2. Porcentagem de Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais 90
7.3.3. Porcentagem de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE).....90
7.3.4. Número de Funções Docentes no Atendimento Educacional Especializado (AEE) 91
7.4. Meta e Estratégias 92

III - GESTÃO DE PESSOAS/VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....96
8 PISO SALARIAL.....96
8.1 Diagnóstico.....96
8.2 Meta e Estratégias 99

IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA.....102
9. GESTÃO DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.....102
9.1 Metas e Estratégias.....103

V - GESTÃO FINANCEIRA.....104
10 PRODUTO INTERNO BRUTO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.....104
10.1 Meta e Estratégias 105

VI- ANEXOS..... 107

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

FOLHA EM BRANCO

APRESENTAÇÃO

O Município de Santarém aprovou o seu primeiro Plano Municipal de Educação no dia 03 de novembro de 2004 sob a Lei Nº 17.867/2004. O primeiro PME de Santarém estabeleceu Metas e Estratégias para o Decênio 2004/2013 e contemplou diferentes níveis e modalidades de ensino, assim como várias temáticas do campo educacional.

O Fórum Municipal de Educação de Santarém – FME ao realizar a V Conferência Municipal de Educação, cuja finalidade é mobilizar instituições, entidades e organizações envolvidas com a Educação Básica, a Educação Profissional e a Educação Superior no Município de Santarém - PA para a elaboração, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação de Santarém para o Decênio 2015-2025, compreende o pressuposto e a relevância de que definitivamente construir uma Educação com mais qualidade social perpassa pela participação da sociedade que aqui é representada por várias entidades envolvidas e comprometidas com a Educação.

Um aspecto importante, é que a elaboração ou adequação do PME exige um trabalho ágil e organizado, pois o novo Plano Nacional determina que todos os municípios deverão adequar ou elaborar seus planos em até um ano após sua publicação. Nesse sentido, não podemos deixar de registrar o trabalho árduo realizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Santarém constituída pelas Professoras: Celiane Garcia Paz, Gilma da Silva Pereira Rocha, Izivana Costa Xavier, Jessivania Maia de Menezes Bezerra, Melissa Melo Moraes, Rita de Cássia de Sousa Lopes, e Jeyse Sunaya Almeida de Vasconcelos como Técnica Multiplicadora do PME. Essa equipe foi responsável pelo levantamento de dados, informações, estudos, análises e sistematizações do Documento Base.

Ressaltamos que é fundamental considerar que o PME deve ser do município e não apenas da rede ou do sistema municipal, isto é, um plano territorial. O plano municipal de educação é de todos que moram no município e, portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Acrescentamos, ainda, que não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. Diante disso, o trabalho de construção do Plano Municipal de Educação pressupõe o envolvimento das esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade e cujo coroamento se dará com a realização da V Conferência Municipal de Educação.

Agradecemos a todas as Entidades e Instituições que compõem o Fórum Municipal de Educação que de forma engajada e comprometida, através das discussões e votações ocorridas na V Conferência Municipal de Educação, contribuiu na construção do Plano Municipal de Educação de Santarém para o Decênio de 2015-2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

I - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1-Aspecto Histórico

A história de Santarém começa com a primeira notícia que se tem do contato do homem "civilizado" e os índios Tupaiús ou Tapajós. Nurandaluguaburabara seria, talvez, o chefe dos Tupaiús citado pelo monge dominicano Frei Gaspar de Carvajal que fazia parte da expedição de Francisco Orellana pela região em 1542. Em 1626, dá-se a chegada dos novos habitantes na região, na maioria portugueses. O Começo da povoação de Santarém foi marcado pela luta de terras entre índios e brancos.

Santarém foi fundada pelo Pe. João Felipe Bettendorff, em 22 de junho de 1661. Logo ao chegar o fundador construiu, de taipa, a primeira capela de Nossa Senhora da Conceição. Trinta e seis anos mais tarde, em 1697, ocorreu a inauguração da Fortaleza do Tapajós numa colina próxima ao Rio Tapajós, para melhor proteção dos ataques de estrangeiros.

A Aldeia dos Tapajós, como era chamada, foi elevada à categoria de vila em 14 de março de 1758 por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o então governador da Província do Grão Pará, recebendo o nome de Santarém. Foi elevada à categoria de cidade em 24 de outubro de 1848, em consequência de seu notável desenvolvimento.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 04 distritos: Santarém, Boim, Alter-do-Chão e Curai.Em divisão administrativa referente ao ano de 1938, o município é constituído do distrito sede. Em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937, o município é constituído de cinco distritos: Santarém, Alter-do-Chão, Boim, Curuaí e Taperá. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 2.972, de 31-03-1938, os distritos de Taperá e Curuaí perderam a categoria de distrito, sendo seus territórios anexados ao distrito sede de Santarém.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 3.131, de 31-10-1938, foram criados os distritos de Curuai e Aveiro anexados ao município de Santarém. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943 o município é constituído de 5 distritos:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Santarém, Alter-do-Chão, Boim, Curuai e Aveiro. Pela Lei Estadual n.º 62, de 31-12-1947, é criado o distrito de Belterra (ex-povoado) e anexado ao Município de Santarém. Em divisão territorial datada de 01-07-1950, o município é constituído de seis distritos: Santarém, Alter-do-Chão, Aveiro, Boim, Curuai e Belterra. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-07-1960.

Pela Lei Estadual n.º 2.460, de 29-12-1961, é criado o Distrito de Arapixuna e anexado ao Município de Santarém. Sob a mesma lei desmembra do Município de Santarém o Distrito de Aveiro. Elevado à categoria de município.
Em divisão territorial datada de 31-12-1963, o município é constituído de seis ainda distritos: Santarém, Alter-do-Chão, Arapixuna, Belterra, Boim e Curuaí.
Pela Lei Estadual n.º 3.227, de 31-12-1964, é criado o Distrito de Mojuí dos Campos e anexado ao Município de Santarém, logo,
em divisão territorial datada de 01-01-1979, o município é constituído de sete distritos: Santarém, Alter-do-Chão, Arapixuna, Belterra, Boim, Curuaí e Mojuí dos Campos.
Pela Lei Estadual n.º 5.928, de 29-12-1995, desmembra-se do Município de Santarém o Distrito de Belterra, elevado à categoria de município.
Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de cinco distritos: Santarém, Alter-do-Chão, Boim, Curaí e Mojuí dos Campos.
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Essa história teve mais uma mudança quando o Distrito de Mojuí dos Campos foi emancipado, elevado à categoria de município em 01 de Janeiro de 2013 quando iniciou sua independência com a posse do seu primeiro prefeito.

Fonte:

Santarém (PA). Prefeitura. 2013. Disponível em: http://www.santarem.pa.gov.br. Acesso em: jul. 2013.
Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 1957. v. 14, p. 462-463.

2 – Localização e coordenadas geográficas.

Santarém localiza-se na mesorregião do Baixo Amazonas, na margem direita do rio Tapajós, sendo a terceira maior cidade do estado do Pará e o principal centro socioeconômico do oeste do estado, porque oferece melhor infraestrutura econômica e social (como escolas, hospitais, universidades, estradas, portos,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

aeroportos, comunicação, indústria, comércio e etc.) e possui um setor de serviços mais desenvolvido. Possui uma área de 22.886,624 km², sendo que 77 km² estão em perímetro urbano (Estimativa/IBGE/2013). Em frente à cidade o rio Tapajós se encontra com o rio Amazonas, formando o famoso encontro das águas, um dos principais cartões postais da cidade. Santarém limita-se ao norte com os municípios de Óbidos, Alenquer, Monte Alegre e Curuá, a leste com os municípios de Prainha e Uruará, ao Sul com os municípios de Rurópolis, Aveiro, Placas e Belterra e a oeste com o município de Juruti.

2.1-Clima

O clima dominante é quente e úmido, característico das Florestas Tropicais. Não está sujeito a mudanças significativas de temperatura devido sua proximidade da linha do equador. A temperatura média anual varia de 25º a 28°C, com umidade relativa média do ar de 86%. A precipitação pluvial média anual é de 1.920 mm, com maior intensidade no chamado período de "inverno", que ocorre de dezembro a maio, quando a precipitação média mensal varia de 170 mm a 300 mm. Nos meses de junho a novembro sobrevém o período mais seco, correspondendo ao "verão" regional. Nesse período, ocorrem as menores precipitações pluviais registradas na região, com valores médios inferiores a 60 mm, entre os meses de agosto a outubro.

2.2 - Hidrografia

A rede hidrográfica foi dividida em seis bacias, sendo, a Bacia do Rio Amazonas que abrange mais 1/6 de toda extensão territorial do município, a Bacia do Rio Arapiuns que está localizada na porção oeste do município, entre as bacias do Tapajós e do Amazonas e ocupa uma superfície de aproximada de 7.064 km², correspondendo a cerca de 28% de todo espaço municipal, a Bacia do rio Tapajós que é a segunda extensão territorial, dentro das terras do município, as Bacias dos rios Moju e Mojuí que são tributárias da bacia do Rio Curuá-Una e formam juntas toda a malha hídrica existente na chamada "Região do Planalto", composta por Inúmeros igarapés e rios de pequeno porte, todos convergentes para o rio central, o Curuá-Una.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

3 –Aspectos Demográficos

No aspecto populacional, o município de Santarém tem atualmente 288.462habitantes residentes nas zonas rural e urbana da cidade.

Desta população, 49,46% são homens e 50,54% são mulheres, numa proposição quase equânime entre os sexos, registrando uma densidade demográfica de 12,87%. (IBGE 2012).

Tabela 1 - Dados populacionais definidos por sexo e idades

Idade	Homens	Mulheres	Total
0 a 4 anos	11.481	11.592	23.073
5 a 9 anos	5.451	15.310	30.761
10 a 14 anos	16.678	16.423	33.101
15 a 19 anos	16.077	16.151	32.829
20 a 24 anos	14.254	14.867	29.121
25 a 29 anos	12.708	13.220	25.928
30 a 34 anos	10.913	11.453	22.366
35 a 39 anos	9.228	9.635	18.863
40 a 44 anos	6.319	8.102	15.807
45 a 49 anos	6.798	7.096	13.894
50 a 54 anos	5.548	5.810	11.358
55 a 59 anos	4.524	4.782	10.334
60 a 64 anos	3.446	3.431	6.877
65 a 69 anos	2.760	2.925	5.685
70 a 74 anos	1.985	2.124	4.109
75 a 79 anos	1.393	1.592	2.985
80 a 84 anos	804	990	1.794
85 a 89 anos	376	464	840
95 a 99 anos	40	71	111
Mais de 100 anos	11	01	12
TOTAL	**130.794**	**146.039**	**278.219**

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2011

No que se refere a distribuição dos **sexos**, a população santarena feminina é ligeiramente maior, representando 50,54% dos habitantes residentes no município (CENSO IBGE/2011).

4. Aspecto Cultural

Santarém conta com diversas manifestações e patrimônios culturais que são conhecidos no Brasil e no mundo. Uma das manifestações culturais do município

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

é a cerâmica tapajônica que apresenta representações de humanos ou animais em relevo. Essa cerâmica é tão perfeita que chega a ser comparada com a mais fina porcelana chinesa. Existem peças de cerâmica tapajônica espalhadas por vários museus do mundo. Outra característica é o realismo da representação do homem ou do animal. Ainda neste aspecto temos o museu João Fona que foi construído entre os anos 1853 a 1868, ali já funcionou a Intendência Municipal, a Prefeitura, o Salão do Júri, a Câmera Municipal e a Cadeia Pública. É o terceiro edifício mais antigo da cidade. Desde1991 funciona como museu, onde estão abrigados a grande parte da cerâmica tapajônica e vários outros feitios da cultura de Santarém. Além do Museu João Fona, também existe no município o Museu do Índio, o Museu da Arte Sacra e o Museu Dica Frazão que fazem parte da história cultural santarena até os dias atuais.

No mês de setembro acontece a festa do Çairé, uma manifestação folclórica e religiosa realizada em Alter-do-Chão. Anualmente a festa atrai milhares de turistas, que durante três dias cantam, dançam e participam de rituais religiosos e profanos, resultantes da miscigenação cultural entre índios e portugueses. É um dos principais festivais folclóricos do Brasil e foi criada pelos índios como forma de homenagear os portugueses que colonizaram a região. Ainda como festa, durante o final do mês de novembro é realizado o Círio de Nossa Senhora da Conceição (padroeira do município), cuja festa se estende até o dia 08 de dezembro, quando fieis caminham cerca de 10 quilômetros em vias públicas do município. Há ainda a Caminhada de Fé com Maria, que faz parte das festividades da padroeira, momento em que fieis percorrem 37 quilômetros, desde igreja matriz de Mojuí dos Campos até a Igreja Matriz de Santarém. Além disso, existem festividades como o carnaval e o tradicional reveillon realizados na orla da cidade e na Vila de Alter-do-Chão, além dos salões da cidade.

Santarém se destaca também no ramo do esporte, pois possui o Estádio Colosso do Tapajós, um dos maiores estádios da região norte do Brasil. Além disso, dois times de futebol se destacam no município pela sua trajetória histórica, o São Raimundo Esporte Clube e o São Francisco Futebol Clube.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

5. Aspecto Sócio Econômico

5.1. Localização Estratégica

Santarém é uma cidade bem localizada. Está na margem direita do rio Tapajós, estrategicamente em sua confluência com o rio Amazonas. É um ponto equidistante entre Manaus e Belém e está relativamente próxima à foz do rio Madeira, o que permite uma boa integração com outros estados amazônicos como Rondônia e Amazonas. Qualquer navio de carga ou de turismo, independente de seu calado pode chegar até Santarém.

É essa localização estratégica que vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. A Companhia Docas do Pará (CDP), que administra o porto de Santarém, já informou que estará licitando mais duas áreas específicas para movimentação de grãos, nos mesmos moldes da CARGILL AGRÍCOLA S/A., que já está instalada no porto e que processa, transporta e exporta grande parte da soja brasileira produzida no Centro-Oeste.

O acesso fluvial se realiza através dos rios Tapajós e Amazonas, permitindo-se ancoragem de navios com calado de 10 m no período de maior estiagem e de até 23,5 m no período de cheia dos rios, que vai de março a setembro. Entretanto, o calado do Porto é limitado pela barra Norte do rio Amazonas, que tem profundidade média de 11,50m.

O acesso rodoviário é realizado pelas rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica), de onde são escoados os principais produtos, dentre os quais: grãos (arroz, milho, feijão, soja, sorgo e milheto), madeira, petróleo, farinha de mandioca, pescado industrializado e outros, tanto para o mercado interno como para o mercado externo.

Nos últimos 10 anos o volume de carga movimentada cresceu 14 vezes, passando de 900 mil toneladas em 2003, quando começou a produção e exportações de grãos, para uma projeção de 3,7 milhões de toneladas em 2012, o que não aconteceu nos demais portos do estado do Pará, administrados pela CDP

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

(Tabela 02).

Tabela 2 – Movimentação de carga nos Portos da CDP no Estado do Pará

Anos	Belém	Δ%	Vila do Conde	Δ%	Miramar	Δ%	Santarém	Δ%
1995	1.069.618		1.963.598		1.490.917		262.860	
1996	779.283	-27,14	3.127.923	59,3	1.496.714	0,39	268.824	2,27
1997	779.476	0,02	4.570.421	46,12	1.516.493	1,32	328.254	22,18
1998	782.198	0,35	5.530.610	21,01	1.562.439	3,03	276.416	-15,84
1999	796.477	1,83	5.809.041	5,03	1.366.772	-12,52	233.500	-15,53
2000	904.290	13,54	6.506.003	12	1.329.534	-2,72	268.186	14,85
2001	1.039.817	14,99	6.438.483	-1,04	1.340.252	0,81	278.942	4,01
2002	1.011.019	-2,77	6.671.529	3,62	1.395.987	4,16	246.012	-11,81
2003	1.161.509	14,88	9.176.510	37,55	1.405.691	0,7	900.679	266,11
2004	1.097.748	-5,49	10.102.892	10,1	1.969.203	20,67	1.417.560	57,39
2005	959.791	-12,57	10.711.542	6,02	1.710.149	0,82	1.858.215	31,09
2006	962.236	0,25	14.079.328.	31,44	1.726.790	0,97	2.602.082	40,03
2007	1.095.254	13,82	14.024.021	6,71	1.857.987	7,60	2.705.468	3,97
2008	1.345.354	22,83	15.746.598	4,81	1.898.755	2,19	2.908.675	7,51
2009	964.509	-28,31	10.847.389	-31,11	1.645.394	-13,34	2.864.893	-1,51
2010	1.195.957	23,89	11.048.555	1,85	1.745.987	6,11	3.046.575	6,34
2011	1.186.985	-0,67	13.068.574	18,28	1.958.493	12,17	3.386.985	11,17
2012	1.295.873	9,17	16.354.932	25,15	2.123.843	8,44	3.698.795	9,21
Σ (10 anos)	**11.264.216**	-	**126.160.341**	-	**17.769.292**	-	**25.389.927**	-
% (10 anos)	**6,24%**		**69,86**		**9,84**		**14,06**	**100,00**

FONTE: IGT (2013), com base nos dados da SEPOF/DIEPI/GEDE (2013), apud CDP (2013)

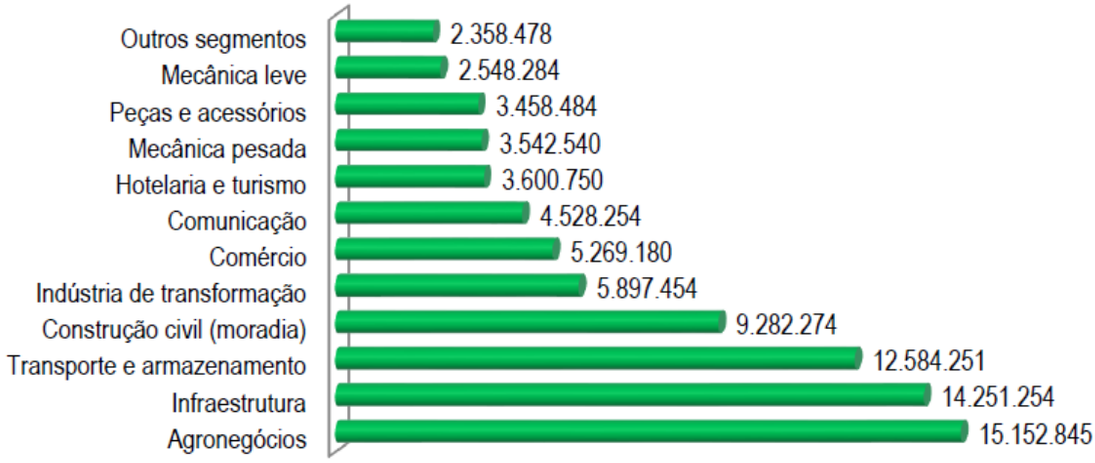
Gráfico 1 - Crescimento da movimentação de cargas nos principais portos do Estado do Pará nos últimos 10 anos (em %).

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

5.2. Oportunidades de investimentos

Santarém vem experimentando um novo momento em sua economia com novos investimentos em agronegócios, infraestrutura, transporte e armazenamento, construção civil e outros segmentos, inclusive em hotelaria, cenário que aponta elevação dos preços dos imóveis no município.

Gráfico 2 – Investimentos públicos e privados no município de Santarém nos últimos 12 meses (em R$ 1,00).



FONTE: IGT (2013) apud CEAMA (2013).

Somente nos 12 últimos meses, o setor de agronegócios recebeu mais de R$ 15 milhões em investimentos; infraestrutura, R$14,3 milhões seguido do setor de transporte e armazenamento, que teve R$12,6 milhões. A construção civil, especificamente o setor de construção de moradias foi contemplada com mais de R$ 9,3 milhões em investimentos.

5.2.1 Negócios imobiliários

Do total de 123,1 mil domicílios cadastrados (PMS, 2013), o déficit habitacional ainda é bastante significativo. Em que pese a estatística de 4.414 construções em andamento em média (CREA/PA, 2013), hoje o município necessita de 21,6 mil domicílios para atender sua demanda que continua crescendo em

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

decorrência do número de imigrantes do Centro-Oeste brasileiro, em razão da expansão da fronteira agrícola e com a finalização do asfaltamento da rodovia BR-163, principal corredor de exportação de grãos (Tabela03)

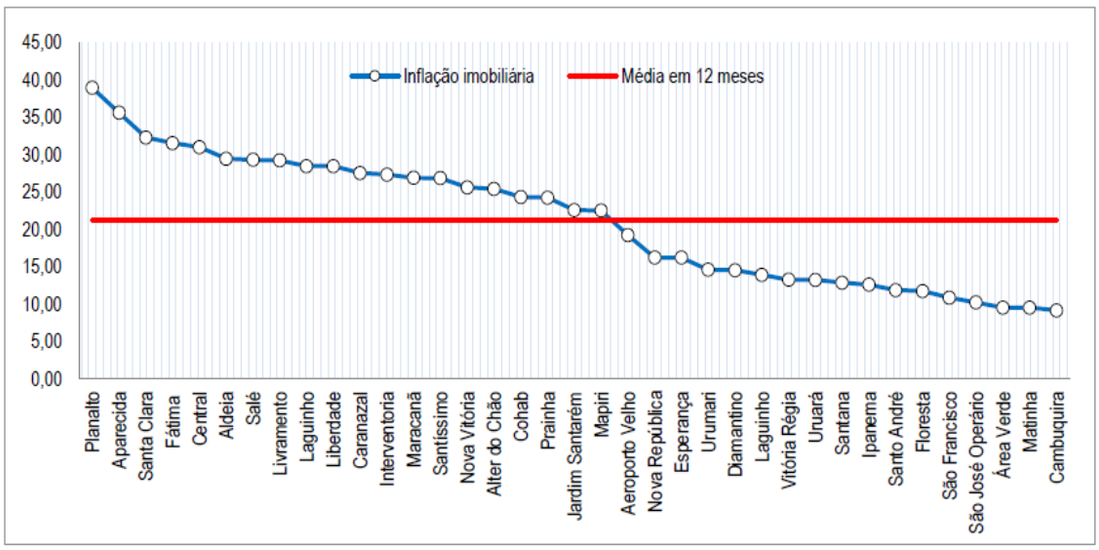
Tabela 03– Santarém: dados macroeconômicos: 2008-2012.

Tem Variáveis macroeconômicas	Un.	2008	2009	2010	2011	2012
Nºde domicílios de Santarém	Un.	95.008	101.052	108.104	11.273	123.138
Nº de imóveis locados	Un.	29.973	31.880	34.105	36.051	42.094
Déficit habitacional	Hab	15.369	16.347	17.487	18.485	21.584
Nºde habitantes do município	.	282.584	287.254	291.132	294.580	299.411
Renda per capita	R$	4.998,52	5.358,92	5.789,28	6.105,32	6.516,89
Comprometimento	R$	1.576,93	1.690,93	1.826,40	1.926,11	2.055,95
Renda/aluguel	R$	47.265.610,78	53.897.156,27	62.288.802,68	69.437.763,61	86.543.094,36
Injeção / economia setor imobiliário	R$	2.456.801.471,2	2.759.854.587,20	2.958.551.254,8	3.104.871.254,2	3.219.841.587,3
PIB		9	9.607,72	7	5	7
PIB per capita	R$	8.694,06		10.162,23	10.539,99	10.753,92

FONTE: IGT (2013), apud CEAMA (2013).

O preço médio dos imóveis disparou em decorrência da maior procura, tanto por pessoas e empresas locais como de outros estados da federação que para cá migraram nos últimos meses, chegando à média 21,27%.

Gráfico 3 - Inflação de negócios imobiliários em Santarém nos 12 últimos meses (em %); FONTE: CEAMA, 2012.



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

5.2.2. Hotelaria

O turismo ecológico no município também vem se destacando no cenário turístico internacional. Em 2012, 61 navios transatlânticos com turistas ancoraram em Santarém, onde está localizado o maior parque hoteleiro regional. Nos últimos seis meses foram inaugurados três novos empreendimentos hoteleiros com mais de 372 leitos, totalizando 2 mil leitos.

5.3 Agropecuária

O setor agropecuário se destaca na economia de Santarém, e é representado pelas atividades pesqueiras, pela pecuária de corte e leiteira, pela agricultura, pela avicultura, pelo extrativismo, etc. No entanto, segundo o CEAMA, Santarém compra semanalmente 120 toneladas de alimentos de outros mercados produtores.

Hoje a agricultura familiar é o seguimento responsável pelo abastecimento de parte significativa dos produtos que chegam à mesa dos consumidores, considerada, por isso, de grande relevância para a economia do município.

As principais culturas cultivadas pela agricultura familiar são: verduras, legumes, milho, mandioca, arroz, feijão, coco, banana, café, laranja, limão, maracujá, melancia, fibra de curauá, pimenta-do-reino, tomate, tangerina, urucum, polpas de frutas, produção de açaí e castanha-do-pará. Destacam-se ainda os produtos medicinais e aqueles voltados para a indústria de cosméticos como cumaru, óleo de copaíba, andiroba, mel de abelhas, leite de amapá, jenipapo, sucuba e etc.

5.4 Indústria

O setor secundário é representado pelas chamadas indústrias leves, de pequeno porte que utilizam processos semi-industriais, limitando-se ao beneficiamento de alguns produtos primários e extrativos, tais como processamento de madeira, moveleiras, beneficiamento de látex, usinas de beneficiamento de arroz e de castanha, casas de farinha, indústrias de beneficiamento de pescado, produção

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

de alimentos (panificadoras, torrefações, fábrica de refrigerantes), fábricas de gelo e sabão, agroindústrias, pequenas unidades artesanais que trabalham com madeira, barro, couro e fibra; marcenarias, indústrias de cerâmica (tijolo, telha etc.), material impresso, vestuário e confecções. Em 2008 a participação do setor industrial no Produto Interno Bruto de Santarém foi de 14%.

5.5 Turismo

Alter-do-Chão é a praia de água doce mais bonita do mundo segundo o jornal *The Guardian.* Santarém apresenta vocação natural para o ecoturismo, o turismo de base comunitária, o turismo histórico e cultural, o turismo gastronômico, o turismo religioso e o turismo de aventura. Também apresenta grande potencial para desenvolver outros segmentos como o turismo de eventos e negócios.

Considerada oficialmente pelo Ministério do Turismo como uma cidade turística desde 1998, Santarém tem bons indicadores de qualidade para desenvolver os diversos segmentos do turismo destacando-se:

- As belezas naturais: mais de 100 quilômetros de praias de água doce que mais se parecem com o mar, cachoeiras, sítios arqueológicos, fauna, florestas, lagos, igarapés, trilhas, ilhas, o espetacular encontro das águas dos rios Amazonas e Tapajós, unidade de conservação e etc.;
- O patrimônio histórico: as edificações seculares, a cerâmica tapajônica, as peças arqueológicas da cultura tapajônica dos povos tapaius;
- Os eventos culturais, como a festa do Çairé em Alter-do-Chão (quando acontece a disputa dos botos), o Círio de Nossa Senhora da Conceição, as demais festas religiosas, o teatro, a música, a poesia, a literatura, o folclore e etc;
- A inclusão de Santarém no seleto grupo dos 65 destinos indutores do turismo no Brasil;
- Ser considerado o município referência em ecoturismo pelo Ministério do Turismo;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 18

- Ser selecionada em 2008 pela revista Pequenas Empresas Grandes Negócios entre as 25 melhores cidades para empreender;
- A escolha de Alter-do-Chão como uma das melhores praias do Brasil e a mais linda praia de água doce do mundo em2009, pelo jornal inglês *The Guardian*;
- O destaque da praia de Alter-do-Chão durante o Salão do Turismo na cidade de São Paulo em 2010;
- O destaque na mídia nacional como detentora do maior reservatório de água subterrânea do planeta, o Aquífero Alter-do-Chão;
- A reportagem na National Geographic em 2010 sobre as civilizações pré-coloniais na Amazônia que considera Santarém a cidade arqueológica mais antiga do Brasil;
- Em 2009*,* Santarém foi incluída no Plano das Cidades Históricas do Brasil pelo Ministério da Cultura e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- É rota dos turistas internacionais que chegam em navios transatlânticos na Amazônia;
- É a sede do futuro Centro de Referências e Tradições Turísticas e Culturais do Tapajós;
- A culinária local que fez Santarém ser incluída no seleto programa Caminhos do Sabor que tem a finalidade de agregar valor turístico através da gastronomia.

A oferta de infraestrutura turística é representada pelos hotéis com boas condições de recepção e hospedagem, pousadas, aeroporto internacional, restaurantes, porto com calado para receber navios transatlânticos, agências de viagem, sistemas de segurança pública, setor de comunicações, agências bancárias, lojas de artesanato, serviços de transporte, serviços e equipamentos de lazer.

Além do desenvolvimento do turismo, Santarém vive momentos de expectativas no contexto socioeconômico, cultural e político: o movimento em torno

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

da criação do Estado do Tapajós, pois a cidade que está cogitada para sediar o novo estado, também a construção do centro de referências e tradições turísticas e culturais do tapajós, a implantação da Zona de Livre Comércio e de um Distrito Industrial, o asfaltamento da BR-163, a instalação da ZPE etc.

5.6 Transporte

5.6.1 Fluvial

O transporte fluvial na cidade é muito comum e a infra-estrutura portuária é constituída por portos de grande movimento. O Porto de Santarém é um porto fluvial de jurisdição federal administrado pela Companhia Docas do Pará. Juntamente ao Porto de Belém são os mais próximos dos Estados Unidos. Possui capacidade de receber navios de grande porte, permite a atracação de navios de até 10 metros de calado no período da estiagem e de até 16 metros de calado no período de cheia dos rios. Tem uma extensão acostável no total de 520 metros e 380 metros no píer.

O porto da Cargill é um porto graneleiro de jurisdição privada localizada na área da Companhia Docas do Pará. O terminal escoa soja para o exterior e tem capacidade para armazenar 60 mil toneladas de soja, o que corresponde a um navio que transporta 55 mil toneladas de soja. Há também portos improvisados de jurisdição municipal, como o porto localizado na Praça Tiradentes onde atracam embarcações de médio e pequeno porte. Atualmente a prefeitura está construindo um novo terminal hidroviário, que quando inaugurado substituirá o porto improvisado da Praça Tiradentes, que encontra-se em precárias condições.

5.6.2 Aéreo

Santarém é servida pelo Aeroporto Internacional Maestro Wilson Fonseca, o quinto mais movimentado aeroporto do norte do país, recebendo anualmente 400 mil passageiros. Situa-se a 15 quilômetros do centro da cidade. Possui uma área patrimonial de 11.000.000 m² e pista de pouso em concreto asfáltico com 2.400 m por 45 m, com capacidade para receber 225.000 passageiros por ano. O aeroporto encontra-se em fase de reforma e ampliação que prevê a duplicação da sala de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

desembarque, duplicação da sala de embarque, aumento do estacionamento de veículos e a revitalização geral do sistema elétrico e de refrigeração.

5.6.3 Rodoviário

Santarém possui uma rodoviária que atende às necessidades do meio de transporte terrestre. A Rodovia Santarém-Cuiabá (BR-163) é a rodovia federal que liga Santarém ao município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. A rodovia tem mais de 1.700 quilômetros, a sua extensão em Santarém é de 165 quilômetros (incluindo Belterra). De Santarém até Rurópolis, a rodovia é pavimentada. Seis estradas estaduais percorrem em Santarém e perfazem um total de 253 quilômetros, dos quais 144 quilômetros são de revestimento primário e 109 quilômetros são de revestimento asfáltico. São elas, PA-257 que liga Santarém ao município de Juruti e tem 150 quilômetros de extensão, PA-370 que liga o centro urbano de Santarém à Usina Hidrelétrica Curuá-Una e tem 67 quilômetros de extensão, PA-433 que liga a comunidade de Tabocal, em Santarém, à comunidade de Jabuti, em Mojuí dos Campos, e tem 36 quilômetros de extensão, Rodovia Everaldo Martins (PA-457) que liga o centro urbano de Santarém à Alter-do-Chão e tem 29 quilômetros de extensão e a PA-370 que liga a comunidade Santa Rosa em Santarém passando por Mojuí dos Campos até a comunidade São José e tem 24 quilômetros deextensão.

5.6.4 Viário

São vias de grande importância econômica complementadas pelo sistema rodoviário municipal, a Rodovia Fernando Guilhon, que liga o centro urbano de Santarém ao Aeroporto Internacional de Santarém e tem 15 quilômetros de extensão e outras estradas vicinais.

Na cidade de Santarém existem 670,41 quilômetros de vias urbanas, das quais 358,36 quilômetros formam o leito natural do sistema viário (o que corresponde a 53,45%), 162,45 quilômetros são de vias asfaltadas (totalizando 27,94%) e 149,60 quilômetros são de piçarras (perfazendo 22,32%). Em Alter-do-Chão existem 40,74 quilômetros de vias, das quais 9,15 quilômetros estão asfaltadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 21

5.6.5 Sistema de Transporte Público

Fazem parte do Sistema de Transporte Público de Passageiros: o transporte coletivo urbano, o transporte coletivo rodoviário suburbano e intra-municipal, o transporte coletivo hidroviário intra-municipal e intermunicipal, o transporte individual de passageiros em automóveis (Taxi), o transporte individual de passageiros em motocicletas (mototáxi), o transporte coletivo interdistrital e o transporte escolar.

O Sistema de Transporte Público de Passageiros é administrado pela Secretaria Municipal de Transportes, que gerencia a circulação viária, planeja e promove o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito pela Polícia Militar através do seu Batalhão de Trânsito (fiscalização), mediante serviço de cooperação mútua entre o governo do estado,prefeitura,Polícia Rodoviária Federal,Capitania dos Portos, Agência Estadual de Regulação (ARCON), DETRAN, órgão responsável pelo cadastramento das frotas, documentação de veículos e habilitação dos motoristas e pela Secretaria Executiva de Transporte do Estado do Pará (SETRAN), responsável pela construção, recuperação e conservação da malha rodoviária estadual.

6. Aspecto Educacional

Santarém tem várias instituições educacionais. São 35 escolas estaduais, destas, 34 estão na área urbana e apenas 01 no campo. Há 397 escolas de jurisdição municipal, sendo 320 localizadas no espaço campestre – 231 escolas na região de rios e 90 na região de planalto, e 76fixadas no limite urbano. Das Instituições urbanas e das localizadas no planalto, 21 são Unidades de Educação Infantil, localizando-se 19 em centro urbano e 02 no planalto.

Cada vez mais a gestão municipal de ensino, está ampliando o processo de autonomia das escolas. A Secretaria Municipal de Educação tem desenvolvido um intenso trabalho de reorganização funcional de seu sistema, a fim de melhorar e garantir o funcionamento eficaz das escolas, cumprindo o objetivo maior dessas instituições que é de avalizar o ingresso, permanência, e sucesso do aluno no seu aprendizado.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

O município também conta com uma universidade federal, a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), uma universidade estadual, a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e 48 escolas particulares; escolas de ensino profissionalizante como Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Instituto Federal do Pará (IFPA) e várias universidades particulares tais como Faculdade Integradas do Tapajós (FIT), Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES)Universidade Paulista (UNIP), Universidade de Uberaba (UNIUB), UNINTER.

O município tem Conselho Municipal de Educação desde 1997 nos termos da Lei Municipal de nº 15.957, que arroga a este organismo apenas atribuições consultivas em virtude da não criação do Sistema Municipal de Ensino. A Lei supracitada foi alterada pela Lei municipal de nº 17.998/2006, a qual em seu art.1º determina a criação do Conselho Municipal de Educação-CME, como órgão *normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e propositivo.*

Tabela: Panorama do Município de Santarém

Ano	Estabelecimento	Matrículas	Docentes	Turmas
2011	532	105.739	3.756	4.813
2012	526	104.232	3.949	4.864
2013	480	98.377	3.868	4.660

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

II - NÍVEIS DE ENSINO

A- EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 03 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 04 a 05 anos.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

> [...] oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. (DCNEI 2010 p.14)

A Educação Infantil ocupa-se da criança na sua totalidade, objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos biológicos, psicológicos intelectuais, históricos e socioculturais, preparando-as para viver intensamente esta fase da sua vida.

Embora as crianças desenvolvam suas capacidades de maneira heterogênea, a educação tem por função criar condições para o desenvolvimento integral de suas potencialidades, linguagens e maneiras de expressão, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nesta faixa etária, por meio de uma atuação que propicia o desenvolvimento físico, cognitivo, ético, estético, de relação interpessoal e inserção social.

O respeito à diversidade das crianças do limite urbano e do campo é parte integrante do nosso planejamento. Buscamos contribuir para que haja uma formação verdadeiramente humana com o desenvolvimento de atitudes de tolerância, de aceitação do outro, em suas diferenças e particularidades. Atitudes essas que precisam estar presentes nas relações com as pessoas com as quais convivem na instituição, relação onde todos têm seus direitos respeitados. Essas atitudes se estendem às diferenças do modo de aprender, temperamento, habilidades, conhecimentos, **sexo**, etnia, credo religioso e posição social.

1.1 Educação Infantil em Santarém: um pouco de história.

No Brasil, o reconhecimento da Educação Infantil enquanto um direito da criança e da família e um dever do Estado é algo que só foi concretizado a partir da

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Constituição Federal de 1988. Desde então, percebemos alguns avanços na área, especialmente no que se refere aos marcos legais e à produção de conhecimentos acerca de propostas de educação das crianças de 0 a 05 anos.

No Município de Santarém, como em todo o país, as turmas pré-primárias, denominação dada pela Lei 4.024/61 à educação das crianças menores de sete anos, representam as primeiras experiências de Educação Infantil. Nas décadas de 60 e 70 do século passado, as escolas da rede privada promoviam essa educação por meio de escolas maternais ou jardins de infância.

A oferta pública da Educação Infantil só começou a partir de 1960. No ano de 1980 começou a funcionar em Santarém o *Projeto Casulo*, programa de cunho compensatório implantado em 1977 pela Legião Brasileira de Assistência – LBA, órgão federal da assistência social, com o objetivo de compensar as carências, principalmente as nutricionais das crianças menores de 07 anos de idade. Tais casulos ou creches-casulos, como também eram denominados, funcionaram em Santarém até por volta de 1986, quando foram substituídos pelas primeiras creches implantadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS.

No período de 1986 a 1988, foram construídas 04 creches, em substituição às antigas creches-casulos, que funcionavam de maneira improvisada em prédios comunitários dos bairros de Santana, Urumari, Aeroporto Velho e Santarenzinho. Além disso, a SEMTRAS construiu duas novas creches em bairros onde não havia o projeto casulo: a creche do bairro da Interventoria, esta, a primeira creche inaugurada em Santarém e a creche denominada “Ubirajara Bentes de Souza”, no bairro do Diamantino. Nesse mesmo período, foi constituída uma equipe multidisciplinar formada por pedagogos, assistentes sociais, médicos, psicólogo e nutricionista, tendo à frente uma pedagoga que de forma muito tímida incluiu um caráter pedagógico às creches, implantando uma proposta pedagógica discutida e elaborada conjuntamente pela equipe pedagógica, monitores, coordenadores e professores das creches.

A SEMTRAS coordenou as creches municipais até o ano de 2009, quando foram incorporadas ao sistema de ensino e passaram a ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme a Portaria Nacional nº 2.854, de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

19 de julho de 2.000. Atualmente as creches são conhecidas como Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs.

Já a pré-escola funcionava em pouquíssimas escolas municipais. Financeiramente, era mantida com recursos da Prefeitura Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação. Não foram encontrados relatos que comprovem o início da pré-escola nas escolas do Município de Santarém. É recente a responsabilidade da área da educação para com a educação das crianças de 0 a 5 anos. Dessa maneira, é imprescindível que a efetivação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEIs e a Proposta Pedagógica Municipal para a Educação Infantil façam parte das políticas de atenção à infância no Município de Santarém. É importante que o poder público municipal atue de forma integrada, constituindo as bases para a democratização do acesso aos serviços públicos que devem ser de qualidade para todas as crianças santarenas, incluindo além da educação, o direito à saúde, ao lazer e à segurança.

Compete ao poder municipal, em parceria com outras instâncias, pensar numa política de reestruturação, ampliação e construção de espaços de forma que estes sejam adequados para atender às crianças de 0 até 5 anos. Por isso, a elaboração dessa proposta pedagógica contempla de forma plural e ética, os anseios dessa etapa da educação básica.

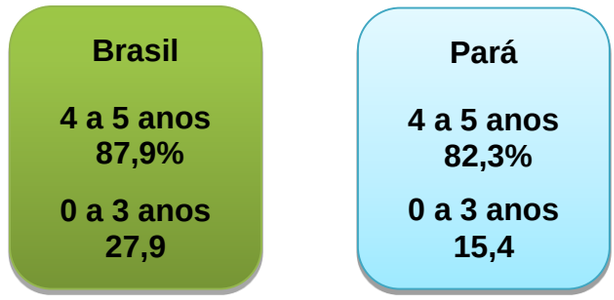
Atualmente, a Educação Infantil é uma das mais importantes políticas públicas de educação no Município de Santarém, por meio da atuação e do compromisso da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desenvolvendo nos bairros uma política de construção de Centros de Educação Infantil, que ampliará a oferta de vagas para as crianças do nosso município.

1.2 Diagnóstico

1.2.1- Percentual de Crianças na Educação Infantil

Os painéis abaixo apresentam a oferta da Educação Infantil no contexto nacional e estadual no ano de 2013, nos permitindo analisar e refletir sobre a situação do Município de Santarém no que se refere a essa oferta de educação.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39



Fonte: IBGEpnad/ Todos Pela Educação

Segundo dados do Censo Escolar 2013, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no Município de Santarém há uma população residente de 36.032 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, destas apenas 31,19% (11.240) estão matriculadas na Educação Infantil, sendo que estão fora da escola um total de 68,81%(24.792) crianças. O atendimento é para crianças de 4 a 5 anos e de 1 a 3 anos. Veja os gráficos a seguir:

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 4 A 5ANOS

Gráfico 1

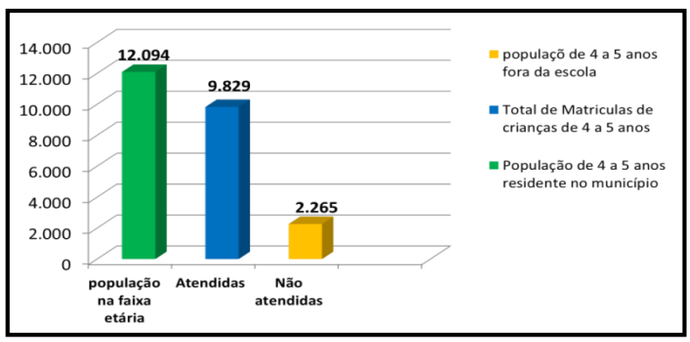
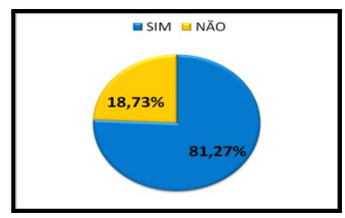


Gráfico 2



Fonte: IBGE Censos Demográficos MEC/INEP/Censo Escolar - SEDUC/SAEN/NUPPAE - 2013

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Apesar de os gráficos 1 e 2 mostrarem um alto percentual de crianças com idades de 04 a 05 anos na escola no ano de 2013, a meta do Plano Nacional da Educação define o atendimento em sua totalidade até o ano de 2016, o que se torna um grande desafio para o município de Santarém, pois o *atendimento líquido* dessa população na pré-escola como determina a lei, é de apenas 50,40% (6.095). Isso significa dizer que quase 6.000 crianças terão que ser matriculadas nas pré- escolas em um curto espaço de tempo. Do total de matrículas, 6.845 crianças com idades entre 04 e 05 anos, 6.095 estão na pré-escola, 728 na creche e 22 no Ensino fundamental.

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS

Gráfico 3

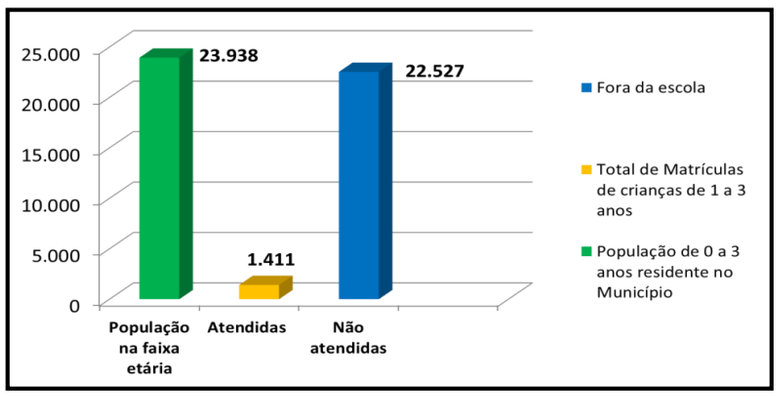
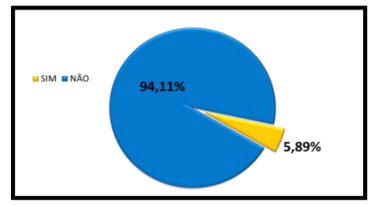


Gráfico 4



Fonte: IBGE Censos Demográficos MEC/INEP/Censo Escolar - SEDUC/SAEN/NUPPAE – 2013

Com os gráficos 3 e 4, é possível constatar que para alcançar a meta de acesso à creche a oferta de matrícula dever-se-ia acelerar-se, o que também é bastante desafiador para Santarém, uma vez que ainda faltam ser atendida 22.527 crianças.

Como podemos observar na tabela 01 abaixo, a Rede Municipal de Ensino possui 19 Unidades Municipais de Educação Infantil-UMEIs e 01 Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI padrão MEC, construído através do programa Pró-infância em regime de colaboração com o Governo Federal. Além disso, há203 escolas de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Ensino Fundamental que ofertam a Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade. Destas 09 funcionam como espaços pedagógicos anexos que, na forma da lei, aguardam pela regularização e o número do INEP para serem considerados estabelecimentos de Educação Infantil.

Tabela01- Demonstrativo da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino

Nº de Instituições	Região	Dependência Adm.	Faixa etária.	Nº de crianças
44 escolas	Zona Urbana	Municipal	04 e 05 anos	4.938
98 escolas	Campo (Rios)	Municipal	04 e 05 anos	2.195
52 escolas	Campo (Planalto)	Municipal	04 e 05 anos	1.196
17 UMEIs/01 CMEI	Zona Urbana	Municipal	01 a 05 anos	735
02 UMEI	Campo (Planalto)	Municipal	02 a 05 anos	47
Total: 223	**-**	**-**	**-**	**Total: 9.111**

Fonte: Setor de Estatística-SEMED/2013.

A rede Particular de ensino tem atualmente 38 escolas de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a05 anos de idade. A tabela 02 demonstra claramente o público atendido nessa rede de ensino.

Tabela 02- Demonstrativo da Educação Infantil na Rede Particular de Ensino

Nº de Instituições	Região	Dependência Adm.	Faixa etária.	Nº de crianças
11	Urbana	Particular	0 a 3 anos	418
27			4 e 5 anos	2.040
Total 38	-	-	-	**2.458**

Fonte: Setor de Estatística-SEMED/2013.

Diante da realidade da Educação Infantil em Santarém, ainda é desafiador o processo de universalização do atendimento das crianças de 4 a 5 anos, assim como da ampliação da oferta para as crianças de 0 a 3 anos. Dessa forma, apresenta-se a meta e suas respectivas estratégias para os próximos dez anos.

1.3 Meta e Estratégias

Meta1: Universalizar, até 2016 100% da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

a atender, no mínimo 40%(quarenta por cento) do total de crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1-Fazer levantamento periódico, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, da demanda de crianças nos bairros, comunidades (rios, planalto, várzea, quilombolas e indígenas) para ampliação dos espaços de Educação Infantil, garantindo ao final da vigência deste PME maior acesso de crianças de 0 a 05 anos na escola;

1.2- **Construção e manutenção de 25 UMEIs no tipo padrão MEC (respeitando as normas de acessibilidade) para atendimentos de crianças na faixa etária 0 a 5 anos, em regime de colaboração com a União, e a conclusão o mais rápido possível, dos prédios das UMEIs que se encontram em construção**;

1.3-Adequar as Unidades de Educação Infantil já existentes e ampliar o número de unidades para o atendimento educacional especializado, respeitando as normas de acessibilidade;

1.4- Avaliar, através do Poder Legislativo, até o segundo ano de vigência deste PME, a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade;

1.5- Acompanhar e o monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, por meio do Projeto Presença da Secretaria Municipal de Educação;

1.6. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.7-Promover formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam junto às crianças, e em parceria com as universidades;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

1.8- Realizar, em parceria com as universidades, formação a título de especialização para os professores que atuam na Educação Infantil;

1.9- Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10- Garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, suprimindo a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11- Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12- Contratar profissionais para formação de equipes multidisciplinares para Centros Municipais de Educação Infantil e as UMEIs (Pedagogo, Prof. AEE, Psicólogo, Assistente social e Enfermeiro), a fim de implementar programas que promovam a Integração da escola x família, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

1.13- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15- Garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 Fundamentos Legais para o Ensino Fundamental de nove anos

No dia 06/02/2006 o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.274 que regulamenta o Ensino Fundamental de Nove Anos. No Ensino Fundamental de Nove Anos o objetivo é assegurar a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem com mais qualidade.

As legislações pertinentes ao tema são: Lei Nº 11274/2006, PL 144/2005, Lei 11.114/2005, Parecer CNE/CEB Nº 6/2005, Resolução CNE/CEB Nº 3/2005, Parecer CNE/CEB Nº 18/2005. O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, através da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. No seu artigo 2º explicita: Art.2º A organização do Ensino Fundamental de 09 (Nove) Anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino - Educação Infantil -Creche: Faixa etária - até 03 anos de idade - Pré-escola: Faixa etária04 e 05 anos de idade. Etapa de ensino - Ensino Fundamental de Nove Anos- até 14 anos de idade. Anos iniciais - Faixa etária de 06 a 10 anos de idade - duração 05 anos. Anos finais - Faixa etária de 11 a 14 anos de idade - duração 04 anos.

A Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 09 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade.

A Secretaria Municipal de Ensino – SEMED órgão executivo junto ao Sistema Municipal de Ensino de Santarém, objetivando implementar a Lei Nº 11.274/06, elaborou um plano estratégico para implementar o Ensino Fundamental de Nove Anos, com o objetivo da efetivação desta lei para o ano letivo de 2009, sendo

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

amparada pela resolução Nº 001 de 13 de novembro de 2008 que estabelece normas e dá orientações para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, no Sistema Municipal de Ensino de Santarém.

A presença do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) revolucionou a ação da escola sobre si mesma diante de uma medida que promulga, ou não, o fazer da escola. Neste decênio que se inicia, o ensino Fundamental exercerá uma ampla movimentação com vistas a mudanças que já permeiam a discussão acerca do currículo, da gestão democrática, da participação de ações que envolvem o fazer pedagógico, na elaboração e organização de eventos, na comunicação mais eficiente, na ação de inclusão e na formação inicial e continuada dos educadores. A Secretaria de Educação do Município de Santarém tem além de assegurado a contratação de professores qualificados, buscado parcerias com os governos federal e estadual e instituições não governamentais, com o objetivo de promover uma educação ampla e significativa para nossos educandos.

Como parceiro desde 1998 o Instituto Ayrton Senna tem contribuído com a formação continuada de gestores e pedagogos, assim como com a correção da distorção idade/série, através das turmas SE LIGA e ACELERA.

Na formação continuada o Instituto tem por objetivos:

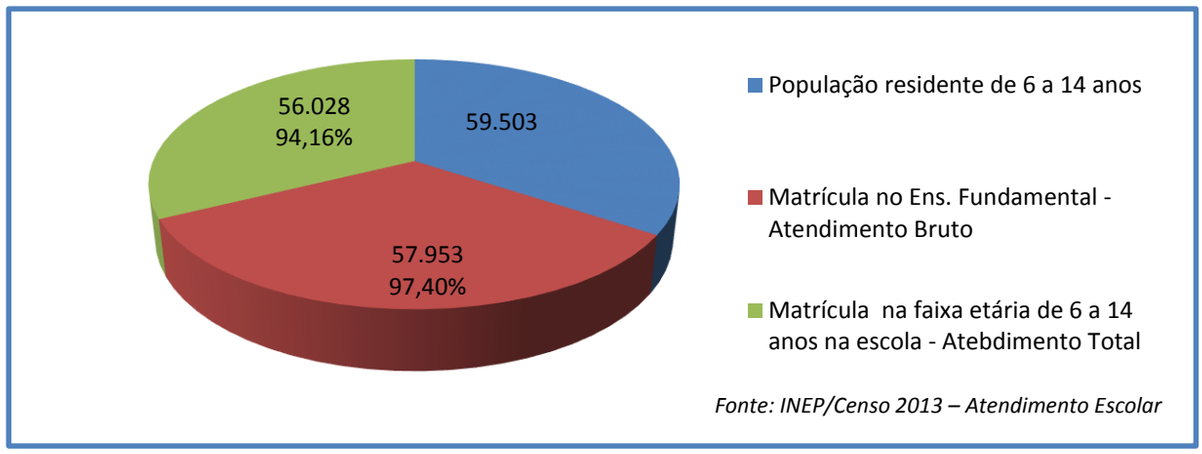
- ✓ Fortalecer a ação gestora no que tange à política educacional da rede de ensino;
- ✓ Avaliar o desempenho de rede de ensino diante das metas estabelecidas;
- ✓ Exercitar a análise de dados com a finalidade de identificar os pontos fortes e frágeis que os resultados apontam;
- ✓ Elaborar propostas de intervenção voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Com o Governo Federal a parceria se refere aos programas federais aderidos pelo município. Entre eles temos:

- ✓ Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;
- ✓ Mais Educação;
- ✓ Escola da Terra, entre outros.

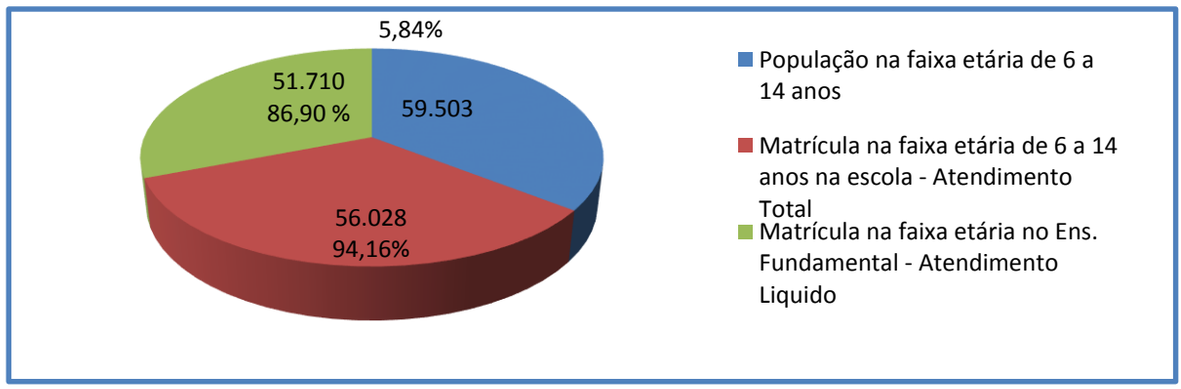
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

As avaliações externas demonstram que as parcerias têm contribuído positivamente para a elevação da qualidade do ensino em nosso município, como mostra a seguir o nosso diagnóstico.



Fonte: INEP/Censo 2013 – Atendimento Escolar

Isso significa expor que do total da população residente (59.503) apenas 51.710 alunos com faixa etária de 06 a 14 anos (atendimento líquido), o que corresponde a 86,90% da população, estão tendo acesso ao ensino fundamental na idade certa. Porém, vale ressaltar, como fator positivo, que fora da escola temos somente 5,4%de crianças na faixa etária de 06 a 14 anos. Entretanto, entendemos que para universalizar o atendimento da população de 06 a 14 anos é necessário garantir que 95% dos alunos concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada até 2025.



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2.3 Meta e Estratégias

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2025).

Estratégias

2.1- Construir, ampliar e adequar, em parceria com a União, as escolas de acordo com padrões mínimos definidos pelo MEC, com espaço físico com acessibilidade, mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento aos alunos do ensino fundamental de nove anos;

2.2- Construir, em parceria com a União, bibliotecas escolares e provê-las, inclusive as existentes, de livros científicos, literários e paradidáticos atualizados que possibilitem aos professores, alunos e comunidade a pesquisa, manuseio, consulta, empréstimo e participação na escolha do acervo, com prioridade para as regiões nas quais o acesso a material escrito seja de difícil aquisição;

2.3-Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior com o objetivo de assegurar a pesquisa e formação continuada dos professores do Ensino Fundamental em exercício;

2.4- Promover formação continuada a todos os profissionais da educação em exercício, nas diversas áreas do conhecimento considerando as diversidades: Educação Especial, Educação do campo, Quilombola e Indígena;

2.4.1 – Adequar a infraestrutura das escolas do campo, para atender os alunos, filhos de agricultores familiares, nas áreas pólo, com construção de quadras e áreas de lazer, em parceria com os Governos Estadual e Federal;

2.5- Assegurar alimentação escolar de qualidade e regionalizada em todos os turnos e em quantidade suficiente para todos os alunos, **garantindo a ampliação e a distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar;**

2.6-Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola, através dos programas, identificando motivos de ausência, baixa frequência e

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7-Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8- Possibilitar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação e aumentar a proporção computadores/ estudantes nas escolas do município, promovendo a utilização pedagógica dos equipamentos tecnológicos, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.9-Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com a rede de serviços;

2.10-Garantir por meio de concurso público a contratação de professores graduados em áreas específicas.

2.11- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.12-Formar os professores da educação básica das turmas multisseriadas das escolas do campo indígenas e quilombolas, até o sexto ano de vigência deste PME, garantindo a estes profissionais, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e especificidades do campo, fomentando a qualidade da educação básica.

2.12.1 – Formação continuada de professores de todas as áreas de conhecimento, incluindo a área de extensão voltado a agroecologia, com pedagogia da alternância, com suas especificidades, de acordo com a Lei 12.695/2012;

2.13- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, através da Secretaria Municipal de Cultura e da Escola de Artes do município, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2.14-Garantir a oferta do Ensino Fundamental, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, **através de parcerias e termos de cooperação técnica e/ou convênios com órgãos governamentais e não governamentais às Casas Familiares Rurais - CFRs nas áreas polo, assegurando aos seus alunos o transporte escolar;**

2.15- Garantir a oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.16- Garantir a oferta do Ensino Fundamental para atender os alunos em tratamento de saúde em unidades hospitalares e domiciliares.

2.17- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo à habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.18- Promover, em parceria com as Secretarias Estadual e Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.19-Promover formação aos profissionais da educação do Ensino Fundamental na perspectiva da educação inclusiva;

2.20-Institucionalizar a avaliação da aprendizagem para o aluno da Educação Especial incluso no ensino fundamental, tendo em vista instrumentos qualitativos (portfólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Municipal de Educação - CME.

2.21-Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de projetos de intervenção de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.22- Estabelecer parcerias com o estado na utilização de espaços físicos dos estabelecimentos de ensino urbanos, a fim de ampliar a oferta do Ensino Fundamental na faixa etária de 06 a 14 anos;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2.23- Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades musicais na escola, a partir do ensino regular da música em cumprimento à Lei 11.769/2008, que torna obrigatório o ensino do conteúdo musical na Educação Básica;

2.24- Garantir a contratação de profissionais licenciados na área de educação física na Educação Básica, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas até o terceiro ano da vigência deste PME.

2.4- O IDEB no Município de Santarém

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

2.4.1- Diagnóstico

Destaca-se neste diagnóstico os resultados de desempenho dos anos iniciais e finais assim como as metas projetadas para o Município de Santarém, objetivando garantir a equidade da aprendizagem.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

IDEB da rede pública– Resultados e Metas

Tabela 01 - Séries Iniciais (4ª Série/5º Ano)

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Santarém (Pública)	**3,5**	**3,9**	**4,2**	**4,6**	**4,9**	**3,6**	**3,9**	**4,3**	**4,6**	**4,9**	**5,2**	**5,5**	**5,8**

http://ideb.inep.gov.br/resultado

Tabela 02 - Séries Finais (8ª Série/9º Ano)

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Santarém (Pública)	**3,7**	**3,9**	**3,9**	**4,0**	**4,0**	**3,8**	**3,9**	**4,2**	**4,6**	**5,0**	**5,2**	**5,5**	**5,7**

http://ideb.inep.gov.br/resultado

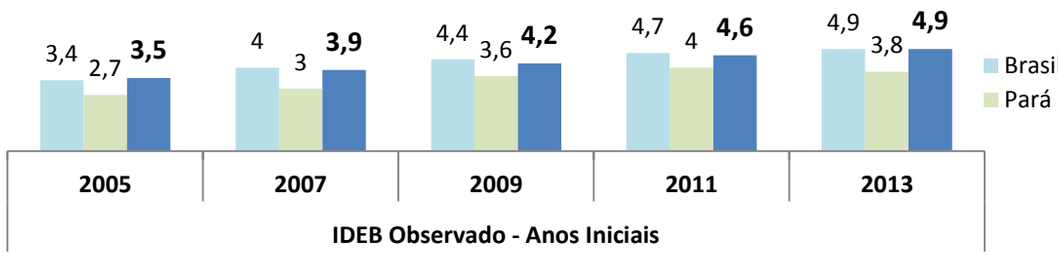
Na análise das informações percebe-se que no período de 2005 a 2013, houve uma crescente evolução no IDEB do município no ano final das series iniciais, conforme destaca a tabela 01, pois o município já superou em 2013 a meta projetada para 2015.

Em relação ao desempenho e destaque na tabela 02, desperta uma preocupação com a qualidade do ensino na aprendizagem de português e matemática da série final do fundamental II, 9º ano/ 8ª série, percebe-se o mínimo de avanço em 2005, nos demais anos permanecem abaixo das metas projetadas para o município.

COMPARATIVO – Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano)

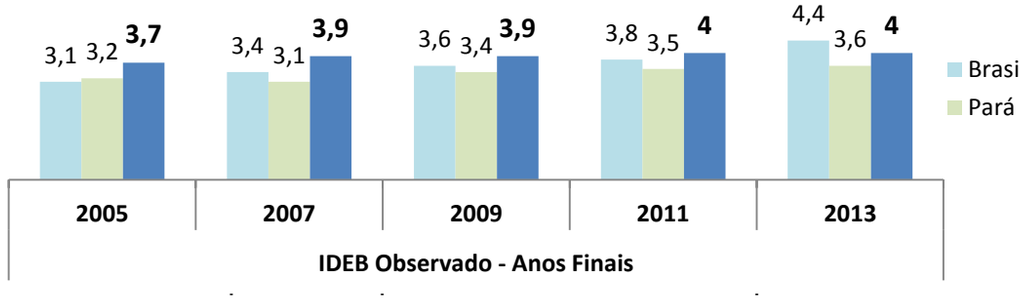
	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2021**
Brasil	**3,4**	**4**	**4,4**	**4,7**	**4,9**	**3,5**	**3,8**	**4,2**	**4,5**	**5,7**
Pará	**2,7**	**3**	**3,6**	**4**	**3,8**	**2,7**	**3,0**	**3,4**	**3,7**	**4,0**
Santarém (Pública)	**3,5**	**3,9**	**4,2**	**4,6**	**4,9**	**3,6**	**3,9**	**4,3**	**4,6**	**5,8**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39



COMPARATIVO – Anos Finais (8ª Série/9º Ano)

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Brasil	3,1	3,4	3,6	3,8	4,4	3,1	3,3	3,5	3,9	5,1
Pará	3,2	3,1	3,4	3,5	3,6	3,2	3,3	3,6	4,0	4,4
Santarém (Pública)	3,7	3,9	3,9	4,0	4,0	3,8	3,9	4,2	4,6	3,9



Cabe salientar que os comparativos 01 e 02 indicam que há crescimento do município em relação ao estado do Pará nas duas séries finais de ambas etapas do Ensino Fundamental. A média obtida no ano de 2013 do 5° ano superou a meta projetada para 2015 de Santarém. Neste mesmo ano, o município equipara-se à meta nacional no 5º ano do Ensino Fundamental I.

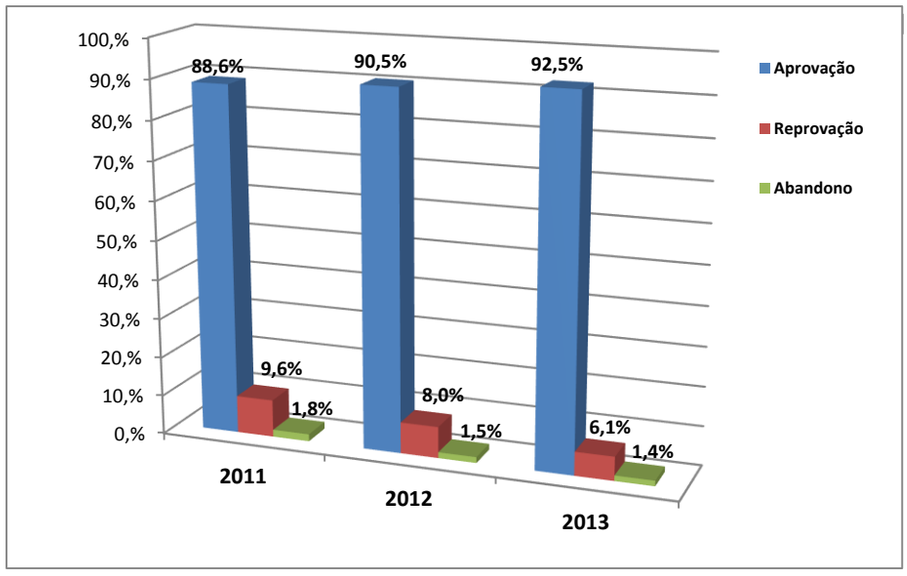
Em relação ao Ensino Médio, no site http//ideb.inep.gov.br/resultados encontra-se apenas o IDEB do estado do Pará. Quanto ao Município de Santarém o IDEB apresenta somente a nota padronizada conforme tabela abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Ano	Nota Padronizada
2005	4,4
2007	4,3
2009	4,4
2011	0
2013	4,4

Fonte: MEC/Inep/Ideb

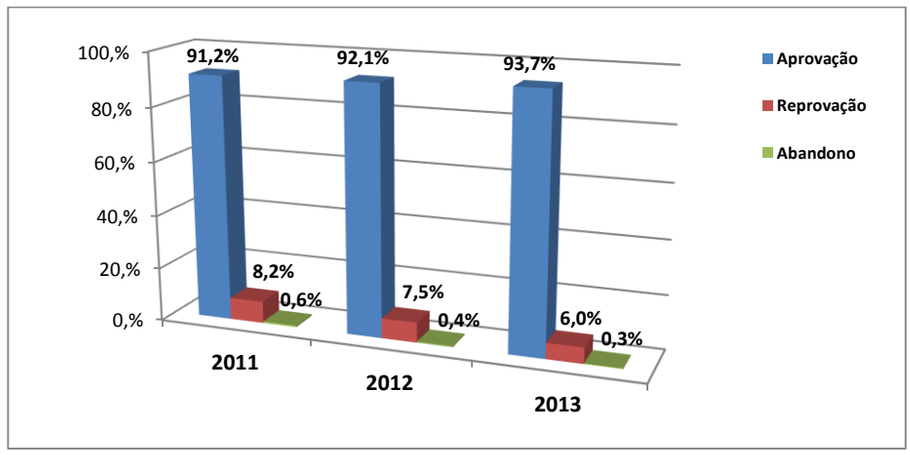
O desempenho do município na série final do fundamental II é inferior à meta nacional, sendo que o mesmo resultado supera o estado.Com relação à taxa de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental o Município de Santarém apresenta os seguintes dados:



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Taxas de aprovação, reprovação e abandono – Ensino Fundamental – Rede Municipal de Ensino 2011-2013 – Anos Finais

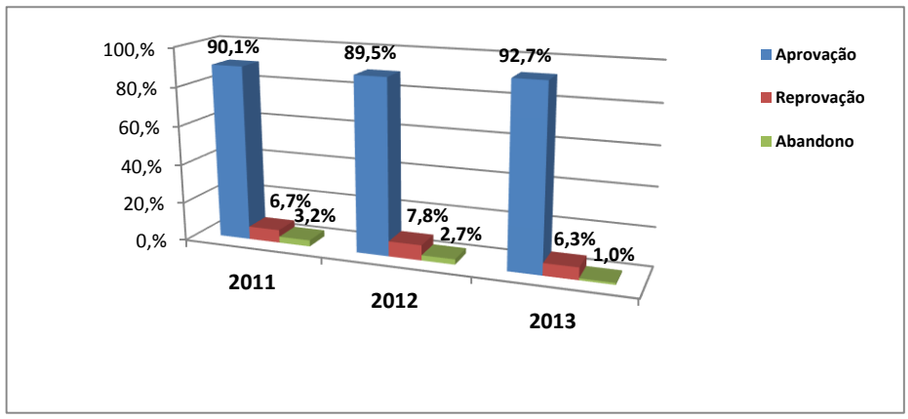


Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Os gráficos acima demonstram os percentuais em relação à redução do abandono e da reprovação, assim como o crescimento da aprovação no município no ano de 2012. Durante os anos, indicados nos gráficos, pode-se perceber que o abandono continua reduzindo. Portanto, nota-se que Santarém desenvolve uma educação de qualidade, valorizando o educador e principalmente o educando.

Na rede estadual, de acordo com as taxas de rendimentos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o índice de aprovação de 92,7% em 2013 é maior em relação em aos anos anteriores e os índices de abandono de 3,2% de 2011 reduziu para 1,0% em 2013, como mostra o gráfico.

Taxas de aprovação, reprovação e abandono – Ensino Fundamental – Rede Estadual de Ensino 2011-2013 – Anos Iniciais

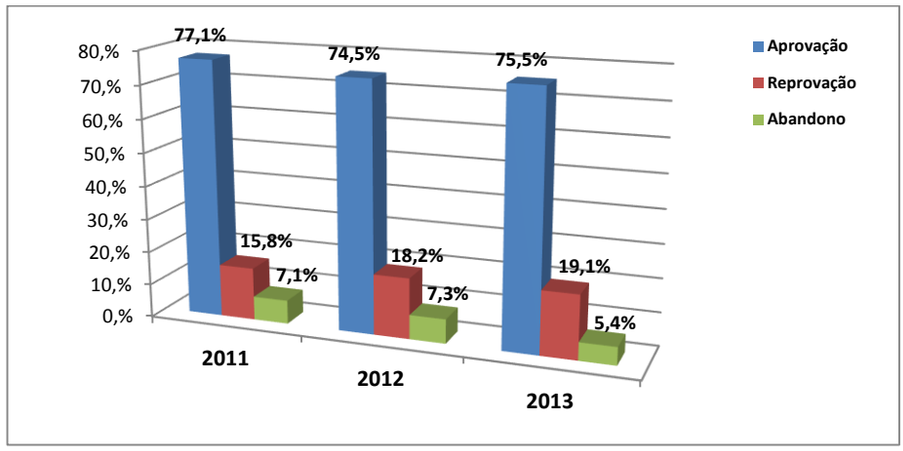


Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Nos anos finais do Ensino Fundamental o índice de aprovação de 75,5% em 2013 é maior em relação a 2012, mas não supera a aprovação de 2011. Já o índice de abandono de 5,4% de 2013 reduziu comparado aos anos anteriores.

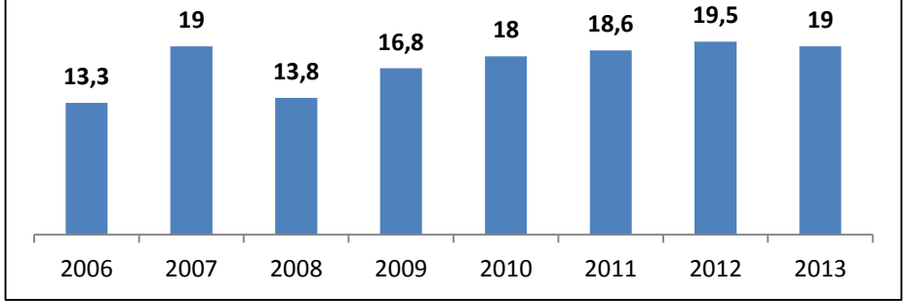
Taxas de aprovação, reprovação e abandono – Ensino Fundamental – Rede Estadual de Ensino 2011-2013 – Anos Finais



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Na análise do gráfico abaixo, referente à distorção idade-série dos anos iniciais do ensino fundamental, percebe-se que no período de 2009 a 2012 houve uma evolução no município e no ano de 2013 um pequeno decréscimo. Ressalta-se que no período de 2008 a 2012, o Município de Santarém não aderiu ao programa Correção de Fluxo (Se Liga e Acelera Brasil) na rede municipal de ensino, por isso, justifica-se o aumento durante os anos da distorção idade-série.

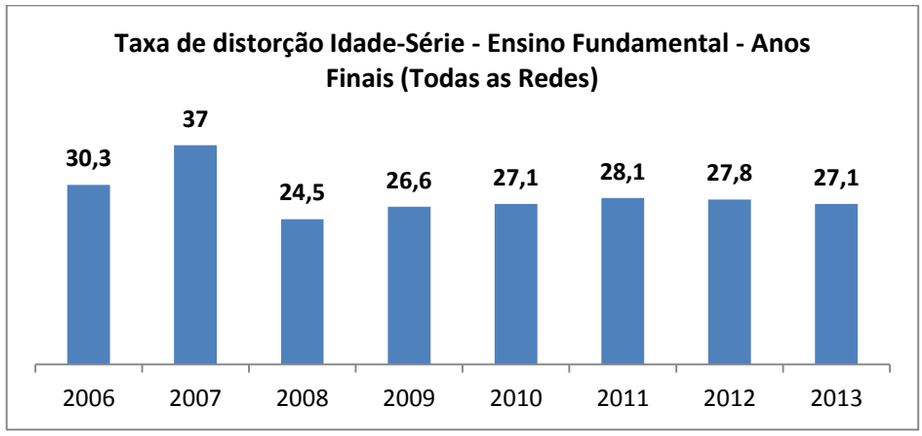
Taxa de distorção Idade-Série - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Todas as Rede)



Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

No que se refere à distorção idade-série dos anos finais do Ensino Fundamental, percebe-se que no ano de 2008 houve uma queda considerável, devido muitos alunos migrarem para as turmas da EJA – Educação de Jovens e Adultos, não havendo muita reprovação e evasão e diminuindo assim o índice de distorção idade-série. Percebe-se ainda que esse índice voltou a crescer no período de 2009 a 2011.



Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Em 2012 e 2013, a distorção volta a decrescer no município, em função de maior acompanhamento e intervenção das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação objetivando a redução da distorção idade-série.

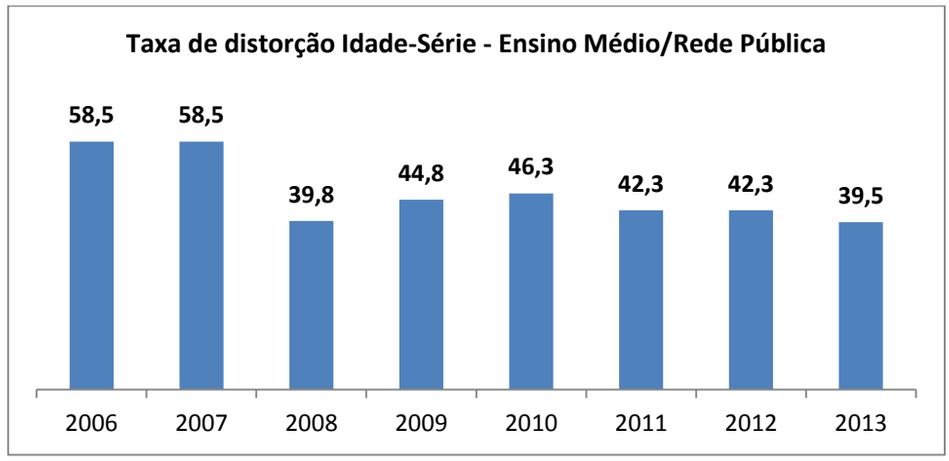
Cabe salientar que os comparativos 01 e 02 indicam que há crescimento do município em relação ao estado do Pará nas duas séries finais. A média obtida no ano de 2013 do 5° ano superou a meta projetada para 2015 de Santarém. Neste mesmo ano 2013 o município equipara-se a meta nacional no 5º ano do ensino fundamental.

O desempenho do município nas séries finais do Ensino Fundamental II é inferior à meta nacional, sendo que o mesmo supera o resultado do estado.

Em relação ao ensino médio, o gráfico abaixo mostra que ainda são bastante elevadas as taxas da distorção idade-série. Vale ressaltar que desde o ano de 2014 a Rede Estadual de Ensino de Santarém aderiu ao Projeto Mundiar, uma pareceria do Estado Pará com a Fundação Roberto Marinho. Este projeto é destinado a combater a defasagem idade-ano nas unidades escolas, com foco no Ensino Médio.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Em 2015 o projeto foi ampliado e atende também os alunos defasados dos anos finais do Ensino Fundamental.



Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

2.4.2- Meta e Estratégias

Meta 7: Assegurar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas para o IDEB no Município de Santarém.

Estratégias

7.1-Implementar o processo de autoavaliação das escolas de Educação Básica do Município de Santarém tornando-a continua, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2-Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores de sucesso do Município de Santarém e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

7.3-Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidade regionais, estaduais e locais;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

7.4-Realizar a análise dos resultados e promover intervenções estratégicas para a superação das fragilidades identificadas, orientando as políticas das redes públicas e privadas de forma a atingir as metas do IDEB.

7.5-Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização ao Sistema de Avaliação da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6- Assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como testes classificatórios baseados nos regimentos das redes públicas e privada do município.

7.7-Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.8-Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.9-Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, buscando parcerias com secretarias de saúde, serviço social dentre outras;

7.10- Criar mecanismos para implementação das condições necessárias para as bibliotecas e promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento a da aprendizagem;

7.11- Acompanhar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12-Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.13-Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.14-Fomentar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices nacionais;

7.15-Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.16-Assegurar transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo de todos os níveis de ensino da Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.17-Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

7.18-Assegurar,em parceria com a União, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.19-Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20-Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21-Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco**,** assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22-Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.23- Adotar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os parâmetros nacionais, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.24-Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25-Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26- Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

2.5 Anos iniciais do Ensino Fundamental I (ciclo de alfabetização)

No Município de Santarém a população residente na faixa etária de 06 a 08 anos é de 19.040. Deste total, 93,2% (17.746) está matriculada nas escolas de todas as redes de ensino do município. Na Educação Infantil temos 18,98% (3.614) e no Ensino Fundamental, nível de ensino recomendado para alfabetização das crianças, temos21% (14.130), mas vale ressaltar como fator positivo que desse total o percentual de alfabetizados é de 90,2%. Para alfabetizar todos os alunos de 06 a 08 anos, o município estabeleceu uma preocupação com esse ciclo de ensino que precede a implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos. A Lei Nº 17.866, de 03 de novembro de 2004, alterada pela Lei 18.392, de 21 de maio de 2010, sendo novamente alterada pela Lei 19.364 de 26 de novembro de 2013 dispõe sobre a gestão democrática do ensino público da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências e, estabelece em sua seção I, que trata da política de alfabetização:

“Art. 40 A Secretaria de Educação deve definir uma política de alfabetização para o Município objetivando melhorar o desempenho dos alunos das primeiras séries do ensino fundamental.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

I – A Política de Alfabetização da Secretaria de Educação Municipal deverá prever processo de seleção através de prova escrita, entrevista, análise do currículo e remanejamento de professores com perfil que considere:

a) Gostar de alfabetizar e acreditar na possibilidade de 100% de alfabetização de seus alunos;

b) Ter experiência de sucesso em alfabetização;

c) Ter disponibilidade para o exercício da função todo o período letivo;

d) Ter disponibilidade de tempo para estudar, planejar aulas, preparar material didático e atender individualmente aos alunos que necessitarem;

e) Ter habilidades em manusear multimeios;

f) Apresentar qualidades pessoais, interpessoais e produtivas: organização, flexibilidade, afetividade e ética.”

O ingresso de crianças, aos seis anos de idade, no Ensino Fundamental desafiou os educadores a definir mais claramente o que se espera da escola nos anos iniciais de escolarização. A divulgação pública dos resultados de avaliações em larga escala, como a Prova Brasil e Avaliação Nacional de Alfabetização-ANA, também provocou os gestores a explicitarem, de modo mais objetivo, as estratégias para melhorar a aprendizagem dos discentes e, consequentemente, a qualidade do ensino.

Resultados ANO 2013

PROFICIÊNCIA EM LEITURA

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Total Estado	43.26 %	34.73 %	19.03 %	2.98 %
Total Município	27.96 %	41.71 %	26.36 %	3.97 %

PROFICIÊNCIA EM ESCRITA

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Total Estado	44.61 %	14.44 %	19.05 %	10.18 %
Total Município	29.99 %	12.48 %	30.75 %	23.79 %

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Total Estado	42.02 %	37.62 %	11.75 %	8.61 %
Total Município	28.31 %	42.65 %	18.83 %	10.21 %

O aumento de ofertas de formação continuada pelo Ministério da Educação e Secretarias de Educação provocou a explicitação de diferentes perspectivas acerca da alfabetização. Para isso o município aderiu ao programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa desde 2013.O programa tem por objetivos:

- ✓ *capacitar, numa perspectiva de educação continuada, orientadores de estudo e professores alfabetizadores do primeiro ciclo da alfabetização;*
- ✓ *refletir sobre o trabalho pedagógico efetivado nas ações cotidianas dos docentes, visando a estruturá-lo e aprimorá-lo;.*
- ✓ *consolidar o reconhecimento da importância da formação continuada dos educadores para uma prática pedagógica de qualidade;*
- ✓ *refletir sobre o currículo dos primeiros anos do ensino fundamental, levando em consideração direitos de aprendizagem e desenvolvimento nas áreas de leitura, da escrita e da Matemática;*
- ✓ *promover instrumentos eficazes de avaliação, tendo em vista a inclusão de todas as crianças brasileiras na escola com qualidade;*
- ✓ *contribuir para a formação de sujeitos inseridos no mundo de maneira ativa e participativa.*

A formação continuada e os recursos pedagógicos somados ao compromisso assumido por profissionais e secretarias devem garantir o alcance da peta referente à alfabetização.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2.6- Meta e Estratégias

Meta 5: Alfabetizar 100% das crianças matriculadas no município, até os oito anos de idade, quando concluem o 3º ano do Ensino Fundamental até o final da vigência deste PME.

Estratégias

5.1-Reorientar o currículo escolar do ciclo de alfabetização de acordo com a Resolução Nacional de Nº 04 de 27 de fevereiro de 2013, na perspectiva do desenvolvimento de habilidades que promovam a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do Ensino fundamental;

5.2-Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças, promovendo as intervenções em tempo real, necessárias à aprendizagem dos alfabetizandos.

5.3-Selecionar, certificar e promover a utilização de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4 - Garantir a diversidade de métodos e propostas pedagógicas que viabilizem o processo de alfabetização.

5.5- Alfabetizar todas as crianças do campo, indígenas e quilombolas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento específicos que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, **incluindo a educação ambiental;**

5.6 - Garantir a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7- Realizar acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem desde o 1º ano, garantindo a alfabetização contínua e progressiva, obedecendo às etapas de ensino destinadas a cada ano/série.

5.8- Criar uma Política de Alfabetização do município que contemple as especificidades do aluno incluso, crianças do campo, indígena e quilombola.

5.9 – Ampliar o número das Casas Familiares Rurais – CFRs, no prazo de dez (10) anos, para atender toda área rural do Município de Santarém, beneficiando os assentamentos e outras áreas, com escola padrão contendo transporte, professores e técnicos, quadra esportiva, área de extensão e alojamento, em parceria com entes federativos;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

5.10 – Oportunizar a participação dos professores das Casas Familiares Rurais – CFRs no processo seletivo do PARFOR;
5.11 – VETADA;
5.12 – Implantação do ensino médio regular, em parceria com o Governo do Estado, nas escolas pólos, para atender a juventude do campo;
5.13 – VETADA;
5.14 – Construção de UMEIs nas comunidades rurais do município de Santarém, em parceria com entes federativos;
5.15 – Atender com profissionais da educação as Casas Familiares Rurais – CFRs, em parceria com entes federativos e organizações não governamentais.

3. ENSINO MÉDIO

Na atual LDB, o Ensino Médio é tratado como última etapa da Educação Básica, tendo três anos no mínimo de duração e devendo promover:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

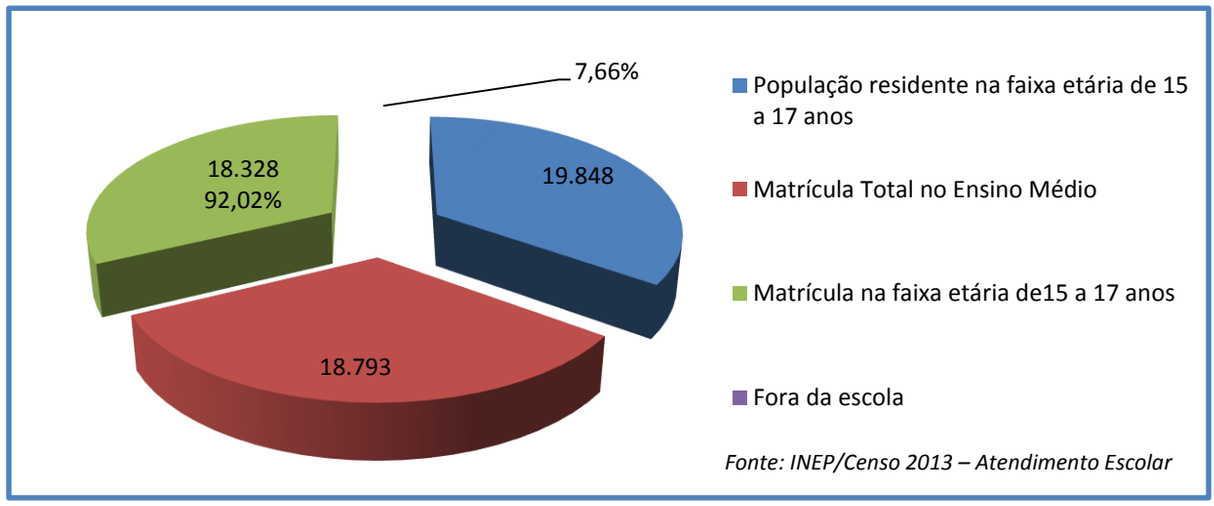
IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (BRASIL, 1996)

A fim de cumprir a Lei e promover um nível de educação de qualidade, em Santarém, o Ensino Médio é ofertado em escolas públicas e privadas, sendo de responsabilidade principal da Rede Estadual de Ensino.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

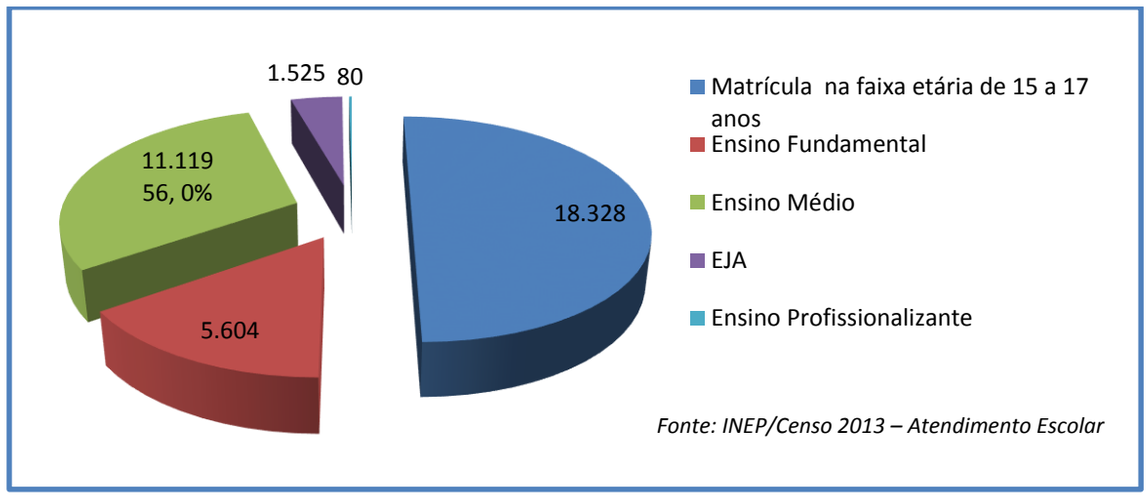
3.1 Diagnóstico

No município de Santarém a população residente na faixa etária de 15 a 17 nos é de 19.848 pessoas. No Ensino Médio tem-se uma matrícula total 18.793 alunos, sendo que na faixa etária de 15 a 17 anos temos 18.328, correspondendo o atendimento total de 92,02% e 7,66% dessa população está fora da escola.



Fonte: INEP/Censo 2013 – Atendimento Escolar

Na faixa etária de 15 a 17 nos de 18.328 matrículas tem-se apenas 11.119 alunos matriculados no Ensino Médio, correspondendo a 56,0% do atendimento líquido, considerando a população residente de 19.848.



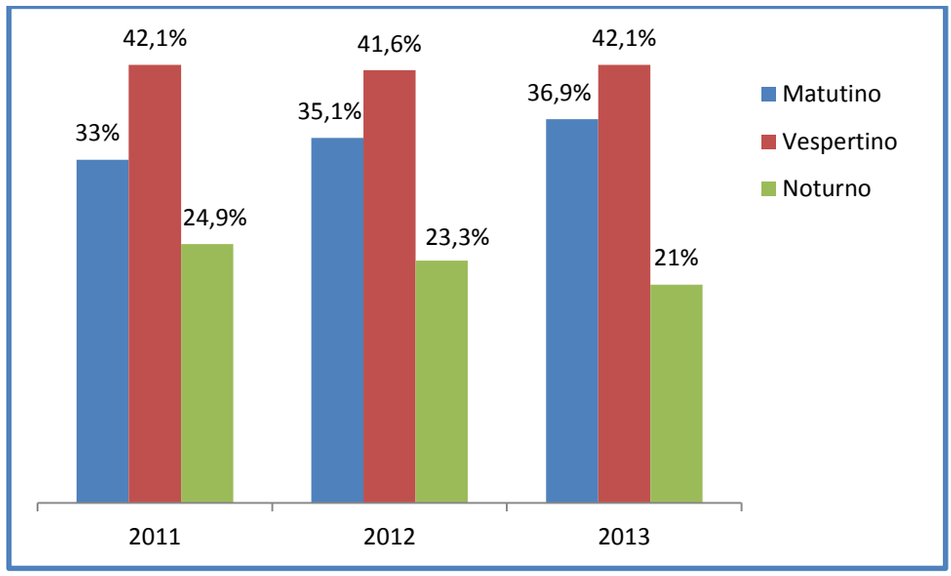
Fonte: INEP/Censo 2013 – Atendimento Escolar

Comparando as taxas de matrículas do Ensino Médio nos anos de 2011 a 2013 verifica-se que os maiores índices de alunos matriculados na rede pública estão

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

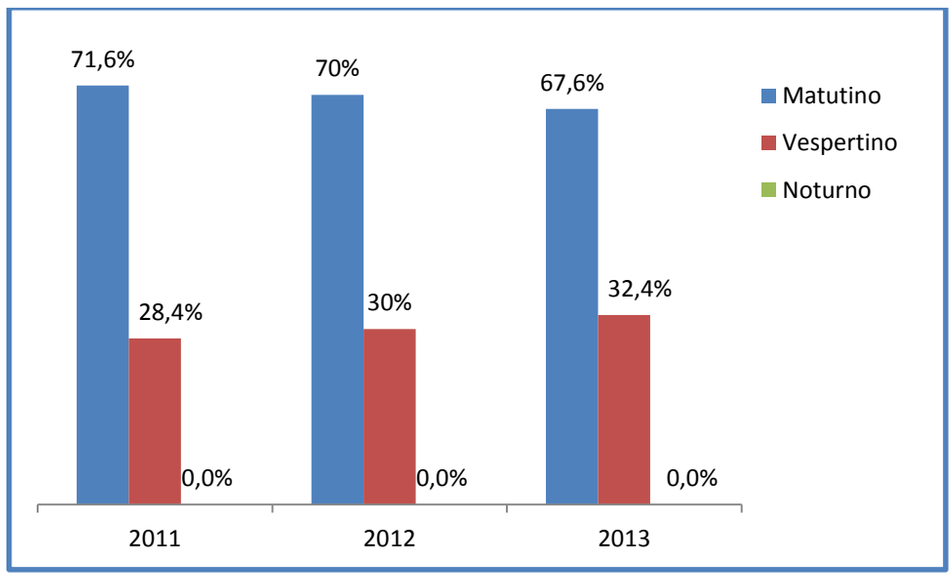
no turno vespertino, enquanto que na rede privada se encontram no turno matutino. Percebe-se também que na rede privada não há atendimento no turno noturno, de acordo com os gráficos abaixo.

Rede Pública:



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Privada:



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

A tabela abaixo mostra o total de escolas que ofertam o Ensino Médio. Estas contribuem para a universalização do atendimento escolar dos alunos de 15 a 17 anos, elevando a taxa de matrículas.

Números de escolas do Ensino Médio

Ano	Rede Estadual	Rede Privada
2013- 2014	26	07

Fonte: SEDUC/Santarém

3.2 Metas e Estratégias

Meta 3: Universalizar o atendimento escolar de 15 a 17 anos até 2016 e elevar até ao final de vigência deste plano a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio de 56,02% para 70%, aumentando a cada ano um percentual de 1,5% até o final da vigência do PME.

Estratégias

3.1-Implementar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens (Técnica, estrangeira, artística, entre outras), tecnologia, cultura, e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, assim como garantir a lotação de recursos humanos especializados nos espaços pedagógicos nos turnos de funcionamento da escola;

3.2- Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo (do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio), por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de projetos de intervenção de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4-Fomentar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5-Estimular a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com a rede de serviço do município, através dos serviços de assistência social e saúde ao adolescente;

3.6-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de Ensino Médio para as populações do campo, indígenas e quilombolas nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.7- Renovar o convênio entre o Estado e o Município, visando atender às necessidades básicas do sistema modular de ensino, bem como: Estrutura física específica, merenda escolar, transporte escolar, moradia adequada para os professores e outras, contemplando inclusive o ensino médio indígena e quilombola;

3.8-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta do Ensino Médio, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.9-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta do Ensino Médio para atender os alunos em tratamento de saúde em unidades hospitalares e domiciliares;

3.10-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de Ensino Médio, através da Educação de Jovens e Adultos-EJA, em regime de convenio com instituições afins, para alunos que estão em regime de privação de liberdade e garantir condições físicas e materiais pedagógicos adequadas para sua efetivação;

3.11 – Garantir formação pedagógica aos profissionais da educação e do magistério que atuam nas unidades de sócio educação e prisionais;

3.12-Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13-Fomentar, em parceria com a União e Estado, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio-DCNEM, a fim de permitir

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

comparação de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Sistema Paraense de Avaliação-SISPAE promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

3.14-Incentivar matrículas gratuitas de ensino médio regular e integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.15-Prover mecanismos de apoio pedagógico especializado aos alunos inclusos no Ensino Médio em todas as modalidades e a do Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME (Lei estadual n° 7806/14), de acordo com as Diretrizes da Educação Especial;

3.16- Garantir a formação aos profissionais da educação do Ensino Médio na perspectiva da educação inclusiva;

3.17- Criar no Município de Santarém a avaliação da aprendizagem para o aluno da Educação Especial incluso no Ensino Médio, tendo em vista instrumentos qualitativos (portfólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho Estadual de Educação-CEE;

3.18- Garantir a participação dos educandos no Ensino Médio, inclusive do SOME, nos cursos das áreas tecnológicas e científicas para que possam atuar no mundo do trabalho;

3-19- Desenvolver ações e projetos que favoreçam a elevação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas escolas Públicas do Estado do Pará, em regime de colaboração com o Estado e com o monitoramento dos Comitês Regional e Municipal do Pacto Pela Educação do Pará.

3.3 Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Em Santarém o panorama da Educação Profissional Técnica de Ensino Médio está em consonância com o contexto nacional, ora analisado pelo observatório do PNE:

> Apesar do aumento de matrículas na Educação Profissional registrado nos últimos anos, escola e mundo do trabalho carecem de sintonia. As rápidas transformações proporcionadas pelas novas tecnologias e os novos perfis profissionais, que valorizam muito mais a criatividade e a capacidade de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

relacionar conhecimentos de forma interdisciplinar, na busca pela resolução de problemas, ainda são características pouco valorizadas nos cursos de formação profissional. Além disso, a amarra das disciplinas obrigatórias sobrecarrega o Ensino Médio profissionalizante, pois o aluno é obrigado a cumprir não apenas as disciplinas relacionadas ao curso como também toda a carga do Ensino Médio regular.

Tomando como referência o seguimento público em relação ao privado, as tabelas a baixo mostram uma grande diferença nos números de matrículas. Isso se justifica pelo fato de no município haver somente 01(uma) instituição pública (Instituto Federal do Pará-IFPA) que oferte essa educação profissional a nível médio. Portanto, nessa meta o município garante duplicar o número de matriculas total e contribuir com30%para a expansão dessa matrícula no segmento público.

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ano	Total
2011	1.450
2012	1.081
2013	1.430

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ano	Publica	Privada
2011	568	882
2012	561	520
2013	445	985

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

3.4. Meta e Estratégias

Meta 11: Aumentar gradativamente as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 30% da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1-Estimular a Expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2- Garantir a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3-Garantir campo de estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ensino pós-médio;

11.4- Promover a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e pós-médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5- Garantir parceria com entes federados para a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6-Prover, em parceria com a União e Estado, a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7- Aderir à avaliação de qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes escolares públicas e privadas, institucionalizada pelo governo Federal.

11.8- Garantir em regime de colaboração com os demais entes federados, atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

11.9-Desenvolver, em parceria com a União e Estado, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e pós-médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10-Desenvolver gradualmente, em parceria com a União e Estado, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio e pós-médio;

11.11-Minimizar, em parceria com a União e Estado, as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e pós-médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei;

11.12- Estruturar o Sistema Municipal de Informação Profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mundo do trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

4. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O Programa Mais Educação instituído pela portaria interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). É uma estratégia do Governo Federal para induzir a implementação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral, promovendo, portanto, a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar[1] entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a Coordenação da equipe Gestora da escola, Professores, Monitores com apoio do Conselho Escolar. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

4.1- Diagnóstico

De acordo com as considerações do observatório do PNE a meta Educação Integral refere-se ao número de escolas públicas que oferecem educação em tempo integral em relação ao total de escolas de Educação Básica.

> Para ser considerada uma escola em tempo integral, ela deve ter pelo menos um dos seus alunos em jornada média diária de sete horas. Cabe destacar, no entanto, que o conceito de Educação Integral pressupõe a organização de atividades com base em um projeto pedagógico e não apenas o cumprimento da carga horária.[2]

Diante dessa afirmação, o Município de Santarém apresenta um aumento no percentual de escolas da Educação Básica que oferecem educação integral conforme mostra o painel abaixo.



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

1www.observatorio.org.br
[2]Idem

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Porcentagem de matrículas em tempo Integral na Educação Básica

Ano	Todas as redes
2011	8,7% - 8.310
2012	7,6% - 7.145
2013	18% - 15.871

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ano	Pública	Privada
2011	9,5% - 8.126	2% - 184
2012	8,5% - 7.004	1,5% - 141
2013	20,1% - 15.666	2,1% - 205

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

As tabelas acima confirmam um aumento no percentual de escolas que atendem a programas que ampliam a jornada escolar do aluno como, por exemplo, Mais Educação. Isso justifica o aumento de matrículas em regime de tempo integral desses alunos em todas as redes.

No entanto, as escolas que funcionam em regime de tempo integral sem que esteja relacionada ao programa Mais Educação, o Município de Santarém possui duas escolas, sendo uma na zona urbana e a outra no campo.

4.2 Meta e Estratégias

Meta 6: Aumentar a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.
Estratégias
6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2-Aderir ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, instituído pelo Governo Federal com vistas a atender prioritariamente comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3- Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;

6.4- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5- Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6- Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7- Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de Educação em Tempo Integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8-Garantir a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, criando/adequando salas de recursos multifuncionais da própria escola para assegurar atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

6.9- Manter medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10- Aumentar gradualmente o número de escolas em Regime de Tempo Integral de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da rede pública de ensino até o final da vigência deste PME.

B. EDUCAÇÃO SUPERIOR

5. Ensino Superior - desenvolvimento local e regional.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Gestão e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMDE), contabilizou 16 instituições de ensino superior, com 69 cursos, incluindo os semipresenciais, no Município de Santarém, oeste do Pará. O resultado do estudo aponta a cidade como Polo universitário na região oeste, sendo o segundo município do Pará com maior número de universidades, ficando atrás apenas da capital Belém e seguida do município de Marabá, que é a terceira.

Um dos fatores que contribuem para isso segundo o economista e diretor do Instituto de Gestão e Tecnologia-IGT, José de Lima Pereira é a localização estratégica de Santarém. *"Aqui nós temos acesso a todos os lugares, temos quatro modais: rodofluvial, fluvial, aéreo e rodoviário e agora vamos ter o ferroviário, então isso faz com que a cidade seja acessível a toda população do nosso estado e outros estados do país".*

Dados da pesquisa mostram que cerca de 43% dos universitários migram de outros municípios do Pará e até de outros estados. Do Pará, a maioria vem dos municípios de Altamira e Itaituba. Do Brasil, quem mais busca qualificação profissional em Santarém são estudantes da região Centro-Oeste, especificamente dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

Para Lima, essa migração é boa para o município, uma vez que movimenta a economia local. Segundo ele, os investimentos em Educação Superior representam 1,6% do total do produto Interno Bruto (PIB) do município e refletem em diversos setores, como imobiliário, alimentício e de serviços, por exemplo.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

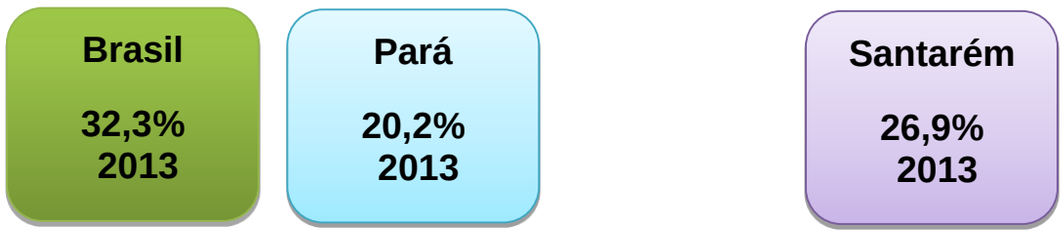
> “Santarém ganha investimentos. No ano de 2013 nós tivemos investimentos de R$ 33 milhões da iniciativa privada e também das unidades de ensino superior públicas, então isso faz com que a cidade ganhe, inclusive aumenta o PIB, porque ele é uma soma dos consumos das famílias, os investimentos públicos que estão incluídos aí, os investimentos das universidades públicas, os investimentos privados, mais os gastos do governo, mais exportações. Automaticamente, temos resultados diretos no PIB municipal e da região. O PIB da região fechou com 9,6 bilhões de reais”. (IGT 2014)

Segundo ele, o setor que mais ganha é o da construção civil, pois as empresas investem massivamente em prédios com pequenos apartamentos específicos para estudantes. Isso movimenta o município e faz com que ele esteja entre as cidades que mais se desenvolveram nos últimos anos com a contribuição da Educação superior.

5.1- Diagnóstico

Santarém, por ser um pólo universitário, se diferencia dos demais municípios e do Estado no atendimento total desta população (18 a 24 anos) devido ao grande número de instituições privadas de Educação Superior que estão instaladas na cidade. Entretanto, ainda há um baixo índice de matrícula no que se refere às instituições públicas, pois há somente duas universidades que ofertam essa educação no território local.

Percentual de Matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos - Taxa bruta de Matricula.



Fonte: IBGE/Pnad Elaboração: Todos Pela Educação

Fonte: Censo 2010/IBGE/Projeção de população

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Percentual de Matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos - Taxa líquida de Matricula.



Fonte: IBGE/Pnad Elaboração: Todos Pela Educação

Fonte: Censo 2010/IBGE/Projeção de população

5.2- Meta e Estratégias

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 40% e a taxa líquida para 20% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1-Fomentar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal e Estadual de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.2- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);

12.3- Ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos;

12.4-Elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.5-Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica;

12.6-Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e Programa Universidade para Todos – PROUNI;

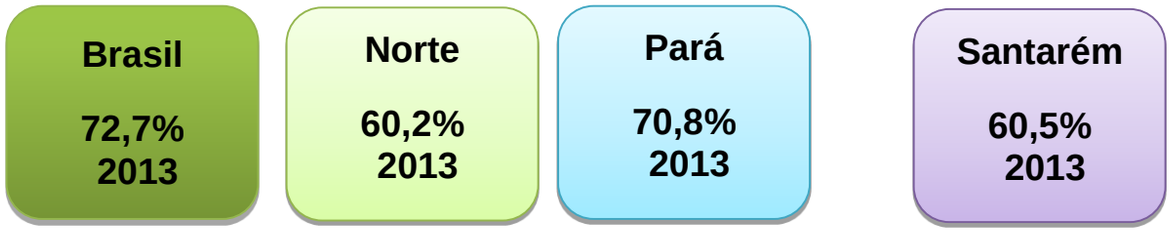
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

12.7- Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.8- Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;
12.9- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
12.10-Incentivar a criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.11-Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.12- Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas afins, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.13- Incentivar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.14- Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.15- Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.
12.16 – Incentivar a criação do fórum municipal dos dirigentes educacionais das instituições de ensino superior a partir da aprovação deste PME de modo a viabilizar a participação dos gestores educacionais na discussão de uma agenda de compromissos para elevar a qualidade da educação básica.

De acordo com o painel abaixo, observa-se que o Município de Santarém, em comparação com a região norte, obteve em 2013 um crescimento na proporção de Mestres e Doutores no mesmo ano. Assim para alcançar a meta nacional de 75% dos referidos docentes é necessário que haja um crescimento de 1,45% ao ano até o final

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

da vigência deste PME. Porém, de acordo com o *Censo 2010/IBGE/Projeção*, o Município de Santarém alcançará anualmente 6,9% de docentes em regime de pós-graduação stricto sensu.



Fonte: IBGE/Pnad Elaboração: Todos Pela Educação *Fonte: Censo 2010/IBGE/Projeção*

Quanto à taxa de doutores em 2013, Santarém apresenta um percentual de 21,5% de acordo com a proporção do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE/2010. Até 2025 este município poderá contribuir com a meta nacional em 26% de doutores quando a estabelecida é de 35%. Isto se justifica pelo fato de possuirmos apenas uma Universidade que proporciona o curso de pós-graduação em nível de doutorado.

META 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 69%, sendo, do total, no mínimo 26% de doutores, até o 6º ano de vigência deste plano.

Estratégias

13.1- Realizar processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2- Buscar parcerias entre instituições públicas e privadas de Educação Superior, com vistas a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior.

13.3- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

13.4- Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.5- Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 1500 mestres e 150 doutores até o final da vigência do PME

Estratégias

14.1-Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2-Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3-Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4-Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.5-Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6-Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7-Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8-Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

14.9-Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10-Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11-Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12-Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica, bem como a geração de emprego e renda na região;

14.13-Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

5.3 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

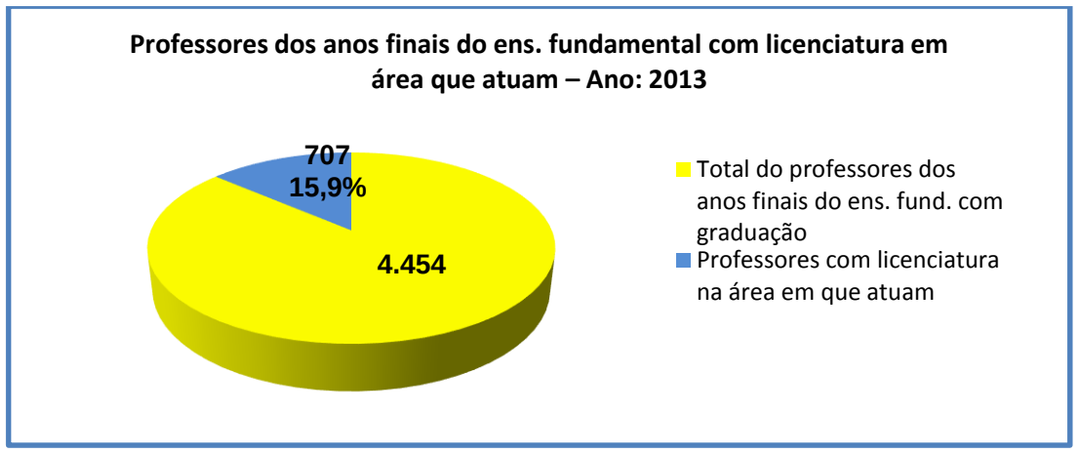
Com o dado do Município de Santarém em relação ao percentual do Estado, constata-se o crescimento da taxa de professores da Educação Básica com curso superior. Dessa forma, para assegurar que todos os professores da Educação Básica tenham curso superior nas suas áreas especificas, é necessário manter o percentual de crescimento de 3,3 % ao ano até o final da vigência deste plano.



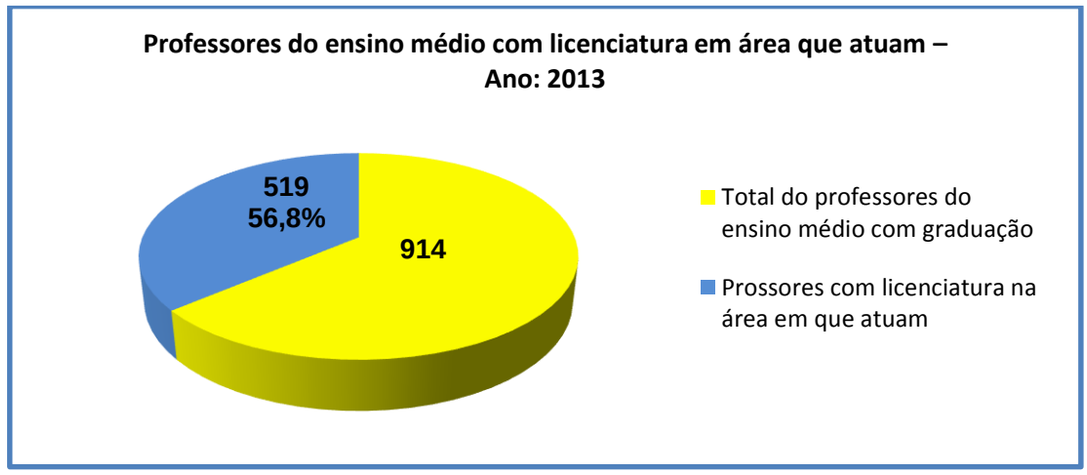
Fonte: IBGE/Pnad Elaboração: Todos Pela Educação

De acordo com subsídios do observatório do PNE em 2013, Santarém possui 2.342 professores graduados, que equivale a 60,1%. Destes 2.064 possuem licenciatura, correspondente a 53% e 278 não possuem licenciatura, o equivalente a 7,1%.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Em relação aos gráficos acima, percebe-se que os professores graduados dos anos finais do Ensino Fundamental, em sua maioria, atuam em áreas diferentes da sua formação, devido à carência de professores formados em determinadas disciplinas. No Ensino Médio a grande maioria dos professores já possui licenciatura na área em atuam.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os docentes da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

15.1-Aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.2-Disponibilizar acesso à plataforma oferecida pela União aos professores da Educação Básica;

15.3-Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para educação especial;

15.4-Garantir aos professores, o curso de formação superior em suas áreas de atuação específicas;

15.5-Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.6-Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

15.7- Desenvolver, em parceria com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.8-Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, promovidas pela União e, estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.9- Fomentar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação Superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.10-Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.11-Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.12- Garantir a oferta de cursos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.13-Apoiar, em parceria com a União, o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Porcentagem de Professores da Educação Básica com Pós Graduação



Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

O indicador apresentado no painel mostra a porcentagem de professores da Educação Básica do Município de Santarém com pós-graduação. Segundo a projeção realizada a partir do Censo Demográfico 2010, constata-se que em relação ao percentual nacional o nosso município ainda apresenta uma defasagem quanto a formação destes profissionais. Esta projeção baseia-se na realidade considerando que 5 anos atrás a oferta em pós-graduação era reduzida. Hoje com a implantação de várias instituições privadas e a institucionalização da Universidade Federal do Oeste

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

do Pará-UFOPA o município garantiu um aumento na oferta de cursos gratuitos de pós-graduação lato sensu. Referente a pós-graduação stricto sensu, não há oferta suficiente para atender a demanda do município atualmente.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos profissionais da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos mesmos, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Estratégias
16.1-Realizar em regime de colaboração com instituições públicas de educação superior o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por pós-graduação, de acordo com a formação específica; 16.2-Garantir o repasse de materiais didáticos e paradidáticos de distribuição voluntária da União para subsidiar a formação continuada dos professores da Educação Básica; 16.3-Garantir repasse de bolsas federais de estudo para formação continuada e pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica; 16.4-Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal; 16.5-Consolidar as políticas nacionais de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; 16.6- Aumentar e ampliar o repasse de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; 16.7-Incentivar acesso ao portal eletrônico desenvolvido pelo Ministério da Educação – MEC, por meio dos Núcleos de Informática das escolas, para subsidiar a atuação dos professores da

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Educação Básica e demais profissionais da educação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.8-Firmar parceria com a União e o Estado na ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

16.9-Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.10 – Garantir a disponibilização de computadores, periféricos e recursos humanos qualificados na área, para todas as escolas públicas, até o 9º ano de vigência do PME, a fim de equipá-las com laboratório multimídia, dependendo da localização, com acesso à rede mundial de computadores;

16.11 – Garantir até o 3º ano de vigência do PME acervo literário aos professores da Educação Básica do município, bem como sistemática de acompanhamento de utilização deste acervo promovendo mostra e seminários a serem divulgados, apreciados e premiados em ambientes escolares e em fóruns educacionais municipais;

16.12 – Construir bibliotecas em todas as escolas públicas e garantir o funcionamento pleno das mesmas com a lotação de recursos humanos qualificados e aquisição de obras literárias e acervo científico até o 5º ano de vigência deste PME;

16.13 – Garantir formação continuada na área de computação e o uso de aparelhos multimídia para os profissionais que trabalham em sala de computação e biblioteca bem como para os demais profissionais.

C - MODALIDADES DE ENSINO.

6. Educação de Jovens e Adultos- EJA no Município de Santarém.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA está contemplada na Constituição Federal (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96) e no Plano Nacional de Educação, com o objetivo de erradicação do analfabetismo. É uma modalidade de educação destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental e médio ou continuidade de estudo nesses níveis de ensino na idade própria.

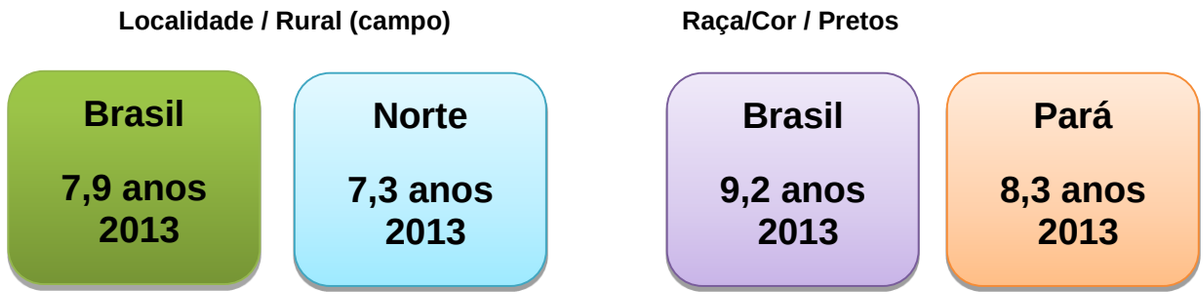
Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Por esse motivo, o contexto da Educação de Jovens e Adultos (EJA) intensifica ainda mais seus desafios: a modalidade lida com indivíduos que não cumpriram trajetórias escolares ou que foram tolhidos durante a tentativa. Isso congrega, em uma mesma etapa escolar, diversas expectativas de aprendizagem, habilidades e fases do desenvolvimento humano que deveriam ser amparadas por propostas pedagógicas bastante específicas.

6.1- Diagnostico

Esta Meta traz um olhar específico para a desigualdade no acesso e o sucesso escolar dos grupos mais vulneráveis da população, neste caso a população no campo, com o objetivo de reduzir as desigualdades na Educação.

Considerando que Santarém possui um grande número de matrículas e de escolas localizadas no campo, o município apoia e promove ações que contribuam com a redução das desigualdades na educação do Brasil e da Região Norte como um todo. Observe o painel comparativo nacional, regional e estadual relacionado à escolaridade média da população de 18 a 29 anos (campo) e escolaridade média da população negra na referida faixa etária, respectivamente.



Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela EducaçãoFonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Os dados mostram a posição da região norte e do estado do Pará em relação a meta nacional. Fazendo uma análise visual, constata-se que ainda falta muito para alcançarmos essa oferta qualitativa na sua totalidade. Por exemplo, o Município de Santarém, tem em suas matrículas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, somente 5.045 jovens na faixa etária de 18 a 29 anos. Analisando, a demanda

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

do campo, foram atendidos no ano de 2013, segundo o Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa-INEP, 7,42% (374) desses jovens. Isso significa que a escolaridade média da população supracitada, a nível local e no campo, é 11,10 anos de escolaridade. Entretanto, a conquista dessa meta se torna um grande desafio, pois esta não se refere apenas a quantidade, mas é preciso que a Educação oferecida à toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade para todos.

6.2- Meta e estratégias

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Estratégias
8.1-Institucionalizar projetos e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais contemplados; 8.2- Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; 8.3-Garantir, em parceria com estado, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio; 8.4-Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; 8.5- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para a Educação de Jovens e Adultos identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Estados, o Distrito Federal e os

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Municípios, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6-Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Em Santarém a população residente na faixa etária de 15 anos ou mais é de 200.001 habitantes. Deste total, 16,78% (33.558) está matriculada nas escolas de todas as redes de ensino do município. Na Educação Infantil temos 0,000005% (1), no Ensino Fundamental 3,11% (6.221), no Ensino Médio 9,07% (18.142) e na Educação de Jovens e Adultos - EJA 4,60% (9.194). Isso significa que 83,22% (166.443) estão fora da escola.

No que se refere à taxa de alfabetização desta população, ressalta-se que este município, de acordo com dados do Censo e IBGE 2010, alcançou no ano de 2013 a meta de 95,3% superando a meta projetada, e no corrente ano o alcance foi de 96,5%. Nesse sentido, o município se propõe alfabetizar, ao ano, 0,15% até 2025. Com esta proposta Santarém erradica o analfabetismo absoluto e contribui para a redução do analfabetismo funcional de 50% como propõe a meta nacional.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1-Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2-Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3-Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4-Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

9.5-Criar e Institucionalizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6-Executar ações de atendimento, em parceria com a União, Estado e Município ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7-Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais **e unidades de sócio educação,** assegurando-se formação específica **aos** professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8-Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos, **inclusive os apenados que estão em cumprimento de medidas sócio educativas**;

9.9-Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10-Implementar programas de capacitação tecnológica da população **de jovens e adultos,** direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, **incluindo os apenados e os adolescentes em conflito com a lei;**

9.11-Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

9.12-Criar na rede municipal de ensino turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no horário diurno para minimizar a distorção idade-série e aprendizagem dos alunos inclusos.
9.13-Aderir aos programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

6.3. Diagnóstico- EJA Integrada à Educação Profissional

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação profissional.

Ano	Total
2011	0%
2012	0,6% - 33
2013	2,5% - 132

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação Profissional

Ano	Total
2011	1,2% - 39
2012	0,9% - 30
2013	0,6%- 26

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

As tabelas acima demonstram que no município a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA integrada à educação profissional ainda é incipiente, principalmente quando se refere ao Ensino Médio, pois não há escolas públicas que ofereçam essa modalidade de ensino. Diante desse fato, Santarém irá contribuir com 8% no Ensino Fundamental e 2% no Ensino Médio.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

6.4. Meta e estratégias

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1-Manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado a conclusão do Ensino Fundamental e formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2- Garantir matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3-Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4-Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5-Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6-Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7-Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.8-Institucionalizar ações de assistência ao estudante, em parceria com o Estado, empresas privadas e órgãos públicos compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.9-Expandir a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

7.Educação Especial/Inclusiva

7.1. Desafios Históricos e Perspectivas da Educação Inclusiva

O sistema educacional contemporâneo tem realizado uma busca por respostas acerca das discussões sobre o processo inclusivo, que iniciou na década de 1990, a fim de proporcionar a equidade de oportunidade às pessoas com necessidades especiais. Para compreender essas mudanças educacionais, é válido ressaltar as acepções do *processo inclusivo.* O termo inclusão é, no sentido geral, inferido a quaisquer mecanismos que necessitem de adequações, sejam eles de ordem: curricular, física, metodológica, **e, até mesmo de etnia para que ocorra uma transformação enquanto agentes sociais. Portanto, a proposta inclusiva visa oportunizar o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema educacional brasileiro.**

Historicamente o processo de inclusão passou por uma reavaliação de conceitos até chegar a o que hoje chamamos de inclusão. Segundo Sassaki (2006), passou-se por quatro fases:

• Fase de Exclusão: período em que não havia nenhuma preocupação ou atenção especial com as pessoas deficientes ou com necessidades especiais. Eram rejeitadas e ignoradas pela sociedade.

• Fase da Segregação Institucional: neste período, as pessoas com necessidades especiais eram afastadas de suas famílias e recebiam atendimentos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

em instituições religiosas ou filantrópicas. Foi nessa fase que surgiram as primeiras escolas especiais e centros de reabilitação.

• Fase da Integração: algumas pessoas com necessidades especiais eram encaminhadas às escolas regulares, classes especiais e salas de recursos, após passarem por testes de inteligência. Os alunos eram preparados para adaptar-se à sociedade.

• Fase de Inclusão: todas as pessoas com necessidades especiais devem ser inseridas em classes comuns, sendo que os ambientes físicos e os procedimentos educativos é que devem ser adaptados aos alunos, conforme suas necessidades e especificidades.

Diante dessa conquista, vários documentos são elaborados para nortearem as Políticas Públicas nacionais acerca de uma educação para todos. Dentre eles, destaca-se: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Mundial Sobre Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, Declaração de Salamanca; Convenção da Guatemala e a Declaração de Montreal. A partir das conquistas e quebras de barreiras para a inclusão de alunos no ensino comum, o MEC, em 2008, estabelece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ratificando que os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público alvo da Educação Especial, têm o direito a frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização, considerando uma prática educacional criativa, consciente, real e, principalmente, individual.

7.2. Panorama histórico da educação especial/inclusiva em Santarém

A educação especial, na rede municipal, iniciou em 1991, com objetivo de atender a demanda de crianças e adolescentes que apresentasse dificuldades de aprendizagem, visão e audição, mas atendia apenas o público da zona urbana. Em 1999 há uma grande expansão dessa modalidade, pois passa a tender a demanda da zona rural.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Com a implantação das novas Políticas de Educação Especial em 2008, Santarém também passa por transformações. Nesse ano há a mudança da nomenclatura dos alunos atendidos pela educação especial, assim como dos professores que atuavam com esses alunos. Passando de professores Itinerantes para professores de Atendimento Educacional Especializado e alunos da educação especial para alunos com necessidades especiais.

Atualmente a Educação Especial na perspectiva inclusiva, proporciona, desde 2013, transporte escolar aos alunos do atendimento educacional especializado da zona urbana, já que possui apenas 6 (seis) ônibus adquirido através da parceria com o governo Federal, Programa Caminho da Escola. Ainda ampliamos o suporte pedagógico, através da parceria com as universidades públicas e privadas, ofertando aos alunos inclusos estagiários de enfermagem e pedagogia, respectivamente, aos alunos que possuem deficiência física/motora, aqueles que são impedidos de desenvolver suas atividades da vida autônoma, e a aos que possuem Transtorno Global do Desenvolvimento, em fase de adaptação escolar. Além disso, o atendimento foi expandido para o campo (Rios e Planalto) e assim contemplando as comunidades indígenas e quilombolas onde há alunos inclusos.

Além da rede municipal, os alunos inclusos em Santarém são beneficiados com o atendimento estadual da Unidade Educacional Especializada Dr. José Tadeu Duarte Bastos, que desenvolve a avaliação educacional, programas de inclusão profissional, programas de apoio aos deficientes visuais (CAP) e curso de formação para professores do município em Libras e Braille. Ainda há uma instituição filantrópica que é denominada Centro de Atendimento Educacional Especializado Humberto Frazão (APAE), fundada em 1977 e desde então realiza trabalhos voltados a Pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo direcionado ao atendimento na área de assistência social, saúde e atendimento educacional especializado aos educandos.

De acordo com o Educacenso de 2014, o município possui o seguinte dado quantitativo, especificando cada rede no que se refere aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação: na rede municipal 671 alunos, rede estadual 70 e na APAE 189. Portanto, a partir da implantação da política de educação especial na perspectiva inclusiva entre 2007 e

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2013, o município obteve um avanço, assim justificados de acordo com o Observatório do PNE:

> Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, na construção de redes de aprendizagem, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersetorialidade da gestão pública.

7.3. Diagnóstico



Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/SEESP – 2008, observa-se a partir dos dados acima, que a rede municipal atingiu a meta de inclusão de alunos especiais nas salas comuns, em detrimento o Brasil e o Pará.

7.3.1 Porcentagem de matrículas de alunos com deficiências, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns.

Todas as redes

Ano	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes comuns
2011	0%	0%	100% 916
2012	0%	0%	100% 1042
2013	0%	0%	100% 1038

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

De acordo com as Políticas de Educação Especial na perspectiva inclusiva, a proposta é eliminar as classes especiais. Conforme a tabela acima observa-se que ao comparar os anos de 2011 a 2013, o município atingiu o índice de 100% de alunos inclusos, perfazendo um total de 1.038 educandos em classes comuns, resultando na inexistência das classes especiais.

Rede Pública

Ano	Classes Comuns	Escolas Exclusivas	Classes Especiais
2011	100% 873	0%	0%
2012	100% 1002	0%	0%
2013	100% 992	0%	0%

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Ao analisar o gráfico acima, verifica-se que os alunos inclusos na rede pública possuem uma elevação no número de matriculas em 2012 e essa quantidade diminui em 2013, porém não reduz o percentual de 100%. Este fato ocorre devido à conclusão dos alunos das series finais no ensino fundamental e médio migrarem para as escolas privadas, além da conclusão dos alunos no ensino médio.

Rede Privada

Ano	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns
2011	0%	0%	100% 43
2012	0%	0%	100% 40
2013	0%	0%	100% 46

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

A partir da tabela acima, verifica-se que em 2013 há um número maior de alunos matriculados em comparação aos anos de 2011 e 2012 nas redes privadas. Isso ratifica o fato de ter havido a redução do número de alunos matriculados na rede pública em 2013, conforme os dados do censo escolar.

7.3.2. Porcentagem de escolas com Salas de Recursos Multifuncionais

Todas as redes

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais	Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso	Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso
2011	4,1% - 22	3%- 16	1,1% - 6
2012	5,3% - 28	4,2% - 22	1,1% - 6
2013	8,5% - 41	7,3% - 35	1,3% - 6

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Os dados acima da tabela mostram que nas redes de ensino do município de Santarém há uma carência de implantação de Salas de Recursos Multifuncionais para aumentar o índice de atendimento educacional especializado nessas salas. Assim conclui-se que há uma necessidade improrrogável da implantação desses espaços para que haja um atendimento de qualidade.

7.3.3. Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE – Todas as redes

Ano	Total de indicador
2011	62,3% 571
2012	65,4% 682
2013	67,9% 706

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

De acordo com a tabela acima verifica-se que comparando os anos de 2011 a 2013 o número de alunos obteve um aumento de 22, 6% de alunos matriculados em turma de AEE.

7.3.4. Número de funções docentes no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Número de funções docentes no AEE/Rede

Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2011	123	103	20
2012	141	126	15
2013	149	136	13

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Número de tradutores e intérpretes de Libras/ Rede

Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2011	2	1	1
2012	0	0	0
2013	3	3	0

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Número de funções docentes que lecionam Libras/ Rede

Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2011	3	3	0
2012	1	1	0
2013	0	0	0

Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Ao analisar as tabelas acima, observa-se que os números de funções docentes no atendimento Educacional Especializado em todas as redes houve um crescimento desses profissionais, mas quando se refere aos docentes que atuam com a Língua de Sinais há uma carência dos mesmos. Assim sendo há necessidade de formação para atuação nessa área.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

7.4. Meta e Estratégias

Meta 4: Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2-Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3-Implantar/adequar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas em todos os níveis e modalidades da educação básica, a exemplo dos espaços não-escolares, urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, espaços prisionais e sócio educativa;

4.4-Proporcionar atendimento educacional especializado prioritariamente em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, com escuta qualificada da família e do aluno;

4.5- estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, serviço social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocego;

4.8- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

4.10-Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (apenas mudança de numeração referente a 4.13)

4.11- Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13- Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocego, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14-Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos;

4.15-Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16-Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17-Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18-Criar a comissão de avaliação de ensino-aprendizagem no Conselho Municipal de Educação para validar e acompanhar os instrumentos avaliativos de monitoramento do rendimento escolar municipal;

4.19-Assegurar o acompanhamento nas ações de cuidados aos alunos com deficiência Física/ Motora, deficiência Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD (Nota nº19/2010-SEESP/GAB e a Lei do Autismo nº 12.764/2012);

4.20-Fortalecer e Adequar as Políticas da Educação Inclusiva no que se refere a formação de professores do AEE na Educação Infantil;

4.21-Garantir a oferta do Ensino para atender os alunos em tratamento de saúde em unidades hospitalares e domiciliares, quando necessário;

4.22-Assegurar o desenvolvimento do Projeto Educação Infantil 100% inclusivas: acesso, permanência e qualidade, instituído pelo MEC, para que esta secretaria atenda as políticas nacionais da educação infantil.

4.23- Criar na Rede Municipal de Ensino turma de EJA no horário diurno para minimizar a distorção idade-série e aprendizagem dos alunos inclusos;

4.24-Institucionalizar a avaliação adaptado aluno com necessidade especiais incluso no ensino fundamental, tendo em vista instrumentos qualitativos (portifólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho Municipal de Educação – CME;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

4.25-Criar Diretrizes Comuns de Educação Especial no município de Santarém envolvendo as instituições públicas e privadas;

4.26- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

4.27- Ampliar o número de veículos para o atendimento de transporte adaptado para o público de educação especial na rede municipal, através de Parceria com o governo Federal, Programa Caminho da Escola.

III - GESTÃO DE PESSOAS/VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

8. Piso Salarial

Considerando a lei federal nº 11.378/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, as redes Estadual e Municipal se adequam nos termos da lei através dos seus planos, cargos, carreiras e remuneração – PCCR para estabelecer seus vencimentos.

8.1 Diagnóstico



Fonte: IBGE/Pnad Todos Pela Educação

Ciente das políticas públicas nacionais e das necessidades municipais, Santarém vem investindo na qualificação docente desde 2002 com a Lei de nº 17.242/2002, referente à rede municipal, e desde 2010 com a Lei de nº 7.442/2010, o que contribuiu para o aumento do índice da valorização dos profissionais da educação da região Norte, conforme o painel acima.

Diante disso, o município entende que a formação e valorização do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade do ensino. Esse processo,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

mesmo diante de inúmeras dificuldades já vem sendo desenvolvido desde1997 com repasses do governo federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), hoje com uma nova nomenclatura, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Lei nº 18.392, de 21 de maio de 2010, altera, cria e revoga dispositivos referentes à Lei Municipal N° 17.866/2004, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público da rede municipal de ensino e dá outras providências.

TABELA DE HORA-AULA SERVIDOR EFETIVO								
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	9,59	9,88	10,17	10,48	10,79	11,12	11,45	11,79
II	15,34	15,8	16,28	16,77	17,27	17,79	18,32	18,87
III	18,41	18,97	19,53	20,12	20,72	21,35	21,99	22,65
IV	22,10	22,76	23,44	24,14	24,87	25,61	26,38	27,17
V	26,51	27,31	28,13	28,97	29,84	30,74	31,66	32,61

Fonte: PCCR – Rede Municipal

TABELA DE HORA-AULA-EDUCAÇÃO INFANTIL								
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	9,59	9,88	10,17	10,48	10,79	11,12	11,45	11,79
II	15,34	15,8	16,28	16,77	17,27	17,79	18,32	18,87
III	18,41	18,97	19,53	20,12	20,72	21,35	21,99	22,65

Fonte: PCCR – Rede Municipal

TABELA DE VENCIMENTO PARA PEDAGOGO								
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.301,00	2.370,03	2.441,13	2.514,36	2.589,80	2.667,49	2.747,51	2.829,94
II	2.761,00	2.844,04	2.929,36	3.017,24	3.107,75	3.200,99	3.297,02	3.395,93
III	3.313,44	3.412,84	3.515,23	3.620,69	3.729,31	3.841,19	3.956,42	4.075,11
IV	3.976,13	4.095,41	4.218,27	4.344,82	4.475,17	4.609,42	4.747,70	4.890,14

Fonte: PCCR – Rede Municipal

A Lei nº 7.442, de 2 de junho de 2010, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Quadro permanente da carreira do grupo ocupacional do magistério da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará

NOMENCLATURA ATUAL		NOVA NOMENCLATURA	
CARGO EFETIVO	**TITULAÇÃO**	**CARGO**	**CLASSE**
PROFESSOR AD-1 **PROFESSOR AD-2**	SEM EXIGÊNCIA	PROFESSOR	ESPECIAL
PROFESSOR AD-3 **PROFESSOR AD-4**	SEM EXIGÊNCIA		I
PROFESSOR AD-3 **PROFESSOR AD-4**	COM TÍTULO DE ESPECIALISTA		II
PROFESSOR AD-3 **PROFESSOR AD-4**	COM TÍTULO DE MESTRE		III
PROFESSOR AD-3 **PROFESSOR AD-4**	COM TÍTULO DE DOUTOR		IV
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	SEM EXIGÊNCIA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	COM TÍTULO DE ESPECIALISTA		II
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	COM TÍTULO DE MESTRE		III
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	COM TÍTULO DE DOUTOR		IV

Fonte: PCCR – Rede Estadual

Cargo Professor – Desempenha a docência na Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, transmitindo os conteúdos permanentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condição de exercer sua cidadania; planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.

Cargo Especialista em Educação – Implementa a execução, avalia e coordena a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar; viabiliza o trabalho pedagógico coletivo e facilita o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; elabora projetos pedagógicos especiais; exerce atividade técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Além de assegurar a existência de Planos de Carreira nos sistemas públicos de educação, o município de Santarém se propõe a tomar como referência o artigo 206 “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios” da Constituição Federal, especificamente o inciso VIII “piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal”.

8.2- Metas e Estratégias

Meta 17: valorizar os (as) profissionais **do magistério** das Redes Públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seus rendimentos a média dos rendimentos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, e que atuam em áreas diferentes da educação até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1- Atualização permanente do plano de valorização e carreira dos profissionais **do magistério** proporcionando adequação de jornada de trabalho (preferencialmente em um único estabelecimento escolar), avaliação de desempenho e salários iniciais cada vez mais atrativos com o objetivo de manter **esses** profissionais no processo educacional e agregar valores de compromisso social e político a sua prática;

17.2- Formar em curso de graduação e pós graduação, em parceria com união e estado, todos os professores que atuam na Educação Básica do município;

17.3- Garantir e expandir a oferta de vaga para formação continuada em serviço e outras modalidades asseguradas com horas/aulas para esse fim, no plano de valorização e carreira, com o objetivo de proporcionar aos profissionais da educação o crescimento e atualização permanente, frente aos avanços científicos e tecnológicos da sociedade atual;

17.4- Manter, no âmbito do município, Plano de Carreira para os profissionais **do magistério** das redes públicas, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, e outras legislações correlatas com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente em um único estabelecimento escolar;

17-5 – VETADA;

17-6 – Garantir até o 1º ano de vigência do PME aos profissionais estáveis da educação escolar básica do período 83/88, o direito de progressão de nível em acordo com o artigo que trata da progressão vertical do PCCR dos profissionais da educação;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

17-7 – Garantir que, até o 4º ano de vigência do PME, a progressão de classe a que se refere o artigo que trata da promoção horizontal do PCCR dos profissionais da educação do município, ocorra de 3 em 3 anos entre as classes mantendo uma porcentagem de acréscimo de 5%;

17-8 – Garantir que até o 2º ano de vigência deste PME, a progressão vertical da qual trata o artigo 64 do PCCR dos profissionais da educação municipal ocorra automaticamente, e produza efeito retroativo a partir do primeiro mês de protocolo de requerimento;

17-9 – Garantir que até o 5º ano de vigência do PME, todos os profissionais da educação tenham o direito a vale transporte (e ticket alimentação no valor de 10% do salário base aos profissionais da área urbana e 15% aos profissionais da área rural;)

17-10 – Garantir que até o 5º ano de vigência do PME, os professores domiciliados na sede do município, mas que trabalham na zona de rios, várzea ou planalto recebam auxilio transporte, moradia e alimentação;

17-11 – Garantir até o 3º ano de vigência do PME, concessão da Gratificação de Ensino Especial para professores da rede pública de ensino que ministram suas aulas em turmas inclusivas ou mistas, compostas concomitantemente por alunos com necessidades especiais;

17.12– Garantir que até o 3º ano de vigência do PME, para efeito de progressão vertical dos cargos dos profissionais do magistério, fica estabelecida a elevação de: 60% (sessenta por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento) entre o nível I e o nível II; 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) entre os níveis II e III, III e IV e IV e V. E que até o 6º ano de vigência do PME, para efeito de progressão vertical dos cargos dos profissionais do magistério fica estabelecida a elevação de: 60% (sessenta por cento) para70% (setenta por cento) entre o nível I e o nível II; 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) entre o nível II e III, III e IV e IV e V.

17-13 – Atualizar o PCCR dos profissionais da educação a cada 2 anos, a partir de um amplo debate com as entidades sindicais e organizações representativas da educação em nível local.

IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA

9. Gestão Democrática no Município de Santarém

A gestão democrática do ensino público municipal inscrito no artigo 206, inciso IV da Constituição Federal e artigo 15 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional passa a ser regulamentada nos termos desta Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Meta 18: Garantir a existência de planos unificados **ou não** de cargos, Carreira e remuneração para todos os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino, tendo como referencial jurídico o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1- Estruturar a Rede Pública de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2- Manter, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, orientados e auxiliados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3- Aderir à prova nacional promovida pelo Ministério da Educação que subsidia o município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4- Garantir a partir do primeiro ano de vigência do PME no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7- Criar comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira e garantir seu pleno funcionamento a partir do 1º ano de vigência deste PME;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

18.8- Garantir a aplicabilidade do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, considerando os índices de reajustes no piso nacional.

18.9- Criar um PCCR unificado e atualizá-lo permanentemente de modo que contemple, reconheça e valorize todos os profissionais da educação básica e profissionais das atividades meio.

18-10 – Garantir moradias adequadas para uso exclusivo dos professores e demais profissionais da educação cujo domicílio é na zona urbana que desempenham atividades pedagógicas das áreas de rios, várzeas e planaltos através de parcerias com os entes federados.

18-11 – Realizar concurso público a cada 4 anos para que até o final deste PME pelo menos 80% dos profissionais da educação do sistema municipal de ensino seja constituído por servidores efetivos. E garantir a admissão imediata dos aprovados de acordo com o número de vagas explícito no edital, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

18-12 – Firmar parceria entre Município, Estado e União para a construção de habitação á preço popular e que venham beneficiar os profissionais da educação e demais funcionários públicos do município.

Em Santarém, na rede municipal de ensino, a efetivação da gestão democrática foi sancionada pela lei 19.364 de 26/11/2/13 que altera, cria e revoga dispositivos referentes às leis municipais nº 17.866/2004 e 18.392/2010, que dispõe sobre a gestão do ensino público da rede municipal de ensino e outras providências.

Na rede estadual de ensino o princípio da gestão democrática se concretiza por meio da Lei Complementar de nº 06/91, da Assembleia Legislativa do Estado, utilizada como suporte para o regimento do processo de diretor de escola. Com a Lei nº 7.885/2014, foi instituído o novo processo de eleição direta para diretor e vice-diretor de unidade escolar da rede estadual pública do Pará, esta baseia-se no Plano Estadual de Educação, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Plano Nacional de Educação. Portanto, a efetivação da Gestão Democrática no Município de Santarém vem ocorrendo, em diferentes dimensões, mas, ainda se precisa estimular e promover ações que amplie e fortaleça o processo democrático. Para tanto propomos a meta e estratégias abaixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

9.1. Meta e Estratégias

Meta 19: Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação e eleição direta para gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das unidades escolares públicas da educação básica, **como também das UMEIs e dos Centros de Educação Infantil**, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1-Favorecer por meio de formação continuada e de parcerias com instituições, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.2-Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.3- Manter em regime de colaboração entre os entes federados os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4- Manter Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução deste PME;

19.5- Assegurar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6-Assegurar condições aos Conselhos Escolares e Conselhos Municipal e Estadual de educação na participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, mantendo seu funcionamento autônomo;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

19.7- Desenvolver programas de formação a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da educação, em parceria com a união e estado, a fim de subsidiar a prática da gestão democrática.

19.8 – Criar fóruns permanentes para discutir temas que contemplem todos os segmentos, níveis e modalidades da educação básica.

V- Gestão Financeira

10 - Produto Interno Bruto do Município de Santarém

O Instituto de Desenvolvimento Social e Econômico do Pará (IDESP) divulgou dados sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do Pará referente ao ano de 2012, que totalizou R$91 bilhões. Santarém aparece na oitava colocação dos municípios que mais contribuem com o PIB do Estado, representando 2,76 % do total.

Em Santarém, 50% do PIB é de comércio e serviços; já a agropecuária corresponde a 35% e a indústria representa 15%. O município é o único representante da região oeste do Pará, na lista das dez cidades que mais contribuem com o PIB do Estado.

Segundo os dados do IDESP, o Pará tem o maior PIB da região norte e está na 12ª colocação do Estado que mais contribui com o PIB nacional, representando 2,1% do PIB do país.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Ranking dos 10 maiores PIB, a preço de mercado corrente, dos municípios do estado do Pará, 2011 e 2012.

2011				2012			
Ranking	Municípios	PIB(R$Mil)	Part. %	Ranking	Municípios	PIB(R$Mil)	Part. %
1º	Parauapebas	19.892.879	22,51	1º	Belém	20.557.946	22,59
2º	Belém	19.684.502	22,27	2º	Parauapebas	16.733.726	18,39
3º	Ananindeua	3.904.306	4,42	3º	Marabá	4.423.290	4,86
4º	Marabá	3.740.664	4,23	4º	Ananindeua	4.155.795	4,57
5º	Barcarena	3.656.940	4,14	5º	Barcarena	3.467.361	3,81
6º	Canaã dos Carajás	2.991.157	3,38	6º	Canaã dos Carajás	3.118.591	3,43
7º	Tucuruí	2.571.406	2,91	7º	Tucuruí	2.722.134	2,99
8º	**Santarém**	**2.198.613**	**2,49**	**8º**	**Santarém**	**2.510.123**	**2,76**
9º	Castanhal	1.617.750	1,83	9º	Castanhal	1.959.595	2,15
10º	Oriximiná	1.332.262	1,51	10º	Paragominas	1.557.692	1,71

Fonte: IBGE e IDESP, 2014 / Elaboração: IDESP

10.1- Meta e Estratégias

Meta 20: Aumentar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1- Lutar para efetivação das políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2-Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 103

audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.3-Utilizar como fonte o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4-Aderir ao Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, a ser implantado pelo Governo Federal, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5-Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6-Promover estudos e debates sobre a lei de responsabilidade educacional, a fim de encontrar os meios para assegurar o padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino;

20.7-Atender aos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7o do PNE;

20-8 - Determinar o aporte financeiro para a realização de concurso público tendo em vista garantir a viabilização da estratégia 18.9 na esfera municipal, com vistas a dar maior autonomia e valorização profissional.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

VI- ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação da Cidade de Santarém - PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 463/2014 – GAB/SEMED do dia 05 de Novembro de 2014, irá realizar a **V Conferência Municipal de Educação da Cidade de Santarém - PA –**, nos dias 15 e 16 de maio de 2015.
§ 1º A Conferência Municipal de Educação possui caráter deliberativo e, a partir de um diagnóstico educacional da realidade do município de Santarém – PA apresentará um conjunto de propostas que farão parte do processo de elaboração, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Santarém para a década de 2015-2025.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Conferência Municipal de Educação tem por objetivos:
I – mobilizar instituições, entidades e organizações envolvidas com a Educação Básica, a Educação Profissional e a Educação Superior no município de Santarém - PA para a elaboração, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação;
II – avaliar a implementação da Lei Nº 17.867/2004 que instituiu o Plano Municipal de Educação, analisando os impactos e procedendo às atualizações, modificações e revisão do respectivo Plano;
III – organizar e sistematizar as propostas emergentes contemplando a realidade local e direcionando para a elaboração do Plano Municipal de Educação;
IV – encaminhar relatório final com as deliberações e discussões ocorridas na Conferência Municipal para o Poder Executivo a fim de encaminhar Projeto de Lei (PL) do Plano Municipal de Educação para o Poder Legislativo;
V – consolidar o processo de institucionalização do Fórum Municipal de Educação (FME), como instância consultiva de articulação, organização e acompanhamento das políticas educacionais e de efetivação do Plano Municipal de Educação de Santarém.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A V Conferência Municipal de Educação será realizada no município de Santarém - PA, nos dias 15 e 16 de maio de 2015.
§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder público, os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos que estejam dispostos a contribuir para a melhoria da educação santarena conforme critérios estabelecidos neste regimento.
§ 2º A V Conferência Municipal de Educação será presidida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação (FME) ou por outro membro por ele designado.
Art. 4º. O FME do município de Santarém - PA organizará a V Conferência Municipal de Educação, observando-se o seguinte:
I – atendimento aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da V Conferência Municipal de Educação de 2015;
II – apoio e acompanhamento da preparação e do desenvolvimento da Conferência;
III – realização da V Conferencia Municipal de Educação de Santarém – PA.
Art. 5º. A V Conferência Municipal de Educação terá como base para discussão o Documento-Referência.

Art. 6°. O FME constituirá comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da Conferência Municipal de Educação de Santarém - PA, a saber:
a) Comissão de Divulgação e Mobilização
b) Comissão de Monitoramento e Sistematização
c) Comissão de Estrutura
§ 1º. À Comissão de Divulgação e Mobilização compete:
I - apoiar e acompanhar a realização da V Conferência Municipal de Educação;
II- realizar campanha publicitária e elaborar materiais de divulgação da Conferência Municipal de Educação, assim como distribuir nos locais e meios mais apropriados.

§ 2º. À Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização compete:
I - elaborar a proposta metodológica da Conferência Municipal de Educação;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 106

II - incluir destaques, propostas e emendas vindas dos diversos segmentos que comporão o Documento Base para a V Conferência Municipal de Educação;
III - sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
IV - avaliar as moções apresentadas durante a V Conferência Municipal de Educação.

§ 3º. À Comissão de Estrutura compete:
I- administrar e organizar a aplicação dos recursos necessários à realização da V Conferência Municipal de Educação.

Art. 7°. Com o objetivo de assegurar um relatório final que possa contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Educação, será designado pelo FME um Grupo de Trabalho Especial responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da V Conferência Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Especial, referido no *caput*, será presidido pelo coordenador da Comissão de Monitoramento e Sistematização do FME.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9°. A V Conferência Municipal de Educação, como tema principal **Construindo o Plano Municipal de Educação – Compromisso e Responsabilidade de Todos para o Decênio 2015-2025,** que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:
I - Eixo I – Educação Infantil;
II - Eixo II – Ensino Fundamental;
III - Eixo III – Educação de Jovens e Adultos;
IV - Eixo IV – Ensino Médio e Educação Profissional;
V - Eixo V – Ensino Superior;
VI - Eixo VI – Gestão Democrática e Controle Social;
VII – Eixo VII – Educação Inclusiva, Temas Transversais, Diversidade e Inclusão Social;
VIII - Eixo VIII – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.
Parágrafo único. Integra ainda ao Documento–Referência o texto do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a ser aprovado pela Câmara dos Vereadores do Município de Santarém.
Art. 10. A Conferência Municipal da Cidade de Santarém - PA será estruturada com o seguinte formato:

Data	Horários	Atividades
15/05/2015	7h30 às 12h-	Abertura do Credenciamento Importante: Credenciamento dos Titulares - 7h30 às 11h Credenciamento dos Suplentes - 11h às 12h
	8h30 às 9h30	Cerimônia de Abertura
	9h30 às 10h30	Leitura e Aprovação do Regimento
	10h30 às 11h30	Conferência Magna: Construindo o Plano Municipal de Educação – Compromisso e Responsabilidade de Todos para o Decênio 2015-2025
	11h30 às 12h	Informes
	12h às 14h	Intervalo para refeição
	14h às 16h30	Início dos Trabalhos por Eixos
	16h30 às 17h30 -	Sistematização dos Trabalhos por Eixos
16/05/2015	8h00 às 12h -	Plenária Final
	12h às 14h	Intervalo para refeição
	14h às 16h30	Plenária Final
	16h30 às 17h30	Encerramento

Art. 11. Os debates, na V Conferência Municipal de Educação, deverão ser orientados por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primado pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pelo respeito à representatividade e à articulação dos diferentes segmentos e setores sociais.
Art. 12. As atividades da V Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação constante neste Regimento.

CAPÍTULO V
DA ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 13 - Serão admitidos como delegados a V Conferência Municipal de Educação, com direito a voz e voto os eleitos em Assembleia, Reunião Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

de seus respectivos segmentos/entidades, seguindo os critérios abaixo e que constam no anexo deste regimento:

I- Educação Básica: 60%; Educação Profissional: 15%; Educação Superior: 25%

II- Caso o número de pessoas participantes da Assembleia, Reunião for considerado um número maior de 50 (cinquenta) participantes, a escolha dos delegados poderá ser realizada por meio de eleição de chapas e/ou votação direta.

III- O número de delegados será definido em função da proporção de votos recebidos pelas chapas e/ou votação direta. Caso exista votação por chapas, deverá será plicada a razão de número de delegados por entidade/segmento.

IV- A admissão de delegados e posterior credenciamento só será admitida mediante a entrega da ATA DE ESCOLHA DOS DELEGADOS, LISTA DE FREQUENCIA (Assembleia, Reunião, etc) que deverá ser encaminhada à Comissão de Secretaria, até às 12:00 horas, do dia 15 de Maio de 2015, no Local de Credenciamento na Universidade Estadual do Pará – UEPA.

Parágrafo único – para cada grupo de 10 delegados eleitos, será garantida a proporção de 50% delegados suplentes.

CAPÍTULO VI
DA METOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 14. A V Conferência Municipal de Educação será estruturada em plenária de eixo e plenária final.

§1º O FME, organizador e coordenador da V Conferência Municipal de Educação, construirá o documento final com as emendas ao Documento-Referência.

Art. 15. No Documento-Base deverão ocorrer quatro tipos de emendas:

I – Aditivas;

II - Supressivas (parciais ou totais);

III – Substitutivas;

IV - Novas Emendas (novo parágrafo ao documento).

§1º - As emendas aprovadas serão encaminhadas à Subcomissão de Sistematização e Relatoria, quando obtiver aprovação por maioria simples dos delegados participantes de cada Eixo Temático.

§2º - A coordenação das Plenárias de Eixo será exercida por um dos membros do FME.

SEÇÃO I
DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 16. As discussões, durante a V Conferência Municipal de Educação, devem fundamentar-se no Documento-Referência.

§1º As emendas deverão ser propostas para cada parágrafo do Documento-Referência.

§2º As emendas apontadas nas plenárias de cada Eixo Temático serão apreciadas e votadas ao final de cada Plenária de Eixo.

§3º Em cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário e, no mínimo, 2 (dois) relatores indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 17. As emendas, incorporadas ao Documento-Referência, serão votadas no seu conjunto para cada parágrafo, salvo algum delegado(a) solicitar destaque; neste caso, será tratada em separado.

§1º Durante as discussões nas Plenárias de Eixos não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento-Referência.

§2º Havendo posicionamento contrário, na Plenária de Eixo, a qualquer emenda ao Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deverá garantir defesas, favorável e contrária, antes do processo de votação, e, caso não haja quem a defenda, a emenda estará prejudicada.

§3º Constarão dos Relatórios das Plenárias de Eixo, as propostas que forem aprovadas por maioria simples.

§4º As propostas que não forem aprovadas, mas contarem com no mínimo 30% de aprovação do total de delegados presentes nas respectivas Plenárias de Eixo, serão levadas à Plenária Final.

Art. 18. A intervenção do delegado nas atividades deverá acontecer num intervalo de tempo de 03 (três) minutos, sendo uma intervenção a favor e outra contra.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa dos trabalhos para posterior registro no Relatório Final da Conferência Municipal de Educação.

Art. 19. As questões de ordem levantadas por um delegado deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 20. Caso haja emendas semelhantes para o mesmo item, o Coordenador poderá sugerir aos proponentes que conversem e reapresentem uma única redação.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

SEÇÃO II
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. Na Plenária Final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º. Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na Plenária Final.

§ 2º. As emendas que não forem aprovadas na Plenária Final da Conferência Municipal de Educação constarão do Relatório Final.

Art. 22. As intervenções nas plenárias da Conferência Municipal de Educação deverão ocorrer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito à coordenação para posterior registro no Relatório Final.

Art. 23. As questões de ordem deverão versar sobre a pauta em debate e serão decididas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo da continuidade das atividades.

SEÇÃO III
DAS MOÇÕES

Art. 24. Os delegados só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da V Conferência Municipal de Educação.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 15% ou mais dos delegados credenciados na V Conferência Municipal de Educação ou que forem apresentadas por 15 ou mais entidades de abrangência municipal ou regional representadas na Conferência.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 14 horas do dia 16 de maio de 2015.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Municipal de Educação.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios definidos nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. A V Conferência Municipal de Educação contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos sistemas de ensino, das entidades de trabalhadores da educação, de empresários, de órgãos públicos, de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes, da sociedade civil, dos movimentos de afirmação da diversidade, dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme anexos deste Regimento.

Art. 26. Os participantes da V Conferência Municipal de Educação estarão distribuídos em quatro categorias:

I. delegados indicados pelas suas respectivas categorias ou segmentos, com direito à voz e voto nas Plenárias Deliberativas da Conferência;

II. observadores, com direito à voz e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação na V Conferência Municipal de Educação de, no mínimo, 50% dos delegados representando a Educação Básica, 30% dos delegados representando a Educação Superior e 20% dos delegados representando a Educação Profissional e Tecnológica, contemplando os segmentos referidos no *caput.*

Art. 27. São considerados delegados natos à V Conferência Municipal de Educação, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes do FME.

Art. 28 - Serão delegados por indicação municipal à V Conferência Municipal de Educação Cidade de Santarém - PA:

I – titular e adjunto da Secretaria Municipal de Educação – SME;

II - representação da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - membros do Conselho Municipal de Educação;

IV – membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V – membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEB;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 109

VI – membros do Fórum Municipal de Educação

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 39. O credenciamento de delegados titulares à Conferência Municipal de Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento das 07:30 até às 11:00 horas do dia 15 de Maio de 2015.
Parágrafo Único. O credenciamento do delegado suplente, em substituição ao delegado titular, previamente comunicada, ocorrerá das 11:00 horas às 12:00 horas do dia 15 de Maio de 2015.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. As despesas com a organização e a realização da V Conferência Municipal de Educação, das Conferências Preparatórias ocorrerão por conta de dotações orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Educação de Santarém – PA.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação - FME.

ANEXO II
DELEGADOS PARA V CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELEGADOS DOS SEGMENTOS		
Níveis/Modalidades	**%**	**N° de del. ELEITOS**
Educação Básica	60%	120
Educação Profissional	15%	30
Educação Superior	25%	50
Total	100%	200

Porcentagem por Segmento – Educação Básica

Segmentos da Educação Básica (60%)	**%**	**120**
01 – Gestores Estaduais (diretores e Coordenadores Pedagógicos)	15%	18
02 – Gestores Municipais (diretores, Coordenadores Pedagógicos)	15%	18
03 - Gestores da Educação Básica Privada (diretores, gerentes, Coordenadores Pedagógicos)	10%	12
04 – Trabalhadores da Educação Básica Pública da rede estadual (professores, coordenadores pedagógicos, técnicos-administrativos e apoio)	15%	18
05- Trabalhadores da Educação Pública Municipal (Professores, técnicos administrativos e apoio)	15%	18
07 – Estudantes	20%	24
08 – Pais	5%	06
Controle Social	5%	06

Porcentagem por Segmento – Educação Profissional

Segmentos da Educação Profissional e Tecnológica (15%)	**%**	**30**
01- Gestores de Estabelecimentos Federais da Educação Profissional	20%	06
02 – Gestores da Educação Profissional Privada	20%	06
03 – Trabalhadores da Educação Profissional Pública	20%	06
04 – Trabalhadores da Educação Profissional Privada	20%	06
05 – Estudantes	20%	06

Porcentagem por Segmento – Educação Superior

Segmentos da Educação Superior (25%)	**%**	50
01 - Gestores de Instituições Federais de Educação Superior	10 %	5
02 – Gestores Estaduais de Estabelecimentos de Educação Superior	5%	2
03 – Gestores da Educação Superior Privada	10%	5
04 – Docentes da Educação Superior Pública	12%	6
05 – Técnico-Administrativo da Educação Superior Pública	12%	6
06 – Trabalhadores da Educação Superior Privada	12%	6
07 – Estudantes	39 %	20

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 110

ANEXO II – METAS

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. **ESTRATÉGIAS** 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; 1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	**Meta1:** Universalizar, até 2016 100% da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 40%(quarenta por cento) do total de crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME. **ESTRATÉGIAS** 1.1-Fazer levantamento, periodicamente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, da demanda de crianças nos bairros, comunidades (rios, planalto, várzea, quilombolas e indígenas) para ampliação dos espaços de educação infantil, garantindo ao final da vigência deste PME maior acesso de crianças de 0 a 05 anos na escola; 1.2-Construção e manutenção de **25 UMEIs** no tipo padrão MEC (respeitando as normas de acessibilidade) para atendimentos de crianças na faixa etária 0 a 5 anos, em regime de colaboração com a União **e a conclusão o mais rápido possível dos prédios das UMEIs que se encontram em construção;** 1.3-Adequar às Unidades de Educação Infantis existentes e ampliar o número de unidades para o atendimento educacional especializado, respeitando as normas de acessibilidade; 1.4- Avaliar através da Câmara de Educação Infantil do município, até o segundo ano de vigência deste PME, a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade; 1.5- Acompanhar e o monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, por meio do Projeto Presença da Secretaria Municipal de Educação; 1.6. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; 1.7-. Promover formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam junto às crianças, e em parceria com as Universidades, realizar formação a título de especialização para os professores que atuam na Educação Infantil;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada; 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; 1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; 1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	1.8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; 1.9- Garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, suprimindo a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada; 1.10- Priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; 1.11- Contratar profissionais para formação de equipes multidisciplinares para Centros Municipais de Educação Infantil e as UMEIs (Pedagogo, Prof. AEE, Psicólogo, Assistente social e Enfermeiro), a fim de implementar programas que promovam a Integração da escola x família, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade; 1.12- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; 1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; 1.14) estimular garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 112

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento; 1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	
META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. **ESTRATÉGIAS** 2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental; 2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; 2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental; 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	**Meta2:** Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2025). **ESTRATÉGIAS** 2.1-construir, ampliar e adequar, em parceria com a União, as escolas de acordo com padrões mínimos definidos pelo MEC, com espaço físico com acessibilidade, mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento aos alunos do ensino fundamental de nove anos; 2.2- construir, em parceria com a União, bibliotecas escolares e provê-las, inclusive as existentes, de livros científicos, literários e paradidáticos atualizados que possibilitem aos professores, alunos e comunidade a pesquisa, manuseio, consulta, empréstimo e participação na escolha do acervo, com prioridade para as regiões nas quais o acesso a material escrito seja de difícil aquisição; (*Livros regionalizados, computadores e profissionais*) 2.3-Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior em Educação com o objetivo de assegurar a pesquisa e formação continuada dos professores do Ensino Fundamental em exercício; 2.4- Promover formação continuada a todos os profissionais da educação em exercício, nas diversas áreas do conhecimento considerando as diversidades: Educação Especial, Educação do campo, Quilombola e Indígena; **2.4.1 – Adequar a infraestrutura das escolas do campo, para atender os alunos, filhos dos agricultores familiares, nas áreas pólo, com construção de quadras e áreas de lazer, em parceria com os governos Estadual e Federal** 2.5 - Assegurar alimentação escolar de qualidade e regionalizada em todos os turnos e em quantidade suficiente para todos os

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; 2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades; 2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; 2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	alunos, **garantindo a ampliação e a distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar;** 2.6-Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola, através dos programas, identificando motivos de ausência, baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 2.7-Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; 2.8- Possibilitar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação e aumentar a proporção computadores/ estudantes nas escolas do município, promovendo a utilização pedagógica dos equipamentos tecnológicos, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; 2.9-Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com a rede de serviços; 2.10-Garantir por meio de concurso público a contratação de professores graduados em áreas específicas. 2.11- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; 2.12-Formar os professores da educação básica das turmas multisseriadas das escolas do campo indígenas e quilombolas, até o sexto ano de vigência deste PME, garantindo a estes profissionais, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e especificidades do campo, fomentando a qualidade da educação básica. **2.12.1 – Formação continuada de professores de todas as áreas de conhecimento, incluindo a área de extensão voltado a agroecologia, com pedagogia da alternância, com suas especificidades, de acordo com a Lei 12.695/2012;** 2.13 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, através da Secretaria Municipal de Cultura e da Escola de Artes do município, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; 2.14 - Garantir a oferta do ensino fundamental, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, **através de parcerias e termos de cooperação técnica e/ou convênios com órgãos governamentais e não governamentais às Casas Familiares Rurais – CFRs nas áreas polo e assegurando aos seus alunos o transporte escolar;** 2.15- Garantir a oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 2.16- Garantir a oferta do Ensino Fundamental para atender os alunos em tratamento de saúde em unidades hospitalares e domiciliares. 2.17- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo à habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; 2.18- promover, em parceria com a Secretarias Estadual e Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional; 2.19-Promover formação aos profissionais da educação do ensino fundamental na perspectiva da educação inclusiva; 2.20-Institucionalizar a avaliação da aprendizagem para o aluno da Educação Especial incluso no ensino fundamental, tendo em vista instrumentos qualitativos (portfólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Municipal de Educação - CME. 2.21-Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de projetos de intervenção de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; 2.22- Estabelecer parcerias com o estado na utilização de espaços físicos dos estabelecimentos de ensino urbanos, a fim de ampliar a oferta do ensino fundamental na faixa etária de 06 a 14 anos; 2.23- Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades musicais na escola, a partir do ensino regular da música em

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 115

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	cumprimento à Lei 11.769/2008, que torna obrigatório o ensino do conteúdo musical na educação básica; 2.24- Garantir a contratação de profissionais licenciados na área de educação física na educação básica, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas até o terceiro ano da vigência deste PME.
META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). **ESTRATÉGIAS** 3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; 3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o(segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum; 3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio; 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; 3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento	**Meta 3:** Universalizar o atendimento escolar de 15 a 17 anos até 2016 e elevar até ao final de vigência deste plano a taxa liquida de matrícula do ensino médio de 56,02% para 70%, aumentando a cada ano um percentual de 1,5% até o final da vigência do PME. **ESTRATÉGIAS** 3.1-Implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens (Técnica, estrangeira, artística, entre outras), tecnologia, cultura, e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, assim como garantir a lotação de recursos humanos especializados nos espaços pedagógicos nos turnos de funcionamento da escola; 3.2- Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; 3.3- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo (do 6º ao 9º ano e o Ensino médio), por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de projetos de intervenção de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; 3.4-Fomentar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 116

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; 3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; 3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; 3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; 3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; 3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; 3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);	órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; 3.5-Estimular a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com a rede de serviço do município, através dos serviços de assistência social e saúde ao adolescente; 3.6-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de ensino médio para as populações do campo, indígenas e quilombolas nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos; 3.7- Renovar o convênio entre o Estado e o Município, visando atender as necessidades básicas do sistema modular de ensino, bem como: Estrutura física específica, merenda escolar, transporte escolar, moradia adequada para os professores e outras, contemplando inclusive o ensino médio indígena e quilombola; 3.8-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta do Ensino Médio, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 3.9-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta do Ensino Médio para atender os alunos em tratamento de saúde em unidades hospitalares e domiciliares; 3.10-Desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de Ensino Médio, através da Educação de Jovens e Adultos-EJA, em regime de convenio com instituições afins, para alunos que estão em regime de privação de liberdade e garantir condições físicas e materiais pedagógicos adequadas para sua efetivação; 3.11 – Garantir formação pedagógica aos profissionais da educação e do magistério que atuam nas unidades de sócio educação e prisionais; 3.12-Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; 3.13-Fomentar, em parceria com a União e Estado, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio-DCNEM, a fim de permitir comparação de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Sistema Paraense de Avaliação-SISPAE promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 117

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; 3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola. 3.14-Incentivar matrículas gratuitas de ensino médio regular e integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiência; 3.15-Prover mecanismos de apoio pedagógico especializado aos alunos inclusos no Ensino Médio em todas as modalidades e a do Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME (Lei estadual n° 7806/14), de acordo com as Diretrizes da Educação Especial; 3.16- Garantir a formação aos profissionais da educação do ensino médio na perspectiva da educação inclusiva; 3.17- Criar no município de Santarém a avaliação da aprendizagem para o aluno da Educação Especial incluso no ensino médio, tendo em vista instrumentos qualitativos (portfólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho Estadual de Educação-CEE. 3.18- Garantir a participação dos educandos no ensino médio inclusive do SOME nos cursos das áreas tecnológicas e científicas para que possam atuar no mundo do trabalho; 3-19- Desenvolver ações e projetos que favoreçam a elevação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas escolas Públicas do Estado do Pará, em regime de colaboração com o Estado e com o monitoramento dos Comitês Regional e Municipal do Pacto Pela Educação do Pará;
META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. **ESTRATÉGIAS** 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na	**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. **ESTRATÉGIAS** 4.1- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 118

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no11.494, de 20 de junho de 2007;	educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	4.2-Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;	4.3-Implantar/adequar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas em todos os níveis e modalidades da educação básica, a exemplo dos espaços não-escolares, urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, espaços prisionais e sócio educativa;
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	4.4-Proporcionar atendimento educacional especializado prioritariamente em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, com escuta qualificada da família e do aluno;
4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	4.5- estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, serviço social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	4.6- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos	4.7- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 119

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocego;
4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	4.8- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	4.9- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	4.10-Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (apenas mudança de numeração referente a 4.13)
4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	4.11- definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	4.12- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares,	4.13- Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 120

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; 4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos; 4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; 4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; 4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocego, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; 4.14-Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos; 4.15-Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.16-Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; 4.17-Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo; 4.18-Criar a comissão de avaliação de ensino-aprendizagem no Conselho Municipal de Educação para validar e acompanhar os instrumentos avaliativos de monitoramento do rendimento escolar municipal; 4.19-Assegurar o acompanhamento nas ações de cuidados aos alunos com deficiência Física/ Motora, deficiência Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD (Nota nº19/2010-SEESP/GAB e a Lei do Autismo nº 12.764/2012); 4.20-Fortalecer e Adequar as Políticas da Educação Inclusiva no que se refere a formação de professores do AEE na Educação Infantil; 4.21-Garantir a oferta do Ensino para atender os alunos em tratamento de saúde em unidades hospitalares e domiciliares, quando necessário;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 121

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	4.22-Assegurar o desenvolvimento do Projeto Educação Infantil 100% inclusivas: acesso, permanência e qualidade, instituído pelo MEC, para que esta secretaria atenda as políticas nacionais da educação infantil. 4.23- Criar na Rede Municipal de Ensino turma de EJA no horário diurno para minimizar a distorção idade-série e aprendizagem dos alunos inclusos; 4.24-Institucionalizar a avaliação adaptado aluno com necessidade especiais incluso no ensino fundamental, tendo em vista instrumentos qualitativos (portifólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho Municipal de Educação – CME; 4.25-Criar Diretrizes Comuns de Educação Especial no município de Santarém envolvendo as instituições públicas e privadas; 4.26- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 4.27- Ampliar o número de veículos para o atendimento de transporte adaptado para o público de educação especial na rede municipal, através de Parceria com o governo Federal, Programa Caminho da Escola.
META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental. **ESTRATÉGIAS** 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e	**Meta 5:** Alfabetizar 100% das crianças matriculadas no município, até os oito anos de idade, quando concluem o 3º ano do Ensino Fundamental até o final da vigência deste PME. **ESTRATÉGIAS** 5.1-Reorientar o currículo escolar do ciclo de alfabetização de acordo com a Resolução Nacional de Nº 04 de 27 de fevereiro de 2013, na perspectiva do desenvolvimento de habilidades que promovam a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do Ensino fundamental; 5.2-Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças, promovendo as intervenções em tempo real, necessárias à aprendizagem dos alfabetizandos; 5.3-Selecionar, certificar e promover a utilização de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental; 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos; 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; 5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; 5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas (públicos e privados); 5.4 - Garantir a diversidade de métodos e propostas pedagógicas que viabilizem o processo de alfabetização; 5.5- Alfabetizar todas as crianças do campo, indígenas e quilombolas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento específicos que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, **incluindo a educação ambiental;** 5.6- Garantir a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal; 5.7-Realizar acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem desde o 1º ano, garantindo a alfabetização contínua e progressiva, obedecendo às etapas de ensino destinadas a cada ano/série. 5.8- Criar uma Política de Alfabetização do município que contemple as especificidades do aluno incluso, crianças do campo, indígena e quilombola; **5.9 – Ampliar o número das Casas Familiares Rurais – CFRs, no prazo de dez (10) anos, para atender toda área rural do Município de Santarém, beneficiando os assentamentos e outras áreas, com escola padrão contendo transporte, professores e técnicos, quadra esportiva, área de extensão e alojamento, em parceria com entes federativos;** **5.10 – Oportunizar a participação dos professores das Casas Familiares Rurais – CFRs no processo seletivo do PARFOR;** **5.11 –VETADA;** **5.12 – Implantação do ensino médio regular, em parceria com o Governo do Estado, nas escolas pólo, para atender a juventude do campo;** **5.13 – VETADA;** **5.14 – Construção de UMEIs nas comunidades rurais do Município de Santarém, em parceria com entes federativos;**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	5.15 – Atender com profissionais de educação as Casas Familiares Rurais - CFRs, em parceria com entes federativos e organizações não governamentais.
META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. **ESTRATÉGIAS** 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede	**Meta 6:** Aumentar a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. **ESTRATÉGIAS** 6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; 6.2-Aderir ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, instituído pelo governo federal com vistas a atender prioritariamente comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; 6.3- Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; 6.4- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; 6.5- Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; 6.6- Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 124

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	6.7- Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; 6.8-Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, criando/adequando salas de recursos multifuncionais da própria escola para assegurar atendimento educacional especializado complementar e suplementar; 6.9- Manter medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. 6.10- Aumentar gradualmente o número de escolas em Regime de Tempo Integral de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da rede pública de ensino até o final da vigência deste Plano.
META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,2 5,5 5,7 6 Anos finais do ensino fundamental 4,7 5 5,2 5,5 Ensino médio 4,3 4,7 5 5,2 **ESTRATÉGIAS** 7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuaçãointerfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 7.2) assegurar que:	**Meta 7:** Assegurar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas para o IDEB no município de Santarém. **ESTRATÉGIAS** 7.1-Implementar o processo de autoavaliação das escolas de Educação Básica do município de Santarém tornando-a continua, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; 7.2-Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores de sucesso do município de Santarém e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica. 7.3-Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 125

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; 7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; 7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; 7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional; 7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das	ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 7.4-Realizar a análise dos resultados e promover intervenções estratégicas para a superação das fragilidades identificadas, orientando as políticas das redes públicas e privadas de forma a atingir as metas do IDEB. 7.5-Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; 7.6- Assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como teste classificatório baseados nos regimentos das redes pública e privada do município. 7.7-Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 7.8-Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; 7.9-Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, buscando parcerias com secretarias de saúde, serviço social dentre outras; 7.10- Criar mecanismos para implementação das condições necessárias para as bibliotecas e promover a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 126

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; 7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; 7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios; 7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: PISA | 2015 | 2018 | 2021 Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -	a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento a da aprendizagem; 7.11- Acompanhar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; 7.12-Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; 7.13-Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; 7.14-Fomentar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices nacionais; 7.15-Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; 7.16-Assegurar transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo de todos os níveis de ensino da educação básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; 7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais; 7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; 7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; 7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; 7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; 7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos	7.17-Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais; 7.18-Em parceria com a União, assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; 7.19-Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; 7.20-Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; 7.21-Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.22-Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; 7.23- adotar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os parâmetros nacionais, incluindo os conteúdos culturais

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 128

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; 7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; 7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; 7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; 7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; 7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as	correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência; 7.24-Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; 7.25-Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 129

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência; 7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; 7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; 7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; 7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; 7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; 7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; 7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores	

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 130

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional; 7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; 7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	
META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **ESTRATÉGIAS** 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados; 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio; 8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação	**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **ESTRATÉGIAS** 8.1-Institucionalizar projetos e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais contemplados; 8.2-Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; 8.3-Garantir, em parceria com estado, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio; 8.4-Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 131

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino; 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; 8.5-promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para a Educação de Jovens e Adultos identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino; 8.6-Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. **ESTRATÉGIAS:** 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; 9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização; 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. **ESTRATÉGIAS** 9.1-Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; 9.2-Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; 9.3-Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; 9.4-Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; 9.5-Criar e Institucionalizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade; 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as); 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; 9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; 9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	9.6-Executar ações de atendimento, em parceria com a União, Estado e Município ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; 9.7-Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais **e unidades de sócio educação**, assegurando-se formação específica **aos** professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 9.8-Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores, na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos, **inclusive os apenados que estão em cumprimento de medidas sócio educativas**; 9.9-Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; 9.10-Implementar programas de capacitação tecnológica da população **de jovens e adultos**, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, **incluindo os apenados e os adolescentes em conflito com a lei;** 9.11-Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas; 9.12-Criar na rede municipal de ensino turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no horário diurno para minimizar a distorção idade-série e aprendizagem dos alunos inclusos.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 133

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	9.13-Aderir aos programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. **ESTRATÉGIAS** 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância; 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas; 10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. **ESTRATÉGIAS** 10.1-Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado a conclusão do ensino fundamental e formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; 10.2-Garantiras matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; 10.3-Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância; 10.4-Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.5-Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; 10.6-Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas; 10.7-Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 134

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.8-Institucionalizar ações de assistência ao estudante, em parceria com o Estado, empresas privadas e órgãos públicos compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.9-Expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. **ESTRATÉGIAS** 11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional; 11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; 11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade; 11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-	**Meta 11:** Aumentar gradativamente as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 30% da expansão no segmento público. **ESTRATÉGIAS** 11.1-Estimular a Expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional; 11.2- Garantir a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; 11.3-Garantir campo de estágio na educação profissional técnica de nível médio e ensino pós-médio; 11.4- Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e pós-médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 135

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; 11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico; 11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior; 11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas; 11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; 11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte); 11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio; 11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; 11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; 11.5- Garantir parceria com entes federados para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; 11.6-Prover, em parceria com a União e Estado, a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior; 11.7- Aderir à avaliação de qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, institucionalizada pelo governo Federal. 11.8- Garantir em regime de colaboração com os demais entes federados, atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; 11.9-Desenvolver, em parceria com a União e Estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio e pós-médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 11.10-Desenvolver gradualmente, em parceria com a União e Estado, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio e pós-médio; 11.11-Minimizar, em parceria com a União e Estado, as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio e pós-médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; 11.12- Estruturar o Sistema Municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mundo do trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 40% e a taxa líquida para 20% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.
ESTRATÉGIAS	**ESTRATÉGIAS**
12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;	**12.1-**Fomentar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal e estadual de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	**12.2-** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);
12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	**12.3-** Ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos;
	12.4-Elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;	**12.5-**Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica;
12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do	**12.6-**Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e Programa Universidade para Todos – PROUNI; **12.7-** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; **12.8-** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; **12.9-** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 137

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; 12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador; 12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; 12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior; 12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; 12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; 12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País; 12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior; 12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações; 12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; 12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País; **12.10-**Incentivar a criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior; **12.11-**Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações; **12.12-** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas afins, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; **12.13-** Incentivar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; **12.14-** Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública; **12.15-** Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. 12.16 – Incentivar a criação do fórum municipal dos dirigentes educacionais das instituições de ensino superior a partir da aprovação deste PME de modo a viabilizar a participação dos gestores educacionais na discussão de uma agenda de compromissos para elevar a qualidade da educação básica.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados; 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública; 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica; 12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino; 12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação; 12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	
META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. **ESTRATÉGIAS**	**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 69%, sendo, do total, no mínimo 26% de doutores, até o 6º ano de vigência deste plano. **ESTRATÉGIAS:**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão; 13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; 13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; 13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência; 13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu; 13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação; 13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão; 13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de	**13.1-** Realizar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; **13.2-** Buscar parcerias entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior. **13.3-** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020. **13.4-** Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional. **13.5-**Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 140

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional; 13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	
META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. **ESTRATÉGIAS** 14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu; 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado; 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas; 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 1500 mestres e 150 doutores até o final da vigência do PME **ESTRATÉGIAS** **14.1-**Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; **14.2-**Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; **14.3-**Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu; **14.4-**Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância; **14.5-**Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado; **14.6-**Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas; **14.7-**Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; **14.8-**Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 141

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica; 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes; 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs; 14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região; 14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	**14.9-**Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; **14.10-**Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; **14.11-**Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica; **14.12-**Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica, bem como a geração de emprego e renda na região; **14.13-**Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **ESTRATÉGIAS** 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de	**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **ESTRATÉGIAS** 15.1-Aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 142

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; 15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; 15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; 15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial; 15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE; 15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas	15.2-Disponibilizar acesso à plataforma oferecida pela União aos professores da educação básica; 15.3-Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para educação especial; 15.4-Garantir aos professores, o curso de formação superior em suas áreas de atuação específicas; 15.5-Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; 15.6-Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; 15.7- Desenvolver, em parceria com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica; 15.8-Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, promovidas pela União e, estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE; 15.9- Fomentar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; 15.10-Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 15.11-Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; 15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; 15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem; 15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 15.12- Garantir a oferta de cursos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; 15.13-Apoiar, em parceria com a União, o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **ESTRATÉGIAS** 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; 16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	**META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos profissionais da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos mesmos, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **ESTRATÉGIAS** 16.1-Realizar em regime de colaboração com instituições públicas de educação superior o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por pós-graduação, de acordo com a formação específica; 16.2-Garantir o repasse de materiais didáticos e paradidáticos de distribuição voluntária da União para subsidiar a formação continuada dos professores da educação básica; 16.3-Garantir repasse de bolsas federais de estudo para formação continuada e pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica; 16.4-Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal; 16.5-Consolidar as políticas nacionais de formação de professores e professoras da educação básica, definindo

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 144

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; 16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; 16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; 16.6- Aumentar e ampliar o repasse de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; 16.7-Incentivar acesso ao portal eletrônico desenvolvido pelo Ministério da Educação – MEC, por meio dos Núcleos de Informática das escolas, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica e demais profissionais da educação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; 16.8-Firmar parceria com a União e o Estado na ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica; 16.9-Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. 16.10 – Garantir a disponibilização de computadores, periféricos e recursos humanos qualificados na área, para todas as escolas públicas, até o 9º ano de vigência do PME, a fim de equipá-las com laboratório multimídia, dependendo da localização, com acesso à rede mundial de computadores. 16.11 – Garantir até o 3º ano de vigência do PME acervo literário aos professores da educação básica do município, bem como sistemática de acompanhamento de utilização deste acervo promovendo mostra e seminários a serem divulgados, apreciados e premiados em ambientes escolares e em fóruns educacionais municipais. 16.12 – Construir bibliotecas em todas as escolas públicas e garantir o funcionamento pleno das mesmas com a lotação de recursos humanos qualificados e aquisição de obras literárias e acervo científico até o 5º ano de vigência deste PME. 16.13 – Garantir formação continuada na área de computação e o uso de aparelhos multimídia para os profissionais que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	trabalham em sala de computação e biblioteca bem como para os demais profissionais.
META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. **ESTRATÉGIAS** 17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; 17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; 17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	**Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica escolar das redes públicas de educação de forma a equiparar seus rendimentos a média dos rendimentos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do quinto ano de vigência deste PME.** **ESTRATÉGIAS** 17.1-Atualização permanente do plano de valorização e carreira dos profissionais **do magistério** proporcionando adequação de jornada de trabalho (preferencialmente em um único estabelecimento escolar), avaliação de desempenho e salários iniciais cada vez mais atrativos com o objetivo de manter esses profissionais no processo educacional e agregar valores de compromisso social e político a sua prática; 17.2- Formar em curso de graduação e pós graduação, em parceria com união e estado, todos os professores que atuam na educação básica do município; 17.3- Garantir e expandir a oferta de vaga para formação continuada em serviço e outras modalidades asseguradas com horas/aulas para esse fim, no plano de valorização e carreira, com o objetivo de proporcionar aos profissionais da educação o crescimento e atualização permanente, frente aos avanços científicos e tecnológicos da sociedade atual; 17.4- Manter, no âmbito do município, Plano de Carreira para os profissionais **do magistério das redes pública**s, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, e outras legislações correlatas, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente em um único estabelecimento escolar; **17.5 – VETADA.**
META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	**Meta 18:** Garantir a existência de planos unificados **ou não** de cargos, Carreira e remuneração para todos os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino, tendo como referencial jurídico o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
ESTRATÉGIAS 18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; 18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; 18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; 18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; 18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; 18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; 18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação; 18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	**ESTRATÉGIAS** 18.1- Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME,90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; 18.2- Manter, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, orientados e auxiliados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; 18.3- Aderir a prova nacional promovida pelo Ministério da Educação que subsidia o município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; 18.4- Prever a partir do primeiro ano de vigência do PME nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; 18.5- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; 18.6- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; 18.7- Criar comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira e garantir seu pleno funcionamento a partir do 1º ano de vigência deste PME; 18.8-Garantir a aplicabilidade do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, considerando os índices de reajustes no piso nacional. 18.9 – Garantir moradias adequadas para uso exclusivo dos professores e demais profissionais da educação cujo domicílio é na zona urbana que desempenham atividades pedagógicas das

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 147

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
	áreas de rios, várzeas e planaltos através de parcerias com os entes federados. 18.10 – Realizar concurso público para que até o final deste PME pelo menos 80% dos profissionais da educação do sistema municipal de ensino seja constituído por servidores efetivos. E garantir a admissão imediata dos aprovados de acordo com o número de vagas explícito no edital, a partir do 1º ano de vigência deste PME. 18.11 – Firmar parceria entre município, estado e união para a construção de habitação á preço popular e que venham beneficiar os profissionais da educação e demais funcionários públicos do município.
META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. **ESTRATÉGIAS** 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem	**Meta 19:** Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação e eleição direta para gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das unidades escolares públicas da educação básica, **como também das UMEIs e dos Centros de Educação Infantil,** prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. **ESTRATÉGIAS** 19.1-Favorecer por meio de formação continuada e de parcerias com instituições, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; 19.2-Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; 19.3- Manter em regime de colaboração entre os entes federados os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:36
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação; 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; 19.4- Manter Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução deste PME; 19.5- Assegurar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; 19.6-Assegurar condições aos Conselhos Escolares e Conselhos Municipal e Estadual de educação na participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, mantendo seu funcionamento autônomo; 19.7- Desenvolver programas de formação a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da educação, em parceria com a união e estado, a fim de subsidiar a prática da gestão democrática. 19.8 – Criar fóruns permanentes para discutir temas que contemplem todos os segmentos, níveis e modalidades da educação básica.
META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. **ESTRATÉGIAS** 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração	**Meta 20:** Aumentar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5o ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. **ESTRATÉGIAS** 20.1- Lutar para efetivação das políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 149

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios; 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; 20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de	capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; 20.2-Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município; 20.3-Utilizar como fonte o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; 20.4-Aderir ao Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, a ser implantado pelo Governo Federal, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; 20.5-Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; 20.6-Promover estudos e debates sobre a lei de responsabilidade educacional, a fim de encontrar os meios para assegurar o padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino. 20.7-Atender aos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7o do PNE.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 150

PLANO NACIONAL	PLANO MUNICIPAL
instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; 20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; 20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste; 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ; 20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais; 20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7º desta Lei.	20-8 - Determinar o aporte financeiro para a realização de concurso público tendo em vista garantir a viabilização da estratégia 18.9 na esfera municipal, com vistas a dar maior autonomia e valorização profissional.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

RELATÓRIO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM: CONSTRUINDO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE TODOS PARA O DECÊNIO 2015- 2025

A V Conferência Municipal de Educação – COMED 2015, ocorreu nos dias 15 e16 das 8h às 18h no auditório da Universidade do Estado do Pará- UEPA, no dia 21 das 8h às18he no dia 22 de maio de 2015 das 8h às 12h no Auditório do SINPROSAN, sendo que a abertura oficial do evento deu-se no dia 15/05/15 às 9h da manhã.

O evento iniciou com o Mestre de cerimônia convidando as autoridades presentes para comporem a mesa, sendo estes: Profª Maria José Maia (Vice-Prefeita de Santarém), Professora Irene Escher Boger (Secretária Municipal de Educação), Sr. Paulo Sérgio Marinho de Sousa (Representante do Conselho Municipal de Educação), Sr. Antonio Noel Dias Sanches (Coordenador Regional do SINTEP), Vereador Reginaldo Campos (Presidente da Câmara Municipal), Sr. Jackson Assis (Representante da UMES), Sr. José Francisco de Sousa Lobato (Presidente do Conselho de Alimentação), Sr. Josafá (Presidente do Sindicato Municipal dos Profissionais da Educação), Sr. Marco Aurélio Magalhães Cardoso (Coordenador do Fórum Municipal de Educação), e a Sra. Edna Galvão (Coordenadora da UEPA).

Após esse momento, convidou todos a postarem-se de pé, para que fosse entoado o Hino Nacional Brasileiro. Logo após a palavra foi dada ao Sr. Marco Aurélio Magalhães Cardoso (Coordenador do Fórum Municipal de Educação de Santarém), que na oportunidade deu boas vindas a todos os presentes. O mesmo relatou todo o processo de construção do Plano Municipal de Educação, ressaltando seu histórico, desde a aprovação do seu primeiro Plano Municipal de Educação no dia 03 de novembro de 2004, sob a Lei nº 17.867/2004, estabelecendo Metas e Estratégias para o decênio 2004/2013, até chegar na V Conferência Municipal de Educação, com o tema: “Construindo o Plano Municipal de Educação – Compromisso e Responsabilidade de Todos, para o Decênio 2015/2025”. Enfatizou o objetivo do PME e o compromisso e responsabilidade de todos os envolvidos nesse processo de construção, dando ênfase à Comissão Organizadora, e solicitando uma salva de palmas a essas pessoas.

Em seguida fez uso da palavra o Sr. José Francisco de Sousa Lobato, que em seu discurso falou sobre a importância desse momento para a educação, frisando sobre a responsabilidade de todos, haja vista que esse Plano refletirá em uma educação democrática de qualidade.

O Sr. Paulo Sérgio Marinho de Sousa se manifestou sobre o prazer de poder contribuir com a construção do PME, parabenizando a toda a equipe envolvida nessa organização.

A professora Edna Galvão cumprimentou a todos da mesa e o público, e em seu discurso falou do prazer em fazer parte e poder contribuir com esse evento, através da UEPA, reforçando o comprometimento de todos com o PME.

Com a palavra, o Sr. Josafá cumprimentou a todos em nome da professora Irene Escher Boger. Reforçou sobre a relevância da construção do PME a nível nacional, lembrando que as Metas já traçadas nos últimos 10 anos do Plano anterior, nem todas foram executadas. Deixou claro sua expectativa sobre a (re)elaboração das Novas Metas traçadas nesta Conferência em relação a sua real efetivação no decorrer desses 10 anos. Ressaltou sobre a importância da valorização dos profissionais da educação e sobre os avanços tecnológicos, que são tão necessários para dar suporte a uma educação de qualidade.

O Sr. Antonio Noel se manifestou saudando a todos os presentes, e em especial às mulheres, em nome da Profª Maria José Maia. Inicialmente recitou uma poesia e após isso, começou a falar sobre a importância dessas propostas e metas que seriam discutidas nessa Conferência, com base nos princípios norteadores para concretizar a elaboração do PME.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 152

Reforçou sobre o descompromisso do governo Estadual para com a educação, nesse atual contexto em que se encontra a educação, e o descontentamento por parte dos professores.

Dando prosseguimento, o Sr. Jackson Assis se pronunciou saudando todas as mães do município pela passagem do dia das mães. Frisou que os maiores beneficiados com o PME são os estudantes e os professores, daí a importância de sua participação nesse processo. Mas sentiu falta de muitos professores e gestores nesse evento, sendo que esses profissionais deveriam se fazer presentes, haja vista que serão eles que irão ou deveriam discutir, avaliar e reavaliar esse documento de tanta relevância para a educação municipal.

Em seguida, a palavra foi dada à professora Irene Escher Borger que cumprimentou e agradeceu a Professora Mª José Maia da Silva e as demais pessoas pela presença. Falou sobre a importância da representatividade de cada um que estava participando deste evento, reconhecendo sua relevância para a Consolidação do Plano Municipal de Educação. Frisou sobre a construção coletiva desse processo, sobre as discussões e necessidades de se traçar os Planos e Metas do PME.

O vereador Reginaldo Campos, em nome do Poder Legislativo, cumprimentou a Profª Mª José Maia e a todos os demais presentes. Citou o autor Paulo Freire sobre a construção da educação na sua coletividade e seus diversos representantes. Parabenizou a organização do evento e o Conselho Municipal de Educação, através de seu representante Sr. Paulo. Desejou que Santarém tenha seu melhor PME projetado para mais 10 anos de execução. Parabenizou, também, todos os professores, enfatizando que “são eles o melhor da educação”. Ressaltou sobre as dificuldades enfrentadas pelos profissionais da educação em exercer sua função e aproveitou a ocasião para destacar sobre a importância da “criação do Estado do Tapajós”, pois segundo ele, somente assim teremos voz e seremos ouvidos mais diretamente por nossos governantes, e dessa forma Santarém poderá melhorar em vários aspectos, começando por sua estrutura e educação. Em seu discurso, o mesmo falou que considera Santarém uma cidade forte e que essa Conferência vem consolidar a necessidade de mudanças na educação.

Com a palavra, a Professora e Vice- prefeita Maria José Maia deu boas vindas a todos em nome da professora Irene Escher Boger e falou de seu pesar por esta data, (15/05), pela lembrança da morte de seu filho. Mas que se sentia honrada em participar desse evento, tendo em vista que também é professora e atua nessa área há 34 anos. Ressaltou que essa Conferência servirá para construir e reconstruir os rumos da educação em nosso município, haja vista que os desafios da educação são muitos em Santarém e a nível nacional. Por isso frisou sobre a importância das discussões e sobre os desafios nesse PME, sendo esta a oportunidade e espaço propício para se re(pensar) todos os desafios enfrentados pela educação, para que os mesmos sejam superados e que possa haver mudanças. Finalizou seu discurso citando um pensamento do autor Paulo Freire: “a educação sozinha não muda o mundo, mas sem ela, não podemos pensar em mudanças”.

Após esse momento, foi solicitado a todos que ficassem de pé, para que juntos pudéssemos entoar o Hino de Santarém, e em seguida todos saíram para um intervalo de 15 minutos.

Após o intervalo, a Professora Irene Escher iniciou com uma palestra sobre o PME, relatando que o mesmo foi construído em 24 meses, devendo ser projetado para 10 anos. Em seu discurso frisou sobre o desafio para a construção desse documento. Dessa forma, deixou claro a todos que quem o construiu, deve também ajudar a implementar. É um Plano que ultrapassa governos, devendo ser possível e implementado por qualquer gestão.

Pontuou sobre: QUAL O DESAFIO?

1. Construir um Plano que ultrapasse governos;
2. Estabelece vinculação de recursos para seu financiamento e possibilidades para sua efetivação no Município;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

3. Cumprir a determinação de atividades do SNE (regime de colaboração).

O PME é do Município, portanto:

- ❖ É de todos que nele residem;
- ❖ Trata das necessidades educacionais dos cidadãos;
- ❖ Vai além da oferta da prefeitura;
- ❖ Não reflete interesses individuais (tem a pretensão de atender as necessidades coletivas);

Com base nessas colocações acima, frisou que não é um Plano de Administração da Prefeitura ou da SEMED, mas confere peso e importância aos dirigentes municipais.

Falou ainda, sobre a INTERSETORIALIDADE, destacando que o PME abrange as Esferas Federal, Estadual, Municipal, até chegar na sociedade. Isso reflete diretamente na melhoria das escolas (Infraestrutura) e nas ofertas diferenciadas para a educação. A palestrante reforçou que não se pode melhorar tudo de uma hora para a outra, mas que teremos uma década para realizar e fazer tudo o que for possível.

Em seu discurso reforçou que é um Plano construído pela e para a sociedade, sendo que traduz e concilia as necessidades dos cidadãos e a capacidade educacional do Município, levando em consideração a história, as características, a vocação, as perspectivas de futuro e desenvolvimento municipal. Daí a importância do seu monitoramento e cobrança. Isso acontece em parte, através dos Conselhos Escolares e comunidade em geral.

Deixou claro que a efetivação do PME depende do real dimensionamento das demandas educacionais e das fragilidades, desafios e potencialidades identificadas. Frisou que é necessário conhecer o cenário para projetar ações coerentes e pactuadas. Dessa forma, o PME deve ser construído de tal forma que as demandas e necessidades da sociedade sejam comparadas com o aporte financeiro, projetado e comparado com a capacidade atual e futura do município, envolvendo recursos Federais e Estaduais.

Segundo ela, o recurso está indo diretamente para as escolas e os gestores devem aplicá-lo com responsabilidade, suprindo as necessidades do educandário que gerencia, juntamente com a ajuda do Conselho Escolar e de todos os envolvidos no processo educacional.

Com relação ao tema “Compromisso TODOS pela educação” ressaltou sobre:

1. Foco pela aprendizagem;
2. Alfabetização das crianças (8 anos);
3. Acompanhamento individual do aluno;
4. Combate à repetência;
5. Combate à evasão;
6. Matrícula do aluno conforme sua residência;
7. Ampliar a permanência do educando para além da jornada;
8. Valorizar a formação Ética, Artística e ed. Física;
9. Garantir acesso e permanência das pessoas com necessidades especiais;
10. Promover a Educação Infantil;
11. Manter .....de alfabetização de jovens e adultos;
12. Instituir .....da formação inicial e continuada;
13. Implantar Plano de Carreira;
14. Valorizar o mérito do trabalhador;
15. Dar sequência ao período probatório, tornando o professor efetivo, estável, somente após a avaliação;
16. Envolver os professores na elaboração do PPP;
17. Incorporar o núcleo gestor;
18. Fixar regras claras para a gestão da escola;
19. Divulgar o IDEB na escola e na comunidade;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 154

20. Acompanhar e avaliar, com a participação do Conselho Municipal de Educação, as políticas públicas, e garantir continuidade das ações efetivas;
21. Zelar pela transparência da gestão pública na educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos Conselhos de controle social;
22. Promover a gestão participativa;
23. Instalar o CME;
24. Integrar os programas na área da educação;
25. Fomentar os Conselhos Escolares;
26. Transformar as escolas em espaços comunitários;
27. Firmar parcerias externas;
28. Organizar um Comitê local de compromissos, envolvendo empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e Dirigentes do sistema educacional.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Irene Escher Boger finalizou agradecendo a todos que organizaram o evento.

Com a palavra, o professor Alípio Martins cumprimentou a todos e convocou as Sras. Solange Ximenes e Paula Godinho, para procederem a apresentação das discussões sobre o Regimento Interno da Conferência. Solicitou a todos que abrissem a cartilha do Documento Referência no item REGIMENTO INTERNO, sendo iniciado a leitura do mesmo para posterior aprovação. A metodologia adotada para esse processo foi fazer uma leitura pausada, bem legível e caso houvesse alguma proposta de alteração referente ao Regimento, que a pessoa trouxesse por escrito, para ser registrado e posteriormente debatido, sendo levado à plenária.

A Professora Solange Ximenes iniciou a leitura do Regimento Interno, para que o mesmo fosse analisado, e se necessário, alterado ou retificado em alguns itens, de acordo com a solicitação dos participantes da Conferência. Após essa leitura e questionamentos, o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Educação foi aprovado no dia 15 de maio de 2015, às 11h e 46 min.

Finalizando os trabalhos naquela manhã, o Professor Marco Aurélio deu as orientações a todos, sobre como seriam realizadas as atividades no horário da tarde, que iniciariam a partir da 14h, onde algumas pessoas já nomeadas direcionariam as discussões dos Eixos Temáticos, através das equipes que iriam se deslocar para as salas de aula da UEPA, no horário combinado.

Os trabalhos reiniciaram às 14h do dia 15/05/15, onde os Delegados foram divididos com base nos 08 Eixos Temáticos, sendo estes:Eixo I – Educação Infantil; Eixo II – Ensino Fundamental; Eixo III – Educação de Jovens e Adultos; Eixo IV – Ensino Médio e Educação Profissional; Eixo V – Ensino Superior; Eixo VI – Gestão Democrática e Controle Social; Eixo VII – Educação Inclusiva, Temas Transversais, Diversidade e Inclusão Social; Eixo VIII – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Os trabalhos dos Eixos Temáticos foram concluídos às 18h.

No dia 16 de maio de 2015, às 8h e 34 mim, deu-se início ao segundo dia de trabalhos da V COMED, com a composição da mesa pelo professor Marco Aurélio (Presidente do Fórum), Solange Ximenes (mediadora), Paulo Sergio Marinho e Sabrina Guimarães Magalhães (relatora). O Presidente do Fórum deu boas vindas aos delegados e a todos os presentes na plenária. Em seguida pediu para ser realizada a leitura dos eixos, e as alterações que foram realizadas nos Eixos Temáticos do dia anterior. A Professora Solange Ximenes sugeriu à plenária que fosse feita a leitura das metas e das estratégias, e que estas seriam votadas no final da leitura do eixo. Nas metas e estratégias que houver manifestações da plenária, seriam anotados os nomes dos delegados para destaques e propostas, antes da votação. Ficou acordado entre a Presidente da mesa e a plenária, que as estratégias que não fossem contestadas, estariam automaticamente aprovadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 155

O primeiro eixo a ser lido foi o Eixo I – Educação Infantil. A leitura foi realizada pela Relatora do eixo, Professora Maria José, que leu primeiramente a Meta e em seguida as estratégias.

Na estratégia 1.1, a proposta feita pelo eixo é que fosse substituída a preposição ***no*** por ***a partir do*****, que** fosse acrescentado o termo ***através do Conselho Municipal de Educação - CME,*** e que apalavra ***frequência*** fosse substituída por ***acesso.*** Ficando o texto da estratégia assim redigido: "Fazer levantamento, periodicamente – *a partir do* primeiro ano de vigência deste PME **-** *através do Conselho Municipal de Educação - CME*, da demanda de crianças nos bairros, comunidades (rios, planalto, várzea, quilombolas e indígenas) para ampliação dos espaços de educação infantil, garantindo ao final da vigência deste PME maior *acesso* de crianças de 0 a 05 anos na escola".

Na proposta feita pelo eixo, houve dois destaques:

1. Que haja fiscalização por parte do CME;
2. Que continue a manutenção do texto, pois não compete ao CME a fiscalização, o levantamento de crianças nos bairros e nas comunidades para ampliação de espaços.

Em regime de votação da estratégia 1.1, foi aprovada parcialmente a proposta apresentada pelo eixo, suprimindo a sugestão "*através do Conselho Municipal de Educação - CME* " e mantendo a alteração do termo *acesso*, ao invés de frequência, ficando o texto assim definido: "Fazer levantamento, periodicamente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, da demanda de crianças nos bairros, comunidades (rios, planalto, várzea, quilombolas e indígenas) para ampliação dos espaços de educação infantil, garantindo ao final da vigência deste PME maior acesso de crianças de 0 a 05 anos na escola"

Na estratégia 1.2, a proposta feita pelo eixo é que fosse suprimido o trecho ***manutenção de 19,*** e que fosse acrescentada a palavra ***de mais 20.***Ficando o texto da estratégia sugerido: Construção ***de mais 20*** Creches no tipo padrão MEC (respeitando as normas de acessibilidade) para atendimentos de crianças na faixa etária 0 a 5, em regime de colaboração com a União.

Na proposta feita pelo eixo, houve dois destaques e um esclarecimento:

1. A construção de 20 creches ficava inviável ao município, pois quem determina as construções é o FNDE/MEC? Caso este órgão não aprove a construção das 20 creches, não ficará bem para o município.
2. Que a construção de 20 creches até o ano de 2025 é um quantitativo pouco, e é necessário garantir o direito à educação das crianças do município.

❖ Esclarecimento: Na atual gestão municipal existem 11 creches planejadas e 09 licitadas, que estão aguardando a liberação de verbas para o início das construções**.**

Em regime de votação da estratégia 1.2, foi aprovada a manutenção do texto original.

Na estratégia 1.3, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentada a seguinte frase: "***e ampliar o número de unidades"***. Ficando o texto da estratégia: "Adequar as Unidades de Educação Infantis existentes ***e ampliar o número de unidades*** para o atendimento educacional especializado, respeitando as normas de acessibilidade".

Na proposta feita pelo eixo, não houve destaques e nem esclarecimentos.

Em regime de votação desta estratégia, ficou aprovada a proposta feita pelo Eixo.

As estratégias 1.4 e 1.5, não foram contestadas e por isso foram aprovadas automaticamente.

Foi proposto pelo eixo a inclusão de uma Nova Emenda de estratégia, que foi nomeada 1.5.1, que passou a ser a 1.6: "Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

Em regime de votação, foi aprovada a inclusão dessa Nova Emenda.

Com a criação da Nova Emenda de estratégia, a estratégia 1.6 do texto original passou a ser a 1.7, sendo proposto pelo eixo a substituição da palavra ***para*** pela palavra **realiza**r e ***profissionais*** por ***professores.*** Ficando o texto da estratégia: "Promover formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam junto às crianças, e em parceria com as Universidades, ***promover*** formação a título de especialização para os ***professores*** que atuam na Educação Infantil";

Em regime de votação da estratégia 1.6, que passou a ser a 1.7, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pelo Eixo.

Foi proposto pelo eixo a inclusão de uma Nova Emenda, que foi nomeada 1.6.1, que passou a ser 1.8: "Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior";

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de inclusão de Nova emenda de estratégia apresentada pelo eixo.

Com esses novos acréscimos de Novas Emendas, a estratégia 1.7 do texto base, passou a ser a 1.9. Não houve proposta feita pelo eixo, mas houve manifestação da plenária, que sugeriu que a palavra ***fomentar*** fosse substituída por ***garantir*** e a palavra ***limitando*** por ***suprimindo***. O texto da estratégia ficou assim definido: "***Garantir*** *o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta,* ***suprimindo*** *a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada".*

Na proposta feita pela plenária houve um esclarecimento.

1- A Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE orientou que a equipe utilizasse a palavra fomentar, e que garantir é competência do MEC e não do município.

Em regime de votação da estratégia 1.7, que passou a ser 1.9, ficou aprovada a proposta sugerida pela plenária.

A estratégia 1.8 do texto base, que passou a ser 1.10, não foi contestada, sendo aprovada automaticamente: "Priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica".

Na estratégia 1.9 do texto base, que passou a ser 1.11, a proposta feita pelo eixo é que fosse suprimido o termo "***uma equipe itinerante para atendimento***" e que o atendimento seja estendido para as crianças até ***5 (cinco)*** e não até ***3 (três)*** como o texto propõe . O texto da estratégia ficou assim definido: "Contratar profissionais para formação de equipes multidisciplinares para Centros Municipais de Educação Infantil e as UMEIs(Pedagogo, Prof. AEE, Psicólogo, Assistente social e Enfermeiro), a fim de implementar programas que promovam a Integração da escola x família, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade".

Em regime de votação da estratégia 1.9, que passou a ser 1.11, foi aprovada a alteração proposta pelo Eixo.

A estratégia 1.10 do texto base, que passou a ser 1.12, não foi contestada pela plenária, sendo aprovada automaticamente: "Preservar as especificidades da educação

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental".

A estratégia de Nova Emenda proposta pelo eixo, nomeada como 1.11, passou a ser a 1.13, tendo como texto: "Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos".

Em regime de votação, foi aprovada a inclusão da Nova Emenda proposta pelo eixo, nomeada como 1.11, que passou a ser a 1.13.

A estratégia de Nova Emenda proposta pelo eixo, nomeada como 1.12, passou a ser a 1.14, tendo como texto: "Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil".

No entanto, houve um destaque da plenária, como sugestão de substituição da palavra ***estimular*** para ***garantir***. O texto da nova emenda ficou assim definido: "Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil".

Na proposta feita pelo eixo, houve dois destaques:

1. No PNE a palavra usada é estimular, portanto no PME deverá ficar também estimular. Não compete ao Município garantir a educação integral, mas estimular.
2. No documento base a palavra garantir aparece em vários eixos temáticos como competência do Município, portanto o município deverá sim, garantir a educação infantil em tempo integral.

Em regime de votação foi aprovada a sugestão da plenária, alterando a proposta de Nova Emenda apresentada pelo eixo.

Na Meta 01, a proposta feita pelo eixo é que fosse substituída a porcentagem de ***20% (vinte por cento)*** para **40% (quarenta por cento)**.

Na proposta feita pelo eixo, houve dois destaques:

1. 20% não é um quantitativo baixo, pois é um índice que o município pode alcançar e ultrapassar, ficando melhor para o município.
2. 20% é um quantitativo muito baixo para os 10 anos de vigência do PME, sendo um desafio para os educadores da cidade, Conselhos municipais e estaduais, para que possam acompanhar as necessidades das crianças de 0 a 5 anos, sendo os 40% índice ideal para o atendimento.

Em regime de votação da Meta 01, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo. O texto da Meta ficou assim definido: "Universalizar, até 2016 100% da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo ***40%(quarenta por cento)*** do total de crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME".

Às 10h e16 min. houve uma pequena pausa para o lanche e às 10h e 29 min. os participantes da Conferência retornaram.

Por problemas técnicos, ficou definido que as próximas metas a serem votadas seriam as 08 e 09.

Por isso, o segundo eixo temático a ser lido, foi o Eixo III – Educação de Jovens e Adultos, que abrange as Metas 08, 09 e 10, sendo que na Meta 10 não houve alteração. A

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 158

leitura da Meta 08 foi realizada pelo relator do eixo, professor Pedro Célio, que leu primeiramente a Meta e em seguida as estratégias.

Nas estratégias 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 8.5, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado ao texto "***promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais,*** e que a palavra ***identificar"*** fosse substituída por ***identificando.*** O texto da estratégia ficou assim definido: "*Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais,* identificando os motivos de absenteísmo e colaborando com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino".

Na proposta feita pelo eixo houve um destaque da plenária:
1- Deve ser substituído o termo "*para os segmentos populacionais*" por "*específicos para a Educação de jovens e adultos*".
Ficando o texto da estratégia: "promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para a Educação de Jovens e Adultos, identificando motivos de absenteísmo...".

Em regime de votação da estratégia 8.5, foi aprovada a alteração do texto original, com as sugestões do eixo e da plenária, ficando o texto assim definido: "Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para a Educação de Jovens e Adultos, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino".

Na estratégia 8.6, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na Meta 08, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado "*de vigência deste plano".* O texto ficou assim: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano *de vigência deste plano*, para as populações do campo...".

Em regime de votação da Meta 08, foi aprovada a alteração do texto original (documento base). O texto ficou assim definido: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

Em seguida foi lido a Meta 09, que também trata sobre a Educação de Jovens e Adultos.

Nas estratégias 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8. 9.9, 9.10, 9.11 e 9.12, não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Foi proposto pelo eixo a inclusão de uma Nova Emenda de estratégia, a 9.13: *"Aderir aos programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização".*

Na proposta feita pelo eixo, houve um destaque da plenária:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

1) Que a palavra ***aderir*** fosse substituída por ***implantar***.

Em regime de votação, foi aprovada a inclusão da Nova Ementa proposta pelo eixo.

Na Meta 09, foi sugerido pelo Eixo a supressão do termo "**até 2015",** por "**até o final da vigência deste PME**". Houve destaque da plenária:

1. A professora Amélia Melém sugeriu que fosse substituída a porcentagem de ***93,5%*** por ***80%*** e que a palavra ***erradicar*** fosse substituída por ***minimizar***.

Em regime de votação da Meta 09, foi aprovada a alteração do texto sugerido pelo Eixo: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional".

Às 11h 30min ficou acordado que haveria intervalo para o almoço e que todos deveriam retornar às 13h 30min.

Como combinado, todos retornam às 13h 30min, dando continuidade à leitura do Eixo II – Ensino Fundamental.

Na estratégia 2.1, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 2.2 a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado no final do texto ***(Livros regionalizados, computadores e profissionais).*** Ficando o texto da estratégia: "construir, em parceria com a União, bibliotecas escolares e provê-las, inclusive as existentes, de livros científicos, literários e paradidáticos atualizados que possibilitem aos professores, alunos e comunidade a pesquisa, manuseio, consulta, empréstimo e participação na escolha do acervo, com prioridade para as regiões nas quais o acesso a material escrito seja de difícil aquisição ***(livros regionalizados, computadores e profissionais)".***

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.2, fica aprovada a alteração feita pelo Eixo.

Nas estratégias 2.3 e 2.4, não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Foi proposto pelo eixo o acréscimo do termo ***"e em quantidade suficiente para todos os alunos presentes"*** *na* estratégia 2.5, ficando o texto assim definido: ***"Assegurar alimentação escolar de qualidade e regionalizada em todos os turnos "e em quantidade suficiente para todos os alunos presentes".***

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.5, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Nas estratégias 2.6 e 2.7, não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 2.8, a proposta feita pelo eixo é que fosse substituída a palavra ***relação*** por ***proporção***, ficando o texto da estratégia: "Possibilitar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação e aumentar a **proporção** computadores/ estudantes nas escolas do município, promovendo a utilização pedagógica dos equipamentos tecnológicos, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.8, ficou aprovada a alteração sugerida pelo Eixo.

Na estratégia 2.9 a proposta feita pelo eixo é que fosse substituído "***áreas de assistência social e saúde"*** por "***rede de serviços"***. Ficando o texto da estratégia: "Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com a ***rede de serviços***".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.9, foi aprovada a alteração sugerida pelo Eixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Nas estratégias 2.10 e 2.11 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 2.12 a proposta feita pelo eixo é que fosse substituída a palavra ***último*** por ***sexto***, ficando o texto da estratégia: "Formar os professores da educação básica das turmas multisseriadas das escolas do campo indígenas e quilombolas, até o ***sexto*** ano de vigência deste PME, garantindo a estes profissionais, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e especificidades do campo, fomentando a qualidade da educação básica".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.12, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Na estratégia 2.13, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 2.14 a proposta feita pelo eixo é que fosse suprimido o termo "***em especial dos anos iniciais***". Ficando o texto da estratégia: "Garantir a oferta do ensino fundamental, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.14, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Nas estratégias 2.15, 2.16 e 2.17, não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 2.18 a proposta feita pelo eixo é que seja acrescentada "***Estadual***". Ficando o texto da estratégia: "Promover, em parceria com a Secretarias *Estadual* e Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação da estratégia 2.18, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Na estratégia 2.19, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 2.20 a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado o termo "*Estadual de Educação – CEE*, ficando o texto da estratégia: "Institucionalizar a avaliação da aprendizagem para o aluno da Educação Especial incluso no ensino fundamental, tendo em vista instrumentos qualitativos (portfólio ou relatório), a fim de adequar as especificidades de cada deficiência, a partir da regulamentação do Conselho **Estadual de Educação - CEE** e Conselho Municipal de Educação – CME".

Na proposta feita pelo eixo houve destaque e um esclarecimento:

1. Suprimir *Estadual de Educação – CEE*.

❖ Esclarecimento: Que o nível fundamental está inserido também na esfera Estadual, por isso necessita de apoio do Estado.

Em regime de votação da estratégia 2.20, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Na estratégia 2.21, a proposta feita pelo eixo é que fosse suprimido o termo: "**Se liga e Acelera Brasil para o 1º ao 5º ano e Fórmula da Vitória para o 6º ao 9º ano, na rede municipal de ensino"**. Ficando o texto da estratégia: "Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de projetos de intervenção de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade".

Na proposta feita pelo eixo houve um esclarecimento:

1. O relator do grupo, Prof. Mário Fernando, esclareceu que os programas federais não devem ser inseridos no P.M.E.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 161

Em regime de votação foi aprovada a proposta do eixo.

Na estratégia 2.22, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

O eixo propôs a inclusão de duas Novas Emendas, sendo estas a 2.23: "*Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades musicais na escola, a partir do ensino regular da música em cumprimento à Lei 11.769/2008, que torna obrigatório o ensino do conteúdo musical na educação básica"*; e a 2.24: "*Garantira contratação de profissionais licenciados na área de educação física na educação básica, inclusive nas escolas do campo, indígenas e quilombolas até o terceiro ano da vigência deste PME".*

Na proposta feita pelo eixo não houve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação foi aprovada a inclusão das duas Novas Emendas.

Em regime de votação da Meta 02, foi aprovada a permanência do texto original.

A próxima Meta lida foi a 05, que também trata do Ensino Fundamental. A leitura foi realizada pelo relator do eixo, Professor Mário Fernando, que leu primeiramente a Meta e em seguida as estratégias.

Nas estratégias 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 5.5 não houve proposta feita pelo eixo, mas foi registrado destaques da plenária para que fosse suprimido o termo: "***Apoiar a alfabetização de***" e acrescentar o termo ***Alfabetizar todas as***. Ficando o texto da estratégia: "***Alfabetizar* todas as crianças** do campo, indígenas e quilombolas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento específicos que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas".

Na proposta pela feita pela plenária não teve destaque e nem esclarecimento.

Em regime de votação foi aprovada a alteração proposta pela plenária.

Na estratégia 5.6 não houve proposta feita pelo eixo, mas foi registrado destaques da plenária, para que fosse substituída a palavra "*apoiar"* por *"garantir".* Ficando o texto da estratégia: "**Garantir** a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal".

Na proposta pela feita pela plenária teve um esclarecimento por parte do eixo:

1. A palavra *apoiar*, no contexto está relacionada aos materiais didáticos específicos, utilizados na alfabetização das crianças com necessidades especiais.

Em regime de votação da estratégia 5.6 foi aprovada a alteração proposta pela plenária.

Nas estratégias 5.7 e 5.8 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Em regime de votação da Meta 05, foi aprovada a alteração do texto original: "Alfabetizar 100% das crianças matriculadas no município, até os oito anos de idade, quando concluem o 3º ano do Ensino Fundamental até o final da vigência deste PME".

Em seguida, a próxima Meta lida foi a 06, que trata da Educação Integral na Educação Básica. A leitura foi realizada pelo relator do eixo, Professor Mário Fernando, que procedeu a leitura da Meta e posteriormente de suas estratégias.

Nas estratégias 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 6.8 não houve proposta feita pelo eixo, mas foi registrado destaques da plenária, para que fosse substituída a palavra "*04 (quatro)"* por "*06 (seis)"*.

Na proposta feita pela plenária houve um destaque

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

1) "*06 (seis)" anos* está relacionado ao ensino fundamental e por isso não está excluindo a educação infantil.

Em regime de votação da estratégia 6.8 foi aprovada a manutenção do texto original.

Na estratégia 6.9, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 6.10, não houve proposta feita pelo eixo, mas houve destaques e esclarecimento da plenária:

1. Suprimir a porcentagem de "**em 100%**"e adicionar o termo "**gradualmente**" e suprimir a frase "**em relação as já existentes não vinculadas ao Programa Mais Educação"**.

2. Que o texto da estratégia fique: "**aumentar gradativamente o número de escolas em regime de tempo integral de forma atender pelo menos 50% dos alunos da rede de ensino municipal até o final de vigência do PME".**

- Esclarecimento: "O PME não pode ir contra o PNE, a meta do Plano Nacional de Educação é de 25%, e o Plano Municipal de Educação é de 50%, devendo ser adotado o a porcentagem de 25%".

Em regime de votação da estratégia 6.10, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pela plenária, ficando o texto da estratégia: "**Aumentar gradualmente o número de escolas em Regime de Tempo Integral de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da rede pública de ensino até o final da vigência deste Plano"**.

Em regime de votação da Meta 06, foi aprovada a manutenção do texto original.

A próxima Meta lida foi a 07, que trata do Ensino Fundamental. A leitura foi realizada pelo relator do eixo, Professor Mário Fernando, que leu primeiramente a Meta e em seguida as estratégias.

Nas estratégias 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 7.6 o eixo propôs que fosse suprimido os termos "***(Se liga e Acelera Brasil)"*** e "***artigo 87 e a reclassificação no artigo 89".*** Ficando o texto da estratégia: "Assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como teste classificatório baseados nos regimentos das redes municipal e estadual de ensino".

Na proposta feita pelo eixo houve um destaque da plenária:

1. Que fosse suprimido a frase *"Municipal e Estadual de Ensino"* e adicionado o trecho "das redes pública e privada do município".

EM regime de votação foi aprovada a alteração feita pela plenária, ficando o texto: "Assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como teste classificatório, baseado nos regimentos das redes públicos e privada do município".

Nas estratégias 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, e 7.15 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 7.16 não houve proposta feita pelo eixo, mas foi registrado destaques da plenária:

1. Os alunos do ensino médio do campo, também devem ser contemplados com o transporte escolar, devendo ser acrescentado ao texto "de todos os níveis de ensino da educação básica);

2. O termo educação básica contempla todos os níveis;

3. Que seja suprimido o termo "*na faixa etária da educação escolar obrigatória*".

Em regime de votação foi aprovada a alteração da sugestão feita pela plenária.

Nas estratégias 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, e 7.21 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 163

A estratégia 7.22 foi excluída em razão do conteúdo está se repetindo na estratégia 7.8.

Devido a supressão da estratégia 7.22, as estratégias 7.23, 7.24, 7.25, e 7.26 tiveram suas numerações alteradas, e passaram a ser respectivamente: 7.22, 7.23, 7.24 e 7.25.

Nas estratégias acima citadas não houve alteração em seu conteúdo, sendo aprovado o texto original automaticamente.

Na estratégia 7.27 do texto original não houve proposta feita pelo eixo, mas destaques da plenária:

1. Para exclusão (supressão) da mesma;
2. O processo da meritocracia deve ser estimulado nas escolas, pois incentiva os alunos desde cedo a praticarem cidadania;
3. A estratégia é uma forma de reconhecimento profissional dos educadores.

Em regime de votação foi aprovada a exclusão desta estratégia.

Na Meta 07 houve um destaque e um esclarecimento:

1. Que fosse acrescentado a palavra "***Estado"*** após município.

❖ Esclarecimento: A palavra município contempla a rede Municipal e Estadual de educação.

Em regime de votação da meta 07 foi aprovada a manutenção do texto original.

O Eixo IV – que trata do Ensino Médio e Educação Profissional foi lido em seguida. A leitura foi realizada pela relatora do eixo, professora Socorro Fernandes, que leu primeiramente a Meta 03 e em seguida suas estratégias.

Na estratégia 3.1 a proposta feita pelo eixo é que fosse especificado os tipos de linguagem, ficando o texto da estratégia: "Implementar, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens *(Técnica, estrangeira, artística, entre outras),* tecnologia, cultura, e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais".

Na proposta feita pelo eixo houve destaques da plenária.

1. Que seja acrescentado um aditivo ao texto da estratégia *"(assim como garantir a lotação de recursos humanos especializados nos espaços pedagógicos nos turnos de funcionamento da escola);*
2. Que seja suprimido o termo "*em parceria com o estado*".

Em regime de votação da estratégia 3.1 foi aprovada a alteração do texto original. Ficando o texto da estratégia: "Implementar, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens (Técnica, estrangeira, artística, entre outras), tecnologia, cultura, e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, assim como garantir a lotação de recursos humanos especializados nos espaços pedagógicos nos turnos de funcionamento da escola".

Na estratégia 3.2 não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 3.3 não houve proposta feita pelo eixo, mas destaques da plenária para que fosse suprimido o termo *"em parceria com o estado"*.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Em regime de votação da estratégia 3.3 foi aprovada a alteração proposta pela plenária.

Nas estratégias 3.4 e 3.5 não houve propostas feitas pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovadas automaticamente o texto original.

Na estratégia 3.6 não houve proposta feita pelo eixo, mas destaques da plenária:
1. Para que fosse suprimido o termo *"em parceria com o estado"*;
2. Que fosse incluído o texto *"em regime de colaboração entre os entes federados".*

Em regime de votação da estratégia 3.6 foi aprovada a alteração proposta pela plenária.

Foi proposto pelo eixo a inclusão de uma de uma Nova Emenda, a 3.7: "Reativar o convênio entre o estado e o município, para atender as necessidades básicas bem como: Estrutura física específica, merenda escolar, transporte escolar e outras".

Na proposta feita pelo eixo houve dois destaques:
1. A parceria entre Estado e Município deve retornar, sendo proposto a substituição da palavra ***"Reativar"*** por ***"Renovar"***, que fosse suprimido a palavra **"para"**, sendo ainda acrescentado "**visando**", "**moradia adequada para os professores" *"as necessidades básicas do ensino modular", "contemplando inclusive o ensino médio indígena e quilombola".***
2. Como esclarecimento, alguém da plenária explicou que o município não tem condições de oferecer moradia aos professores do ensino modular, pois não oferece nem aos professores da rede municipal, por não ter condições. O que o Município pode ofertar é a merenda escolar, o espaço físico das escolas. A moradia para os professores do ensino modular é obrigação do Estado.

Em regime de votação da estratégia 3.7 (Nova Emenda) proposta pelo eixo, foi aprovada a inclusão da mesma, com as alterações sugeridas pela plenária, ficando assim o texto: "Renovar o convênio entre o Estado e o Município, visando atender as necessidades básicas do sistema modular de ensino, bem como: Estrutura física específica, merenda escolar, transporte escolar, moradia adequada para os professores e outras, contemplando inclusive o ensino médio indígena e quilombola"

Com a criação da Nova Emenda 3.7, sugerida pelo eixo e plenária, a estratégia 3.7 do texto original passou a ser a 3.8.

Na estratégia 3.8 não houve proposta feita pelo eixo, mas destaques da plenária.
1) Que fosse suprimido o termo "***em parceria com a União e o Estado".***
2) Que fosse acrescentado "***em regime de colaboração entre os entes federados".***
No regime de votação da estratégia 3.8, foi aprovada a alteração sugerida pela plenária.

Com a criação da nova emenda 3.7, sugerida pelo eixo e plenária, a estratégia 3.8 do texto original passou a ser a 3.9.

Na estratégia 3.9 não houve proposta feita pelo eixo, mas destaques da plenária.
1. Que fosse suprimido o termo "***em parceria com a União e o Estado".***
2. Que fosse acrescentado "***em regime de colaboração entre os entes federados".***

Em regime de votação da estratégia 3.9, foi aprovada a alteração sugerida pela plenária.

Com a criação da nova emenda 3.7, sugerida pelo eixo e plenária, a estratégia 3.9 do texto original passou a ser a 3.10.

Na estratégia 3.10 não houve proposta feita pelo eixo, mas destaques da plenária.
1) Que fosse suprimido o termo "***em parceria com a União e o Estado".***
2) Que fosse acrescentado "***em regime de colaboração entre os entes federados".***
3) Que fosse acrescentado ***"e garantir condições físicas e materiais pedagógicos adequadas para sua efetivação".***

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 165

Em regime de votação da estratégia 3.10, foi aprovada a alteração proposta pela plenária.

A plenária sugeriu a inclusão de uma Nova Emenda 3.9, que passou a ser a 3.11: "Garantir formação pedagógica aos profissionais da educação e do magistério que atuam nas unidades de sócio educação e prisionais".

Em regime de votação da estratégia 3.11 foi aprovada a inclusão da Nova Emenda.

A estratégia 3.10, que passou a ser a 3.12, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 3.11 do texto base, que passou a ser a 3.13, a proposta feita pelo eixo é que fosse suprimido o termo ***"Documento"*** e acrescentado ***"nas Diretrizes".*** Ficando o texto da estratégia: "Fomentar, em parceria com a União e Estado, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado *nas* ***Diretrizes*** Curriculares do Ensino Médio-DCNEM, a fim de permitir comparação de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Sistema Paraense de Avaliação-SISPAE promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior".

Na proposta feita pelo eixo houve um destaque:

1. Que fosse suprimido o termo "*e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior*".

Em regime de votação foi aprovada a alteração proposta tanto pelo eixo, quanto pela plenária.

Na estratégia 3.12, que passou a ser a 3.14, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 3.13 do texto base, que passou a ser a 3.15, houve proposta feita pelo eixo e destaques da plenária:

1. O eixo solicitou que fosse acrescentado a palavra "*especializado*" e "*em todas as modalidades e a do Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME (Lei estadual n° 7806/14)".*
2. Houve esclarecimentos da plenária sobre os acréscimos sugeridos pelo eixo.

Em regime de votação da estratégia 3.15, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Na estratégia 3.14 do texto base, que passou a ser a 3.16, a proposta feita pelo eixo é que fosse substituída a palavra "***Fomentar"*** por "***Garantir".***

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimentos.

Em regime de votação da estratégia 3.16, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Na estratégia 3.15 do texto base, que passou a 3.17, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 3.16 do texto base, que passou a ser a 3.18, a proposta feita pelo eixo é que fosse substituída a palavra "***mercado de"*** por ***"mundo do".***

Na proposta feita pelo eixo houve um destaque

1. Que a palavra *"estimular"* fosse substituída por *"garantir* e que fosse acrescentado *"no ensino médio inclusive do SOME".*

Em regime de votação da estratégia 3.18, foi aprovada a alteração proposta tanto pelo eixo, quanto pela plenária.

Na estratégia 3.17 do texto base, que passou a ser a 3.19, não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na votação da Meta 03 houve um destaque dois esclarecimentos da plenária:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

1. Alterar o ano de 2016 para 2020, pois falta apenas um semestre para chegarmos a 2016, precisando de mais tempo para universalizar o atendimento escolar de 15 a 17 anos.

❖ Esclarecimentos:

1. As orientações recebidas pela SASE, é que elas precisam ser seguidas com rigor, principalmente as metas que contém o termo *"Universalizar".*
2. O termo *"universalizar"* está inserido no sentido de *"buscar solução".*

Em regime de votação da Meta 03, foi aprovada a manutenção do texto base.

Dando continuidade ao Eixo IV, foi lida a meta 11, que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A leitura foi realizada pela relatora do eixo, Sra. Socorro Fernandes, que leu primeiramente a Meta e em seguida as estratégias.

Na estratégia 11.1 não houve proposta feita pelo eixo e nem manifestação da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 11.2 a proposta do eixo é que fosse substituída a palavra *"fomentar"* por *"garantir".*

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimentos.

Em regime de votação fica aprovada a alteração proposta pelo eixo.

O eixo trouxe a proposta de uma Nova Emenda, que seria a 11.3: "Garantir campo de estágio na educação profissional técnica de nível médio e pós-médio".

Na proposta de Nova Emenda feita pelo eixo houve destaque da plenária:

1. Que fosse acrescentada a palavra "ensino", ficando assim o texto:

"Garantir campo de estágio na educação profissional técnica de nível médio e ensino pós-médio".

Em regime de votação foi aprovada a Nova Emenda proposta pelo eixo, com a alteração sugerida pela plenária.

Com o acréscimo dessa Nova Emenda sugerida pelo eixo, a estratégia 11.3 do texto base passou a ser a 11.4. A proposta do eixo é que fosse substituída a palavra "*estimular"* pela palavra "*promover"* e o termo *"do ensino médio regular"* por *"pós-médio".* Ficando o texto da estratégia: "*Promover* a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio *e pós-médio*, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimento da plenária.

Em regime de votação, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Nas estratégias 11.4 do texto base, que passou a ser 11.5, houve proposta feita pelo eixo, para que fosse acrescentado a consoante "**s"** na palavra vinculada e acrescentado o termo "**ao**", com a supressão da palavra "**são**".

Não foi registrado nenhum destaque da plenária, sendo aprovada a alteração proposta pelo eixo.

A estratégia 11.5 do texto base, que passou a ser 11.6, não houve nenhuma proposta do eixo e nem da plenária, sendo aprovado o texto original automaticamente.

Na estratégia 11.6 do texto base, que passou a ser a 11.7, não foi feita proposta pelo eixo, mas houve destaque da plenária:

1. O contexto da emenda não está claro. Por isso foi proposto Emenda Aditiva ficando a estratégia: *"Aderir à avaliação da qualidade de educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, institucionalizada pelo governo federal".* Devendo ser suprimido o restante do contexto da estratégia:" ao sistema institucionalizado pelo governo federal, que avalia a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas".

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Em regime de votação da estratégia 11.7, foi aprovada a Emenda Aditiva proposta pela plenária.

Na estratégia 11.7 do texto base, que passou a ser a 11.8, não foi feita proposta pelo eixo, mas houve destaque da plenária:

1. Que fosse substituída a palavra *"fomentar"* por *"garantir",* suprimir o trecho *"*em parceria com a União e Estado", e acrescentar o trecho "em regime de colaboração com os demais entes federados"*.*

Em regime de votação da estratégia 11.8 foi aprovada a alteração sugerida pela plenária.

Na estratégia 11.8 do texto base, que passou a ser a 11.9, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentada o termo *"e pós-médio"*. Ficando o texto da estratégia: "Desenvolver, em parceria com a União e Estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio ***e pós-médio*** para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimento da plenária.

Em regime de votação da estratégia 11.9, foi aprovada a alteração sugerida pelo eixo. Na estratégia 11.9 do texto base, que passou a ser a 11.10, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado o termo "*e pós-médio"*. Ficando o texto da estratégia: Desenvolver gradualmente, em parceria com a União e Estado, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos *cursos técnicos de nível médio "e pós-médio".*

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimento da plenária.

Em regime de votação da estratégia 11.10, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Na estratégia 11.10 do texto base, que passou a ser 11.11, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado o termo ***"e pós-médio".*** Ficando o texto da estratégia: "Minimizar, em parceria com a União e Estado, as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de *nível médio e pós-médio*, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei".

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimento da plenária.

Em regime de votação da estratégia 11.11, foi aprovada a alteração proposta pelo eixo.

Foi proposta pelo eixo a inclusão de uma Nova Emenda, nomeada como 11.11, que passou a ser a 11.12: E*struturar o sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mundo do trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores".*

Na proposta feita pelo eixo não houve destaques e nem esclarecimento da plenária.

Em regime de votação foi aprovada inclusão da Nova Emenda proposta pelo eixo.

Na Meta 11 não houve proposta do eixo, mas destaque da plenária:

1. Que fosse substituída a palavra ***"duplicar"*** por ***"aumentar gradativamente" e acrescentado o termo "em"***.

Em regime de votação da Meta 11, foi aprovada a alteração proposta pela plenária.

O terceiro dia de discussão da V Conferência Municipal de Educação teve sua abertura às 8h e 23 min, do dia 21 de maio de 2015, no Sindicato dos Profissionais da Educação de Santarém - SINPROSAN, começando pela composição da mesa, onde foram convidados (as) a Sra. Solange Ximenes, Sr. Paulo Sérgio Marinho de Sousa (Secretário do Fórum e Representante do Conselho Municipal de Educação), Mª da Conceição Lourenço Leite (Redatora) e Sr. Marcos Aurélio Magalhães (Coordenador do Fórum Municipal de Educação).

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 168

Inicialmente houve a apresentação, pela Profª Loreni Bruch, como Relatora do Eixo Temático V- Educação Superior, que procedeu a leitura da Meta 12 e suas estratégias.

Na Meta 12 não houve alteração apresentada nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na ocasião em que foram apresentadas as estratégias 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14 e 12.15, não ocorreu nenhuma alteração nem do eixo, nem da plenária, sendo aprovado o texto original automaticamente.

Houve uma sugestão apresentada pelo Prof. Alípio Martins, de criação de Nova Emenda 12.16: "Incentivar a criação do fórum municipal dos dirigentes educacionais das instituições de ensino superior a partir da aprovação deste PME, de modo a viabilizar a participação dos gestores educacionais na discussão de uma agenda de compromissos para elevar a qualidade da educação básica", sendo justificado pelo mesmo o porquê do acréscimo desse item.

Em regime de votação, a Nova Emenda foi aprovada pela plenária.

As estratégias 13.1 e 13.2 não sofreram nenhuma alteração nem do eixo, nem da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Em seguida, o eixo apresentou a proposta de divisão da estratégia 13.3 do texto original, criando uma Nova Emenda, nomeada pelo eixo como 13.4, ficando assim registrado:
13.3 – "Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020".
13.4: "Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional".

Em regime de votação, a proposta de divisão da estratégia 13.3 e a criação da Nova Emenda 13.4, apresentadas pelo eixo, foram aprovadas pela plenária.

Com a divisão da estratégia 13.3 e a criação da Nova emenda 13.4, a estratégia do texto original nomeada como 13.4, passou a ser a 13.5, sendo que a mesma não sofreu nenhuma alteração nem do eixo, nem da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Retomando a leitura da Meta 13, houve uma proposta aditiva apresentada pelo eixo, sobre a necessidade de se estabelecer prazos para esta Meta: "Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 69%, sendo, do total, no mínimo 26% de doutores, **até o 6º ano de vigência deste plano**".

Em regime de votação, a proposta do eixo foi aprovada pela plenária.

As estratégias da meta 14: 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13 não foram alteradas nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na Meta 14 não houve proposta apresentada pelo eixo, mas houve propostas apresentadas pela plenária, com 02 destaques:

1. O professor Alípio sugeriu que ao invés de "de modo a atingir a titulação de 1065 mestres e 88 doutores, até o final da vigência do PME", deveria ser alterado para "*de modo a contribuir, para atingir a meta do plano nacional"*.
2. A professora Elenise propôs que fosse aumentado o número da formação de "1065" para "1500 mestres" e de "88 doutores" para "150 doutores", até o final da vigência do PME".

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Em regime de votação, foi aprovada a proposta sugerida pela professora Elenise, ficando o texto assim registrado: “Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 1500 mestres e 150 doutores até o final da vigência do PME”.

Em seguida, foi discutido o EIXO VI - GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL, tendo como relator desse eixo o Sr. Antonio Noel Dias Sanches .O mesmo começou com a leitura da Meta 15- “Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os **docentes** da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.

Nas estratégias15.1, 15.2 e 15.3 não houve nenhuma alteração apresentada nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo provadas automaticamente.

Na estratégia 15.4 não houve proposta de alteração apresentada pelo eixo, somente da plenária, tendo como sugestão substituir o termo “Oportunizar”, por “Garantir”.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração da plenária.

Nas estratégias15.5, 15.6 e 15.7 não houve nenhuma alteração apresentada nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo provadas automaticamente.

Na estratégia 15.8, foi sugerido pelo eixo a supressão total da mesma, pelo fato da mesma está repetida.

Em regime de votação, foi aprovada a supressão total da estratégia 15.8.

Com a supressão total da estratégia 15.8, a estratégia 15.9 passou a ser nomeada 15.8, a 15.10, passou a ser 15.9, a 15.11 passou a ser 15.10, a 15.12 passou a ser 15.11, a 15.13 passou a ser 15.12 e a 15.14 passou a ser 15.13.

Nas estratégias15.10, que passou a ser 15.9, a 15.11 que passou a ser15.10 e a 15.12 que passou a ser 15.11, não houve nenhuma alteração apresentada nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo provadas automaticamente.

Na Estratégia 15.13, que passou a ser 15.12, houve uma proposta do eixo de substituir a palavra “Fomentar” por “Garantir”.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresentada pelo eixo.

A estratégia 15.4, que passou a ser a 15.3 não houve nenhuma alteração apresentada nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo provada automaticamente.

Retomando a leitura da Meta 15, houve uma proposta apresentada pelo eixo de substituição da palavra “professores” por “docentes”, com registro de alguns destaques:

1. Foi sugerido pela Sra. Mª José a supressão do trecho “na área de conhecimento em que atuam”.
2. Foi esclarecido pela Sra. Elenise sobre o objetivo do PARFOR.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresentada pelo eixo.

Após esse momento foi lido e discutido a Meta 19 e suas estratégias.

Na estratégia 19.1 não houve nenhuma alteração apresentada pelo eixo, nem pela plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na Estratégia 19.2 o eixo não apresentou nenhuma proposta de alteração, mas houve proposta da plenária de substituir a palavra “Estimular” por “Garantir”, ficando o texto assim registrado: **“Garantira participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares”**,

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pela plenária.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Na estratégia 19.3 não houve nenhuma alteração apresentada pelo eixo, nem pela plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 19.4 houve proposta de alteração vindas do eixo, de substituir a palavra "**Fóruns**" por "**Fórum**", "**Permanentes"** por **"Permanente"** e a supressão da palavra **"estaduais"**.

Em regime de votação foi aprovada a proposta de votação apresentada pelo eixo.

Na estratégia 19.5 o eixo não apresentou nenhuma proposta de alteração, mas houve proposta da plenária de substituir o termo "**Estimular**", por "**Assegurar**".

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresentada pela plenária.

Na Estratégia 19.6, houve proposta de alteração apresentada pelo eixo de substituir a palavra "**Incentivar"** pela frase "**assegurar condições aos"** e substituir o termo **"assegurando-lhes condições de**", pelo termo "**mantendo seu",** ficando o texto assim registrado: "Assegurar condições aos Conselhos Escolares e Conselhos Municipal e Estadual de educação na participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, mantendo seu funcionamento autônomo".

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pelo eixo.

Na Estratégia 19.7 foi sugerido pelo eixo a "Supressão total" sem nenhum destaque da plenária.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de supressão total da estratégia 19.7, apresentada pelo eixo.

Com a supressão da estratégia 19.7, a estratégia 19.8 passou a ser nomeada 19.7, sendo sugerido pelo eixo a supressão da palavra "**diretores**" e da frase "**bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão**". A plenária sugeriu o acréscimo da frase "coordenadores pedagógicos e outros profissionais da educação, em parceria com a união e estado, a fim de subsidiar a prática da gestão democrática".

Em regime de votação, foram aprovadas as propostas de alterações apresentadas pelo eixo e pela plenária, ficando assim o texto registrado: "Desenvolver programas de formação a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da educação, em parceria com a união e estado, a fim de subsidiar a prática da gestão democrática".

Foi sugerida pela plenária a criação de Nova Emenda de estratégia, nomeada 19.9, que passou a ser a 19.8: "Criar fóruns permanentes para discutir conteúdos voltados à diversidade sócio-cultural e educacional, bem como à educação indígena, quilombola e educação do campo", com destaques da plenária:

1. Que fosse esclarecido o porquê desse acréscimo;
2. Foi sugerido pela Sra. Maria José o acréscimo do termo "educação Infantil e Educação especial" nessa nova Estratégia.
3. O professor Alípio ressaltou que nessa nova proposta corria-se o risco de ficarem muitas temáticas de fora.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresenta pela plenária, ficando assim definida: **"Criar fóruns permanentes para discutir temas que contemplem todos os segmentos, níveis e modalidades da educação básica"**,

Na Meta 19, houve proposta de alteração apresentada pelo eixo de supressão dos termos "**no prazo de 2 (dois) anos**", "**da educação**" e "**escolas públicas**", com o acréscimo dos termos "**da educação e eleição direta para gestores**" e "**unidades escolares públicas da educação básica".**

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pelo eixo, ficando o texto assim definido: "**Assegurar condições, para a efetivação da gestão**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

democrática da educação e eleição direta para gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das unidades escolares públicas da educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".

Foi dado um intervalo de 15 minutos para a realização do lanche e em seguida deu-se prosseguimento com a leitura do eixo VII, que contempla a Meta4, sobre a Educação Inclusiva.

O Sr. Joilson Vasconcelos dos Santos foi o relator responsável por conduzir as discussões, havendo a leitura de sua Meta e estratégias.

Nas estratégias 4.1 e 4.2 não houve proposta de alteração apresentada pelo eixo nem pela plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 4.3 houve proposta apresentada pelo eixo, de recolocação da estratégia 4.20 do texto original, passando a ser nomeada 4.3, com destaques:

1. Foi sugerido o acréscimo do termo "**espaços prisionais e sócio-educativa**", como também a supressão da expressão "**de comunidades**" e a substituição da palavra "**fomentar**" pela palavra "**garantir**".
2. Foi sugerido o acréscimo depois da palavra "escola" do termo "**em todos os níveis e modalidades da educação básica e espaços não-escolares**".
3. O profº Marco Aurélio sugeriu que fosse alterado para "**em todos os níveis e modalidades da educação básica, a exemplo dos espaços não-escolares"**

Em regime de votação, foi a provada a proposta de alteração apresentada pelo eixo e pela plenária, ficando o texto assim definido: "**Implantar/adequar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas em todos os níveis e modalidades da educação básica, a exemplo dos espaços não-escolares, urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, espaços prisionais e sócio educativa**".

Com a recolocação da estratégia 4.20, no lugar da estratégia 4.3, a estratégia 4.3 do documento base passou a ser a 4.4.

Na Estratégia 4.4, não houve proposta vinda do eixo, somente da plenária:

1. A Sra. Bilani Ferreira de Almeida sugeriu o acréscimo da palavra "**Prioritariamente**" e supressão da palavra "**classes**".
2. Que fosse acrescentado o termo "**com escuta qualificada da família e do**".

   Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pela plenária, ficando o texto assim definido: "Proporcionar atendimento educacional especializado prioritariamente em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, com escuta qualificada da família e do aluno"

Foi sugerida pelo eixo a criação de Nova Emenda, que foi nomeada como 4.5. Esta Nova Emenda constava somente no Plano Nacional, sendo copiada para o PME. Nessa estratégia houve o acréscimo da palavra "serviço", sugerido pela plenária.

Em regime de votação, foi aprovada a criação de Nova Emenda sugerida pelo eixo, com o acréscimo sugerido pela plenária.

Com a inclusão da Nova Emenda de estratégia 4.5, a estratégia 4.5 do texto base passou a ser a 4.6. A mesma não foi alterada pelo eixo, nem pela plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 4.6 do texto base, que passou a ser 4.7, não foi sugerida pelo eixo nenhuma alteração, mas foi registrado alguns destaques:

1. A professora Mª José sugeriu alteração do termo "4 a 17 anos" para de "0 a 17 anos".

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

2. A Sra. Gilma da Silva Pereira Rocha esclareceu o porquê do registro de “4 a 17 anos”, sendo justificado que seguiram a meta nacional.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresentada pelo eixo, ficando o texto assim registrado: “Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocego”.

Na estratégia 4.7 do texto base, que passou a ser 4.8 não houve nenhuma proposta de alteração vinda do eixo nem da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 4.8 do texto base, que passou a ser 4.9 não houve nenhuma proposta de alteração vinda do eixo nem da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 4.10 houve proposta apresentada pelo eixo, de recolocação da estratégia 4.13 do texto original, passando a ser nomeada 4.10.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresentada pelo eixo, de recolocação da estratégia 4.13 do texto original, que passou a ser nomeada 4.10.

Foi sugerida pelo eixo a criação de uma Nova Emenda de estratégia, nomeada como 4.11.

Em regime de votação foi aprovada criação de Nova Emenda de estratégia sugerida pelo eixo.

Com a proposta de recolocação da estratégia 4.13 do texto original, que passou a ser nomeada 4.10, e com a criação de uma Nova Emenda de estratégia, nomeada como 4.11, a estratégia do texto base 4.9 passou a ser a 4.12, a 4.10 passou a ser a 4.13, a 4.11 passou a ser a 4.14, a 4.12 passou a ser a 4.15.

Em regime de votação, não houve proposta de alteração vindo do eixo nem da plenária, sendo a estratégia do texto base 4.9 que passou a ser a 4.12, a 4.10 que passou a ser a 4.13, a 4.11 que passou a ser a 4.14, a 4.12 que passou a ser a 4.15 aprovadas automaticamente.

Com a proposta de recolocação da estratégia 4.13 do texto original, que passou a ser nomeada 4.10, a estratégia 4.14 do texto base passou a ser a 4.16 e a 4.15 passou a ser a 4.17.

Em regime de votação, não houve proposta de alteração vindo do eixo nem da plenária, sendo as estratégias aprovadas automaticamente.

Com a alteração de nomeação das estratégias 4.14 do texto base, que passou a ser 4.16 e a 4.15 que passou a ser 4.17, a estratégia 4.16 do texto base, passou a ser 4.18.

Na estratégia 4.16 do texto base, que passou a ser a 4.18, não foi apresentada nenhuma proposta de alteração vinda do eixo, mas houve destaques da plenária:

1. Que fosse acrescentado o termo “Conselho **Municipal de Educação**”.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração da plenária.

Com a proposta de renomeação das estratégias, a estratégia 4.17 do texto base passou a ser 4.19, a estratégia do texto base 4.18 passou a ser 4.20 e a estratégia do texto base 4.19 passou a ser 4.21.

Na estratégia 4.17 do texto base que passou a ser 4.19, a estratégia do texto base 4.18 que passou a ser 4.20 e a estratégia do texto base 4.19 que passou a ser 4.21, não houve proposta de alteração do texto vinda do eixo, nem da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 173

Com a recolocação da estratégia 4.20, que passou a ser a 4.3, a estratégia do texto base 4.21 passou a ser 4.22, a 4.22 passou a ser 4.23, a 4.23 passou a ser 4.24, a 4.24 passou a ser 4.25, a 4.25 passou a ser 4.26 e a 4.26 passou a ser 4.27.

Em regime de votação, como não houve proposta de alteração vindas do eixo nem da plenária, as estratégias acima foram aprovadas automaticamente.

Na Meta 04, não houve proposta de alteração apresentada pelo eixo, mas houve pedidos de destaque da plenária:

1. Foi solicitada a "supressão" do termo "classes".
2. O professor Alípio Martins solicitou que permanecesse a proposta da professora Maria José, de alterar a expressão "de 4 a 17 anos", para "0 a 17 anos".

Em regime de votação, venceu a alteração para "de 0 a 17 anos", ficando registrado assim o texto: "Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".

Dando prosseguimento ao V Conferência Municipal de Educação, às 11h e 35 min foi apresentado o eixo VIII pelo Sr. Raimundo Carlos de Assis como relator, Eixo este que contempla a Meta 17 e aborda sobre a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

Na ocasião, por conta da hora, o professor Mário Adônis propôs que essa Meta (17) fosse discutida com mais calma por todos os envolvidos nesse processo, no horário da tarde, devido o avançado da hora, haja vista ser uma Meta de extrema importância para os profissionais da Educação Básica. A solicitação foi acatada e foi dado por encerrado o Fórum às 11h e 55 min.

No dia 21 de maio de 2015, às 14h e 08 min., no Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém - SINPROSAN, deu-se continuidade ao terceiro dia de trabalhos da V COMED, com a composição da mesa pelo Professor Marco Aurélio (presidente do Fórum), Professora Solange Ximenes (mediadora), Professor Paulo Sergio Marinho e Sabrina Guimarães Magalhães (redatora).

O Eixo a ser lido foi o VIII, que trata da Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. A leitura foi realizada pelo relator do eixo, Raimundo Carlos de Assis, que leu primeiramente a Meta 17, e em seguida as estratégias.

Na estratégia 17.1 a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado o trecho "***dos profissionais da educação"*** e ***"em único estabelecimento escolar".*** Ficando o texto da estratégia: "Atualização permanente do plano de valorização e carreira do magistério *dos profissionais da educação* proporcionando adequação de jornada de trabalho *(em um único estabelecimento escolar*), avaliação de desempenho e salários iniciais cada vez mais atrativos com o objetivo de manter os professores no processo educacional e agregar valores de compromisso social e político a sua prática".

Na proposta feita pelo eixo houve quatro destaques.

1). Que fosse suprimido a palavra *do magistério* e acrescentado a palavra *"unificado"* e que o termo "*dos profissionais da educação" fosse* substituído por *"demais profissionais que trabalham na educação".*

2. Que fosse acrescentado no texto "*no que se refere ao auxílio alimentação e transporte"*

3. Que seja acrescentado *"preferencialmente".*

4. Que fosse acrescentado "*e demais profissionais da educação*".

Em regime de votação da estratégia 17.1 foi aprovada a proposta construída pelo eixo com as alterações parciais sugeridas pela plenária. Ficando o texto: "*Atualização permanente*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

do plano de valorização e carreira dos profissionais da educação, proporcionando adequação de jornada de trabalho (preferencialmente em um único estabelecimento escolar), avaliação de desempenho e salários iniciais cada vez mais atrativos com o objetivo de manter os professores e demais profissionais da educação no processo educacional e agregar valores de compromisso social e político a sua prática".

Na estratégia 17.2, a proposta feita pelo eixo é que fosse acrescentado o termo "*pós-graduação"*. Ficando o texto da estratégia: "Formar em nível superior e pós - graduação, em parceria com União e Estado, todos os professores que atuam na educação básica do Município, atendendo as especificidades para as classes de educação infantil, séries iniciais do fundamental 1º ao 5º ano e das disciplinas de 6º ao 9º ano".

Na proposta feita pelo eixo houve dois destaques:

1. Que fosse suprimido o termo "*nível superior"* e fosse acrescentado "*curso de graduação".*
2. Que fosse suprimido *"atendendo as especificidades para as classes de educação infantil, séries iniciais do fundamental 1º ao 5º ano e das disciplinas de 6º ao 9º ano*", sendo acrescentado o trecho "na educação básica do", e suprimindo o termo "no".

Em regime de votação da estratégia 17.2 ficou aprovada a proposta construída pelo eixo com a sugestão da plenária. Ficando o texto: *"Formar em curso de graduação e pós graduação, em parceria com União e Estado, todos os professores que atuam na educação básica do município".*

Na estratégia 17.3, a proposta feita pelo eixo é que fosse suprimida a palavra "***promover"*** e acrescentado "***garantir e expandir a oferta de vaga para a".*** Ficando o texto da estratégia: "Garantir e expandir a oferta de vaga para formação continuada em serviço e outras modalidades asseguradas com horas/aulas para esse fim no plano de valorização e carreira com o objetivo de proporcionar aos professores o crescimento e atualização permanente frente os avanços científicos e tecnológicos da sociedade atual".

Na proposta feita pelo eixo houve dois destaques:

1. Substituir a palavra "*professores"* por "*profissionais da educação*".
2. Que fosse acrescentado "*e outras modalidades".*

Em regime de votação da estratégia 17.3 foi aprovada a proposta construída pelo eixo com a sugestão da plenária. Ficando o texto: "*Garantir e expandir a oferta de vaga para* formação continuada em serviço *e outras modalidades* asseguradas com horas/aulas para esse fim, no plano de valorização e carreira, com o objetivo de proporcionar aos *profissionais da educação* o crescimento e atualização permanente, frente aos avanços científicos e tecnológicos da sociedade atual"

Na estratégia 17.4, não houve proposta feita pelo eixo, mas houve destaque da plenária.

1. Que fosse substituída a palavra *"magistério"* por *"da educação básica escolar"* e acrescentar *"e outras legislações correlatas"* e *"preferencialmente".*

Em regime de votação da estratégia, foi aprovada a proposta elaborada pela plenária de alteração do texto original, ficando a estratégia: "*Manter no âmbito do município, Plano de Carreira para os profissionais* ***da educação básica escolar*** *das redes, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008,* ***e outras legislações correlatas*** *com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho,* ***preferencialmente*** *em um único estabelecimento de ensino".*

Foi proposto pelo eixo a inclusão de oito Novas Emendas, sendo estas: 17.5, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.11 e 17.12.

Na estratégia 17.5 houve destaque da plenária:

1. Que fosse substituído 4% por 3%.
2. Que fosse suprimido o restante da estratégia 17.5 devendo ir até "*no máximo 3 anos"*.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 175

Em regime de votação foi aprovada a inclusão da Nova Emenda, com as alterações propostas pela plenária. Ficando a estratégia: "*Garantir que a gratificação ou adicional por tempo de serviço (quinquênio) a que se refere o artigo 76 do PCCR municipal, ocorra em acordo com os seguintes critérios: até o quinto ano de vigência do PME, ela ocorra em um período de no máximo 3 anos, mantendo a porcentagem de 5%".*

No regime de votação, foi aprovada a criação dessa Nova Emenda 17.5 proposta pelo eixo, com as sugestões de alterações feitas pela plenária.

Na estratégia 17.6, houve destaque da plenária.

1. Acrescentar o termo *"bem como os temporários"*, pois estes são tão professores quanto os efetivos.
2. Suprimir os termos "2º", *"do magistério"*, acrescentando "1º" e "*profissionais da educação básica*".
3. Que fosse suprimido o termo *"bem como os temporários".*

Em regime de votação da estratégia, foi aprovada a inclusão da Nova Emenda proposta pelo eixo, com as alterações sugeridas pela plenária, ficando a estratégia: "*Garantir até o1º ano de vigência do PME aos profissionais estáveis da educação escolar básica do período 83/88, o direito de progressão de nível em acordo com o artigo que trata da progressão vertical do PCCR dos profissionais da educação".*

Na estratégia 17.7, houve destaque da plenária.

1. Substituir "*até o 5º ano"* por "*até o 4º ano"* e "*PNE"* por "*PME".*

Em regime de votação da estratégia 17.7, foi aprovada a inclusão da Nova Emenda proposta pelo eixo, com as alterações sugeridas pela plenária. Ficando a estratégia: "*Garantir que, até o 4º ano de vigência do PME, a progressão de classe a que se refere o artigo que trata da promoção horizontal do PCCR dos profissionais da educação do município, ocorra de 3 em 3 anos entre as classes mantendo uma porcentagem de acréscimo de 5%".*

Em regime de votação da Nova Emenda de estratégia 17.8 proposta pelo eixo, foi aprovada sem destaques da plenária.

Na Nova Emenda 17.9, houve destaque da plenária:

1. Substituir o termo *"meia passagem"* por "*vale transporte".*

2. Acrescentar no final da estratégia *"no valor de 10% do salário base dos profissionais da área urbana e 15% dos profissionais da área rural".*

Em regime de votação, foi aprovada a Nova Emenda de estratégia, com a sugestão de alteração proposta pela plenária, ficando a estratégia: "*Garantir que até o 5º ano de vigência do PME, todos os profissionais da educação tenham o direito a vale transporte e ticket alimentação no valor de 10% do salário base aos profissionais da área urbana e 15% aos profissionais da área rural".*

Em regime de votação, foi aprovada a Nova Emenda de estratégia 17.10 proposta pelo eixo, sem destaques da plenária.

Na estratégia 17.11, houve destaque da plenária.

1. Que seja suprimido o termo *"não portadores e por alunos portadores de" e acrescentado o termo "com".*

Em regime de votação da Nova Emenda de estratégia sugerida pelo eixo, foi aprovada com as sugestões apresentadas pela plenária. Ficando a Nova Emenda de estratégia: "Garantir até o 3º ano de vigência do PME, concessão da Gratificação de Ensino Especial para professores da rede pública de ensino que ministram suas aulas em turmas inclusivas ou mistas, compostas concomitantemente por alunos com necessidades especiais".

Em regime de votação da Nova Emenda de estratégia 17.12 proposta pelo eixo, não houve destaque da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Em regime de votação da Nova Emenda de estratégia 17.13 proposta pelo eixo, não houve destaque da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na meta 17 não houve proposta feita pelo eixo, mas destaque da plenária:

1. Substituir o termo "**do magistério"** por "**da educação básica escolar**".
2. Substituir a palavra ***"equiparar"*** por "***garantir a isonomia de rendimento dos demais profissionais da educação"*** e ***"sexto"*** por ***"quinto".***
3. Suprimir a palavra ***"médio"*** e acrescentar o termo ***"média dos rendimentos***", suprimir também a preposição ***"ao***" e acrescentar ainda ***"e que atuam em áreas diferentes da educação".***

Em regime de votação da Meta 17, foi aprovada com as alterações sugeridas pela plenária, ficando a Meta: "*valorizar os (as) profissionais da educação básica escolar das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seus rendimentos a média dos rendimentos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente*, *e que atuam em áreas diferentes da educação até o final do quinto ano de vigência deste PME.*

Às 8h e 29 min, do dia 22 de maio de 2015, iniciou-se os trabalhos com a retomada da Meta 20, onde havia uma solicitação de uma "supressiva parcial" da porcentagem de 2,5%, por 8%, sem nenhum destaque.

Na estratégia 20.1, houve proposta apresentada pelo eixo de substituir a palavra "observar" pela expressão "lutar pela efetivação das", e supressão do artigo "a", sem nenhum destaque.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pelo eixo.

Nas estratégias 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5 não houve propostas de alteração do eixo, nem da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 20.6 houve uma proposta apresentada pelo eixo de suprimir os termos "Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, quando essa for aprovada, assegurando", "aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas e por institutos oficiais de avaliação educacionais, e adicionar a frase "promover estudos e debates sobre a lei de responsabilidade educacional afim de encontrar os meios para assegurar", sem destaque da plenária.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração apresentada pelo eixo.

Na estratégia 20.7 não houve propostas de alteração do eixo, nem da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Foi sugerido pela planária a criação de uma Nova Emenda da estratégia nomeada 20.8, que após ser apresentada à Plenária houve destaque.

1. O Professor Mário Adônis sugeriu o acréscimo da expressão "tendo em vista garantir a viabilização da estratégia 18.9".

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de inclusão da Nova Emenda de estratégia, sugerida pela plenária.

Na Meta 20, houve sugestão do eixo de substituir "2,5%" por "5%" e substituir "5%" por "10%", com destaques da plenária:

1. De substituir o termo "**contribuir com**", por "**ampliar**".
2. O Prof. Mário Adônis se manifestou, sugerindo que ao invés de ser suprimido "contribuir com" por "ampliar", que fosse substituído por "**aumentar**".
3. Foi sugerido a substituição de "2,5%" por "8%".

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de alteração feita pelo eixo e pela plenária, ficando o texto assim definido: "Aumentar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5o ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio".

As estratégias 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5 não tiveram alterações sugeridas nem pelo eixo, nem pela plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 177

Na estratégia 16.6 foi sugerido pelo eixo a substituição da palavra "**Apoiar**" por "**Ampliar**", e acréscimo da expressão "**os profissionais da educação**", com 2 destaques da plenária.

1. Foi sugerido que o acréscimo do termo "**Aumentar e** ampliar"
2. Que fosse suprimido do termo "os professores e as professoras da rede pública de educação básica e demais", por "os profissionais da educação".

Em regime de votação desta estratégia, foi aprovada tanto a proposta de alteração apresentada tanto pelo eixo, quanto pela plenária.

Na "estratégia 16.7 houve proposta apresentada pelo eixo, para que fosse acrescentado o termo "**e demais profissionais da educação**", sem destaques.

No regime de votação, foi aprovada a proposta sugerida pelo eixo.

A estratégia 16.8 foi aprovada automaticamente, pois não houve proposta de alteração nem do eixo, nem da plenária.

A estratégia 16.9 foi aprovada automaticamente, pois não houve proposta de alteração nem do eixo, nem da plenária.

Foi sugerido pela plenária a criação de 04 Novas Emendas, sendo estas a 16.10, 16.11, 16.12 e 16.13.

A Nova Emenda 16.10–após várias discussões ficou assim definida: "Garantir a disponibilização de computadores, periféricos e recursos humanos qualificados na área, para todas as escolas públicas, até o 9º ano de vigência deste PME, a fim de equipá-las com laboratório multimídia, dependendo da localização, com acesso à rede mundial de computadores".

O professor Marco Aurélio, presidente do Fórum Municipal de educação, propôs que em todas as metas onde fosse registrado PNE, fosse alterado para PME, sendo que grande maioria presente votou à favor.

A Nova emenda 16.11, após várias discussões ficou assim definida: "Garantir até o 3º ano de vigência do PME acervo literário aos professores da educação básica do município, bem como sistemática de acompanhamento de utilização deste acervo promovendo mostra e seminários a serem divulgados, apreciados e premiados em ambientes escolares e em fóruns educacionais municipais".

A Nova emenda 16.12, após várias discussões ficou assim definida: Construir bibliotecas em todas as escolas públicas e garantir o funcionamento pleno das mesmas com a lotação de recursos humanos qualificados e aquisição de obras literárias e acervo científico até o 5º ano de vigência deste PME.

A proposta de Nova emenda 16.13 foi aprovada automaticamente, ficando assim definida: "Garantir formação continuada na área de computação e o uso de aparelhos multimídia para os profissionais que trabalham em sala de computação e biblioteca bem como para os demais profissionais".

Em seguida, foi iniciada a leitura da Meta 16 pelo Sr. Raimundo Carlos de Assis como relator do eixo, onde o mesmo propôs que fosse substituído o termo "último" por "9º ano", tendo destaques.

1. Foi solicitado esclarecimento sobre o termo "pós-graduação" e "stritu sensu", que foi esclarecido pela professora Solange Ximenes.
2. Os professores Noel e Leno respectivamente questionaram a percentagem apresentada nessa Meta, de 40%, com sugestão de alteração para 60%.
3. O professor Noel sugeriu, ainda, uma supressão da expressão "professores da educação básica" por "profissionais da educação básica".
4. O professor Leno sugeriu uma alteração "garantir aos mesmos", para evitar a redundância no texto.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 178

5. O professor Alípio destacou que permanecesse o termo “até o 9º ano” ao invés de “até o último ano”.

Em regime de votação, foi aprovada a proposta do professor Noel de 60% como também a expressão “até o último ano do PME”, proposta pela plenária, sendo que a proposta do documento original foi alterado com essas sugestões. O texto desta Meta ficou assim definido: “Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos profissionais da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos mesmos, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”

Foi iniciada a leitura da Meta 18 pelo sr. Raimundo Carlos de Assis como relator, sendo proposta a manutenção do texto original.

Na estratégia 18.1, houve destaques da plenária:

1. Foi sugerido a alteração de “70%”, para “80%”;
2. Foi sugerido que ao invés de “80%”, fosse alterado para “90%” no mínimo dos respectivos profissionais do magistério, e que ao invés de 50%, ficasse 70% no mínimo dos respectivos profissionais da educação.

Em regime de votação, foi aprovada a alteração parcial sugerida pela plenária, ficando o texto: “Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados”

A estratégia18.2 foi analisada, tendo um destaque da plenária:

1. Foi sugerida a supressão da palavra “**supervisionado**”, por “**orientados e auxiliados**”

Em regime de votação, foi aprovada a sugestão proposta pela plenária.

Na estratégia 18.3 não houve sugestão de alteração do eixo, nem da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Na estratégia 18.4, houve sugestão do eixo do acréscimo do termo “a partir do primeiro ano de vigência do PME” e de supressão de algumas palavras, com destaques da plenária:

1. Foi sugerido pela plenária a substituição da palavra “Manter” por “Garantir”, e o acréscimo do termo “**cargos”.**

Em regime de votação, foi aprovada a sugestão vinda do eixo e da plenária.

Nas estratégias 18.5 e 18.6 não houve sugestão de alteração nem do eixo e nem da plenária, sendo aprovadas automaticamente.

Na estratégia 18.7 houve sugestões de alteração feitas pelo eixo de substituir a palavra “Estimular” por “Garantir”. Houve destaque da plenária:

1. Que fosse substituído a palavra “Estimular”, por “Criar” e “e garantir seu pleno funcionamento a partir do 1º ano de vigência deste PME”.

Em regime de votação, foi aprovada tanto as sugestões vindas do eixo, quanto da plenária, ficando o texto: “Criar comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira e garantir seu pleno funcionamento a partir do 1º ano de vigência deste PME”

Na estratégia 18.8 não houve sugestão de alteração nem do eixo, nem da plenária, sendo aprovada automaticamente.

Foi sugerida pelo eixo a criação da Nova Emenda 18.9“Unificar o PCCR dos profissionais do magistério com os demais profissionais da educação”, com destaques:

1. Houve a proposta de uma nova redação, que seria:” criar o PCCR unificado e atualizá-lo permanentemente, de modo que contemple, reconheça e valoriza todos os profissionais de educação básica”;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 179

2. Houve proposta do acréscimo da expressão "**e profissionais das atividades meios".**

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de Nova Emenda sugerida pelo eixo, com alterações feitas pela plenária.

Houve a sugestão da criação de uma Nova Emenda pela plenária, sendo esta a 18.10: "Garantir moradias adequadas para uso exclusivo dos professores e demais profissionais da educação cujo domicílio é na zona urbana que desempenham atividades pedagógicas das áreas de rios, várzea e planalto através de parcerias com os entes federados."

Em regime de votação, foi aprovada a proposta de Nova Emenda 18.10.

Houve uma sugestão da plenária, de criação de uma Nova Emenda 18.11: "**Realizar concurso público a cada 4 anos, para que até o final deste PME, pelo menos 80% dos profissionais da educação do sistema municipal de ensino seja constituído por servidores efetivos. E garantir a admissão imediata dos aprovados de acordo com o número de vagas explícito no edital, a partir do 1º ano de vigência deste PME."**. Essa nova proposta teve destaques.

Em regime de votação, a proposta de Nova emenda 18.11, apresentada pela plenária, foi aprovada.

Foi sugerido pela plenária a criação de Nova Emenda 18.12, sendo esta: "Firmar parceria entre município, estado e união para a construção de habitação á preço popular e que venham beneficiar os profissionais da educação e demais funcionários públicos do município..", sem destaques. No regime de votação, a criação dessa nova Emenda foi aprovada.

Na votação da Meta 18, a plenária sugeriu que fosse substituído o termo "**Manter**" por "**Garantir**", e suprimido "**e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência**", e o acréscimo das palavras "unificados", "cargos", "e remuneração", "todos", "tendo como referencial jurídico".

Em regime de votação, foi aprovada a proposta apresentada pela plenária.

Após esse momento, foi lida uma nota de repúdio do SINTEP contra o Estado, com 47 assinaturas dos delegados dessa conferência. Em seguida o professor Marcos Aurélio leu uma declaração de voto redigida pelo professor Alípio Martins. O professor Mário Adônis tomou a palavra, fazendo algumas considerações sobre o termo "**má interpretação**" sendo para ele interpretado como uma expressão de liberdade, que inclusive foi enfatizado na fala do professor Raimundo Carlos de Assis, e com o qual se solidarizava, afirmando que não devemos nos desculpar por sermos mal interpretadas. Solicitou, ainda, que os servidores públicos tivessem acesso a uma cópia desse Plano Municipal de Educação, após o mesmo ser finalizado e publicado. O professor Alípio ressaltou sobre a avaliação desse Plano, amarrando sobre a importância da periodicidade do mesmo. A Sra. Lucélia reforçou uma nota de repúdio, abordando que que sentiram-se prejudicados com relação a alteração da Meta 1, que aborda sobre a Educação Infantil.

O Sr. Raimundo Carlos agradeceu em nome da SINPROSAN, a todos os envolvidos direta ou indiretamente para a realização do Fórum Municipal de Educação.

O professor Marco Aurélio Agradeceu à professora Solange Ximenes, Sr. Paulo e Sra. Conceição Leite, Sr. Raimundo Carlos, Sra. Jeisy e sua equipe, assim como a todos que contribuíram para a realização desse evento, dando por encerrado os trabalhos desse dia e conseguinte pelo encerramento da V Conferência Municipal de Educação.

Santarém, 05 de junho de 2015

Mª da Conceição Lourenço Leite (Relatora)	Sabrina Guimarães Magalhães (Relatora)

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39
Num. 103153517 - Pág. 180

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

Realização:

Fórum Municipal de Educação de Santarém

SEMED Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE SANTARÉM

Parceiros:

FUNDEB Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério SANTARÉM - PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Santarém-Pará

COMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes

5ª Unidade Regional de Ensino

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CEULS/ULBRA

Conselho Municipal de Alimentação

Apoio:

CEPES Centro de Educação Profissional Esperança

Faculdades Integradas do Tapajós

UFOPA Universidade Federal do Oeste do Pará

Adefis Associação dos Deficientes Físicos de Santarém - ADEFIS

CITA Conselho Indigenista Tapajós / Arapiuns

Sinteppp Filiado à CNTE EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE SOCIAL

Nossa Força, Nossa União. SINPROSAN 1989

SEST SENAT Serviço Social do Transporte | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Microlins EDUCAÇÃO & PROFISSÃO

AES Associação dos Estudantes de Santarém

AEPE Associação das Escolas Particulares de Santarém

UNECOS União de Entidades Comunitárias de Santarém

FOQS Federação das Organizações Quilombolas de Santarém

UMES União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Santarém

STPMS Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Santarém

UGEL União dos Grêmios Estudantis Livres

AGES Associação dos Grêmios Estudantis de Santarém

SINPRO Sindicato dos Professores da Rede Particular do Estado do Pará

SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMJEL Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE SANTARÉM

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619223910300000097135578
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619223910300000097135578
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E RATEIO DAS VERBAS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE REPASSE DO FUNDEF PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos auferidos pelo Município de Santarém, oriundos do Termo de Acordo n.00003/2022/CRNNS/PRUIR/PGU/AGU, celebrado no bojo do processo judicial nº 0010962-63.2004.4.01.3400, que tramitou na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, no valor líquido de R$ 269.720.711,42 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e onze reais e vinte e quarenta e dois centavos), já devidamente acrescido de juros de mora e de correção monetária, conforme o Parecer Técnico nº 0859/2021/REPT/DISEP/PGU/AGU, e serão destinados na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1° serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério.

Art. 3º Dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais do magistério.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:
I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santarém, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 29/03/1999 a 31/12/2006 em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;
II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
§ 2º Os valores serão pagos aos profissionais em três parcelas anuais e sucessivas, sendo 40% no primeiro ano, 30% no segundo ano e 30% no terceiro ano, conforme a União realize os repasses.
§ 3° Os valores a serem recebidos pelos profissionais indicados no art. 3º, §1º, incisos I e II desta Lei, tem caráter indenizatório e não serão incorporados à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio, igualmente não servirão de base de cálculo para qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619224027800000097137681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619224027800000097137681
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:40

Art. 4° O pagamento a que se refere esta Lei, quanto aos beneficiários que mantém vínculo com o Município de Santarém, ativos ou aposentados, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor ou por meio de depósito judicial, na forma a ser definida em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Santarém ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em Decreto.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, que autorize o levantamento do valor ou escritura pública de inventário extrajudicial.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério e na educação básica.

Art. 7° Os servidores mencionados no art. 3°, §1°, incisos I e II, terão o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da liberação da primeira parcela, para reivindicar a presente indenização, sob pena de incorporar ao patrimônio municipal, observados os termos do art. 2º desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619224027800000097137681
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619224027800000097137681
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 230/2023-SEMED **Santarém-PA, 04 de setembro de 2023.**

A Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 005/2021-GAB/PMS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os recursos auferidos pelo Município de Santarém a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório e a necessidade da destinação de 60% (sessenta por cento) desses recursos para rateio entre os profissionais do magistério.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais referentes à distribuição dos valores descritos no art. 1°da Lei Municipal nº 21.858/2022 que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º O valor individual a que tem direito cada beneficiário será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional com o Município de Santarém.

Art. 2° O pagamento do valor para as pessoas que não tenham vínculo com Município de Santarém será realizado através de pagamento administrativo, com depósito em conta corrente, devidamente informada pelo titular no cadastramento via sistema.

§ 1º O beneficiário sem vínculo que ainda não tenha prestado as informações bancárias no sistema de habilitação, deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade à SEMED, através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br.

§ 2° O valor individual total que cada beneficiário irá receber poderá ser consultado no sistema através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br, a partir do dia 06/09/2023.

Art. 3º O pagamento dos valores oriundos do precatório será realizado em lotes, sendo que o primeiro lote contemplará os beneficiários que possuem vínculo com o Município; o segundo lote os que não possuem vínculo com o Município e que estejam com o

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23102619224081900000097137709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619224081900000097137709
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:41

cadastro regular no site https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br; e o terceiro lote para os herdeiros dos profissionais falecidos.

§1° O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciará em 11/09/2023.

§2° O pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos) iniciará em 15/09/2023.

§3° O pagamento dos herdeiros será realizado a medida em que todos os documentos listados no §4° forem apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

§4° Os herdeiros devem apresentar na SEMED os seguintes documentos para instrução e análise do processo de pagamento:

a) Requerimento padrão com a solicitação de pagamento, devidamente assinado pelo requerente (o modelo estará disponível na SEMED);
b) Valor Individual Total do Abono do professor beneficiário falecido, que poderá ser obtido no site: https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br . Caso o requerente ainda não tenha realizado o cadastro no Sistema, este comprovante poderá ser emitido no ato da abertura do processo, na Secretaria Municipal de Educação;
c) Alvará judicial ou formal de partilha;
d) Cópia autenticada da certidão de óbito do beneficiário falecido;
e) Cópias autenticadas de RG, CPF do(s) herdeiro(s);
f) Comprovante de residência do(s) herdeiro(s);
g) Preenchimento do formulário de cadastro de credor, para cada herdeiro comprovante dos dados de agência e conta corrente no Banco de titularidade individual de cada herdeiro;
h) Procuração do herdeiro, se for aplicável ao caso. Nessa hipótese, o procurador é o requerente do processo de pagamento e somente ele precisa apresentar a documentação acima.

Art. 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2023.09.04 16:06:06 -03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto Municipal 005/2021-GAB/PMS

Digitalizado com CamScanner

DESPACHO

I – Defiro a gratuidade processual calcado no objeto discutido nos autos; anote-se.

II - Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, em atenção ao que dispõe código de ritos, e sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

a) esclareça como chegou ao percentual descrito no item b do pedido de tutela e urgência.

III – Após, cls.

Int.

Santarém, 30 de outubro de 2023.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23103009451842700000097243549
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103009451842700000097243549
Assinado eletronicamente por: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA - 30/10/2023 09:45:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados vem **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL**, conforme determinado no despacho de ID. 103272395 dos autos, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

1. **DA DESTINAÇÃO DE 15% DOS 40% DOS RECURSOS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO AO PAGAMENTO DO RATEIO AOS PROFISSIONAIS DE APOIO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO PERÍODO DE 1999 A 2006 – PERCENTUAL MÍNIMO – DA NECESSIDADE DE ACESSO A FOLHA DE PAGAMENTO PARA VERIFICAR O PERCENTUAL USADO NA REMUNERAÇÃO.**

Em despacho de ID.103272395, o juízo determinou que o Requerente emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, indicando os seguintes termos: ***"esclareça como chegou ao percentual descrito no item b do pedido de tutela e urgência. ".***

Como se infere acima, o juízo quer saber como que se chegou ao percentual de 15% dos 40% dos recursos de da manutenção e desenvolvimento do ensino ao pagamento do rateio aos vigias, serventes, merendeiras, auxiliar de serviço gerais (pessoal de apoio) e as secretárias de escolas (técnico-administrativo) que trabalharam na rede pública municipal de ensino.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23103120204149000000097397356
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103120204149000000097397356
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 31/10/2023 20:20:41

A fim de alcançar esta resposta, calhe repisar que não obstante o art. 60 da ADCT e a Lei 9.424/1996 (lei que criou o FUNDEF) não definir ou conceituar as despesas atinente "manutenção e desenvolvimento de ensino", coube a aplicação do que prevê o art. 70 da Lei 9.394/1996 (LDB), que elenca quais são as despesas dentre elas diz respeito a remuneração aos demais profissionais da educação, vejamos:

> "Art. 70. **Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a**:
>
> I - **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e **demais profissionais da educação.** "

Como se observa acima, o preceito da lei de diretrizes de base da educação autoriza o pagamento dos demais profissionais da educação que se encaixam os vigias, serventes, merendeiras, auxiliar de serviço gerais (pessoal de apoio) e as secretárias de escolas (técnico-administrativo).

Observa ainda que o referido dispositivo não traz o indicativo de percentual mínimo ou máximo no pagamento da remuneração destes profissionais com os recursos do FUNDEF dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino. Fica a critério de cada ente municipal aplicar qual percentual que entender necessário.

No caso, o município Requerido usou parte dos 40% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino para pagar no período de 1999 a 2006 a remuneração dos profissionais nominados em linhas pretéritas. Logo, para se chegar a verdadeira parte usada dos 40% na remuneração daqueles profissionais, por parte da municipalidade, somente quando se ter acesso as

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23103120204149000000097397356
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103120204149000000097397356
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 31/10/2023 20:20:41

folhas de pagamentos da secretaria municipal de educação, que fora ilegalmente negado pelo Requerido conforme exaustivamente dito na exordial.

Sobre o percentual de 15% proposto na exordial, o Requerente trouxe a seguinte contextualização fática:

> "**Desta quantia, o Requerente requer que 15% da 1a parcela dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino seja destinado ao pagamento do rateio do grupo de pessoal de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino. A reserva deste percentual corresponde a R$ 7.486.299,28 que é o mínimo, pois o valor exato somente quando de tiver acesso as folhas de pagamento da secretaria municipal de educação do período de 1999 a 2006 que pagava a remuneração do citado grupo. "**

Como se observa acima, o Requerente **postulou 15% como um percentual mínimo**, pois o percentual exato a ser usado a título de rateio aos profissionais mencionados em linhas pretéritas somente quando se ter acesso as folhas de pagamentos de 1999 a 2006 da secretaria municipal de educação, conforme dito anteriormente.

Ora, Excelência, somente com o acesso as folhas de pagamentos de educação do citado período, o sindicato poderá ter conhecimento de qual o percentual que o Requerido usava dos 40% para pagar aqueles profissionais no citado período e com isso usar o mesmo percentual para o rateio.

Assim**, o alcance de 15% dos 40% corresponde a um percentual mínimo que deve ser reservado pelo Requerido**, a fim de pagar o rateio aos citados grupos de profissionais.

Ainda sobre o assunto, calha repisar que o Requerente afirmou na exordial que a falta do plano de aplicação dos recursos do FUNDEF fez com que

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23103120204149000000097397356
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103120204149000000097397356
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 31/10/2023 20:20:41

o Requerido deixasse de reservar parte dos 40% para o rateio dos profissionais de apoio e técnico-administrativo, vejamos:

> **"Senão bastasse, a falta de apresentação do plano de aplicação, também fez com que o Requerido deixasse de reservar parte dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino para o pagamento do rateio aos trabalhadores que faziam a época nas escolas da rede pública municipal os serviços gerais, as refeições, vigiavam e trabalhavam nas secretarias escolares. "**

Como se observa acima, o Requerente evidenciou que cabia ao Requerido a apresentação do plano de aplicação dos recursos com o percentual dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino destinado para o pagamento do rateio. Porém, o plano não foi apresentado no seu devido tempo, conforme dito e provado na petição inicial.

Portanto, diante da falta de acesso as folhas de pagamentos e do plano de aplicação dos recursos, o Requerente, por cautela, requereu a destinação do percentual de 15% dos 40% da manutenção e desenvolvimento para o rateio. Este percentual é o mínimo.

Todavia, repisa-se que com acesso as folhas de pagamentos da educação, o citado percentual será descoberto que poderá ser bem maior que o Requerente postula.

Na hipótese de o percentual indicado pelo Requerente não atender a razoabilidade e proporcionalidade, que se admite por mero arroubo argumentativo, postula-se que o juízo arbitre o percentual dos 40% a fim de que seja destinado ao pagamento do rateio, conforme exposto alhures.

Ressalta-se, por fim, que o Requerente postula a reserva de um percentual dos 40% como medida de justiça para o pagamento do rateio. Assim, esse reserva, necessariamente, não culmina em bloqueio de recursos.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23103120204149000000097397356
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103120204149000000097397356
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 31/10/2023 20:20:41

Portanto, o Requerente apresentou o esclarecimento determinado pelo juízo, requerendo, por consequência, que seja analisado e deferido a tutela provisória de urgência eis que presentes os seus requisitos.

2. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Requerente postula o seguinte:

a) O acolhimento da emenda da inicial cuja finalidade foi o esclarecimento do percentual descrito no item b do pedido de tutela provisória de urgência, requerendo, sucessivamente, na hipótese de o juízo entender que o percentual indicado seja desarrazoado e desproporcional, que seja arbitrado na decisão percentual como reserva para o pagamento do rateio aos profissionais de apoio e técnico-administrativo a luz do livre convencimento motivado previsto no art. 371 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 30 de outubro de 2023.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23103120204149000000097397356
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103120204149000000097397356
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 31/10/2023 20:20:41

DECISÃO/MANDADO

Em atenção ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.437/92, intimem-se os Requeridos para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentarem manifestação.

Após, autos conclusos.

P.R.I.

Expedientes necessários.

SERVIRÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA/ NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO.

Santarém/PA, 06 de novembro de 2023.

LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível

PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RÉU: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
PROCESSO Nº: 0817290-69.2023.8.14.0051

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado por sua Consultora Jurídica, procuração em anexo, com endereço na Avenida Doutor Anísio Chaves, nº 1107, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA, onde deverá receber intimações do feito, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento à decisão de ID n° 103610604 **apresentar manifestação** nos termos abaixo.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo fixado na decisão judicial para manifestação do Município é de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 2° da Lei 8437/92. Conforme dados extraídos do PJE, o sistema registrou a ciência do Município na data de 08/11/2023 as 00:00 horas. Deste modo, o prazo final para manifestação é as 00:00 horas do dia 11/11/2023.

Portanto, no tocante à tempestividade, restou comprovada que se encontra regular, obedecendo os prazos estabelecidos no nosso ordenamento jurídico.

2. DOS FATOS

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município de Santarém apresentará contestação no momento processual oportuno, quando intimado a fazê-lo. Portanto, a presente manifestação tem a finalidade de atender o despacho judicial proferido nos termos do art. 2° da Lei n° 8437/92.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

O Município de Santarém ajuizou no ano de 2004 a ação judicial n° 0010962-63.2004.4.01.3400 em face da União Federal, objetivando discutir o pagamento de verbas do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistérios relacionadas a diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anualpor Aluno - VMAA.

Na data de 18 de fevereiro de 2022 foi celebrado, no bojo do mencionado processo, o Termo de Acordo n. 00003/2022/CRNNS/PRU1R/PGU/AGU, onde a União Federal se comprometeu a repassar ao Município de Santarém o montante de R$ 269.720.711,42 (duzentos e sessenta e nove milhões setecentos e vinte mil setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos) a título de diferença do repasse dos recursos do FUNDEF.

No acordo ficou estabelecido que o Município de Santarém repassaria 60% (sessenta por cento) do crédito recebido aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão. O valor será pago ao Município na forma de precatório judicial em três parcelas anuais e sucessivas, sendo: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano, 30% (trinta por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

A primeira parcela já foi recebida pelo Município de Santarém e os pagamentos dos valores aos beneficiários já foram iniciados.

A Portaria n° 230/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Educação pontuou os critérios para pagamentos dos beneficiários ativos (que possuem vínculo com o Município) inativos (que não possuem vínculo com o Município) e dos herdeiros.

O ato estabelece que no primeiro lote seriam pagos os ativos, no segundo lote os inativos e no terceiro lote os herdeiros, mediante a apresentação dos documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

pontuados. Os beneficiários do primeiro e segundo lotes que não possuem nenhuma pendência de informações cadastrais já receberam seus respectivos valores.

Todos os atos foram praticados pelo Município observando a legalidade e as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

3. DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL

Tratam os autos de questões relacionadas ao pagamento de verbas do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistérios relacionadas a diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA com complementação de verbas da União.

Dada a origem federal da complementação devida ao fundo, a competência para fiscalizar a aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF é do Tribunal de Contas da União, mesmo considerando que os pagamentos efetuados pela União decorreram de provimento judicial. Na medida em que as verbas do referido Fundo são sujeitas à fiscalização de órgãos federais, as ações judiciais deverão ser propostas na Justiça Federal.

Ao caso em análise deve ser aplicada a regra constitucional do art. 109, I, da Constituição Federal que estabelece que:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho.

Na esfera cível, o Supremo Tribunal Federal estabelece que verificado o repasse de verbas federais a título de complementação, a competência para processar e julgar a demanda pertence à Justiça Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

Tal questão já foi levada à discussão do Supremo Tribunal Federal, que concluiu pela competência da Justiça Federal em caso da presença de repasse de recursos federais a título de complementação, o que se amolda ao presente caso. Vejamos:

> Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF.
> (...)
> 5. A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou opoente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal.
> 6. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese. (ACO 1109, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Rel. p/ acórdão Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 5/10/2011, DJe de 7/3/2012).

A causa versa sobre os recursos provenientes do precatório do FUNDEF, cujas verbas são complementação da União ao FUNDEF, o que faz incidir, portanto, o interesse da União e dos órgãos de controle federais na aplicação do recurso.

Nesse sentido é o posicionamento da Ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa na transcrição abaixo:

> Inicialmente, ao menos numa análise sumária, parece-me equivocada a premissa na qual se fundamentou a sentença para concluir pela incompetência da justiça federal. Em diversos precedentes, a Terceira e Quarta Turmas deste Tribunal entenderam pela impossibilidade de desvinculação, de sua destinação originária, dos valores a serem recebidos pelo ente municipal em precatório, a título de complementação do FUNDEF, sustentando-se que a forma de cumprimento da obrigação (se administrativa ou judicial) não é de molde a modificar a natureza do crédito, que continua destinado à área de educação, não se tratando, pois, de verba indenizatória. **Logo, se se entender pela destinação específica da verba, ainda que oriunda do pagamento de precatório, é possível concluir,**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

> **diferentemente do que fez a sentença atacada, que a competência para o processo e julgamento da ACP é mesmo da Justiça federal, diante da necessidade de prestação de contas perante o TCU**. Os recursos que se pretende manter vinculados à educação são do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sucedido pelo atual FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e advieram de complementação da União, na forma do art. 6º da Lei nº 9.424/19962, na redação anterior à revogação pela lei do FUNDEB. **Havendo complementação da União, existe legitimidade do MPF e competência de Justiça Federal, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal:** (ACO 2094 RN. Min. LUIZ FUX. Julgamento em 04/02/2015, DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (grifos e destaques acrescidos). (SL 1113 MC, Relator(a): Min. Presidente, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA, julgado em 20/12/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe 018 DIVULG 31/01/2018 PUBLIC 01/02/2018).

No caso em comento há o repasse de recursos federais a título de complementação, o que legitima o interesse da União para atuar na presente demanda. Portanto, o Juízo onde o autor ajuizou a presente demanda é incompetente para processá-la e julgá-la.

Dessa forma, Vossa Excelência deve declarar-se incompetente para julgar a presente ação, remetendo os autos à Justiça Federal.

4. DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

4.1. Concessão da tutela provisória de urgência para que o Município seja compelido ao pagamento da 1ª parcela do valor do precatório aos idosos

O autor requereu a tutela provisória de urgência para o pagamento imediato da primeira parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, independente dos critérios estabelecidos para realização dos pagamentos.

Cumpre informar que o grupo dos inativos é composto por pessoas que trabalharam como profissionais do magistério no período de 1999 a 2006, mas que atualmente não possuem mais nenhum vínculo com o Município de Santarém, logo o

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

Município não possuía as informações necessárias para viabilizar o pagamento destes beneficiários.

Diante desta realidade, a Secretaria Municipal de Educação criou e disponibilizou um sistema por meio do qual os beneficiários deveriam prestar as informações bancárias, nome atualizado, CPF, dentre outras informações necessárias à realização do pagamento do crédito a que cada um tem direito. A Secretaria também disponibilizou uma equipe para atendimento presencial e realização do cadastro para os que tivessem qualquer tipo de dificuldade de acesso à internet.

Ocorre que o Município já realizou o pagamento de todos os beneficiários ativos e inativos que prestaram as informações cadastrais corretas no referido sistema, inclusive todos os idosos. A pendência existente é em relação a pessoas que informaram o número de conta e/ou agência bancária incorretas no sistema de cadastro.

Desse modo, todos os beneficiários ativos e os inativos que realizaram o cadastro com as informações corretas receberam os respectivos valores, INCLUSIVE OS IDOSOS.

Assim sendo, o pedido de concessão da tutela de urgência para que o Município pague o valor da primeira parcela aos idosos perdeu o seu objeto, não havendo mais interesse processual neste aspecto, tendo em vista que todos os idosos que tem direito a participar do rateio e prestaram as informações bancárias corretas já receberam os seus créditos.

4.2. Concessão da tutela provisória de urgência para reserva de 15% da primeira parcela dos 40% destinados à manutenção e valorização do ensino com objetivo de rateio entre os profissionais do grupo de apoio e técnico administrativo.

A Lei Federal n° 14.325, de 12 de abril de 2022, dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF.

A referida lei prevê no art. 47-A, §1°, inciso I quem são as pessoas que possuem direito a participar do rateio dos valores referentes aos repasses a menor do FUNDEF, conforme se observa na transcrição do dispositivo que segue abaixo:

> I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo.

A lei é bastante clara ao afirmar que os profissionais do magistério da educação básica que exerciam as funções na rede pública no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF é quem possuem direito à participação no rateio, não havendo qualquer embasamento legal para que os valores que devem ser aplicados de forma exclusiva na manutenção e desenvolvimento do ensino sejam rateados entre os profissionais de apoio.

Esses recursos recebidos, de acordo com a Emenda Constitucional 114/2021, devem ser utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público e na valorização do magistério, não trazendo a legislação nenhuma ressalva sobre o rateio com qualquer outro profissional que não faça parte do grupo do magistério.

A aplicação desses recursos fora da destinação imposta pela lei implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio.

Cumpre esclarecer que os profissionais com quem o autor sugere ratear os valores destinados à manutenção do ensino não compõem o grupo do magistério, são serventes, vigias, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos, dentre outros.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

O que se conclui é que o autor está tentando criar uma regra totalmente absurda e contrária à previsão legal, no sentido de ratear entre profissionais do grupo de apoio 15% do valor que a lei destina à manutenção e desenvolvimento do ensino público, o que representante flagrante desvio da finalidade do recurso público.

Caso a intenção do legislador fosse no sentido de que os recursos deveriam ser rateados com o pessoal de apoio, assim teria previsto na legislação criada especificamente para regulamentar a situação, como o fez no caso dos profissionais do magistério, estabelecendo até mesmo o percentual que deve ser rateado.

Quanto à aplicação dos 40% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cabe a cada ente público, de forma discricionária, avaliar onde há maior necessidade de utilização desses recursos com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

O que se observa é que o autor desconsidera completamente as previsões legais sobre o rateio dos valores oriundos do precatório do FUNDEF e tenta criar uma regra segundo a qual tem direito a participarem do rateio àqueles que eram pagos com recursos do FUNDEF no período de 1999 a 2006. Todavia, não é isso que o legislador nos traz, pois o critério para participar do rateio é ter sido um profissional do magistério da educação básica que estava em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, conforme dispõe o art. 47-A, §1°, inciso I da Lei 14.325/2022.

A lei não exige que para participar do rateio o profissional do magistério tenha sido remunerado com valores oriundos do FUNDEF, não seria algo razoável, até mesmo porque os repasses a menor feitos pela União na época, obrigavam o Município a complementar a folha de pagamento dos profissionais do magistério com recursos próprios.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

Dessa forma, verifica-se que o autor está fazendo uma interpretação completamente equivocada da lei, tentando levar o Poder Judiciário a erro.

Tal afirmação pode ser confirmada com a ausência de explicação do autor ao ser questionado por esse Juízo sobre como chegou ao percentual descrito no pedido de tutela de urgência (despacho de ID n° 103272395). O fato é que o autor não conseguiu explicar, alegando em resposta vaga que somente quando tiver acesso a consultas das folhas de pagamento dos servidores da época (1999 a 2006) é que conseguirá esclarecer, ou seja, é um percentual imaginário, criado de forma aleatória e sem nenhuma base legal.

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Educação presta semanalmente ao autor informações relativas ao saldo existente nas contas bancárias onde estão depositados os valores destinados ao rateio entre os profissionais do magistério.

5 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer a Vossa Excelência **que acolha a preliminar suscitada para reconhecer a incompetência deste Juízo para processamento e julgamento da presente demanda**.

Caso Vossa Excelência entenda pela competência da Justiça Estadual Comum, requer:

a) Que seja indeferido o pedido de tutela de urgência em relação ao pagamento dos idosos, tendo em vista a perda do objeto;
b) Que seja indeferido o pedido de tutela de urgência para reserva de 15% do valor destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino, em razão da inexistência de fundamento legal;
c) Que no momento processual oportuno seja ofertado prazo ao Município de Santarém para se manifestar em sede de contestação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

Santarém, Pará, 10 de novembro de 2023.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Consultora Jurídica
Decreto nº 032/2022-GAP/PMS
OAB/PA n° 14.142

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183721700000097938399
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183721700000097938399
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:37

TRASLADO DE PROCURAÇÃO
LIVRO P - 468 // FOLHA 149 - 150

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz **MUNICÍPIO DE SANTARÉM (PA)**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos vinte e sete (27) dias de setembro de dois mil e vinte e três (2023), da Era Cristã, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no cartório a meu cargo, na Rua Maestro Wilson Dias da Fonseca, nº 340, Centro, perante mim, tabelião, compareceu como OUTORGANTE, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM,** entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Anysio Chaves, nº 853, Aeroporto Velho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.182.233/0001-76, por meio do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 1395572/3ª via/PC-PA e CPF nº 282.566.032-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 2280, bairro Aldeia, CEP 68040-030; reconhecida como a própria por mim, tabelião, mediante os documentos que me foram apresentados, do que dou fé; **Pela OUTORGANTE foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores**, **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 15197-b/OAB-PA e do CPF n° 707.926.822-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Xingu, n° 1.266, bairro Diamantino; **ANDRÉ DANTAS COELHO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional n° 11328/OAB-PA e CPF n° 646.928.332-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paraná, n° 11, bairro Aeroporto Velho; **ANDRÉ FERREIRA PINHO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional n° 20416/OAB-PA e do CPF n° 928.361.602-25, residente e domiciliado nesta cidade, Travessa Onze Horas, 373 bairro Jardim Santarém; **CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN**, brasileiro, casado, portador da identidade Profissional n° 23.273 OAB/PA e do CPF n° 517.895.742-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Belém n° 50, bairro Prainha.; **CHRISTIELLE REGINA RODRIGUES GOMES**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 14216/OAB-PA e do CPF n° 836.254.292-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Cristóvão, n° 12, bairro Vigia; **DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 14142/OAB-PA e do CPF n° 796.203.702-44, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Antônio Bastos, n° 2482, bairro Caranazal; **DANILO MACHADO AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional n° 12627/OAB-PA e do CPF n° 694.774.342-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Inácio Corrêa, n° 46, bairro Centro; **DELZUITA CONCEIÇÃO DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade Profissional nº 10240/OAB-PA e do CPF nº 188.001.302-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Sete de Setembro, nº 930, bairro Aparecida; **DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional n° 22425/OAB-PA e do CPF n° 991.710.072-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Sorriso de Maria, n° 822, bairro Aeroporto Velho; **EFRAIM CAPIBERIBE DE QUEIROZ**, brasileiro, viúvo, portador da Identidade Profissional n° 3164/OAB-PA e do CPF n° 056.140.582-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida São Sebastião, n° 868, apartamento 101, Santa Clara; **ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 9963/OAB-PA e do CPF 338.333.462-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Rosa Passos, n° 1643, Santíssimo; **ESEQUIEL AQUINO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da identidade Profissional n°14587/OAB-PA e CPF n°339.165.432-53, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Frei Vicente, n° 32, bairro Aeroporto Velho; **FLÁVIA RAFFAELA PEREIRA**

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183787300000097938400
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183787300000097938400
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:38

LEAL, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 24280/OAB-PA e do CPF nº 941.700.532-49, residente de domiciliada nesta cidade, na Rua Castanheira, nº 180-B, bairro Aeroporto Velho; **GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 15566/OAB-PA e do CPF nº 387.618.582-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cedro, nº 113, bairro Santarenzinho; **GREYCE HELEN LIRA VIDAL**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 26183/OAB-PA e do CPF nº 021.060.202-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Violeta, nº 1995, bairro Jardim Santarém; **JOSELMA DE SOUSA MACIEL**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 8459/OAB-PA e do CPF nº 388.033.052-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Haroldo Veloso, nº 155, bairro Interventoria; **MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 11874/OAB-PA e do CPF nº 638.493.802-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Batista Miléo, nº 33, bairro Urumari; **MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 012410/OAB-PA e do CPF nº 681.419.472-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Lameira Bitencourt, nº 131, bairro Centro; **MILENA BRAGA SARDINHA LIMA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 26483/OAB-PA e do CPF nº 867.850.792-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Mendonça Furtado, 1011, bairro Santa Clara; **NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade Profissional nº22.760-B/OAB-PA e do CPF nº530.037.802-04, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa Professor José Agostinho, 1016, bairro Santíssimo, **NUBIA TAVARES OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da identidade Profissional nº10.423 OAB/PA e CPF nº496.301.562- 53, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 33. Bairro Aeroporto Velho; **PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 10917/OAB-PA e CPF nº 509.011.092-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 446, bairro Interventoria; **RAFAEL DE SOUSA RÊGO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 22818/OAB-PA e do CPF nº 854.949.922-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Aparecida; **RILVA CIBELE FARIAS LIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade Profissional nº 13.814/OAB-PA e CPF nº 680.088.802-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Humaitá, 78, bairro Interventoria; **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 14755/OAB-PA e do CPF nº 723.612.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4.340 (altos), bairro Mapiri; ; **ELIZABETE ALVES UCHÔA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 10425/OAB-PA e CPF nº 233.071.102-68, residente de domiciliada nesta cidade, na Avenida Ismael Araújo, nº 188, bairro Santíssimo; **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 12217/OAB-PA e do CPF nº 669.359.032-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Borges Leal nº 926, casa B, bairro Prainha e, todos brasileiros, advogados e capazes, **a quem confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"* e mais os expressos no art. 105, do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal**, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para representá-lo perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas federais, estaduais e autárquicas, em especial junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FAZENDA NACIONAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com o fim de requerer e receber certidões negativas em nome do Mandante. Sendo estes 02 (dois) últimos, **na qualidade de servidores atuantes na área trabalhista**, ficam, além dos poderes antes mencionados, investidos no de receber citação inicial, EXCLUSIVAMENTE, junto ao Tribunal Regional do

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183787300000097938400
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183787300000097938400
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:38

Trabalho da 8ª Região (TRT 8). Pelo OUTORGANTE ainda me foi dito, que a primeira dos OUTORGADOS, doutora **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, na qualidade de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, fica além dos poderes antes mencionados, investida no de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, e proceder a nomeação e destituição de proposto para atuar junto à Justiça do Trabalho, enfim, praticar, requerer e assinar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e total desempenho deste mandato, e ainda substabelecer. **REVOGAÇÃO**: Declara, ainda, o Mandante, por seu representante legal, que neste ato revoga, como de fato revogado o tem, o instrumento público de procuração, lavrado nestas notas, às fls. 73/74, do Livro nº P-452, de 19 de janeiro de 2022, prevalecendo a partir desta data apenas o presente instrumento. (LAVRADO SOB MINUTA). **Certifico que: I- Exigida a apresentação dos documentos pessoais dos outorgados para a lavratura deste ato não foram apresentados, a qualificação destes, especialmente os nomes e números dos documentos foram feitas por declaração pela outorgante, cuja veracidade das informações é de sua responsabilidade, devendo ser exigida pelos órgãos, repartições públicas, privadas e pessoas a quem este instrumento interessar a documentação competente quando for praticado atos previstos neste mandato. II- O tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos por declaração da outorgante. III- Advertida da prescrição do artigo 2º, VII, do Provimento nº 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), optou por não informar seu endereço eletrônico e telefone, dos outorgados por desconhecê-los. IV- Os documentos apresentados foram nos originais e/ou em cópias autenticadas, são autênticos e verdadeiros, ficam arquivados por meio digital, permanecem com seus conteúdos inalterados, assim como seu estado civil declarado acima. V- Ficam cientes outorgante e outorgados, estes quando desta conhecimento tiverem, que cessa este mandato pela revogação ou renúncia, morte ou interdição por qualquer uma das partes envolvidas, pela mudança de estado que a inabilite a conferir os poderes ou os mandatários para exercê-los, pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (artigo 682 do Código Civil), exceto quando previsto em lei e/ou estipulado neste instrumento; VI- Em cumprimento ao artigo 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato decorreram de disposição legal, necessárias à prestação do serviço público, inclusive para cumprimento do disposto na Lei nº 7.433/1985, seus regulamentos, legislações correlatas e disposição normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), portanto, dispensado de prévio consentimento das partes envolvidas no ato. O compartilhamento das informações de dados utilizados poderá ser informado aos sistemas de comunicações obrigatórios em atendimento ao princípio da publicidade de dados que rege os serviços notariais e registrais nos termos do artigo 7º da mesma lei, nesse sentido, poderá ser fornecida certidão a terceiros interessados na forma da legislação pertinente, nenhum dado sensível descrito no artigo 5º, inciso II da citada norma foi capturado para a lavratura do presente ato; VII- O selo de autenticidade do presente instrumento pode ter a sua validade conferida pelo sítio eletrônico: https://consultas.tjpa.br/ consultaprocessual/ pages/ validadeselo/ index.jsp e/ou no QR Code do selo digital pelo telefone celular; VIII- As exigências legais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas.** ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li e achando conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, JOÃO DE

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183787300000097938400
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183787300000097938400
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:38

MENDONÇA ALHO, tabelião, no impedimento ocasional do tabelião, recebi as declarações, que a mandei digitar, a subscrevo e assino. (a) **JOÃO DE MENDONÇA ALHO**. Santarém (PA), 27 de setembro de 2023. (a) **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA,**. Trasladada, hoje, pela primeira vez. Eu, ,tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº da verdade.
Santarém (PA), 27 de setembro de 2023.

3º OFÍCIO - SANTARÉM - PA

João de Mendonça Alho
Tabelião e Oficial
Cartório do 3.º Ofício
Santarém - Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 151088 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 27/09/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 88015100000018416383510380

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
01	260,30	39,05	6,51

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111020183787300000097938400
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111020183787300000097938400
Assinado eletronicamente por: DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR - 10/11/2023 20:18:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados vem perante Vossa Excelência, apresentar **manifestação espontânea a parte da fundamentação da petição de ID. 104047169**, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

1. **DA SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – AÇÃO PROPOSTA QUE NÃO VISA CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AÇÃO CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE MUNICIPAL**.

Consta na causa de pedir da municipalidade, petição de ID. 104047169, pág. 1, que *"o Município de Santarém apresentará contestação no momento processual oportuno, quando intimado (Sic) a fazê-lo."* Porém, arguiu a preliminar de incompetência da justiça estadual, pois alega, em síntese, que "*a causa versa sobre os recursos provenientes do precatório do FUNDEF, cujas verbas são complementação da União ao FUNDEF, o que faz incidir, portanto, o interesse da União e dos órgãos de controle federais na aplicação do recurso. "*

Apesar de o requerido ressaltar o direito de apresentar a contestação no seu devido tempo; no entanto; de fácil vislumbre, se percebe que houve antecipação em uma preliminar que é inerente a contestação. Não obstante se deparar em confusa conduta, se torna necessário que o Requerente se manifeste sobre a referida preliminar.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

A necessidade da intervenção, primeiramente, encontra ressonância no que prevê o art. 10 do CPC, segundo o qual alerta que ***"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*** " Nota-se que até mesmo em matéria que o juiz tem a prerrogativa de decidir de ofício, como é o caso da definição da competência (em razão da matéria, do território e da pessoa), o CPC determina que a parte seja instada a se manifestar.

O segundo fundamento que converge para esta manifestação é o que prevê o art. 351 do CPC. Este dispositivo processualista determina a oitiva da parte quando é arguida a preliminar de incompetência relativa ou absoluta prevista no art. 337, II, do CPC, como o Requerido fez na manifestação citada em linha pretérita, apesar de saber que não se trata do momento processual adequado, a fim de apresentar a réplica a contestação.

Assim, eis as razões que justificam a presente manifestação.

Ultrapassados os fundamentos acima, cumpre destacar que a arguição da incompetência em razão da matéria é baseada na má-fé e desonestidade intelectual, senão trata-se de evidente chicana processual, *data máxima vênia*.

Afirma-se com convicção este fundamento porque o Requerente em nenhuma linha, parágrafo, causa de pedir e pedido que formam a exordial buscou a condenação do Requerido em ato de improbidade administrativa até porque o sindicato não está no rol dos legitimados previsto no art. 17 da Lei 8.429/1992.

A propósito, sabe-se que se houver a necessidade da ação de improbidade administrativa pela malversação dos recursos do FUNDEF, a

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

responsabilidade recairá sobre os agentes políticos e públicos, vide os artigos 1º e 2º da Lei 8.429/1992.

Todavia, a petição inicial é clara e objetiva.

Isso porque, busca-se obter a obrigação de fazer inerente a desídia administrativa do Requerido na condução dos atos de sua exclusiva responsabilidade no pagamento da cota-parte dos profissionais do grupo do magistério dos 60% do precatório do FUNDEF.

A exclusiva responsabilidade do Requerido, conforme exposto na exordial, diz respeito a apresentação das folhas de pagamento dos profissionais temporários e efetivos que estavam lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que recebiam suas remunerações pelo FUNDEF; apresentação de dados contábeis e financeiros de como o Requerido alcançou a quantia de R$ 109.030.061,40 (cento e nove milhões, trinta mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), que segundo a municipalidade corresponde ao "Total Geral de Proventos Incidentes no Período", que foi usado na metodologia do cálculo, a fim de fixar o valor da cota-parte a cada um profissional da educação concernente aos 60% destinado ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério da diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEF; a demonstração quinzenal da atualização dos valores que se encontram depositados nas contas correntes da Caixa Econômica Federal - CEF concernente aos 60%, que se destina ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério e os 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino da citada diferença do FUNDEF; o pagamento imediato da 1ª parcela da citada diferença do FUNDEF aos inativos em razão do direito de preferência da pessoa idosa, sem, contudo, obedecer a ordem alfabética; o pagamento em único dia da 2ª e 3ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF a ser realizada nos anos de 2024 e 2025, respeitando, para isso, a prioridade das pessoas idosas; o

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

acesso a lista com todas as pessoas (ativo, inativo, sem vínculo e herdeiros de servidor falecido) que receberam o pagamento da 1ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF; a destinação e rateio dos juros de mora, atualização monetária e rendimentos dos 60% aos profissionais do grupo do magistério que trabalharam e receberam o pagamento da citada diferença do FUNDEF; que parte dos 40% destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, seja utilizado para o pagamento aos profissionais de apoio e técnico-administrativo da rede pública municipal de ensino que trabalharam no período da diferença dos repasses do VMAA do FUNDEF, assim como, que o saldo remanescente seja destinado as políticas públicas educacionais dentre elas se destacam a construção de escolas, UMEI, CIMEI e climatização nos ambientes escolares (sala de aula, diretoria, secretaria escolar, biblioteca etc.); apresentação de plano de aplicação dos recursos dos repasses do VMAA do FUNDEF, conforme acordo, e seguindo o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais previsto no caput do art. 70, da Lei 9.394/1996 e com o plano municipal de educação.

Infere-se, com isso, que o Requerente busca a obrigação de fazer que recai exclusivamente sobre ato responsabilidade do Requerido.

A prevalecer a tese do Requerido, estar-se-á a frente da esdrúxula situação, senão teratológico pedido de incompetência em razão da matéria, de que o Requerente deveria obter da União Federal (Ministério da Educação) ou do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Autarquia Federal), as folhas de pagamentos dos servidores da SEMED de 1999 a 2006, a justificativa de como foi alcançado o Total Geral de Proventos Incidentes no Período", o atendimento prioritário das pessoas idosas no pagamento do precatório, o extrato bancário das contas correntes destinadas aos 60% e 40% do precatório do FUNDEF, a reserva de 15% dos 40% da manutenção e

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

desenvolvimento do ensino ao pagamento do rateio do pessoal de apoio, acesso as pessoas que receberam a 1ª parcela etc.

Todavia, nenhuma das causas de pedir e pedido que constam na exordial envolvem atos de improbidades administrativas e tampouco incide questionamento relacionado a fiscalização ou gestão da complementação do FUNDEF do período de 1999 a 2006 que exijam a participação da União Federal, autarquias e empresa pública na condição de rés, assistentes ou oponentes.

Se de fato houvesse seriedade e o respeito aos princípios da boa-fé processual e a duração razoável do processo, o Requerido hipótese alguma arguiria a incompetência desse juízo.

Avulta a violação a estes princípios, o fato do Requerido se valer de dois acórdãos do STF, ACO 1109, Relator para o acórdão, LUIZ FUX e SL 1113 MC, relatora CARMÉN LÚCIA, a fim de justificar a exceção de incompetência, sem, contudo, serem aplicados ao caso em apreço. Isso porque, os trechos importantes foram suprimidos com a clara intenção de induzir esse juízo a grave erro e procrastinar ainda mais a tramitação deste processo, *data máxima vênia*.

Vejamos o acórdão do ACO 1109-

> "CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. **ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA**. ART. 109, I E IV, CF.
>
> 1. **Conflito negativo de atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual a respeito dos fatos constantes de procedimento administrativo**.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

2. O art. 102, I, f, da Constituição da República recomenda que o presente conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público Federal e do Estado de São Paulo subsuma-se à competência do Supremo Tribunal Federal.

3. **A sistemática de formação do FUNDEF impõe, para a definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida.**

4. A competência penal, uma vez presente o interesse da União, justifica a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, CF/88) não se restringindo ao aspecto econômico, podendo justificá-la questões de ordem moral. **In casu, assume peculiar relevância o papel da União na manutenção e na fiscalização dos recursos do FUNDEF, por isso o seu interesse moral (político-social) em assegurar sua adequada destinação**, o que atrai a competência da Justiça Federal, em caráter excepcional, **para julgar os crimes praticados em detrimento dessas verbas e a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os fatos e propor eventual ação penal**.

5. A competência da **Justiça Federal na esfera cível** somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou opoente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. **A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados** (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), **tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

> 6. **Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese. "** (ACO 1109, Relator (a): ELLEN GRACIE, Relator (a) p/ Acórdão: LUIZ FUX (art. 38, IV, b, do RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 05-10-2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 06-03-2012 PUBLIC 07-03-2012)

O voto vencedor trouxe o seguinte fundamento a respeito do objeto da causa:

> "(...)
>
> **5. No caso dos autos, em que ainda não houve qualquer provimento jurisdicional, a jurisprudência desta Suprema Corte reconhece, com fundamento no art. 102, I, f, da Constituição da República, sua competência para conhecer, por equiparação ao litígio entre a União e o Estado-membro, o presente conflito de atribuições entre membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estadual.**
>
> **6. O presente conflito tem sua origem no argumento de ausência de competência da Justiça Federal e, conseguentemente, na falta de atribuição do Ministério Público Federal, para instaurar procedimento administrativo para apurar supostas irregularidades na gestão e prestação**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

> **de contas dos recursos referentes ao FUNDEF, perpetradas por políticos ou servidores locais.**
>
> **(...)"**

Infere-se acima que o caso versa sobre o conflito de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Estadual para investigar agentes políticos e públicos na irregularidade na gestão e prestação de contas do FUNDEF. Assim, de longe, se pode afirmar que o caso em apreço não versa sobre irregularidade de gestão e prestação de contas do FUNDEF passível da ação de improbidade administrativa e ação penal, o que afastar o acórdão que o Requerido trouxe na petição.

Também foi destacada na manifestação da municipalidade, a SL 1113 MC, da relatoria da Ministra CARMÉN LÚCIA, vejamos:

> **"MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. BLOQUEIO DE VERBAS EM CONTAS DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DA UNIÃO A COMPLEMENTAR TRANSFERÊNCIAS PARCIAIS DO FUNDEF AO MUNICÍPIO. DESTINAÇÃO DE 60% DOS VALORES PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES. ALEGADA DESVINCULAÇÃO DOS RECURSOS: NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AMEAÇA DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. MEDIDA DEFERIDA.**
>
> **(...)**
>
> **2. Narra o Município requerente ter o Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará – Apeoc**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

ajuizado a Ação Civil Pública n. 080080064.2017.4.05.8102 para impedir a livre disposição da parcela dos recursos oriundos da execução de sentença proferida no Processo n. 002194660.2004.4.05.8100, ao fundamento de que o equivalente a 60% deveriam ser destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação.

(...)

Transcreve precedentes que afirma corroborarem sua tese jurídica e realça que "o valor a ser recebido pelo Município ostenta nítido caráter indenizatório, por constituir ressarcimento, ao Tesouro Municipal, de recursos próprios despendidos em virtude do repasse a menor, pela União, nos exercícios 1999 a 2003" (fl. 14).

(...)

Requer medida cautelar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Desembargador Relator do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação Cível n. 0800800-64.2017.4.05.8102, pela qual determinado o bloqueio de parcela dos recursos oriundos do Precatório n. 1145836-CE, "até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos autos da ACP nº 0800800-64.2017.4.05.8102, determinando-se, como consequência, a imediata liberação dos valores bloqueados"(fl. 25).

(...)

Na ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará – Apeoc, controverte-se sobre a destinação de recursos oriundos da execução de sentença proferida em ação na qual a União foi condenada a ressarcir o Município de Araripe pelos repasses a menor realizados pelo Fundef em exercícios anteriores.

O Autor pretende a vinculação de 60% dos recursos ao pagamento de professores municipais em exercício naquele período e o Município defende a livre disposição desses valores pela sua natureza indenizatória.

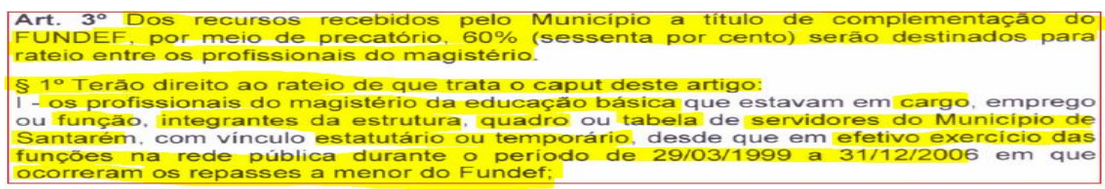
(...)

A manutenção da ordem de bloqueio de parcela substancial dos recursos oriundos do precatório judicial em questão importa grave risco de lesão à ordem e à economia públicas, a justificar sua suspensão.

(...)"

Como se observa acima, a suspensão de liminar analisada pelo STF no ano de 2015 diz respeito a subvinculação obrigatória dos 60% que deveria ser destinado aos profissionais do magistério. Aquela época havia esse debate. Porém, esse assunto se encontra superado porque se tornou obrigatória a subvinculação.

Aliás, o Requerido reproduziu no inciso I, §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 21.858 de 19 de dezembro de 2022, o mesmo dispositivo legal da Lei 14.113/2020, vejamos:


Art. 3º Dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais do magistério.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:
I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santarém, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 29/03/1999 a 31/12/2006 em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

Como se observa nestas normas, o legislador assegurou ao grupo do magistério os 60% da diferença do FUNDEF.

Sobre o assunto a petição de ID 104047169 trouxe a seguinte informação:

> " (...)
>
> **No acordo ficou estabelecido que o Município de Santarém repassaria 60% (sessenta por cento) do crédito recebido aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão. O valor será pago ao Município na forma de precatório judicial em três parcelas anuais e sucessivas, sendo: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano, 30% (trinta por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) no terceiro ano.**
>
> **A primeira parcela já foi recebida pelo Município de Santarém e os pagamentos dos valores aos beneficiários já foram iniciados**.
>
> (...)"

Observa-se acima, que o Requerente não busca a subvinculação dos 60% dos recursos do FUNDEF de 1999 a 2006, pois é um assunto superado. De igual forma, a presente ação não busca a prestação de contas do referido fundo.

De toda sorte, o caso em apreço não trata de ato de fiscalização, prestação de contas, de ato improbidade administrativa ou ação penal relacionado a malversação dos recursos da complementação do FUNDEF do período de 1999 a 2006.

Assim, a competência do juízo de baseia nas seguintes premissas:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

1) O caso em apreço não tem nenhuma conexão com a malversação dos recursos do precatório do FUNDEF que imponha fiscalização, exigência de prestação de contas, ato de improbidade administrativa ou ação penal contra agente político e público;

2) O Requerido, como sindicato, não possui legitimidade para ajuizar ação de improbidade administrativa ou ação penal sobre malversação de recursos do FUNDEF;

3) Busca-se a obrigação de fazer do Município de Santarém de atos que são de sua exclusiva responsabilidade, como por exemplo, a obtenção das folhas de pagamentos dos servidores da SEMED de 1999 a 2006, a justificativa de como foi alcançado o Total Geral de Proventos Incidentes no Período”, o atendimento prioritário das pessoas idosas no pagamento do precatório, o extrato bancário das contas correntes destinadas aos 60% e 40% do precatório do FUNDEF, a reserva de 15% dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino ao pagamento do rateio do pessoal de apoio, acesso as pessoas que receberam a 1ª parcela etc;

4) O caso em apreço não se questionar a subvinculação dos 60% destinado ao pagamento do profissional do magistério até porque o Requerido editou norma municipal que a referida subvinculação e inclusive já houve pagamento a parte destes profissionais;

5) A União Federal (Ministério da Educação) e Autarquia (FNDE) não possuem interesses na lide, pois nenhum objeto da causa vincula como rés, assistentes ou oponentes;

6) Nenhum dos acórdãos do STF colacionados na petição de manifestação são aplicados ao caso em apreço, já que um diz respeito a improbidade administrativa e o outro trata sobre subvinculação dos 60% destinado ao grupo

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

do magistério, questão que se encontra superado e o Requerido já reconheceu esse direito através de lei municipal, conforme dito anteriormente.

Assim sendo, o Requerente pugna pela rejeição da exceção de incompetência arguida ante a falta de amparo fático e jurídico.

2. DA CONTINUIDADE DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA A PESSOA IDOSA.

Sobre o cumprimento do direito de preferência do idoso, o Requerido trouxe a seguinte manifestação:

> "Ocorre que o Município já realizou o pagamento de todos os beneficiários ativos e inativos que prestaram as informações cadastrais corretas no referido sistema, inclusive todos os idosos. A pendência existente é em relação a pessoas que informaram o número de conta e/ou agência bancária incorretas no sistema de cadastro.
>
> Desse modo, todos os beneficiários ativos e os inativos que realizaram o cadastro com as informações corretas receberam os respectivos valores, INCLUSIVE OS IDOSOS.

Todavia, a realidade é outra. Isso porque, o Requerido não apresentou nenhum dado ou lista das pessoas idosas que já receberam o pagamento, ônus pelo qual não se desincumbiu, vide art. 373, II, do CPC.

Além disso, insta ressaltar que o Requerente continuou recebendo alguns idosos reclamando sobre as suas cotas-partes, que apesar de por diversas vezes compareceram ao setor da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável pela correção dos seus dados bancários, ainda assim, sem lograrem êxito, já não até a presente manifestação permanecem sem receber.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

A propósito, o Requerente apresenta os seguintes nomes de pessoas idosas que não receberam o pagamento, apesar da SEMED ter recebidos os dados bancários para correção, vejamos:

1) **Antônio Almeida Píres**; 2) **Marlene Campos do Nascimento**; 3) **Maria de Nazaré de Sousa Santos**; 4) **Risonete da Costa Gadelha**; 5) **Maria Maurisethe Marques Pinheiro**; 6) **Maria Jacira Santos da Silva**; 7) **Maria Irene Nobre da Silva**; 8) Waldete Pinto Costa; 9) **Elizabeth Almeida Silva Delgado**; 10) **Maria do Socorro Sousa Santos**; 11) **Marlene Campos do Nascimento**; 12) **Zenilda Rocha de Assunção**; 13) **Maria Ester Siqueira de Sousa**; 14**) Leogilda Mota Sousa**; 15) **Leonita lira Pereira**; 16) **Maria da Conceição Rego do Amaral**; 17) **Maria de Nazaré Evangelista de Castro**.

Estas pessoas idosas são exemplos de que o Requerido permanece violando o direito de preferência, o que exige a intervenção do juízo a fim de que seja deferida a tutela provisória de urgência para que seja feito o pagamento imediato.

3. DO PEDIDO.

Ante o exposto, se requer o seguinte:

a) o acolhimento da presente manifestação, pois tempestiva, consoante os termos § 4º do art. 218 do CPC, a fim de que seja afastada a exceção de incompetência em razão da matéria e deferida de imediato as tutelas provisórias de urgentes conforme requisitados na exordial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 16 de novembro de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23111617522099600000098215295
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111617522099600000098215295
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 16/11/2023 17:52:21

PROCESSO: 0817290-69.2023.8.14.0051

AUTOR: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM
REPRESENTANTE DA PARTE: CLARICE REBELO SILVA

RÉU: MUNICIPIO DE SANTAREM

DESPACHO

1. Colha-se o parecer do Ministério Público.

2. Após, conclusos.

3. Cumpra-se.

Santarém, 21 de novembro de 2023.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliando a 6ª Vara Cível e Empresarial

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23112110361729100000098452588
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112110361729100000098452588
Assinado eletronicamente por: FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - 21/11/2023 10:36:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

Nº MP: 08.2023.00377753-2
Nº Judiciário: 0817290-69.2023.8.14.0051
Ação: Ação Civil Pública

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao despacho de ID 104614763, vem à presença de V. Exa, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de Ação Civil Pública c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face do município de SANTARÉM, ajuizada pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pleiteando o pagamento de parcelas do precatório do FUNDEF.

Vieram os autos ao Ministério Público para parecer, com fundamento no art. 5º, §1º, Lei nº. 7.347/1985.

Tendo em vista que o sindicato é pessoa jurídica de interesse privado e representa a categoria dos trabalhadores da educação pública municipal em Santarém, desempenha papel de representante processual perante a esfera judiciária na defesa dos interesses gerais da referida categoria.

Portanto, o sindicato não tem como finalidade atender interesses difusos e individuais indisponíveis, dessa forma, não pode ser qualificado como uma organização de interesse social, haja vista que seus interesses não são voltados à coletividade, mas aos interesses de seus associados, isto é, a assistência prestada por estas entidades de classes limitam-se aos seus associados.

Com efeito, a discussão trazida diz respeito unicamente ao Sindicato e ao Município de Santarém. E ainda que presente a Fazenda Pública na lide, consigna-se que sua participação não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público, nos moldes do art. 178, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sobretudo no presente caso, que trata de interesse público secundário e não primário, relacionado a adicionais de créditos e não necessariamente com a coletividade em geral.

Nessa esteira, de acordo com José Eduardo Sabo Paes: *"se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será considerada como interesse social, e, portanto não será acompanhada pelo Ministério Público"* (PAES, 2018, pag. 76).

No mesmo sentido, cita-se o Enunciado nº 57/2016 do Conselho Superior do Ministério

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23120712032902000000099463679
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712032902000000099463679
Assinado eletronicamente por: DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA - 07/12/2023 12:00:50

Público do Rio de Janeiro:

> ENUNCIADO Nº 57/2016 do Conselho Superior do MPRJ: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DISPONÍVEL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado em virtude de notícia de insuficiência de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos se, no curso da investigação, ficar evidenciada a lesão a direitos individuais homogêneos disponíveis, defensáveis por associações e sindicatos constituídos com esta finalidade”. (Aprovado na sessão de 28 de julho de 2016).

Ante os argumentos acima expendidos, em conformidade com a Recomendação nº 34/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público do Estado deixa de se manifestar no presente feito, pela falta de situação que caracterize relevância social a justificar a intervenção do *Parquet.*

É o parecer.

Santarém, 07 de dezembro de 2023.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Promotor de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:37
Número do documento: 23120712032902000000099463679
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712032902000000099463679
Assinado eletronicamente por: DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA - 07/12/2023 12:00:50

PROCESSO: 0817290-69.2023.8.14.0051

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

DESPACHO:

RH.

I – Tendo em vista o objeto da presente ação, vista à União Federal para que informe se possui interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Transcorrido o prazo, autos conclusos.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Santarém, 12 de janeiro de 2024.

RAFAEL GREHS

Juiz de Direito respondendo pela 6ª. Vara Cível

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem, perante Vossa Excelência, informar que não compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação processual de nenhuma das partes deste processo, em virtude de a matéria subjacente aos autos ser estranha ao rol do art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da AGU).

Dessa forma, a PGFN comparece aos autos, tão somente, para devolver o processo equivocadamente remetido, requerendo, desde já, seja a intimação dirigida à PGU, com a devolução integral de eventuais prazos processuais pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo
Procuradora da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24011616481532700000100737812
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011616481532700000100737812
Assinado eletronicamente por: ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO - 16/01/2024 16:48:15

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORESP/NUESP)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

NÚMERO: 0817290-69.2023.8.14.0051

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, manifestar que não tem interesse na presente lide.

Trata-se de ação civil pública para fins de sindicar ou adequar o pagamento das supostas parcelas referentes aos profissionais da educação, recursos decorrentes doo cumprimento de condenação judicial da União ao

pagamento de diferenças devidas ao FUNDEF, a título de complementação do VMAA – Valor Médio Nacional por Aluno, que deveriam ser destinados ao pagamento dos salários do magistério.

A União foi intimada para manifestar acerca do possível interesse em integrar a lide, a qual passa a expor.

A despeito do interesse federal na destinação adequada da verba de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), **não há, no caso concreto, lide a ensejar eventual intervenção da União** como assistente ou litisconsorte.

A questão posta nos autos consiste em verificar se o percentual de 60% do montante a ser recebido pelo Município em razão de valores do FUNDEF repassados a menor pela União deve ser rateado entre os professores da rede municipal de ensino.

Em 1996, o Ministério da Educação criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) para atender o ensino fundamental. Os recursos para o FUNDEF vinham das receitas dos impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação. O FUNDEF vigorou até 2006, quando foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Os recursos desses fundos devem ser utilizados para ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais, tais como as despesas relacionadas à aquisição, manutenção e o funcionamento das instalações e equipamentos necessários à aquisição, manutenção e bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros.

Trata-se, portanto, de importante política pública voltada para o ensino, objetivando a redução das desigualdades regionais relacionadas à educação (promoção da equidade), por meio dos estabelecimentos de um patamar mínimo de investimento por aluno, justiça social, melhoria na qualidade de ensino e valorização do magistério, através da alocação prioritária de recursos na remuneração e qualificação dos professores.

No caso em apreço, o valor a ser percebido da União pelo Município a título de complementação é verba que se incorporará ao patrimônio da municipalidade e será, portanto, de sua propriedade, embora o Município não possa gastá-lo de qualquer forma, pois está vinculado aos princípios e regras do FUNDEF.

A relação jurídica que se estabelece entre União e o Município não se confunde com a relação entre este último e seus professores. Uma discussão é a complementação feita pela União, outra é a forma como o recurso dos Fundos será empregado pela municipalidade.

Os professores não têm qualquer participação na relação União/Município, razão pela qual são partes ilegítimas para postular, em nome próprio ou através de substituo processual, contra a União Federal, no que se refere ao pagamento das verbas repassadas pelo ente federal ao municipal. É óbvio que os profissionais do magistério possuem interesse na correta aplicação desses recursos, todavia, falta-lhes legitimação para intervir em uma relação que lhes é totalmente estranha.

Naturalmente que existem regras e princípios aos quais a municipalidade está inexoravelmente vinculada, **mas a sede para a discussão do destino destes valores não é a Justiça Federal, vez que a relação entre o Município e seus professores dever ser discutida na Justiça Estadual** e a discussão acerca da legítima destinação da verba é assunto afeto ao Tribunal de Contas do Estado, e, por conseguinte, à Justiça Estadual, e não aos órgãos de controle federais.

Conforme o art. 71, VI, da CF/88, compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Portanto, os recursos repassados pela União a título de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres não deixam de ser federais em razão de serem repassados às outras unidades da Federação, o que justifica a fiscalização do TCU.

Por outro lado, os recursos repassados pela União aos outros entes por instrumentos diversos dos acima elencados, não constituem recursos originariamente federais, mas sim recursos próprios de cada ente federativo, o que afasta a competência do TCU para fiscalizá-los, atraindo, assim, a competência dos Tribunais de Contas estaduais.

Nesse sentido, transcreve-se precedente do STF que, não obstante antigo, ainda reflete o atual entendimento acerca da matéria:

> *"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO CONCRETO. CABIMENTO. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO E GÁS NATURAL. PARTICIPAÇÃO, EM SEU RESULTADO, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 20, § 1º. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESTA EXPLORAÇÃO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE. 1 – Não tendo sido atacada lei em tese, mas ato concreto do Tribunal de Contas da União que autoriza a realização de auditorias nos municípios e Estado do Rio de Janeiro, não tem aplicação a Súmula 266 do STF. 2 – Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1º). 3 – É inaplicável, ao caso, o disposto no art. 71, VI da Carta Magna que se refere, especificamente, ao repasse efetuado*

pela União – mediante convênio, acordo ou ajuste – de recursos originariamente federais. 4 – Entendimento original da Relatora, em sentido contrário, abandonado para participar das razões prevalecentes. 5 – Segurança concedida e, ainda, declarada a inconstitucionalidade do arts. 1º, inc. XI e 198, inc. III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, além do art. 25, parte final, do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991.

(MS 24312 / DF – DISTRITO FEDERAL, MANDADO DE SEGURANÇA, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 19/02/2003, Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 19-12-2003 PP-00050 MENT VOL-02137-02 PP-00350)

No que se refere ao FUNDEF/FUNDEB, é consabido que a fiscalização, o controle e a prestação de contas dos recursos dos Fundos serão realizados junto aos respectivos Tribunais de Contas estaduais, donde há de se concluir que os recursos repassados pela União, a título de complementação, pertencem à unidade federada beneficiada com o repasse, incorporando-se ao seu patrimônio.

Nesse mesmo sentido, decisão do e. **Superior Tribunal de Justiça** que, em julgamento de Conflito de Competência, entendeu que **"a verba que a União Federal entrega ao Município, mediante convênio, incorpora-se ao patrimônio municipal. Sendo assim, a competência para processar e julgar ação onde se discute o pagamento de vantagens salariais a professores, ainda que com recursos do FUNDEF, é, pois, da Justiça do Estado."** (N° 33.398 – CE (2001/0147819-0) Rel. Min. Felix Fischer)

À luz do exposto, haja vista a **inexistência de qualquer interesse da União na discussão trazida** pela parte autora, **forçoso se reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda.**

Na hipótese, inexiste relação jurídica e processual passível de intervenção da União, o que torna inviável a aplicação da regra de competência estabelecida no art. 109, I, da Constituição da República:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Ante o exposto, a UNIÃO vem informar que por ora não tem interesse na causa, não havendo razão também para integrar o polo passivo da relação processual, do que se infere a competência desse juízo para processar a julgar a lide.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO

ADVOGADO DA UNIÃO

Ciente.

Processo 0817290-69.2023.8.14.0051

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais Da Rede Pública Municipal De Santarém, tendo como requerido o Município de Santarém.

Aduz que o Município de Santarém, no ano de 2004, ajuizou ação de cobrança contra a União Federal a fim de obter o pagamento da diferença dos repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério–FUNDEF, quando vigorava a Lei no 9.424/1996.

Diz que a ação foi proposta e distribuída sob o no 0010962-83.2004.4.01.3400 perante a 21a Vara Federal de Brasília, DF, que tramitou durante todos esses anos até em culminar em acordo homologado através de sentença em 30/03/2022.

Narra que, dentre os pontos acordados, se pode destacar o período da condenação da citada diferença que compreendeu entre 29/03/1999 a 31/12/2006; a destinação dos recursos do FUNDEF de no mínimo 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração na aposentadoria ou na pensão; a destinação dos 40% dos recursos do FUNDEF em ações voltadas a manutenção e desenvolvimento do ensino; no crédito de R$ 269.720.711,42 da diferença do FUNDEF que gerou precatório judicial.

Assevera que o pagamento desta quantia ocorre em três parcelas anuais e sucessivas sendo a primeira (1a) de 40% (quarenta por cento) no ano de 2023, a segunda (2a) no ano de 2024 e terceira (3a) em 2025; e elaboração de plano de aplicação dos recursos de acordo com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Fala que requereu administrativamente informações/acesso de como a requerida alcançou o montante de 1999 a 2006 do pessoal do magistério da rede pública municipal, o qual foi utilizado como parâmetro na metodologia do cálculo para pagamento do rateio do FUNDEF, contudo, sustenta que tal pleito não foi respondido, o que gera velada ilegalidade.

Conta que não contesta o pagamento dos servidores ativos que permanecem com vínculo com o requerido, mas sim direito de preferência da pessoa idosa que foi deixada de lado na citada portaria, já que muitos estão aposentados.

Alega também a necessidade de garantir o pagamento de valores o pessoal da área técnica administrativa e de apoio são profissionais que compõem a educação de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, o que poderia ser feito a com os 40% do repasse.

Assim, requer, liminarmente, requerido seja compelido em realizar imediatamente o pagamento da 1a parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, independentemente da lista de atendimento feita em ordem alfabética, bem como requerido seja compelido em reserva 15% da 1a parcela dos 40% destinado a manutenção e valorização do ensino que alcança a quantia de R$ 7.486.299,28 para que haja o pagamento do rateio aos profissionais do grupo de apoio e técnico-administrativo.

No mérito, a confirmação da liminar, assim como que a ação civil pública seja julgada totalmente procedente com a finalidade para ter acesso às folhas de pagamento dos servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação do período de 1999 a 2006, quando havia o pagamento pelos recursos do FUNDEF e dados contábeis e financeiros de como o Requerido alcançou a quantia de R$ 109.030.061,40 (cento e nove milhões, trinta mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), que segundo a municipalidade corresponde ao “Total Geral de Proventos Incidentes no Período”, que foi usado na metodologia do cálculo a fim de individualizar a cota-parte a cada um profissional da educação que teve o direito de receber os repasses quanto a diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEF, dentre outros pedidos.

O juízo deferiu a gratuidade de justiça e determinou a emenda da inicial (ID 103272395).

A parte autora se manifestou no ID 103443312.

O juízo determinou a intimação da parte requerida para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.437/92.

No ID 104047169, consta a manifestação do Município de Santarém.

Parecer do Ministério Público no ID 105737438.

Manifestação da União afirmando que não possui interesse no presente feito (ID 107887475).

Relatei o necessário. Decido.

Passo a decidir sobre o pedido liminar.

O art. 300 do CPC dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela de urgência quando verificar elementos que demonstrem a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem.

Versam os autos sobre a destinação da verba depositada em nome do Município de Santarém em decorrência de acordo homologado por meio de sentença, em 30/03/2022, nos autos processo 0010962-83.2004.4.01.3400, no qual a União reconheceu que repassou, a menor, valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006.

O Município de Santarém efetivamente afirma que no acordo ficou estabelecido que ele repassaria 60% (sessenta por cento) do crédito recebido aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão, bem como que ficou acordado que que o receberia tais valores na forma de precatório judicial em três parcelas anuais e sucessivas, sendo: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano, 30% (trinta por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) no terceiro ano (ID 104047169).

Não obstante os argumentos da parte autora, entendo pela impossibilidade de deferir de plano a tutela de urgência, já que o caso aparentemente adentra na seara de mérito administrativo atinente ao plano/cronograma de pagamento dos valores aos servidores integrantes da rede municipal de ensino feito pela Municipalidade.

A atuação do Poder Judiciário no controle do ato administrativo só é permitida quanto tal ato for ilegal ou abusivo, o que não ficou demonstrado em sede de cognição sumária, sendo-lhe defeso promover incursão no mérito administrativo propriamente dito.

Além disso, friso também a enorme quantidade de servidores que eventualmente possuem o direito de perceber tais valores, situação que demanda aplicação de critérios rigorosos pela parte ré, especialmente com colheita de dados dos referidos funcionários do período 1998 a 2006.

Nesse contexto, a intervenção do judiciário neste momento processual poderia causar maiores tumultos ou prejuízos no controle administrativo do pagamento.

Outrossim, também não há como garantir, em fase não exauriente, pagamento de valores de pessoal da área técnica administrativa proveniente dos 40% do repasse. Isso porque não enxergo de plano previsão legal para tanto e não é dado a Administração Pública fazer aquilo que não consta na lei, até o cálculo elaborado pela parte autora não apresenta parâmetros razoáveis.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**, ante ausência dos requisitos autorizadores.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.

CITE-SE para os réus para contestarem no prazo legal.

Após a contestação, alegando os réus qualquer das matérias enumeradas no art. 337, bem como causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRA-SE**.** SERVIRÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA/ NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO

Santarém, datado e assinado digitalmente.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Juiz de Direito respondendo pela da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“A FORÇA DA CATEGORIA”
FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

EXCELENTÍSSMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados, vem perante Vossa Excelência, em respeito ao art. 1.018 do CPC, **informar que interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência, requerendo, na oportunidade, a juntada da petição inicial e documentos que acompanham e ao mesmo tempo o juízo de retratação.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santarém, Pará, 09 de março de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232943500000103911083
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232943500000103911083
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:29

08/03/2024

Número: **0803552-36.2024.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Público**
Órgão julgador: **Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Última distribuição : **08/03/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0817290-69.2023.8.14.0051**
Assuntos: **Estatuto do Idoso, Bloqueio de Valores de Contas Públicas**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANTAREM (AGRAVANTE)	AVA BRIGIDA PIZA LISBOA (ADVOGADO) ADRIANA OSORIO PIZA (ADVOGADO) ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTAREM (AGRAVADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
18440659	08/03/2024 20:54	Petição Inicial Agravo de Instrumento	Petição Inicial
18440661	08/03/2024 20:54	Projeto de lei dos 40_ da 1 parcela do precatório do fundef.	Documento de Comprovação
18440662	08/03/2024 20:54	PL dos 40_ e 60_ do precatório do FUNDEF aprovado.	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40 com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém -Pará, neste ato representado por sua representante legal, CLARICE REBELO SILVA, titular do CPF 311.140.672-53 e carteira de identidade n. 1845692-SSP/PA, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 1.015 a 1.020 do CPC, interpôs recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra **decisão que indeferiu tutela provisória de urgência contra MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, o que faz por meio das razões a seguir articulada.

O caso, por repousar, em ação civil pública, não cabe o recolhimento das custas processuais (preparo), conforme reza o art. 18 da Lei 7.347/1985. Aliás, o juízo *a quo* em decisão de ID. 103272395 deferiu a gratuita da justiça. Ademais, o Agravante pretende obter o efeito ativo neste agravo de instrumento, a fim de reforma a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência. Como o processo é eletrônico fica dispensado a juntada das peças obrigatórias, consoante permissivo no §5º do art. 1.017 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Santarém a Belém, Pará, 08 de março de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COLENDA TURMA JULGADORA

PRECLARO (A) JUGADOR (A)

1. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.

O agravo de instrumento é tempestivo. O Agravante tomou ciência da decisão interlocutória que indeferiu da tutela provisória de urgência no dia 16/02/2024. Considerando a contagem de 15 dias úteis para a interposição do agravo de instrumento, o prazo finda no dia 08/03/2024, senão vejamos:



Infere-se, com isso, que o agravo de instrumento é tempestivo.

O agravo de instrumento é subscrito por advogados constituídos, consoante instrumento que se encontra encartado nos autos do PJE.

Conforme dito anteriormente, o Agravante se vale da ação civil pública a fim de buscar restabelecer direito violado por parte do Agravado em assunto que envolve precatório do FUNDEF relativo à complementação do valor do aluno ano do período de 1999 a 2006. Assim, tratando-se de ação civil pública, o art. 18 da Lei 7.347/1985 isenta do pagamento das custas processuais que foi deferida pelo juízo a quo em decisão do ID. ID. 103272395.

Com relação a inclusão dos dados do advogado do Agravado, conforme determina o inciso IV do ar. 1.016 do CPC, insta evidenciar que apesar do Município de

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

Santarém ter sido intimado e peticionado perante o juízo a quo, conforme ID's 103610604 e 104047169, não consta no nome dos procuradores habilitados. Não obstante, indica-se o endereço da Procuradora Geral do Município de Santarém que fica na travessa: Dom Amando, nº 1406, bairro Santa Clara, CEP 68.005-420; e com endereço eletrônico: pgm@santarem.pa.gov.br.

2. DOS FATOS.

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo Agravante contra o Agravado em assunto que envolve o precatório do FUNDEF da diferença da complementação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do período de 1999 a 2006. Para chegar ao pagamento do precatório houve longo percurso processual até culminar em acordo entre o Agravante e a União Federal em 30/03/2022.

Dentre os pontos acordados no processo, que gerou o precatório, se pode destacar o período da condenação da citada diferença que compreendeu entre 29/03/1999 a 31/12/2006; a destinação, em forma de reteio, da diferença dos recursos do FUNDEF de no mínimo 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração na aposentadoria ou na pensão; a destinação dos 40% dos recursos do FUNDEF em ações voltadas a manutenção e desenvolvimento do ensino; o crédito de R$ 269.720.711,42 que diz respeito a citada diferença do FUNDEF, que gerou precatório judicial, houve o parcelamento desta quantia em três parcelas anuais e sucessivas tendo a primeira (1ª) de 40% (quarenta por cento) ano de 2023, a segunda (2ª) de 30% no ano de 2024 e terceira (3ª) também de 30% em 2025; e elaboração de plano de aplicação dos recursos de acordo com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Após a celebração o acordo, foi criada uma comissão composta por representantes do Agravante e do Agravado, a fim de tratar sobre todos os procedimentos e regras a serem criadas e estabelecidas para o pagamento dos 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais do magistério que trabalharam no

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

período de entre 29/03/1999 e 31/12/2006 e a destinação dos 40% a manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Agravante desde o começo da comissão atuou com respeito e cautela, assim como, buscou imprimir celeridade nos procedimentos e expediu inúmeros ofícios pedindo informações e documentos que visavam a proteção do interesse da categoria. O Agravado, todavia, atuou com velada desídia administrativa, pois, além de deixar de responder os ofícios, os atos de sua responsabilidade foram executados intempestivamente, senão negligenciados que resultaram em inúmeros problemas que prejudicaram os beneficiados do pagamento do rateio.

Todas estas questões culminaram no ajuizamento da ação civil público que possuem os seguintes objetos:

i) a obtenção das folhas de pagamento dos efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do período da vigência Lei nº 9.424/1996 que regulamentava o FUNDEF, a fim de ter conhecimento de quais profissionais da educação que recebiam a sua remuneração através do referido fundo;

ii) a apresentação de dados contábeis e financeiros de como o Agravado alcançou a quantia de R$ 109.030.061,40 (cento e nove milhões, trinta mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), que segundo a municipalidade corresponde ao "Total Geral de Proventos Incidentes no Período", que foi usado na metodologia do cálculo, a fim de fixar o valor da cota-parte a cada um profissional da educação concernente aos 60% destinado ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério da diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA do FUNDEF;

iii) a demonstração quinzenal da atualização dos valores que se encontram depositados nas contas correntes da Caixa Econômica Federal-CEF concernente aos 60%, que se destina ao pagamento do rateio aos profissionais do grupo do magistério e os 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino da citada diferença do FUNDEF;

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

iv) o pagamento imediato da 1ª parcela da citada diferença do FUNDEF aos inativos em razão do direito de preferência da pessoa idosa, sem, contudo, obedecer a ordem alfabética;

v) o pagamento em único dia da 2ª e 3ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF a ser realizada nos anos de 2024 e 2025, respeitando, para isso, a prioridade das pessoas idosas;

vi) o acesso a lista com todas as pessoas (ativo, inativo, sem vínculo e herdeiros de servidor falecido) que receberam o pagamento da 1ª parcela da mencionada diferença do FUNDEF;

vii) a destinação e rateio dos juros de mora, atualização monetária e rendimentos dos 60% aos profissionais do grupo do magistério que trabalharam e receberam o pagamento da citada diferença do FUNDEF;

viii) que 15% dos 40% destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, seja utilizado para o pagamento em forma de reteio aos profissionais de apoio e técnico-administrativo da rede pública municipal de ensino que trabalharam no período diferença dos repasses do VMAA do FUNDEF, assim como, que o saldo remanescente seja destinada as políticas públicas educacionais dentre elas se destacam a construção de escolas, UMEI, CIMEI e climatização nos ambientes escolares (sala de aula, diretoria, secretaria escolar, biblioteca etc.);

ix) apresentação de plano de aplicação dos recursos dos repasses do VMAA do FUNDEF conforme acordo e seguindo o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais previsto no caput do art. 70, da Lei 9.394/1996 e com o plano municipal de educação.

Dentre estes objetos, o Agravante postulou, em sede de tutela provisória de urgência, o direito de preferência aos ex-servidores idosos o pagamento do rateio dos 60% destinados aos profissionais do magistério e a destinação de 15% dos 40% dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de ser rateado aos

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

profissionais do grupo de apoio e administrativo que trabalharam a época da diferença do FUNDEF.

O juízo a quo, todavia, indeferiu estes pedidos urgentes.

Em síntese, o juízo a quo indeferiu o direito de preferência da pessoa idosa porque supostamente adentra na seara do mérito administrativa; ao passo que indeferiu a reserva de 15% dos 40%, da manutenção e desenvolvimento do ensino, destinado o rateio do pessoal de apoio e técnico administrativo porque supostamente não enxergou de plano previsão legal.

Todavia, o Agravante diverge do entendimento esposado do juízo a quo, pois sob sua ótica vislumbra que preenche os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência prevista no art. 300 do CPC.

Assim, o presente agravo de instrumento visa obter a reforma da decisão do juízo de piso, a fim de que seja deferida a tutela provisória de urgência, o que faz por meio do fundamento jurídico a seguir articulado.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E RAZÃO DA REFORMA DO INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – DO DEVER DO ESTADO RESPEITAR – DA AUSÊNCIA DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – DA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

No ponto, o Agravante destaca a decisão que indeferiu o direito de preferência de atendimento da pessoa idosa, vejamos:

> "(...) **Passo a decidir sobre o pedido liminar.**
>
> **O art. 300 do CPC dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela de urgência quando verificar elementos que demonstrem a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

Pois bem.

Versam os autos sobre a destinação da verba depositada em nome do Município de Santarém em decorrência de acordo homologado por meio de sentença, em 30/03/2022, nos autos processo 0010962-83.2004.4.01.3400, no qual a União reconheceu que repassou, a menor, valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006.

O Município de Santarém efetivamente afirma que no acordo ficou estabelecido que ele repassaria 60% (sessenta por cento) do crédito recebido aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão, bem como que ficou acordado que que o receberia tais valores na forma de precatório judicial em três parcelas anuais e sucessivas, sendo: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano, 30% (trinta por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) no terceiro ano (ID 104047169).

Não obstante os argumentos da parte autora, entendo pela impossibilidade de deferir de plano a tutela de urgência, já que o caso aparentemente adentra na seara de mérito administrativo atinente ao plano/cronograma de pagamento dos valores aos servidores integrantes da rede municipal de ensino feito pela Municipalidade.

A atuação do Poder Judiciário no controle do ato administrativo só é permitida quanto tal ato for ilegal ou abusivo, o que não ficou demonstrado em sede de cognição sumária, sendo-lhe defeso promover incursão no mérito administrativo propriamente dito.

Além disso, **friso também a enorme quantidade de servidores que eventualmente possuem o direito de perceber tais valores, situação que demanda aplicação de critérios rigorosos pela parte ré,**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **especialmente com colheita de dados dos referidos funcionários do período 1998 a 2006.**
>
> Nesse contexto, **a intervenção do judiciário neste momento processual poderia causar maiores tumultos ou prejuízos no controle administrativo do pagamento.**
>
> (...)
>
> **Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, ante ausência dos requisitos autorizadores.**
>
> **(...)"**

Todavia, o Agravante diverge da decisão porque se trata de ato ilegal perpetrado pelo Agravado que fora ignorado pelo juízo *a quo*, *data máxima vênia*, e com isso, merece melhor reflexão pelo Eg. TJPA, a fim de reformar a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência, que visa proteger o direito líquido e certo da pessoa idosa ter atendimento preferencial conforme afere o nosso ordenamento jurídico aplicado a espécie.

Com efeito, incursionando na causa de pedir e pedido afeto a tutela provisória de urgência, o Agravante repisa que o idoso tem um tratamento especial no ordenamento jurídico pátrio. Não à toa, o art. 230 da CF/88 prevê para a pessoa idosa que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampará-lo, assim como, o dever de assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Por sua vez, o art. 3º, §1º, I, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) assegura ao idoso a absoluta prioridade dentre a qual é o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, vejamos:

> "Art. 3º **É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária**.
>
> §1º **A garantia de prioridade compreende**:
>
> I – **atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população**."

Além desse atendimento preferencial, o art. 4º, §1º, da Lei 10.741/2003, trata sobre a vedação de promover tratamento ao idoso com negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, assim como, a obrigação de toda e qualquer pessoa evitar a violação deste direito, senão vejamos:

> "Art. 4º **Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei**.
>
> § 1º **É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa**. "

Todavia, o Agravado, ao seu próprio talante, promoveu cronograma de pagamento dos trabalhadores, sem, contudo, obedecer ao critério do direito de preferência da pessoa idosa. Vejamos a explícita ilegalidade na Portaria nº 230/2023-SEMED de 04/10/2023:

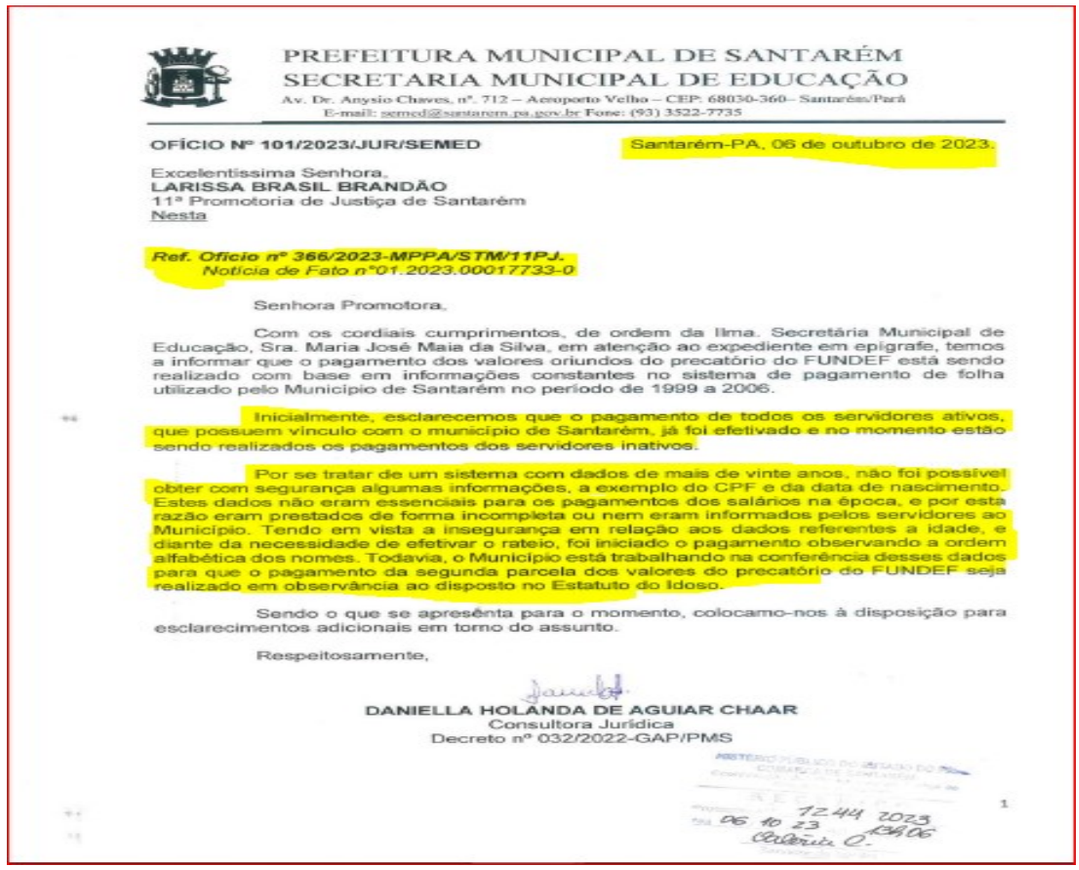
> **§1°** O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciará em 11/09/2023.
>
> **§2°** O pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos) iniciará em 15/09/2023.

Em razão desta ilegalidade, o Agravante noticiou ao Ministério Público que instou o Agravado. A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém abriu notícia fato nº

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

01.2023.00017733-0 e expediu ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ ao Agravado que apresentou a seguinte resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

OFÍCIO Nº 101/2023/JUR/SEMED — Santarém-PA, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora,
LARISSA BRASIL BRANDÃO
11ª Promotoria de Justiça de Santarém
Nesta

Ref. Ofício nº 366/2023-MPPA/STM/11PJ.
Notícia de Fato nº01.2023.00017733-0

Senhora Promotora,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria José Maia da Silva, em atenção ao expediente em epígrafe, temos a informar que o pagamento dos valores oriundos do precatório do FUNDEF está sendo realizado com base em informações constantes no sistema de pagamento de folha utilizado pelo Município de Santarém no período de 1999 a 2006.

Inicialmente, esclarecemos que o pagamento de todos os servidores ativos, que possuem vínculo com o município de Santarém, já foi efetivado e no momento estão sendo realizados os pagamentos dos servidores inativos.

Por se tratar de um sistema com dados de mais de vinte anos, não foi possível obter com segurança algumas informações, a exemplo do CPF e da data de nascimento. Estes dados não eram essenciais para os pagamentos dos salários na época, e por esta razão eram prestados de forma incompleta ou nem eram informados pelos servidores ao Município. Tendo em vista a insegurança em relação aos dados referentes a idade, e diante da necessidade de efetivar o rateio, foi iniciado o pagamento observando a ordem alfabética dos nomes. Todavia, o Município está trabalhando na conferência desses dados para que o pagamento da segunda parcela dos valores do precatório do FUNDEF seja realizado em observância ao disposto no Estatuto do Idoso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais em torno do assunto.

Respeitosamente,

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Consultora Jurídica
Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

Pasme Excelência; mas o Agravado declarou que viola a ordem legal e jurídica, pois só vai poder obedecer ao direito de preferência da pessoa idosa a partir do pagamento da 2ª parcela do precatório da diferença do FUNDEF que vai ocorrer somente neste ano. Isto implica afirmar, peremptoriamente, que os idosos não vão ter o direito de preferência no pagamento da 1ª parcela do precatório do FUNDEF que se iniciou em 15/09/2023.

Assim, o ofício acima é prova cabal que o Agravado a um só tempo afronta o art. 230 da CF/88 e viola os artigos 3º, §1º, I, 4º, §1º da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

idosa). Isso porque, todos os idosos substituídos pelo Agravante têm o direito de preferência de receber o pagamento das parcelas do citado precatório; pois, do contrário, vão continuar disputando a vez com as demais pessoas que estão aguardando o pagamento como os ex-servidores que não possuem mais vínculo com a municipalidade que se encontram na ativa em outros órgãos ou entidade privadas.

Assim, a matéria posta sob judice é de direito, à medida que o Agravante busca que o direito de parte dos seus substituídos, que são as pessoas idosas, tenha respeitado o direito de preferência, conforme comando da CF/88 e o Estatuto do Idoso exposto em linhas pretéritas.

Vislumbra-se, com isso, que se trata de matéria que envolve direito da pessoa idosa, que está sendo violado pelo Agravado. Por essa razão, o juízo de piso se equívoca ao alegar que o Poder Judiciário não pode ingressar na seara de mérito administrativo e que eventual respeito ao direito de preferência do idoso pode "causar maiores tumultos ou prejuízos no controle administrativo de pagamento".

Efetivamente, Excelências, o atendimento do direito de preferência da pessoa idosa nem de longe diz respeito a violação do mérito administrativo. Aliás, de maneira alguma pode-se confundir o direito de preferência da pessoa idosa com mérito administrativo, que nos parece que a decisão, ora agravada, tomou esse rumo, *data máxima vênia.*

Ora, a prevalecer o entendimento do juízo de piso, certamente, vamos fazer letra morta todos os preceitos relacionados ao direito de preferência da pessoa idosa que constam na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, no CPC e demais legislações correlatas.

A propósito, o art. 1.048, I, do CPC, diz que terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Certamente, o Eg, TJPA atende a essa norma processual, à medida que no sistema do PJE tem a

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

possibilidade de inserir o direito de prioridade na tramitação processual da pessoa. Com isso, nenhum de longe de viola o mérito administrativo.

Portanto, não se trata de conveniência e oportunidade de mérito administrativo por parte dos Poderes Constituídos quando se está diante do atendimento a pessoa idosa. Pelo contrário. A rigor, trata-se de direito líquido e certo por envolver idoso que o nosso ordenamento jurídico concede tratamento diferenciado.

Sobre o assunto, vejamos o que os Tribunais de Justiça do país vejamos:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CREDOR PESSOA JURÍDICA. **ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS. DIREITO SUBJETIVO DA PESSOA IDOSA PARTE OU INTERVENIENTE**. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA. SÓCIO PESSOA IDOSA. 1. **O Estado, consoante previsão do artigo 230 da Constituição da Republica, tem o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.** 1.1. **A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos moldes da disposição contida no artigo 1º da referida Lei. 1.2. Nesse mesmo contexto, a Lei nº 13.466/2017 inseriu o § 2º no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, para assegurar prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos**. **2. Nos termos do artigo 71 do Estatuto da Pessoa Idosa é assegurado a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais, à pessoa que figure como parte ou interveniente, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 2.1. No mesmo sentido, o Código de Processo Civil, em seu artigo 1.048, fixa a prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, dos procedimentos judiciais, dentre outras hipóteses, em que figure**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 3. A pessoa idosa somente fará jus ao benefício da prioridade de tramitação quando atuar como parte, ou seja, quando figurar como autor, réu ou interveniente. Nesta última hipótese, deve-se atentar ao disposto nos artigos 119 a 132 do Código de Processo Civil, por se tratar de direito subjetivo. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3.1. (...) (TJ-DF 07176504720238070000 1727507, Relator: CARMEN BITTENCOURT, Data de Julgamento: 11/07/2023, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: 24/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE E APURAÇÃO DE HAVERES. **PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO. MEEIRA IDOSA. Agravo de instrumento interposto da decisão que revogou a prioridade na tramitação dos autos originais. Juízo de origem que entendeu que o trâmite prioritário não tem lugar quando for parte no processo o espólio, mesmo que o inventariante ou meeiro tenha 60 anos ou mais. Possibilidade de manutenção da prioridade na tramitação com base nos arts. 10, VI, b, da Lei n. 8.842/94, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 10.741/03, e art. 1.048, I, do CPC. Concessão de prioridade para a prática de todos os atos processuais relativos à partes ou interessados com 60 (sessenta) anos ou mais. No caso dos autos, é incontroverso que a parte interessada é idosa, com 88 anos, fazendo jus, portanto, a prioridade na tramitação do feito, impondo-se assim a reforma da decisão**. RECURSO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. (TJ-RJ - AI: 00286392320238190000 202300239353, Relator: Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES, Data de Julgamento: 08/08/2023, QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA, Data de Publicação: 09/08/2023)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **NEGATIVA DE ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. LIMITAÇÃO A 30 ATENDIMENTOS. AUTOR IDOSO**. **PRIORIDADE**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **DE ATENDIMENTO.** LIMITAÇÃO INJUSTIFICADA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. **1. Ação de indenização por dano moral. Apelante que afirmou ter se dirigido à agência bancária do recorrido, visando o levantamento de quantia por meio de alvará judicial, que não foi atendido em razão de haver limitação a 30 (trinta) atendimentos. 2. Banco apelado que foi declarado revel. Presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial. 3. Autor da ação que é pessoa idosa. O Estatuto do Idoso assegura no Art. 3º, § 1º, I, garantia de prioridade, que compreende "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população". 4. Limitação de atendimento injustificada, sobretudo em se tratando de idoso. Ato ilícito caracterizado**. (....) (TJ-PE - APL: 4895116 PE, Relator: Sílvio Neves Baptista Filho, Data de Julgamento: 10/10/2018, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 18/10/2018)

O STJ firmou entendimento sobre o assunto, vejamos:

> RECURSO ESPECIAL. PROCESSO. **TRAMITAÇÃO. PRIORIDADE. IDOSO. LEGITIMIDADE. ART. 71 DA LEI Nº 10.471/2003. ESTATUTO DO IDOSO. ART. 1.048 DO CPC/2015**. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. 1**. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir quem legitimamente pode postular a prioridade de tramitação do feito atribuída por lei ao idoso. 3. A prioridade na tramitação do feito é garantida à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que figura como parte ou interveniente na relação processual (arts. 71 da Lei nº 10. 471/2003 e 1.048 do CPC/2015). 4. A pessoa idosa é a parte legítima para requerer a prioridade de tramitação do processo, devendo, para tanto, fazer prova da sua idade. 5. Na hipótese dos autos, a exequente - pessoa jurídica - postula a prioridade na tramitação da**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **execução de título extrajudicial pelo fato de um dos executados ser pessoa idosa, faltando-lhe, portanto, legitimidade e interesse para formular o referido pedido. 6. Recurso especial não provido**. (STJ - REsp: 1801884 SP 2018/0232037-4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 21/05/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/05/2019)

Fica evidente, com isso, que o direito de preferência ou prioridade da pessoa idosa não tem nenhuma conexão do mérito administrativo; mas se trata de matéria de ordem pública, o qual o Estado tem o dever de respeitar e proteger.

O direito de preferência da pessoa idosa, com isso, não deve ser flexibilizado como entendeu o juízo de piso ao afirmar que o deferimento supostamente poderá "causar maiores tumultos ou prejuízos no controle administrativo de pagamento".

A prevalecer tal entendimento, a CEF não conseguiria pagar inúmeros benefícios previdenciários e sociais que envolvem a pessoa idosa. Ora, Excelências, houve exagero do juízo de piso ao superdimensionar o atendimento a pessoa idosa como se fosse promover caos na Administração Pública.

Este superdimensionamento, todavia, viola o direito de preferência da pessoa idosa amplamente amparada pelo nosso ordenamento jurídico.

Portanto, o Agravante postula que o Eg. TJPA reforme a decisão do juízo de piso, a fim de determinar que o Agravado respeite o direito de preferência da pessoa idosa com o pagamento da cota-parte de cada um idoso seja feito independente da ordem cronológica que envolve todas as pessoas que têm direito a receber o rateio do precatório do FUNDEF.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E RAZÃO DA REFORMA DO INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DA RESERVA DE 15% DOS 40% DO FUNDEF DESTINADO A MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA PAGAMENTO DE RATEIO DO PESSOAL DE APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO. VIGÊNCIA DA LEI 9.424/1996 (FUNDEF) – OBSERVÂNCIA DO ART. 70 DA LEI

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

9.394/1996 E ART. 47-A, I, DA LEI 14.113/2020 – DO ATENTADO AO OBJETO LITIGIOSO.

O juízo *a quo* também indeferiu a tutela provisória de urgência relativo a reserva de 15% dos 40% dos valores da manutenção e desenvolvimento do ensino do precatório do FUNDEF; que se destina em promover o rateio ao pessoal do apoio e técnico administrativo da rede pública municipal de ensino (servente, auxiliar de serviço geral, merendeira, vigia e secretária escolar). Sobre o assunto, a decisão agravada tem o seguinte fundamento:

> "(...) **Passo a decidir sobre o pedido liminar.**
>
> **O art. 300 do CPC dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela de urgência quando verificar elementos que demonstrem a probabilidade do direito do requerente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.
>
> Pois bem.
>
> Versam os autos sobre a destinação da verba depositada em nome do Município de Santarém em decorrência de acordo homologado por meio de sentença, em 30/03/2022, nos autos processo 0010962-83.2004.4.01.3400, no qual a União reconheceu que repassou, a menor, valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, entre os anos de 1998 e 2006.
>
> O Município de Santarém efetivamente afirma que no acordo ficou estabelecido que ele repassaria 60% (sessenta por cento) do crédito recebido aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão, bem como que ficou acordado que que o receberia tais valores na forma de precatório judicial em três parcelas anuais e sucessivas, sendo: 40% (quarenta por cento)

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> no primeiro ano, 30% (trinta por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) no terceiro ano (ID 104047169).
>
> (...)
>
> **Outrossim, também não há como garantir, em fase não exauriente, pagamento de valores de pessoal da área técnica administrativa proveniente dos 40% do repasse. Isso porque não enxergo de plano previsão legal para tanto e não é dado a Administração Pública fazer aquilo que não consta na lei, até o cálculo elaborado pela parte autora não apresenta parâmetros razoáveis.**
>
> **Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, ante ausência dos requisitos autorizadores.**
>
> **(...)"**

Todavia, o Agravante discorda do entendimento do juízo de piso, pois o rateio ao pessoal de apoio e técnica da reserva de 15% dos 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino do precatório do FUNDEF tem lastro na legalidade.

O primeiro respaldo legal da reserva de 15% dos 40% da manutenção e desenvolvimento do precatório do FUNDEF destinado para o rateio do pessoal de apoio e técnico administrativo perpassa pelo que prevê o art. 47-A, inciso I da Lei 14.113/2020, que tem a seguinte dicção:

> "**Art. 47-A. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos**:
>
> I - **dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."**

Essa norma jurídica é clara em afirmar que os recursos extraordinários oriundos de decisões judiciais do cálculo do valor anual por aluno da complementação do FUNDEF devem ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas do valor principal.

Em que pese a intepretação teleológica e sistemática da norma jurídica mencionada acima, o valor principal, a época da vigência do FUNDEF, consistia em utilizá-lo no pagamento da remuneração dos profissionais do grupo do magistério com os 60% do referido fundo; ao passo que os 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino pagava a remuneração do pessoal de apoio e técnico administrativo, assim como, a utilização para obras e serviços.

A utilização destes percentuais para o pagamento tanto do pessoal do grupo do magistério como para o pessoal de apoio e técnico administrativo advém da gênese dos recursos do FUNDEF. Considerando, na espécie, princípio *tempus regit actum*, a Emenda à Constituição – EC no 14/1996, que trouxe no seu art. 5º alteração ao art. 60 do Atos de Disposição Constitucionais Transitórias - ADCT com a finalidade precípua de universalizar o ensino fundamental e recolocar recursos e encargos sob responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e os Municípios, que até aquele momento não participavam.

A propósito, o art. 60 da ADCT[1] possuía a seguinte redação:

> "Art. 60. **Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a**

[1] Revogada pela EC no 108/2020, que introduziu o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no §1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.**
>
> **§7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."**

Ressalta-se que, o caput art. 60 e o §5º da ADCT transcrita acima assegurou o percentual não inferior a sessenta por cento (60%) dos recursos do FUNDEF ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício. Este assunto, aliás, foi regulamentado no art. 7º da Lei 9.424/1996, senão vejamos:

> **"Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.**
>
> **Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º."**

Por outro lado, o art. 60 da ADCT também dizia que os 40% do FUNDEF deveriam ser utilizados ao pagamento das diversas despesas relacionadas a "manutenção e desenvolvimento do ensino". Não obstante a referida norma constitucional e a Lei 9.424/1996 (FUNDEF) não definir as despesas com "manutenção e desenvolvimento de ensino", coube a aplicação do art. 70 da Lei 9.394/1996 (LDB) que elenca quais são estas despesas, verbis:

> **"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:**

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

> **I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**
>
> **II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
>
> **III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;**
>
> **IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;**
>
> **V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;**
>
> **VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**
>
> **VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;**
>
> **VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar**. "

Afora as demais possibilidade elencadas acima, a utilização dos 40% do FUNDEF serviu para pagamento da remuneração dos profissionais do ensino fundamental que desenvolveram atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o (a) secretário (a) da escola, vigia e a (o) servente que foram lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa do ensino fundamental público.

Cumpre destacar que apesar do art. 60 da ADCT, a Lei 9.424/1996, a Resolução 3/1997 do CNE obrigar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implementar o PCCR com a definição do profissional do magistério, não se pode descartar que o

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

pessoal da área técnica-administrativa e de apoio também são profissionais da educação do ensino fundamental, conforme se depreende do art. 70, I, da Lei 9.394/1996.

À medida que os recursos do FUNDEF visaram atender além da remuneração condigna do profissional do grupo do magistério, "a manutenção e o desenvolvimento do ensino", o qual o pagamento do pessoal que fazia parte da área técnica-administrativa e o do apoio poderia ser feita com os 40%, se pode afirmar que estes profissionais pertenciam a educação no ensino fundamental.

Ora, tanto hoje como nos anos pretéritos, o pessoal da área técnica-administrativa e de apoio são profissionais que compõem a educação de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Ressalta-se que, o que diferenciava o profissional do grupo do magistério do pessoal da área técnica-administrativa e de apoio era o percentual de 60% e 40% dos recursos do FUNDEF que eram usados para o pagamento da remuneração.

Assim, o direito do rateio que o Agravante postula para os profissionais que laboraram no apoio e técnico-administrativo da rede pública municipal de ensino de 15% dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino tem lastro no art. 47-A, I, da Lei 14.113/2020, no art. 70, I, da Lei 9.394/1996 e no revogado art. 60 da ADCT.

Com relação ao percentual de 15% postulado na ACP, cumpre repisar que diz respeito ao mínimo, pois, não se sabe quanto o Agravado utilizava dos 40% para pagar os referidos profissionais.

Certamente, com acesso a folha de pagamento do período de 1999 a 2006, o Agravante poderá mensurar o verdadeiro percentual que foi usado dos 40% no pagamento da remuneração dos citados profissionais. Com isso, o cálculo apresentado se baseia no mínimo do que foi recebido na 1ª parcela do precatório do FUNDEF.

O juízo de piso sobre o assunto, disse que "o cálculo elaborado pela parte autora não apresenta parâmetros razoáveis". Porém, Excelências, anota-se que o Agravado

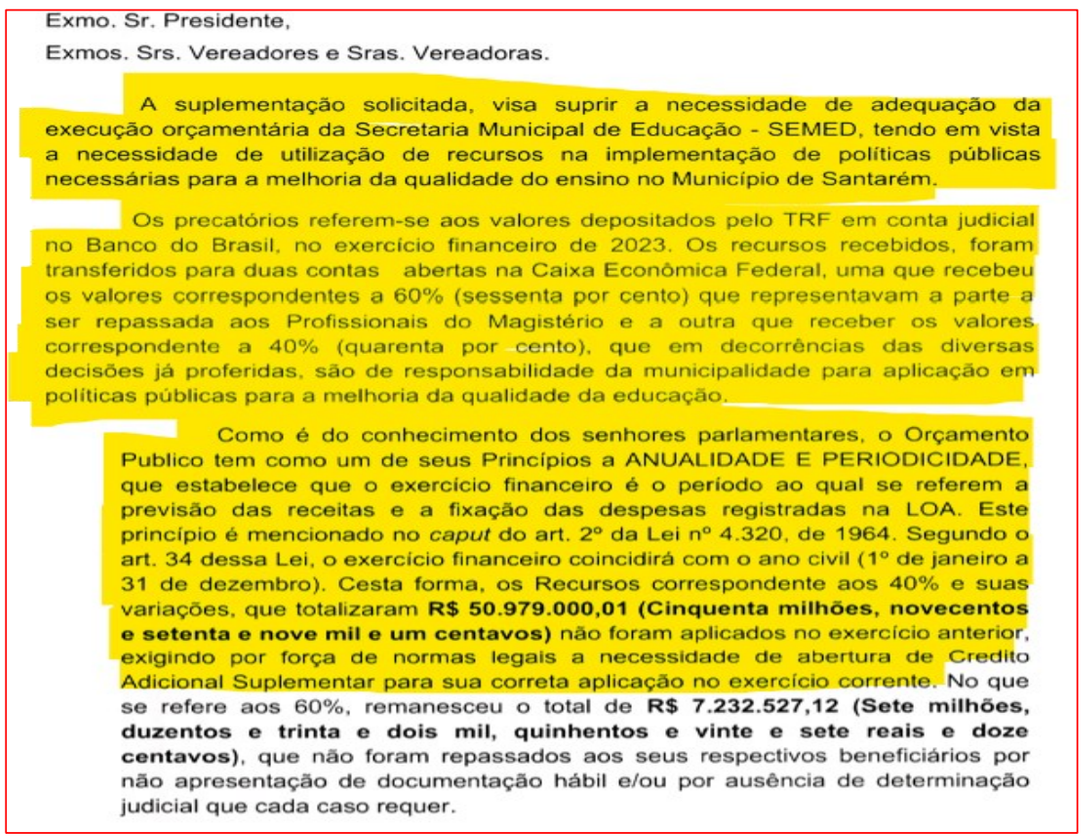
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

não forneceu a folha de pagamento do período de 1999 a 2006, a fim de que o Agravante tivesse acesso ao percentual que foi utilizado dos recursos do FUNDEF para o pagamento dos citados profissionais.

Assim, o Agravante refuta tal fundamentação, *data máxima vênia*, pois o valor apresentado na exordial não deve ser motivo para indeferir a reserva de 15% dos 40%.

Se não bastasse isso, depois de ter acesso ao indeferimento da tutela provisória de urgência, o Agravado propôs projeto de lei e obteve aprovação na Câmara Municipal para utilizar a quantia de R$ 50.979.000,00 em obras, instalações, aquisição de imóvel, equipamentos e material permanente que corresponde ao valor atualizado da 1º dos 40% do precatório do FUNDEF. Vejamos a justificativa apresentada pelo Agravado através do prefeito municipal no projeto de lei:



Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A suplementação solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo em vista a necessidade de utilização de recursos na implementação de políticas públicas necessárias para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Santarém.

Os precatórios referem-se aos valores depositados pelo TRF em conta judicial no Banco do Brasil, no exercício financeiro de 2023. Os recursos recebidos, foram transferidos para duas contas abertas na Caixa Econômica Federal, uma que recebeu os valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) que representavam a parte a ser repassada aos Profissionais do Magistério e a outra que receber os valores correspondente a 40% (quarenta por cento), que em decorrências das diversas decisões já proferidas, são de responsabilidade da municipalidade para aplicação em políticas públicas para a melhoria da qualidade da educação.

Como é do conhecimento dos senhores parlamentares, o Orçamento Publico tem como um de seus Princípios a ANUALIDADE E PERIODICIDADE, que estabelece que o exercício financeiro é o período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa Lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Cesta forma, os Recursos correspondente aos 40% e suas variações, que totalizaram **R$ 50.979.000,01 (Cinquenta milhões, novecentos e setenta e nove mil e um centavos)** não foram aplicados no exercício anterior, exigindo por força de normas legais a necessidade de abertura de Credito Adicional Suplementar para sua correta aplicação no exercício corrente. No que se refere aos 60%, remanesceu o total de **R$ 7.232.527,12 (Sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, que não foram repassados aos seus respectivos beneficiários por não apresentação de documentação hábil e/ou por ausência de determinação judicial que cada caso requer.

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

Observa-se acima que o Agravado omitiu de forma ilegal que parte dos recursos dos 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino do precatório do FUNDEF se encontra em litígio com o Agravante. Efusivamente, isso demonstra que o Agravado promove inovação ilegal do objeto da ACP que é defeso por força do que prevê o art. 77, VI do CPC, senão vejamos:

> **"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:**
>
> (...)
>
> **VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."**

Infere-se, com isso, que o Agravado promove inovação ilegal no estado de fato e do direito em litígio. Tal conduta, certamente, culmina na velada litigância de má-fé, que exige do Eg. TJPA a devida correção com a advertência para que restabeleça o status quo ante do objeto da ACP; mas na hipótese de não ser atendido, que seja fixado multa sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, consoante parágrafos 1º,2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 77 do CPC.

Na hipótese do Eg. TJPA entender que não tem como atuar diante do fato retratado acima porque ainda não passou pelo crivo do juízo de piso, evitando-se, com isso, supressão de instância, o Agravante requer que seja levado em conta a forma como o Agravado atua no caso do pagamento do precatório do FUNDEF. Não por acaso, a ACP adveio da postura desidiosa e negligente na solução dos problemas e questões que surgiram no decorrer do tempo que não foram resolvidos e que culminaram na judicialização.

De toda sorte, o fato retratado acima conduz o Eg. TJPA a ter certeza de que o Agravado busca utilizar os recursos do 40% da manutenção e desenvolvimento, sem, contudo, aguardar o desfecho da ACP, violando, com isso, o art. 77, VI do CPC, que

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

impõe a reforma da decisão agravada, a fim de que seja reservado, no mínimo, 15% dos 40% para o rateio do pessoal do apoio e técnico administrativo.

5. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS.

Segundo o art. 1.019, I, do CPC, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. O caso é de deferimento da tutela antecipada recursal, pois presente os seus requisitos, senão vejamos.

Primeiramente, o Agravante demonstrou que a decisão agravada se equivocou ao afirmar que supostamente ingressa no mérito administrativo na hipótese de deferir o direito de preferência da pessoa idosa. O equívoco porque a pessoa idosa tem direito de preferência no atendimento previsto no nosso ordenamento jurídico.

Não à toa, o art. 230 da CF/88 prevê para a pessoa idosa que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampará-lo, assim como, o dever de assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Por sua vez, o art. 3º, §1º, I, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa) assegura ao idoso a absoluta prioridade dentre a qual é o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Por outro lado, o art. 1.048, I, do CPC, diz que terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Certamente, o Eg, TJPA atende a essa norma processual, à medida que no sistema do PJE tem a possibilidade de inserir o direito de prioridade na tramitação processual da pessoa idosa. Com isso, nenhum de longe de viola o mérito administrativo ao respeitar a referida prioridade.

Assim, a prevalecer o entendimento do juízo de piso, certamente, vamos fazer letra morta todos os preceitos relacionados ao direito de preferência da pessoa idosa

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

que constam na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, no CPC e demais legislações correlatas.

O equívoco também se expande ao indeferimento dos 15% dos 40% dos recursos do precatório do FUNDEF da manutenção e desenvolvimento de ensino, que se destina a rateio ao pessoal de apoio e técnico administrativo. O equívoco reside no respaldo legal no que prevê o art. 47-A, I, da Lei 14.113/2020, no art. 70, I, da Lei 9.394/1996 e art. 60 da ADCT.

O art. 47-A, I, da Lei 14.113/2020 indica que o valor principal, a época da vigência do FUNDEF, consistia em utilizá-lo no pagamento da remuneração dos profissionais do grupo do magistério com os 60% do referido fundo; ao passo que os 40% da manutenção e desenvolvimento do ensino pagava a remuneração do pessoal de apoio e técnico administrativo, assim como, a utilização para obras e serviços.

Por outro lado, o art. 60 da ADCT também dizia que os 40% do FUNDEF deveriam ser utilizados ao pagamento das diversas despesas relacionadas a "manutenção e desenvolvimento do ensino". Não obstante a referida norma constitucional revogada e a Lei 9.424/1996 (FUNDEF) não definir as despesas com "manutenção e desenvolvimento de ensino", coube a aplicação do art. 70 da Lei 9.394/1996 (LDB) que elenca quais são estas despesas dentre elas está o pagamento da remuneração do pessoal de apoio e técnico administrativo com os 40%.

Se não bastasse isso, o Agravado depois de ter acesso ao indeferimento da tutela provisória de urgência, o Agravado propôs projeto de lei e obteve aprovação na Câmara Municipal para utilizar a quantia de R$ 50.979.000,00 em obras, instalações, aquisição de imóvel, equipamentos e material permanente que corresponde ao valor atualizado da 1º dos 40% do precatório do FUNDEF. Tal conduta demonstra que o Agravado promove inovação ilegal do objeto da ACP que é defeso por força do que prevê o art. 77, VI do CPC.

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

Portanto, o Agravante demostrou a presença do risco de dano e a probabilidade de provimento do recurso que autoriza o Douto (a) Relator (a) deferir a tutela antecipada recursal, a fim de reforma a decisão agravada.

6. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Agravante requer o seguinte:

a) **Liminarmente, a concessão da tutela antecipada recursal, a fim de que seja reformada a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência em razão da presença da plausibilidade do direito e perigo de dano, consoante retro fundamentação;**

b) **No mérito, o conhecimento e provimento do agravo de instrumento confirmando a tutela antecipada recursal, a fim de reformar de vez a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência, consoante retro fundamentação;**

c) Que seja intimado o Ministério Pública para se manifestar como fiscal da lei;

d) Que seja intimado o Agravado para exercer o direito da contrarrazoar, determinando, para isso, a intimação da Procuradoria Geral do Município de Santarém.

e) **A tramitação prioritária de acordo com o art.1.048 do CPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Santarém a Belém, Pará, 08 de março de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRÍGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 08/03/2024 20:52:45
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820524476800000017920913
Número do documento: 24030820524476800000017920913

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24030911232980000000103911084
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030911232980000000103911084
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 09/03/2024 11:23:30

PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R$ 58.211.527,13 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de **R$ 58.211.527,13 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS),** nos termos do art. 167, incisos V e VI da CF/88 e art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, que passará a fazer parte do Orçamento Fiscal vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
UNIDADE: 40000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0006 1012 0000
CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1544	22.985.000,00
TOTAL			**22.985.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.368.0006.1049.0000
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - PRECATÓRIO – ED. BÁSICA

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1544	24.000.000,00
TOTAL			**24.000.000,00**

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0029-598F-9F9A-83FD e informe o código 0029-598F-9F9A-83FD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0006 1018 0000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHE - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	1544	600.000,00
TOTAL			**600.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2126.0000
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1544	3.394.000,00
TOTAL			**3.394.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2226.0000
MAGISTÉRIO FUNDEF 60%- PRECATÓRIO

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Sentenças Judiciais	3.1.90.91.00	1544	7.232.527,12
TOTAL			**7.232.527,12**

Art. 2º O Crédito Suplementar no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme disposto no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0029-598F-9F9A-83FD e informe o código 0029-598F-9F9A-83FD

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei /2024, que dispõe abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 58.211.527,13 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), pelos fundamentos a seguir expostos.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A suplementação solicitada, visa suprir a necessidade de adequação da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo em vista a necessidade de utilização de recursos na implementação de políticas públicas necessárias para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Santarém.

Os precatórios referem-se aos valores depositados pelo TRF em conta judicial no Banco do Brasil, no exercício financeiro de 2023. Os recursos recebidos, foram transferidos para duas contas abertas na Caixa Econômica Federal, uma que recebeu os valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) que representavam a parte a ser repassada aos Profissionais do Magistério e a outra que receber os valores correspondente a 40% (quarenta por cento), que em decorrências das diversas decisões já proferidas, são de responsabilidade da municipalidade para aplicação em políticas públicas para a melhoria da qualidade da educação.

Como é do conhecimento dos senhores parlamentares, o Orçamento Publico tem como um de seus Princípios a ANUALIDADE E PERIODICIDADE, que estabelece que o exercício financeiro é o período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa Lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Cesta forma, os Recursos correspondente aos 40% e suas variações, que totalizaram **R$ 50.979.000,01 (Cinquenta milhões, novecentos e setenta e nove mil e um centavos)** não foram aplicados no exercício anterior, exigindo por força de normas legais a necessidade de abertura de Credito Adicional Suplementar para sua correta aplicação no exercício corrente. No que se refere aos 60%, remanesceu o total de **R$ 7.232.527,12 (Sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, que não foram repassados aos seus respectivos beneficiários por não apresentação de documentação hábil e/ou por ausência de determinação judicial que cada caso requer.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0029-598F-9F9A-83FD e informe o código 0029-598F-9F9A-83FD

Portanto, apresentamos a presente justificativa, para a suplementação da Unidade Orçamentária 1140 - SEMED, esperamos a sua aprovação, e por se tratar de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos a disposição de V. Exas., a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para esclarecimentos sobre o assunto.

Santarém-PA, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/0029-598F-9F9A-83FD e informe o código 0029-598F-9F9A-83FD

Câmara Municipal de Santarém - PA - Interlegis/SAPL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Abertura Expedientes Ordem do Dia Resumo

Matérias da Ordem do Dia (11ª Sessão Ordinária do 1º Semestre de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura)

Total de Matérias da Ordem do Dia: **78**

Nº Ordem	Matéria	Ementa / Situação de Pauta / Observação	Resultado
1	Projeto de Lei Ordinária nº 486 de 2024 **Processo:** 486/2024 **Autor:** Prefeitura Municipal de Santarém - Prefeito Municipal **Protocolo:** - **Turno:** - **Texto original**	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) NO VALOR DE R$ 5.403.995,71 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA CINCO REAIS CENTAVOS), SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO 2023. PARCELA DIFERIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PÁ. - -	Aprovado
2	Projeto de Lei Ordinária nº 487 de 2024 **Processo:** 487/2024 **Autor:** Prefeitura Municipal de Santarém - Prefeito Municipal **Protocolo:** - **Turno:** - **Texto original**	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) NO VALOR DE R$ 12.866.760,97 (DOZE MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO 2023, PARCELA DIFERIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM -PÁ. - -	Não há resultado
3	Projeto de Lei Ordinária nº 488 de 2024 **Processo:** 488/2024 **Autor:** Prefeitura Municipal de Santarém - Prefeito Municipal **Protocolo:** - **Turno:** - **Texto original**	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R$ 58.211.527,13 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PÁ. - -	Aprovado
4	Requerimento nº 384 de 2024 **Processo:** 623/2024 **Autor:** ANGELO TAPAJÓS	REQUER A SEMINFRA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE DE MIRITITUBA, ESTRADA DO DIAMANTINO. (AUTORIA: VEREADOR ÂNGELO TAPAJÓS). - -	Aprovado

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Santarém - PA - Interlegis/SAPL
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 | Telefone: (93) 2101-5300
OpenAPI | Site | Fale Conosco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
6.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS
END. FÓRUM – Av. Mendonça Furtado, s/n.º; bairro de Fátima; CEP: 68.040 – 050; Santarém – Pará - Fone: (93) 3064-9218

Ação- AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

PJE - Proc. 0817290-69.2023.8.14.0051

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 1º, § 2º, VI do Provimento nº06/2009-CJCI

1 – Considerando o(a) agravo de instrumento, encaminho os presentes autos para apreciação superior.

Santarém/PA, 11/03/2024

WILLIAM SOUZA DANTAS

Documento Assinado de forma Digital

AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE SANTARÉM - PARÁ.

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051
Autos de Ação Civil Pública
Autor: Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém
Requerido: Município de Santarém

MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, com endereço na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e por sua legítima Procuradora *in fine* subscrita, apresentar **CONTESTAÇÃO** à Ação Civil Pública em epígrafe, por todos os propósitos factuais e jurídicos doravante aduzidos:

I - SÍNTESE DA PRETENSÃO AUTORAL

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém em face do Município de Santarém, cujo objetivo é provimento judicial a fim de que o Requerido seja compelido a:

> *a) A concessão da tutela provisória de urgência, a fim de que o Requerido seja compelido em realizar imediatamente o pagamento da 1a parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, independentemente da lista de atendimento feita em ordem alfabética;*
> *b) A concessão da tutela provisória de urgência, a fim de que o Requerido seja compelido em reserva 15% da 1a parcela dos 40% destinado a manutenção e valorização do ensino que alcança a quantia de R$ 7.486.299,28 para que haja o pagamento do rateio aos profissionais do grupo de apoio e técnico-administrativo;*
> *c) A fixação de multas astreintes na hipótese de descumprimento da tutela provisória de urgência, conforme prevê o art. 537 do CPC;*
> *d) Que a ação civil pública seja julgada totalmente procedente, deferindo, para isso:*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

d.1) O acesso a toda as folhas de pagamento dos servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação do período de 1999 a 2006, quando havia o pagamento pelos recursos do FUNDEF;
d.2) A apresentação e acesso dos dados contábeis e financeiros de como o Requerido alcançou a quantia de R$ 109.030.061,40 (cento e nove milhões, trinta mil, sessenta e um reais e quarenta centavos), que segundo a municipalidade, corresponde a Geral de Proventos Incidentes no Período, que foi usado na metodologia do calculo afim de individualizar a cota-parte a cada um profissional da educação que teve o direito de receber os repasses quanto a diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno VMAA do FUNDEF;
d.3) A confirmação da tutela provisória de urgência do direito de preferência do pagamento da 1a parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, assim como, que o pagamento da 2a e 3a seja realizada em um único dia, respeitando-se, para isso, o direito de atendimento preferencial da pessoa idosa;
d.4) A confirmação da tutela provisória de urgência relativo em reservar de 15% da 1ª parcela dos 40% destinado a manutenção e valorização do ensino que alcança a quantia de R$ 7.486.299,28, assim como, que seja reservado da 2a e 3a parcela dos 40% o referido percentual, a fim de que haja o pagamento do rateio aos profissionais do grupo de apoio e técnico-administrativo;
d.5) A destinação e rateio dos juros de mora, atualização monetária e rendimentos dos 60% aos profissionais da educação que trabalharam e receberam o pagamento da citada diferença do FUNDEF;
d.6) O acesso a lista com todas as pessoas (ativo, inativo, sem vínculo e herdeiros de servidor falecido) que receberam o pagamento da 1a parcela da mencionada diferença do FUNDEF;
d.7) A demonstração quinzenal da atualização dos valores que se encontram depositados nas contas correntes da Caixa Econômica Federal-CEF concernente aos 60%, que se destina ao pagamento dos profissionais do grupo do magistério e os 40% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino da citada diferença do FUNDEF;
d.8) Que seja apresentado o plano de aplicação dos recursos com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais previsto no caput do art. 70, da Lei 9.394/1996) e com o plano municipal de educação;
e) a intimação do Ministério Público do Estado para atuar no feito como fiscal da lei, conforme prevê o §1o, do art. 5o da Lei 7.347/1985.

Em abono a essa pretensão, alega a parte autora que vem requerendo informações de forma administrativa, sem a resposta do requerido.

É a breve síntese do necessário.

II – PRELIMINARMENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

De antemão, faz-se importante apontar, desde já, que a presente ação não satisfaz os pressupostos de desenvolvimento válido da relação processual.

II. 1 - DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Já de início, analisando o caso, resta evidente que o Sindicato Autor não detém legitimidade ativa, eis que a titularidade dos recursos do FUNDEB, ainda que fruto de repasse em razão de demanda judicial, é dos entes governamentais beneficiários dos repasses, aos quais compete, ademais, a gestão de tais recursos de acordo com os interesses locais e em conformidade com as disposições legais (art. 69, § 5º, da Lei 9.394/1996) em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei 9.394/1996).

Note-se que o Fundo é composto por receitas constitucionais tributárias próprias dos entes federados (art. 3º da Lei 11.494/2007), complementadas pela contribuição da União (art. 4º da Lei 11.494/2007). A determinação de destinação vinculada dos recursos não retira a titularidade dessas receitas constitucionais dos entes federados, tampouco afasta a atividade de gestão pública que os entes governamentais exercem sobre eles.

Com efeito, a Lei 11.494/2007 estabelece que os recursos que compõem o Fundo devem constar dos orçamentos dos entes federados (art. 17, §§ 1º e 2º). Estabelece ainda que os recursos dos Fundos "*serão repassados para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei*". Confira-se o que dispõe a citada lei sobre as transferências e a administração das verbas do FUNDEB:

> *Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos* ***valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.***
> *Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

> *Art. 17.* ***Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.***
>
> *§ 1 º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal , bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar n º 87, de 13 de setembro de 1996,* ***constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal*** *e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.*
>
> *§ 2 º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal* ***constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal*** *e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4 o da Lei Complementar n o 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo*.

No caso, alega o Sindicato que, por força da nova previsão da Lei 11.494/2017, que previu a subvinculação de tais verbas, gozariam os mesmos de legitimidade para essas demandas. Contudo, é evidente que **as normas que determinam a vinculação da destinação dos recursos do FUNDEB não têm como efeito o afastamento da titularidade dos entes públicos sobre esses recursos**. Consequentemente, não possibilitam ao Sindicato pleitear em nome próprio direito alheio sem autorização específica para tanto, **nos termos do art. 18 do CPC.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

O autor aduz que ajuíza a presente ação civil pública com fundamento no inciso V, do art. 1º da Lei 7.347/85, que encaixam como hipótese de cabimento da ACP a defesa de interesse difuso ou coletivo, o **combate à infração da ordem econômica**.

Contudo, na hipótese, resta evidente que não há o intuito de se buscar responsabilizar qualquer agente por qualquer tipo de dano, mas, de forma efetiva, apenas de se **reivindicar pagamento de valores que o sindicato entende devido a seus associados,** o que no máximo poderia beneficiar a educação de forma reflexa. Ocorre que tal tipo de objeto, além de evidenciar o não cabimento da ação civil pública, afasta de forma definitiva a alegada legitimidade ativa.

Desse modo, tanto com fundamento na Lei 7.347/85, tanto com base nos arts. 17 e 18 do CPC, que garantem legitimidade apenas a quem possua interesse ***jurídico próprio,*** e não meramente econômico na causa, tem-se que deve ser reconhecida a manifesta ilegitimidade ativa do Sindicato autor, com a extinção do feito sem resolução do mérito.

II.2 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL

Tratam os autos de questões relacionadas ao pagamento de verbas do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistérios relacionadas a diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA com complementação de verbas da União.

Dada a origem federal da complementação devida ao fundo, a competência para fiscalizar a aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF é do Tribunal de Contas da União, mesmo considerando que os pagamentos efetuados pela União decorreram de provimento judicial. Na medida em que as verbas do referido Fundo são sujeitas à fiscalização de órgãos federais, as ações judiciais deverão ser propostas na Justiça Federal.

Ao caso em análise deve ser aplicada a regra constitucional do art. 109, I, da Constituição Federal que estabelece que:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

> *I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho*.

Na esfera cível, o Supremo Tribunal Federal estabelece que verificado o repasse de verbas federais a título de complementação, a competência para processar e **julgar a demanda pertence à Justiça Federal.**

Tal questão já foi levada à discussão do Supremo Tribunal Federal, que concluiu pela competência da Justiça Federal em caso da presença de repasse de recursos federais a título de complementação, o que se amolda ao presente caso. Vejamos:

> ***Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF. (...)***
> *5. A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou opoente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal. 6. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese. (ACO 1109, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Rel. p/ acórdão Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 5/10/2011, DJe de 7/3/2012).*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

A causa versa sobre os recursos provenientes do precatório do FUNDEF, cujas verbas são complementação da União ao FUNDEF, o que faz incidir, portanto, o interesse da União e dos órgãos de controle federais na aplicação do recurso.

Nesse sentido é o posicionamento da Ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa na transcrição abaixo:

> *Inicialmente, ao menos numa análise sumária, parece-me equivocada a premissa na qual se fundamentou a sentença para concluir pela incompetência da justiça federal. Em diversos precedentes, a Terceira e Quarta Turmas deste Tribunal entenderam pela impossibilidade de desvinculação, de sua destinação originária, dos valores a serem recebidos pelo ente municipal em precatório, a título de complementação do FUNDEF, sustentando-se que a forma de cumprimento da obrigação (se administrativa ou judicial) não é de molde a modificar a natureza do crédito, que continua destinado à área de educação, não se tratando, pois, de verba indenizatória.* ***Logo, se se entender pela destinação específica da verba, ainda que oriunda do pagamento de precatório, é possível concluir, diferentemente do que fez a sentença atacada, que a competência para o processo e julgamento da ACP é mesmo da Justiça federal, diante da necessidade de prestação de contas perante o TCU.*** *Os recursos que se pretende manter vinculados à educação são do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sucedido pelo atual FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e advieram de complementação da União, na forma do art. 6º da Lei nº 9.424/19962, na redação anterior à revogação pela lei do FUNDEB.* ***Havendo complementação da União, existe legitimidade do MPF e competência de Justiça Federal, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal:*** *(ACO 2094 RN. Min. LUIZ FUX. Julgamento em 04/02/2015, DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (grifos e destaques acrescidos). (SL 1113 MC, Relator(a): Min. Presidente, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA, julgado em 20/12/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe 018 DIVULG 31/01/2018 PUBLIC 01/02/2018).*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Cabe aventar a necessidade de inclusão do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,** autarquia federal, no polo passivo das demandas em questão, como **litisconsorte passiva necessária**, visto que, por meio da Portaria MEC n° 952, de 08 de outubro de 2007 (DOU 10/10/2007), a gestão operacional e administrativa do FUNDEB e do extinto FUNDEF foram atribuídas ao FNDE.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que, por uma opção da Administração Pública Federal, inserida no âmbito de sua discricionariedade, a União, por meio do Ministério da Educação, transferiu a gestão operacional e administrativa do FUNDEF/FUNDEB ao FNDE, ocorrida por intermédio da edição da Portaria MEC nº 952, de 2007, o qual **é o detentor das informações fáticas sobre o FUNDEF/FUNDEB, dessa forma, qualquer informação sobre repasses, estornos e ajustes dos recursos financeiros transferidos para os Municípios são gerenciados pela mencionada autarquia**.

Ademais, frise-se que o art. 2º, § 2º, da Portaria MEC nº 952, de 08 de Outubro de 2007 (DOU 10/10/2007) informa que a gestão dos acervos documentais e dos sistemas operacionais relacionados ao FUNDEF/FUNDEB é de responsabilidade do FNDE.

Nesse diapasão, resta evidente **a necessidade de que o FNDE integre o polo passivo em demandas que tratem do repasse de recursos do FUNDEF/FUNDEB**, face às suas atribuições normativas para tratar dessa matéria, o que legitima o interesse da União para atuar na presente demanda.

Portanto, o Juízo onde o autor ajuizou a presente demanda é incompetente para processá-la e julgá-la. Dessa forma, Vossa Excelência deve declarar-se incompetente para julgar a presente ação, remetendo os autos à Justiça Federal.

III – DO MÉRITO

Na hipótese de rejeição das preliminares, cabe destacar que os pedidos formulados pela parte Requerente encontra óbice legal intransponível, conforme passaremos a expor:

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Como já adiantado na manifestação do ID 104047169, o autor em sede de tutela provisória de urgência, requereu o pagamento imediato da primeira parcela do precatório do FUNDEF a todos os idosos, independente dos critérios estabelecidos para realização dos pagamentos, o que já ocorreu, perdendo o pedido de tutela provisória de urgência, seu objeto.

Cumpre informar que o grupo dos inativos é composto por pessoas que trabalharam como profissionais do magistério no período de 1999 a 2006, mas que atualmente não possuem mais nenhum vínculo com o Município de Santarém, logo o Município não possuía as informações necessárias para viabilizar o pagamento destes beneficiários.

Diante desta realidade, a Secretaria Municipal de Educação criou e disponibilizou um sistema por meio do qual os beneficiários deveriam prestar as informações bancárias, nome atualizado, CPF, dentre outras informações necessárias à realização do pagamento do crédito a que cada um tem direito, conforme link abaixo: https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br/.

A Secretaria também disponibilizou uma equipe para atendimento presencial e realização do cadastro para os beneficiários que tivessem qualquer tipo de dificuldade de acesso à internet.

Portanto, o Município j**á realizou o pagamento de todos os beneficiários ativos e inativos que prestaram as informações cadastrais corretas no referido sistema, INCLUSIVE TODOS OS IDOSOS**.

A pendência existente é em relação a pessoas que informaram o número de conta e/ou agência bancária incorretas no sistema de cadastro e aqueles servidores falecidos, em que seus herdeiros aguardam alvará judicial para levantamento dos valores.

Quanto ao Plano de Aplicação, este está em franca elaboração para imediata execução, inclusive com pedido de autorização com minuta prévia e valores já aprovados através da Lei n° 22.104/2024, em anexo.

III.1 - DO ÓBICE CONSTITUCIONAL E LEGAL PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA INICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Sob o pálio do art. 8º, II da CF/88, o Sindicato alega Pretende o Requerente que o Município de Santarém forneça cópia da ficha financeira e das folhas de pagamento de todos os servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação -SEMED do período entre 29/03/1999 a 31/12/2006, justificando que o acesso se destina em saber quais os profissionais do magistério que atuavam neste período que eram pagos com os recursos do FUNDEF e com isso saber quem tem o direito ao pagamento.

Alega o requerente que a exibição de documentos solicitada na via administrativa, que agora se busca pela via judicial. Na verdade no caso dos autos, o requerente pretende que o Município de Santarém forneça cópia das fichas financeiras ou contracheques de todos os seus servidores.

Ocorre que, diferentemente do alegado pelo Sindicato Autor, os demonstrativos de pagamento dos servidores trazem informações de caráter pessoal cujo fornecimento a terceiros exige o consentimento expresso do servidor titular ou, excepcionalmente, subsunção às hipóteses estritas previstas na legislação de regência, as quais, evidentemente, não se enquadram na pretensão ora formulada.

Isso porque, nos contracheques que o Sindicato pretende obter por meio desta ação, constam a identificação nominal dos servidores com as suas informações bancárias, descontos como pensões, ou empréstimos contraídos além de outras informações de cunho notadamente pessoal.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2019), que segundo consta em seu art. 1° "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado" classifica, segundo seu art. 5°, I como dado pessoal:

Art. 5° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Portanto, evidente que os contracheques contêm informações relacionada a pessoal natural identificada, sendo caracterizada pela Lei Geral de Proteção de Dados como sendo um “dado pessoal”.

Assim, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação comunicação, transferência, difusão ou extração **deverá observar o regramento previstos pela LGPD, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural titular desses dados. conforme preconizado pelo art. 1º da referida norma legal.**

Sendo assim, nos termos do art. 7 da LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado pelo controlador, no caso, pela Administração Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

> *VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência*
>
> *IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, **exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais**; ou*
>
> *X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.*

A única hipótese que a legislação autoriza o fornecimento de dados a terceiros é para atender interesses legítimos "*exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais*", nos termos do inciso IX

A ressalva insere-se exatamente na hipótese aqui discutida posto que, conforme mencionado, nos contracheques dos servidores constam dados bancários, registros de pagamento de pensão, muitas vezes decorrentes de cumprimento de processos judiciais sigilosos, empréstimos contraídos pelos servidores. Além de outros dados pessoais – que representam evidentemente dados pessoais protegidos pela LGPD.

A exibição do contracheque dos servidores, para além de violar a LGPD, implicaria, irremediavelmente em **uma violação ao sigilo bancário protegido pelo art. 5°, XII da CF/88**.

Ademais, na hipótese do servidor ter como única fonte de renda os recursos recebidos da Administração Pública, a divulgação dos contracheques também implicaria em uma **violação ao sigilo fiscal**, posto que tais informações serão as mesmas que irão constar no Imposto de Renda do servidor, violando o direito da privacidade previsto no art. 5°, X da CF/88.

Direito de Acesso à Informação dos órgãos públicos garantido pelo art. 5° XXXIII da CF/88 - que é o fundamento para o pleito deduzido pelo Sindicato Autor, **não deve ser interpretada como sendo uma garantia ilimitada ou absoluta, em razão dos direitos à privacidade e a intimidade também garantidos pela Carta Magna.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Vale ressaltar que a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regulamenta o direito de acesso à informação previsto pelo art. 5º, XXXII da CF/88 não era absoluto, posto que "*o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais",* permitindo a divulgação ou acesso dos dados pessoais por terceiros apenas "'diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem".

Nesse sentido, vejamos o teor do art. 31, caput e §1º da Lei nº 12.527/2011:

> *Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*
>
> *§ 1° As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*
>
> *I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e*
>
> *II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.*

Vale ressaltar ainda que, a jurisprudência, muito antes da edição da LGPD, já consignava, de forma inconteste, que a garantia do art. 5°, XXXIII, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n° 12.527/11, não tinha o condão de autorizar a divulgação, na íntegra, do contracheque de servidores. Vejamos:

> *CIVIL. VEICULAÇÃO DE NOTA EM SÍTIO ELETRÔNICO E REDE SOCIAL OFENSIVA À HONRA - EXPOSIÇÃO DE DADOS DE CONTRACHEQUE NA ÍNTEGRA -QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO COMO ? APADRINHADO?- DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR ADEQUADO E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Na vigente ordem democrática constitucional, é assegurado ao cidadão o direito à*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

informação (art. 5°, inciso XIV) e aos órgãos de imprensa a liberdade de expressão, sem qualquer ?...embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social ...? (art. 220, $ 19), ? assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente? Da violação da intimidade e à vida privada (art. 5°, inciso X), todos da Constituição da República. 2. No caso em exame, o autor formulou violação da intimidade e à vida privada (art. 5°, inciso X), todos da Constituição da República. 2. No caso em exame, o autor formulou pedido de indenização por danos morais, ao argumento de que o recorrente teria exposto seu contracheque no site do sindicato, bem como no perfil daquela instituição no Facebook, ilustrando matéria de cunho difamatório. Acrescentou que o demonstrativo de pagamento foi publicado sem qualquer cautela com sua intimidade, na medida em que divulgou-se seu nome, proventos e até empréstimos contraídos. E mais referida matéria aponta o requerente como apadrinhado, dando a entender que ele teria privilégios por exercer cargo de chefia. 3. Irretocável a sentença que condenou o réu à indenização por danos morais (R$ 5.000,00). O próprio recorrente não nega o fato, mas ao contrário, tenta justificá-lo sob argumentos de que: a) a matéria não foi em desfavor do autor, mas sim da Administração Pública; b) não cabe falar de intimidade ou de vida privada porque os dados divulgados dizem respeito a agentes públicos agindo nessa qualidade. Arremata dizendo. Quanto à segurança moral do servidor, seja pessoal, seja familiarmente claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a Carteira de identidade do servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. Grifo nosso. 4. Evidente a ofensa perpetrada contra os direitos da personalidade do autor. A uma, porque lhe foi atribuída a qualidade de ? padrinhado? sem haver a mínima comprovação da veracidade do fato. Trata-se de mera insinuação desprovida de evidências. A duas, porque divulgou todos os dados financeiros do autor, expondo sua vida privada de modo inaceitável. A três, pois o próprio réu reconheceu em sua defesa, no trecho acima transcrito, que a ?segurança moral do servidor resultará um tanto fragilizada? com tal divulgação Configurado o ilícito, cabível a indenização imaterial. 5. A fixação de indenização no patamar de R$ 5.000,00 atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, especialmente tendo-se em conta a gravidade da lesão causada e a capacidade econômica do réu. 6.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 7, Decisão proferida na forma do art. 46, da Lei n° 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 8. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n? 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.(TJ-DF 07206147220178070016 DF0720614-72.2017.8.07.0016, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSAData de Julgamento: 21/11/2017, Terceira Turma Recursal, Data dePublicação: Publicado no DJE : 29/11/2017 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dano moral. Divulgação na integra do contracheque de servidor publico Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação). CF, art. 5°, XXXII. Conflito entre os princípios da publicidade e moralidade administrativa (CF, art. 37) e da vida privada, intimidade, honra e imagem (CF, art. 5°, X). Limitação das informações

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

acessíveis ao público apenas aos cargos, funções e vencimentos. A Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/11) regulamenta acesso pelo público às informações sobre os gastos decorrentes da gestão pública, de acordo com os princípios da moralidade e da publicidade. Não há interesse público na divulgação de outras informações constantes do contracheque do servidor, relativas à sua vida íntima e privada, como empréstimos consignados e pensão alimentícia, por exemplo, e por isso resguardados do acesso ao público (Lei n? 12.527/11art. 31, parágrafo 1°, I e ll). A divulgação de dados particulares do servidor público, que refogem ao âmbito de incidência da' Lei de Acesso a Informação, transborda dos limites do interesse público, e deságua em exposição indevida da imagem do servidor, que se traduz em dano moral. (TRT-2 - RO: 00019860720135020372 SP 00019860720135020372 A28,Relator: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Data de Julgamento.11/03/2014, 68 TURMA, Data de Publicação: 18/03/2014)

Corroborando com as decisões acima, segue ainda decisões mais recentes sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Decisão agravada que determinou a apresentação de documentos no prazo de 15 dias. Pedido de demonstração de fichas financeiras ou contracheques de todos os servidores municipais, motoristas/condutores de ambulância. Impossibilidade. A exibição de documentos pelo Município de São Vicente importa em divulgação de dados que podem ser de natureza sigilosa e particular dos servidores públicos. Os demonstrativos de pagamento trazem informações de caráter pessoal dos servidores municipais e seu fornecimento dependeria do consentimento expresso. Ofensa à Lei de Proteção de Dados. O direito de acesso à informação não é absoluto, devendo ser respeitada a intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 20581913820228260000 SP 2058191-38.2022.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 17/08/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/08/2022)

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PEDIDO DE DEMONSTRAÇÃO DE FICHAS FINANCEIRAS OU CONTRACHEQUES DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, MOTORISTAS/CONDUTORES DE AMBULÂNCIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA – Hipossuficiência econômica comprovada – Deferimento. MÉRITO – Dados pretendidos que poderiam ser obtidos individualmente – Informações gerais sobre os vencimentos dos servidores que constam do portal eletrônico do Município - Ausência, ademais, de recusa administrativa - Ofensa à Lei de Proteção de Dados - Direito de acesso à informação que não é absoluto, devendo ser respeitada a intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores– Sentença mantida. Apelo desprovido.(TJ-SP - AC: 10032842420228260100 São Paulo, Relator: Spoladore

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Dominguez, Data de Julgamento: 26/04/2023, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/04/2023)

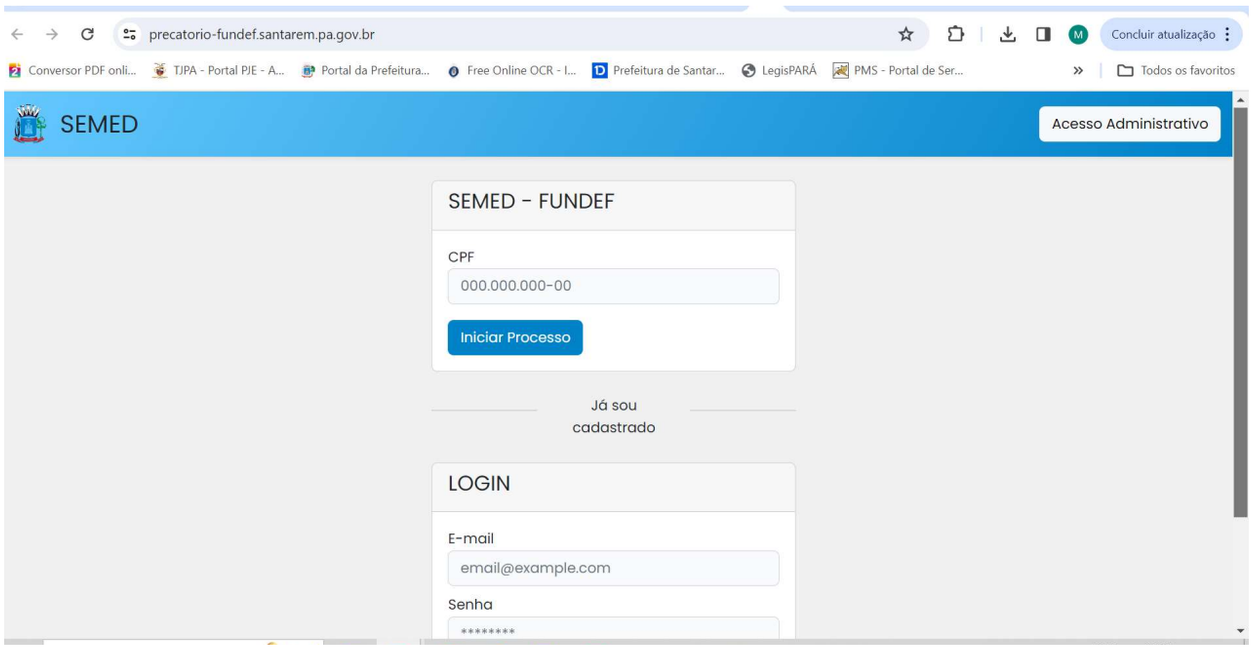
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FICHAS FINANCEIRAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OFENSA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS. LEI Nº 13.709/2018. PRECEDENTES DESTA CORTE.RECURSO PROVIDO.(TJ-RS - AC: 50026756220218210159 TEUTÔNIA, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 18/05/2023, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 18/05/2023)

Resta evidente que o fornecimento da ficha financeira e das folhas de pagamento de todos os servidores efetivos e temporários da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do período entre 29/03/1999 a 31/12/2006, encontra óbice no disposto no art. 59, X da CF/88, artigo 31, §1°, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo 7e da Lei nº13.709, de 2018, motivo pelo qual, o pedido formulado pelo Sindicato Autor deve ser rejeitado.

No presente caso, urge destacar que desde o início o Município vêm dando publicidade em suas ações, como a apresentação da lista preliminar dos beneficiários, disponibilizada no site da prefeitura, divulgada simultaneamente à Portaria nº 172/2023-GAB/SEMED, em que constam os prazos para manifestação dos profissionais cujo nome não constavam na lista preliminar, mas que entendem ter direito à participação no rateio, conforme link abaixo extraído do portal da transparência, também anexo ao presente: https://transparencia-beta.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/portaria-no-1722023-gabsemed-santarem-pa-02-de-agosto-de-2023-64cc171911af4.pdf

Além disso, valido lembrar que os documentos solicitados pelo sindicato são disponibilizados de forma individual para cada servidor através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br/

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52



III.2 – DA ALEGADA RESERVA DE 15% DA PRIMEIRA PARCELA DOS 40% DESTINADOS À MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO COM OBJETIVO DE RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

É cediço que a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, promoveu importantes modificações na Lei nº 14.113/2020 (novo FUNDEB). Dentre elas, a previsão no seu artigo 26, § 1º, II de que o rateio do remanescente de 30% da verba oriunda do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) também deve ser realizada com os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino a educação básica.

Ocorre que a lei 14.113/20 definia os profissionais da educação básica em efetivo exercício da profissão como carecedores do direito ao rateio das sobras do fundo; regra esta alterada conforme a lei 14.276/21, que incluiu além dos **profissionais do magistério (professor, diretor e pedagogo)**, os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas redes de educação básica. Assim, todos os profissionais envolvidos na educação básica, teriam direito ao rateio dos excedentes do FUNDEB 70%.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Sob essa ótica, o tema a ser debatido aqui se refere à vigência da nova lei e seus efeitos concretos em sua retroatividade.

Nesse contexto, segundo nota pública emitida pela CNTE - Confederação Nacional dos trabalhadores em educação, a lei não retroagirá e seu fato gerador deverá ser o momento da divisão das sobras, senão vejamos:

> *"Sobre a vigência da lei 14.276/21, a CNTE entende o seguinte: i) o art. 2º tornou a norma vigente a partir de 27.12.2021, com uma única referência a efeitos retroativos, disposta no art. 53.* ***Nenhum outro dispositivo conta com autorização parlamentar para aplicação pretérita****; e ii) a Lei de Introdução ao CC/02 (decreto-lei 4657/1942), em seu art. 6º, resguarda os atos jurídicos perfeitos da lei anterior.*
> *Quanto aos profissionais detentores do direito ao rateio -* ***e para evitar contabilidade criativa com os recursos do FUNDEB*** *já executados e auditados pelos órgãos de controle e pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social -, a CNTE* ***defende a destinação proporcional dos recursos entre os profissionais da educação reconhecidos pelo art. 61 da LDB (redação originária da lei 14.113/20) até 26/12/21, podendo, a partir desta data, serem contabilizados os demais profissionais que até então não integravam a subvinculação****. Esse mecanismo abrange também psicólogos e assistentes sociais, que até então integravam a subvinculação do FUNDEB e que agora estão na rubrica dos 30% do Fundo."*

Ainda sobre o tema definiu o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em ofício circular nº 5/22 pela não retroatividade da norma, senão vejamos:

> *"A norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70%* ***possui efeito "ex nunc". (...) Por lógica, somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da lei 14.276/21****.*

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

> *Isto posto, tendo em vista que os atos administrativos e operacionais da Administração Pública prezam pela observância de preceitos legais e constitucionais, natureza do princípio da legalidade,* ***não poderia haver alteração de enquadramento de profissionais da educação básica pública em um período que a lei não abarcou."***

Ademais, a Lei nº 14.276/2021 é clara em prever sua vigência a partir da data da sua publicação, não abordando regras de transição, portanto seus efeitos não retroagirão.

Dessa forma, não há dúvidas quanto ao fato de que até 26/12/21 o correto seria a destinação proporcional dos recursos entre os profissionais da educação reconhecidos pelo art. 61 da LDB (redação originária da lei 14.113/20).

Além disso, a Lei Federal n° 14.325, de 12 de abril de 2022, dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF.

A referida lei prevê no art. 47-A, §1°, inciso I quem são as pessoas que possuem direito a participar do rateio dos valores referentes aos repasses a menor do FUNDEF, conforme se observa na transcrição do dispositivo que segue abaixo:

> *I - os* ***profissionais do magistério da educação básica*** *que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.*

Portanto, a lei é bastante clara ao afirmar que os profissionais do magistério da educação básica que exerciam as funções na rede pública no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF é quem possuem direito à participação no rateio, não havendo

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

qualquer embasamento legal para que os valores que devem ser aplicados de forma exclusiva na manutenção e desenvolvimento do ensino sejam rateados entre os profissionais de apoio.

Esses recursos recebidos, de acordo com a Emenda Constitucional 114/2021, devem ser utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público e na valorização do magistério, não trazendo a legislação nenhuma ressalva sobre o rateio com qualquer outro profissional que não faça parte do grupo do magistério.

Impende destacar, que no âmbito do município de Santarém, pertinente às verbas do FUNDEF referentes ao período de 1999 a 2006, vige a Lei nº 21.858/2022, que em seu art. 3º, § 1º, replicando o art. 47-A, §1°, inciso I da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, contemplou somente os profissionais de magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 29/03/1999 a 31/12/2006, bem como os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso I deste paragrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo fariam direito ao rateio das verbas advindas do FUNDEF.

O que se observa é que o autor desconsidera completamente as previsões legais sobre o rateio dos valores oriundos do precatório do FUNDEF e tenta criar uma regra segundo a qual tem direito a participarem do rateio àqueles que eram pagos com recursos do FUNDEF no período de 1999 a 2006. Todavia, não é isso que o legislador nos traz, pois o critério para participar do rateio é ter sido um profissional do magistério da educação básica que estava em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, conforme dispõe o art. 47-A, §1°, inciso I da Lei 14.325/2022.

A lei não exige que para participar do rateio o profissional do magistério tenha sido remunerado com valores oriundos do FUNDEF, não seria algo razoável, até mesmo porque os repasses a menor feitos pela União na época, obrigavam o Município a complementar a folha de pagamento dos profissionais do magistério com recursos próprios.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Dessa forma, verifica-se que o autor está fazendo uma interpretação completamente equivocada da lei, tentando levar o Poder Judiciário a erro. Tal afirmação, como já noticiada na manifestação anterior, pode ser confirmada com a ausência de explicação do autor ao ser questionado por esse Juízo sobre como chegou ao percentual descrito no pedido de tutela de urgência (despacho de ID n° 103272395).

O fato é que o autor não conseguiu explicar, alegando em resposta vaga que somente quando tiver acesso a consultas das folhas de pagamento dos servidores da época (1999 a 2006) é que conseguirá esclarecer, ou seja, é um percentual imaginário, criado de forma aleatória e sem nenhuma base legal.

Portanto, os preceitos normativos modificados pela Lei nº 14.276, de 2021, têm eficácia prospectiva, não retroagindo, razão pela qual, não deve prosperar o pedido de ratear entre profissionais do grupo de apoio 15% do valor que a lei destina à manutenção e desenvolvimento do ensino público, sob pena de caracterizar flagrante desvio da finalidade do recurso público.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento desta Contestação, eis que tempestiva, acolhendo-se os fundamentos ao norte delineado, para manter-se a decisão que indeferiu a liminar, bem como requer:

a) se digne extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos exatos termos da preliminar desta peça;

b) Acaso vencidas essas etapas de ordem processual, determine a completa improcedência do pedido, pelo mérito propriamente dito, já que as alegações contidas ao longo de toda a inicial são totalmente insubsistentes e sem qualquer amparo jurídico que as sustente.

Requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

Trav. Dom Amando, nº 1406, bairro Santa Clara – CEP: 68.005-420 – Santarém/Pará E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

Santarém, 10 de abril de 2024.

Michelle Caroline Miléo Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/PA N° 12.410

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545215100000106046944
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545215100000106046944
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:52

TRASLADO DE PROCURAÇÃO
LIVRO P - 468 // FOLHA 149 - 150

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz **MUNICÍPIO DE SANTARÉM (PA)**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos vinte e sete (27) dias de setembro de dois mil e vinte e três (2023), da Era Cristã, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no cartório a meu cargo, na Rua Maestro Wilson Dias da Fonseca, nº 340, Centro, perante mim, tabelião, compareceu como OUTORGANTE, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM,** entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Anysio Chaves, nº 853, Aeroporto Velho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.182.233/0001-76, por meio do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 1395572/3ª via/PC-PA e CPF nº 282.566.032-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 2280, bairro Aldeia, CEP 68040-030; reconhecida como a própria por mim, tabelião, mediante os documentos que me foram apresentados, do que dou fé; **Pela OUTORGANTE foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores**, **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 15197-b/OAB-PA e do CPF n° 707.926.822-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Xingu, n° 1.266, bairro Diamantino; **ANDRÉ DANTAS COELHO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional n° 11328/OAB-PA e CPF n° 646.928.332-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paraná, n° 11, bairro Aeroporto Velho; **ANDRÉ FERREIRA PINHO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional n° 20416/OAB-PA e do CPF n° 928.361.602-25, residente e domiciliado nesta cidade, Travessa Onze Horas, 373 bairro Jardim Santarém; **CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN**, brasileiro, casado, portador da identidade Profissional n° 23.273 OAB/PA e do CPF n° 517.895.742-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Belém n° 50, bairro Prainha.; **CHRISTIELLE REGINA RODRIGUES GOMES**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 14216/OAB-PA e do CPF n° 836.254.292-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Cristóvão, n° 12, bairro Vigia; **DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 14142/OAB-PA e do CPF n° 796.203.702-44, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Antônio Bastos, n° 2482, bairro Caranazal; **DANILO MACHADO AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional n° 12627/OAB-PA e do CPF n° 694.774.342-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Inácio Corrêa, n° 46, bairro Centro; **DELZUITA CONCEIÇÃO DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade Profissional nº 10240/OAB-PA e do CPF nº 188.001.302-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Sete de Setembro, nº 930, bairro Aparecida; **DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional n° 22425/OAB-PA e do CPF n° 991.710.072-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Sorriso de Maria, n° 822, bairro Aeroporto Velho; **EFRAIM CAPIBERIBE DE QUEIROZ**, brasileiro, viúvo, portador da Identidade Profissional n° 3164/OAB-PA e do CPF n° 056.140.582-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida São Sebastião, n° 868, apartamento 101, Santa Clara; **ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional n° 9963/OAB-PA e do CPF 338.333.462-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Rosa Passos, n° 1643, Santíssimo; **ESEQUIEL AQUINO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da identidade Profissional n°14587/OAB-PA e CPF n°339.165.432-53, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Frei Vicente, n° 32, bairro Aeroporto Velho; **FLÁVIA RAFFAELA PEREIRA**

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545263000000106046945
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545263000000106046945
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:53

LEAL, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 24280/OAB-PA e do CPF nº 941.700.532-49, residente de domiciliada nesta cidade, na Rua Castanheira, nº 180-B, bairro Aeroporto Velho; **GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 15566/OAB-PA e do CPF nº 387.618.582-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cedro, nº 113, bairro Santarenzinho; **GREYCE HELEN LIRA VIDAL**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 26183/OAB-PA e do CPF nº 021.060.202-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Violeta, nº 1995, bairro Jardim Santarém; **JOSELMA DE SOUSA MACIEL**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 8459/OAB-PA e do CPF nº 388.033.052-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Haroldo Veloso, nº 155, bairro Interventoria; **MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 11874/OAB-PA e do CPF nº 638.493.802-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Batista Miléo, nº 33, bairro Urumari; **MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da Identidade Profissional nº 012410/OAB-PA e do CPF nº 681.419.472-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Lameira Bitencourt, nº 131, bairro Centro; **MILENA BRAGA SARDINHA LIMA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 26483/OAB-PA e do CPF nº 867.850.792-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Mendonça Furtado, 1011, bairro Santa Clara; **NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade Profissional nº22.760-B/OAB-PA e do CPF nº530.037.802-04, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa Professor José Agostinho, 1016, bairro Santíssimo, **NUBIA TAVARES OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da identidade Profissional nº10.423 OAB/PA e CPF nº496.301.562- 53, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 33. Bairro Aeroporto Velho; **PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 10917/OAB-PA e CPF nº 509.011.092-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 446, bairro Interventoria; **RAFAEL DE SOUSA RÊGO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 22818/OAB-PA e do CPF nº 854.949.922-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Aparecida; **RILVA CIBELE FARIAS LIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade Profissional nº 13.814/OAB-PA e CPF nº 680.088.802-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Humaitá, 78, bairro Interventoria; **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 14755/OAB-PA e do CPF nº 723.612.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4.340 (altos), bairro Mapiri; ; **ELIZABETE ALVES UCHÔA**, brasileira, casada, portadora da Identidade Profissional nº 10425/OAB-PA e CPF nº 233.071.102-68, residente de domiciliada nesta cidade, na Avenida Ismael Araújo, nº 188, bairro Santíssimo; **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, casado, portador da Identidade Profissional nº 12217/OAB-PA e do CPF nº 669.359.032-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Borges Leal nº 926, casa B, bairro Prainha e, todos brasileiros, advogados e capazes, **a quem confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"* e mais os expressos no art. 105, do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal**, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para representá-lo perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas federais, estaduais e autárquicas, em especial junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FAZENDA NACIONAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com o fim de requerer e receber certidões negativas em nome do Mandante. Sendo estes 02 (dois) últimos, **na qualidade de servidores atuantes na área trabalhista**, ficam, além dos poderes antes mencionados, investidos no de receber citação inicial, EXCLUSIVAMENTE, junto ao Tribunal Regional do

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545263000000106046945
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545263000000106046945
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:53

Trabalho da 8ª Região (TRT 8). Pelo OUTORGANTE ainda me foi dito, que a primeira dos OUTORGADOS, doutora **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, na qualidade de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, fica além dos poderes antes mencionados, investida no de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, e proceder a nomeação e destituição de proposto para atuar junto à Justiça do Trabalho, enfim, praticar, requerer e assinar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e total desempenho deste mandato, e ainda substabelecer. **REVOGAÇÃO**: Declara, ainda, o Mandante, por seu representante legal, que neste ato revoga, como de fato revogado o tem, o instrumento público de procuração, lavrado nestas notas, às fls. 73/74, do Livro nº P-452, de 19 de janeiro de 2022, prevalecendo a partir desta data apenas o presente instrumento. (LAVRADO SOB MINUTA). **Certifico que: I- Exigida a apresentação dos documentos pessoais dos outorgados para a lavratura deste ato não foram apresentados, a qualificação destes, especialmente os nomes e números dos documentos foram feitas por declaração pela outorgante, cuja veracidade das informações é de sua responsabilidade, devendo ser exigida pelos órgãos, repartições públicas, privadas e pessoas a quem este instrumento interessar a documentação competente quando for praticado atos previstos neste mandato. II- O tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos por declaração da outorgante. III- Advertida da prescrição do artigo 2º, VII, do Provimento nº 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), optou por não informar seu endereço eletrônico e telefone, dos outorgados por desconhecê-los. IV- Os documentos apresentados foram nos originais e/ou em cópias autenticadas, são autênticos e verdadeiros, ficam arquivados por meio digital, permanecem com seus conteúdos inalterados, assim como seu estado civil declarado acima. V- Ficam cientes outorgante e outorgados, estes quando desta conhecimento tiverem, que cessa este mandato pela revogação ou renúncia, morte ou interdição por qualquer uma das partes envolvidas, pela mudança de estado que a inabilite a conferir os poderes ou os mandatários para exercê-los, pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (artigo 682 do Código Civil), exceto quando previsto em lei e/ou estipulado neste instrumento; VI- Em cumprimento ao artigo 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato decorreram de disposição legal, necessárias à prestação do serviço público, inclusive para cumprimento do disposto na Lei nº 7.433/1985, seus regulamentos, legislações correlatas e disposição normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), portanto, dispensado de prévio consentimento das partes envolvidas no ato. O compartilhamento das informações de dados utilizados poderá ser informado aos sistemas de comunicações obrigatórios em atendimento ao princípio da publicidade de dados que rege os serviços notariais e registrais nos termos do artigo 7º da mesma lei, nesse sentido, poderá ser fornecida certidão a terceiros interessados na forma da legislação pertinente, nenhum dado sensível descrito no artigo 5º, inciso II da citada norma foi capturado para a lavratura do presente ato; VII- O selo de autenticidade do presente instrumento pode ter a sua validade conferida pelo sítio eletrônico: https://consultas.tjpa.br/ consultaprocessual/ pages/ validadeselo/ index.jsp e/ou no QR Code do selo digital pelo telefone celular; VIII- As exigências legais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas.** ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li e achando conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, JOÃO DE

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545263000000106046945
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545263000000106046945
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:53

MENDONÇA ALHO, tabelião, no impedimento ocasional do tabelião, recebi as declarações, que a mandei digitar, a subscrevo e assino. (a) **JOÃO DE MENDONÇA ALHO**. Santarém (PA), 27 de setembro de 2023. (a) **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA,**. Trasladada, hoje, pela primeira vez. Eu, ,tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº da verdade.
Santarém (PA), 27 de setembro de 2023.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - SANTARÉM - PA

João de Mendonça Alho
Tabelião e Oficial
Cartório do 3.º Ofício
Santarém - Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 151088 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 27/09/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 88015100000018416383510380

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
01	260,30	39,05	6,51

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545263000000106046945
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545263000000106046945
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E RATEIO DAS VERBAS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE REPASSE DO FUNDEF PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos auferidos pelo Município de Santarém, oriundos do Termo de Acordo n.00003/2022/CRNNS/PRUIR/PGU/AGU, celebrado no bojo do processo judicial nº 0010962-63.2004.4.01.3400, que tramitou na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, no valor líquido de R$ 269.720.711,42 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e onze reais e vinte e quarenta e dois centavos), já devidamente acrescido de juros de mora e de correção monetária, conforme o Parecer Técnico nº 0859/2021/REPT/DISEP/PGU/AGU, e serão destinados na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1° serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério.

Art. 3º Dos recursos recebidos pelo Município a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório, 60% (sessenta por cento) serão destinados para rateio entre os profissionais do magistério.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:
I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santarém, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 29/03/1999 a 31/12/2006 em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;
II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
§ 2º Os valores serão pagos aos profissionais em três parcelas anuais e sucessivas, sendo 40% no primeiro ano, 30% no segundo ano e 30% no terceiro ano, conforme a União realize os repasses.
§ 3º Os valores a serem recebidos pelos profissionais indicados no art. 3º, §1º, incisos I e II desta Lei, tem caráter indenizatório e não serão incorporados à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio, igualmente não servirão de base de cálculo para qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545355400000106046946
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545355400000106046946
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:53

Art. 4° O pagamento a que se refere esta Lei, quanto aos beneficiários que mantém vínculo com o Município de Santarém, ativos ou aposentados, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor ou por meio de depósito judicial, na forma a ser definida em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Santarém ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em Decreto.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, que autorize o levantamento do valor ou escritura pública de inventário extrajudicial.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério e na educação básica.

Art. 7° Os servidores mencionados no art. 3°, §1°, incisos I e II, terão o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da liberação da primeira parcela, para reivindicar a presente indenização, sob pena de incorporar ao patrimônio municipal, observados os termos do art. 2º desta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:38
Número do documento: 24041021545355400000106046946
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545355400000106046946
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:53

PORTARIA Nº 230/2023-SEMED **Santarém-PA, 04 de setembro de 2023.**

A Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 005/2021-GAB/PMS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os recursos auferidos pelo Município de Santarém a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório e a necessidade da destinação de 60% (sessenta por cento) desses recursos para rateio entre os profissionais do magistério.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais referentes à distribuição dos valores descritos no art. 1°da Lei Municipal nº 21.858/2022 que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º O valor individual a que tem direito cada beneficiário será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional com o Município de Santarém.

Art. 2° O pagamento do valor para as pessoas que não tenham vínculo com Município de Santarém será realizado através de pagamento administrativo, com depósito em conta corrente, devidamente informada pelo titular no cadastramento via sistema.

§ 1º O beneficiário sem vínculo que ainda não tenha prestado as informações bancárias no sistema de habilitação, deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade à SEMED, através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br.

§ 2° O valor individual total que cada beneficiário irá receber poderá ser consultado no sistema através do link https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br, a partir do dia 06/09/2023.

Art. 3º O pagamento dos valores oriundos do precatório será realizado em lotes, sendo que o primeiro lote contemplará os beneficiários que possuem vínculo com o Município; o segundo lote os que não possuem vínculo com o Município e que estejam com o

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24041021545386900000106046947
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041021545386900000106046947
Assinado eletronicamente por: MICHELLE CAROLINE MILEO GONCALVES - 10/04/2024 21:54:54

cadastro regular no site https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br; e o terceiro lote para os herdeiros dos profissionais falecidos.

§1° O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciará em 11/09/2023.

§2° O pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos) iniciará em 15/09/2023.

§3° O pagamento dos herdeiros será realizado a medida em que todos os documentos listados no §4° forem apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

§4° Os herdeiros devem apresentar na SEMED os seguintes documentos para instrução e análise do processo de pagamento:

a) Requerimento padrão com a solicitação de pagamento, devidamente assinado pelo requerente (o modelo estará disponível na SEMED);
b) Valor Individual Total do Abono do professor beneficiário falecido, que poderá ser obtido no site: https://precatorio-fundef.santarem.pa.gov.br . Caso o requerente ainda não tenha realizado o cadastro no Sistema, este comprovante poderá ser emitido no ato da abertura do processo, na Secretaria Municipal de Educação;
c) Alvará judicial ou formal de partilha;
d) Cópia autenticada da certidão de óbito do beneficiário falecido;
e) Cópias autenticadas de RG, CPF do(s) herdeiro(s);
f) Comprovante de residência do(s) herdeiro(s);
g) Preenchimento do formulário de cadastro de credor, para cada herdeiro comprovante dos dados de agência e conta corrente no Banco de titularidade individual de cada herdeiro;
h) Procuração do herdeiro, se for aplicável ao caso. Nessa hipótese, o procurador é o requerente do processo de pagamento e somente ele precisa apresentar a documentação acima.

Art. 4° Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto Municipal 005/2021-GAB/PMS

LEI Nº 22.104, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R$ 58.211.527,13 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de **R$ 58.211.527,13 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS),** nos termos do art. 167, incisos V e VI da CF/88 e art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, que passará a fazer parte do Orçamento Fiscal vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
UNIDADE: 40000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0006 1012 0000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1544	22.985.000,00
TOTAL			**22.985.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.368.0006.1049.0000
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - PRECATÓRIO – ED. BÁSICA

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1544	24.000.000,00
TOTAL			**24.000.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0006 1018 0000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHE - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	1544	600.000,00
TOTAL			**600.000,00**

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/45AA-1474-DB21-BC93 e informe o código 45AA-1474-DB21-BC93

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2126.0000
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1544	3.394.000,00
TOTAL			**3.394.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0006.2226.0000
MAGISTÉRIO FUNDEF 60%- PRECATÓRIO

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR R$
Sentenças Judiciais	3.1.90.91.00	1544	7.232.527,12
TOTAL			**7.232.527,12**

Art. 2º O Crédito Suplementar no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme disposto no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 08 de março de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/45AA-1474-DB21-BC93 e informe o código 45AA-1474-DB21-BC93

AO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS DE SANTARÉM/PA

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.222.453/0001-16, situado na Alameda 27, nº 280 – Bairro Aeroporto Velho- Santarém/PA CEP 68.020-370, email stpmsantarem@gmail.com , neste ato representado na pessoa do seu presidente **RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA REGO**, brasileiro, casado, servidor público, com RG nº 3615848 SSP/PA e CPF nº 100.753.212-20, vem muito respeitosamente diante de Vossa Excelência, por conduto de seus procuradores que abaixo subscrevem requerer **HABILITAÇÃO** no processo em epígrafe movido em face do **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, já qualificado, para atuar como litisconsorte ativo na demanda, tendo em vista que há **REPRESENTADOS** do Sindicato Requerente que não estão contemplados pelo Sindicato Autor e que serão alcançados pela decisão.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Santarém (PA), 20 de maio de 2024.

SUZANA DA COSTA GOMES

OAB/PA 32.258

RICARDO ROCHA DE ARAUJO

OAB/SE 4.112

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM

EX-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTARÉM
FUNDADA EM 03.06.1983 E, TRANSFORMADA EM 25 DE AGOSTO DE 1989
C.G.C./MF Nº 10.222.453/0001-16
SEDE: SANTARÉM (PA) - 68.100

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

ESTATUTO
DO.
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM-PA

CAPÍTULO - I

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM, com sede em Santarém-Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores públicos municipais de Santarém, Cidade do Estado do Pará, conforme estabelece a Legislação em vigor sobre a matéria e com o intuíto de colaboraçao com os poderes públicos e as associações no sentido de solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) Representar perante as autoridades administrativas e Judiciárias os interesses gerais de sua Categoria Profissional ou os interesses individuais de seus associados.

b) Celebrar contratos coletivos de trabalho.

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria Profissional.

d) Colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e consultivo no estudo de solução dos programas que se relacionem com a sua Categoria Profissional.

e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da Categoria representada, nos termos da Legislação vigente.

f) Fundar e manter agência de colocação.

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

b) Manter serviços de assistência Judiciária para os Associados.

c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

d) Promover a fundação de cooperativas do consumo, de Crédito Educacional e Habitacional.

e) Fundar e manter escolas de alfabetização e Pré-Vocacional.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) Observância das Leis e dos Princípios de Moral e compreenção dos deveres Cívicos.

b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de Doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos no Sindicato.

c) Inexistência do exercício de cargos eletivos comulativamen-

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

te com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por Entidade de Grau Superior.

d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modêlo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, um livro de Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada Associado, estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o nº da inscrição do Instituto Nacional da Previdência Social.

e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício na forma do que dispõe a Lei.

f) Abstenção de quaisquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive a de caráter político-partidário.

g) Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede à Entidade de Índole Político-Partidário.

h) Não poderá filiar-se à Organizações Internacionais nem com elas manter relações, sem a prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - A todo indivíduo que participe de atividade profissional de trabalhadores na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no SINDICATO, salvo por falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário à este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para Autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da Categoria Profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para apresentação do Serviço Militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, e ficará isento de qualquer contribuição.

§ - ÚNICO: Os Associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou representação.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) Pagar mensalmente a contribuição de 1%(um por cento),sobre a remuneração mensal de cada associado e homologado pela autoridade competente, descontado em folha de pagamento.

b) Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões.

c) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da Categoria Profissional.

e) Comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas e Festas Nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

f) Respeitar em todo a Lei e acatar as Autoridades Constituídas.

g) Não tomar deliberações que interessem a Categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

h) Cumprir o presente ESTATUTO.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do Sindicato:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

a) Aqueles que injustificadamente não comparecerem à 3(tres) Assembléias Gerais consecutivas;

b) Aqueles que desacatarem a Assembléia Geral, ou a Diretoria.

§ 2º - Que por má conduta, espirito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à Entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria:

§ 4º - A aplicação das penalidades sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência dos associados, o qual deverá adusir por escrito a sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a Legislação Vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidade, as quais terão cabimentos nos casos previstos na Lei, e neste Estatuto.

§ 7º - Para exercício da atividade, a comunicação da penalidade não implicará na incapacidade, que só podera ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 - Os Associados que tenham eliminados do quadro Social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11 - O processo Eleitoral e das Votações, a posse dos eleitos, e os recursos, obedecerão as normas vigente na ocasião do pleito.

§ Único - É Facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades organizar mesas coletoras itinerantes.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete (7) membros efetivos e sete (7) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de tres (3) anos.

§ 1º - A Diretoria será constituída com os seguintes cargos:

PRESIDENTE
I VICE-PRESIDENTE
II VICE-PRESIDENTE

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

DAB Pessoa Jurídica
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

I SECRETÁRIO
II SECRETÁRIO
I TESOUREIRO
II TESOUREIRO

§ 2º - A Diretoria elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato, os demais cargos serão na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos dos titulares, serão convocados os respectivos substitutos.

§ 4º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros eleitos do mesmo modo que a Diretoria, juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 5º - A DIRETORIA COMPETE:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio Social e promover o bem dos Associados e da Categoria representada.

b) Elaborar os regimes dos serviços necessários, subordinado à este Estatuto.

c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações e/ou determinadas pelas autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos, Resoluções próprias, e da Assembléia Geral.

d) Organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral, e com parecer do Conselho Fiscal, e encaminhar ao Ministério do Trabalho a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, observada as alterações contidas no art. 13 da Portaria Ministerial nº 884 de 05 de dezembro de 1942.

e) Aplicar as penalidades neste Estatuto.

f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que o Presidente e sua maioria convocar.

g) As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima da metade de seus membros.

h) Nomear, demitir e fixar vencimentos de empregados AD REFERENDUM da Assembléia Geral de acordo com a necessidade do serviço.

i) A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providência para sua realização dentro de 5(cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

1- Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que proveram.
2- Na falta de convocação pelo Presidente, falo-ão expirado o prazo marcado nesta letra, aquele que à deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

j) A DIRETORIA COMPETE AINDA:

1- Fazer organizar por Contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado ao Ministério do Trabalho, a proposta de Orçamento da Receita e Despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

2- Organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado a autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.

3- Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços da Receita e Despesas econômicas do Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias,

TABELIONATO BENITES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

os quais, além de assinados pelo contabilista, constarão as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

4- Os empregados do Sindicato, serão nomeados pela Diretoria, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nos ítens II, IV, V, VII e VIII, do artigo 530 da CLT., e na hipótese do nomeado haver sido dirigente Sindical, também nos ítens do mesmo artigo 530 da CLT.

1) Na mesma Assembléia Geral convocada para tomada a aprovação de contas da Diretoria, poderá realizar-se a discussão e aprovação da previsão Orçamentária para o exercício subsequente, desde que conste na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

§ 6º - Caberá a Diretoria estruturar, sem prejuiso da criação de outros, os seguintes cursos:
- Departamento Jurídico e Planejamento (DJP)
- Departamento de Assistência Social (DAS)
- Departamento de Estudo e Cultura (DEC)
- Departamento de Recreação e Desportos (DRD)

§ 7º - AO PRESIDENTE COMPETE:

a) Representar o Sindicato perante à Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando ao desta última.

c) Assinar atas das sessões, orçamentos anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

d) Ordenar despesas autorizadas e vizar cheques e contas à pagar de acordo com o Tesoureiro.

e) Organizar um relatório das principais ocorrências do exercício anterior apresenta-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre para devida aprovação e submetê-la até 30 de novembro de cada ano à julgamento da Assembléia Geral, e encaminhar ao Ministério do Trabalho através da DElegacia Regional do Trabalho, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

1 - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior.
2 - Relação dos Associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto e mensão dos respectivos números de matrículas.
3 - Relação dos Associados que deixaram de pertencer ao Sindicato, com as especificações a que se refere o item anterior e declaração do motivo de tal ocorrência.
4 - Comparativo da Receita orçada com a arrecadação.
5 - Comparativo de Despesa autorizada com a realizada.
6 - Balanço Financeiro.
7 - Relatório Patrimonial.
8 - Demonstrativo das obrigações patrimoniais.
9 - Termo de conferência dos valores em caixa.
10 - Extrato de contas corrente ou Memorandum de confirmação dos saldos ou depositos, na data do Balanço, fornecido pelo Estabelecimento Bancário em que a Entidade mantenha conta corrente.
11 - Demonstração de aplicação de Contribuição Sindical.
12 - As peças referidas nos ítens 4, 5, 6, 7, 8 e 11 desta alínea serão assinados pelo Contador, Tesoureiro e Presidente do Sindicato.
13 - A exatidão do documento referido nesta alínea, ítem 9, será visado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

pelo Contador, Tesoureiro, Presidente e pelos membros do Conselho Fiscal, podendo ser substituído por um certificado de autoria esterna, se assim o determinar o Conselho Fiscal.

f) Manter contactos e entendimentos com Órgãos Administrativos e classes patrimoniais, objetivando tornar mais ampla a ação Sindical, assim como estimular o intercâmbio com Entidades Congêneras.

§ 8º - AO I VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências não superiores a 30(trinta) dias.

b) Atender as solicitações e manter contactos com os associados para melhor entrosamento da categoria.

c) Ter sob sua guarda a responsabilidade e planejamento e coordenação de cursos de Educação e Orientação Sindical.

§ 9º - AO II VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o Vice-Presidente, sem prejuizo de suas atribuições, em todos os seus impedimentos e ausências não superior a trinta (30) dias.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade a coordenação e promoção de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

c) Ter sob sua responsabilidade a coordenação de todos os assuntos pertinentes à área trabalhista e previdenciária de interesse dos Associados e da Categoria Profissional.

§ 10 - AO I SECRETÁRIO COMPETE:

a) Substituir o II VICE-PRESIDENTE, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, não superiores à 30(trinta) dias.

b) Preparar as correspondências ou expediente do Sindicato para assinatura de quem de direito.

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material do mesmo.

d) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

e) Coordenar e preparar os processos vinculados ao serviço Especial de Bolsas de Estudo - PEBE.

f) Manter atualizado os cadastros dos Associados.

g) Coordenar e preparar o processo eleitoral.

§ 11 - AO II SECRETÁRIO COMPETE:

a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, impedimentos, ou ausências não superior a 30(trinta) dias.

b) Auxiliar o 1º Secretário na Administração da Secretaria.

c) Fazer o apanhado das atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

1 - O II Secretário em suas faltas, impedimentos, ausências, ou afastamento definitivo, será substituído pelo 1º SUPLENTE, na ordem de Mação da Chapa eleita.

§ 12 - AO I TESOUREIRO COMPETE:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Sindicato, além de talonários de cheques, livros contábeis de demais documentos relativos ao movimento financeiro da Entidade.

b) Ter sob sua guarda o livro de Inventário para Registro dos Bens de qualquer Natureza, pertencente ao Sindicato.

c) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, o balancete do Sindicato, e até 30(trinta) de novembro de cada ano, apresentar à Assembléia Geral o Balanço Anual.

d) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria

f) Depositar no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal (CEF) , toda importância igual ou superior à 20%(vinte por cento), do total da arrecadação mensal do Sindicato.

g) Manter rigorosamente atualizada a escrita contábil e o contrôle de quitação dos associados e demais serviços da Tesouraria.

I - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder à importância superior a um salário mínimo.

§ 13 - AO II TESOUREIRO COMPETE:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas, impedimentos e ausências não superior a 30(trinta) dias.

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na Administração da Tesouraria.

c) Ter sob sua responsabilidade à Arrecadação das Mensalidades e Contribuições Sindical.

d) Manter atualizado o Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para os fins da alínea anterior.

e) O II Tesoureiro, nas suas faltas, impedimentos, ausências ou afastamento definitivo será substituído pelo I SUPLENTE na ordem de Mação da chapa eleita.

Art. 13 - As Assembléias Gerais, são soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sua deliberação será tomada por maioria absoluta de votos, em relação ao total de Associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único - A Convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3(tres) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvido neste caso os responsáveis pelo Estabelecimento, bem como na sede Social e nas Delegacias de Trabalho, ou Delegacias Sindicais.

Art. 14 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal achar conveniente.

b) A requerimento dos associados em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Art. 16 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(tres) membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na força deste Estatuto, limitando-se a sua competência de fiscalização da gestão financeira.

§ Único - O Parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá contar na Ordem do Dia, a Assembléia para esse fim convocada, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO III

Art. 17 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversão ou delapidação do Patrimônio Social.

b) Grave violação deste Estatuto

c) Abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23.

d) Aceitação ou solicitação de transferência, importando no afastamento do exercício do cargo.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Eurípedes Alexandre Ferreira Vieira
Substituto
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

§ 1º - A perda do Mandato será declarado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedido de notificação, que assegure ao interessado pelo direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 18 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o art. 20.

Art. 19 - A Convocação, a Convocação dos Suplentes, quer da Diretoria, que para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de Menção da chapa eleita.

Art. 20 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o vocante substituto legal, previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato, com firma reconhecida.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta retificação igualmente por escrito com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria para ciência do acordo.

§ 3º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes que ocuparação os últimos cargos.

Art. 21 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatório convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória dando ciência à Autoridade Competente.

Art. 22 - A Junta Governativa Provisória, constituida nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições. para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 23 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou representação durante 3(tres) anos.

§ Único - Considerando abandono de cargo, a ausência não justificada a 3(tres) reuniões Ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 20 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO SINDICAL

Art. 25 - <u>CONSTITUI PATRIMÔNIO DO SINDICATO</u>:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada constante na alínea "A" do Artigo 2º.
b) As contribuições dos Associados.
c) As doações e Legados.
d) Os Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
e) Aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos.
f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º -O critério de fixação da contribuição adotada no artigo 8º alínea "A" não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assmbléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º -Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados das determinadas, expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

Art. 26 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 27 - A Administração do Patrimônio do Sindicato, constituido pela totalidade dos Bens que possuir, compete a Diretoria.

Art. 28 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e em Escrutinio Secreto, pela maioria absoluta dos sócios (quites) e com autorização da autoridade competente.

Art. 29 - Em caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis, que definam crimes contra personalidade internacional e estrutura e segurança do Estado e ordem Política e Social os bens, para as dívidas decorrentes de sua responsabilidade serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social a Juizo do Ministério do Trabalho.

Art. 30 - Os atos que importam na malversão ou delapidação do Patrimônio do Sindicato, serão equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços), dos associados quites, e seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade. Em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em Poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil, à crédito da conta, emprêgo e salário - depósito dos poderes públicos, e será restituido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Serão tomadas por escrutinio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos.

a) A eleição do Associado para representação da respectiva categoria, prevista em Lei.

b) Tomada a aprovação de Contas da Diretoria.

c) Aplicação do Patrimônio

d) Julgamentos de atos da Diretoria, relativo à penalidades impostas a associados.

e) Pronunciamentos sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art. 33 - A Aceitação de cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, em diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Dec. Lei nº 9675, de 29 de agosto de 1946).

Art. 34 - Serão nulos de pleno direito aos atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar aplicação dos preceitos contidos em Lei.

Art. 35 - Não havendo disposição contrária, prescreve em 2(dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 36 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para proteção dos seus Associados da categoria que representar.

§ Único - Os dirigentes dessas Delegacias serão designados pela Diretoria dentre os associados no Território da correspondente Delegacia.

Art. 37 - A representação do Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores Públicos'

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

Municipais do Estado do Pará, será constituída de 2(dois) Delegados Representantes, igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 3(tres) anos, e renovado por ocasião da eleição dos membros da Diretoria.

Art. 38 - De acordo com o Dec. Lei nº 299 de 28 de fevereiro de 1967, Parágrafo Único do art. 529 da C.L.T., determinam que o sindicalizado que deixar de votar nas eleições sindicais, sem motivo justificado através de documentos idôneos, sofrerá multas de 1/30 (um e trinta avos) do salário mínimo.

Art. 39 - Não poderão ser eleitos para cargos Administrativos do Sindicato, os que estiverem impedidos de conformidade com o artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 40 - O Presente Estatuto que não poderão entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente em primeira convocação a maioria dos Associados, cabendo a Diretoria da Entidade, submeter as alterações, à aprovação da Autoridade Competente.

Santarém, 02 de agosto de 1989.

CARTÓRIO SOUZA ALHO
-- 3º OFÍCIO --
João de Souza Alho
TABELIÃO
João de Mendonça Alho
TAB. SUBSTITUTO
Déa de Mendonça Alho
Maria Clara M. A. Imbiriba
Esmeraldina C. Sussuarana
ESCREVENTES

Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s) assinatura (s) assinalada(s) acima desta
Em sim 30 OUT 1989 da verdade.
Santarém, de de 19
TABELIÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

Registro Especial de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-3 fls. 106 sob n.º 10642
Registro de Pessoas Jurídicas
Registrado sob n.º 222 Livro n.º A-2 fls. 132v.
Santarém, 01 de Novembro de 1989
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
CPF 001.492.922-87

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071460800000108639028
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071460800000108639028
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:15

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM

EX-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTARÉM

FUNDADA EM 03.06.1983 E, TRANSFORMADA EM 25 DE AGOSTO DE 1989

C.G.C./MF Nº 10.222.453/0001-16

SEDE: SANTARÉM (PA) - 68.100

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Aloxandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM-PA

CAPÍTULO - I

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM, com sede em Santarém-Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores públicos municipais de Santarém, Cidade do Estado do Pará, conforme estabelece a Legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as associações no sentido de solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) Representar perante as autoridades administrativas e Judiciárias os interesses gerais de sua Categoria Profissional ou os interesses individuais de seus associados.

b) Celebrar contratos coletivos de trabalho.

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria Profissional.

d) Colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e consultivo no estudo de solução dos programas que se relacionem com a sua Categoria Profissional.

e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da Categoria representada, nos termos da Legislação vigente.

f) Fundar e manter agência de colocação.

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

b) Manter serviços de assistência Judiciária para os Associados.

c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

d) Promover a fundação de cooperativas do consumo, de Crédito Educacional e Habitacional.

e) Fundar e manter escolas de alfabetização e Pré-Vocacional.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) Observância das Leis e dos Princípios de Moral e compreensão dos deveres Cívicos.

b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de Doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos no Sindicato.

c) Inexistência do exercício de cargos eletivos comulativamen-

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

te com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por Entidade de Grau Superior.

d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modêlo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, um livro de Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada Associado, estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o nº da inscrição do Instituto Nacional da Previdência Social.

e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício na forma do que dispõe a Lei.

f) Abstenção de quaisquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive a de caráter político-partidário.

g) Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede à Entidade de Índole Político-Partidário.

h) Não poderá filiar-se à Organizações Internacionais nem com elas manter relações, sem a prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTARÉM - Estado do Pará

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - A todo indivíduo que participe de atividade profissional de trabalhadores na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no SINDICATO, salvo por falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário à este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para Autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da Categoria Profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para apresentação do Serviço Militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, e ficará isento de qualquer contribuição.

§ - ÚNICO: Os Associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou representação.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) Pagar mensalmente a contribuição de 1%(um por cento), sobre a remuneração mensal de cada associado e homologado pela autoridade competente, descontado em folha de pagamento.

b) Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões.

c) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da Categoria Profissional.

e) Comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas e Festas Nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

f) Respeitar em todo a Lei e acatar as Autoridades Constituídas.

g) Não tomar deliberações que interessem a Categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

h) Cumprir o presente ESTATUTO.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do Sindicato:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

a) Aqueles que injustificadamente não comparecerem à 3(tres) Assembléias Gerais consecutivas;

b) Aqueles que desacatarem a Assembléia Geral, ou a Diretoria.

§ 2º - Que por má conduta, espirito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à Entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria:

§ 4º - A aplicação das penalidades sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência dos associados, o qual deverá adusir por escrito a sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a Legislação Vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidade, as quais terão cabimentos nos casos previstos na Lei, e neste Estatuto.

§ 7º - Para exercício da atividade, a comunicação da penalidade não implicará na incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 - Os Associados que tenham eliminados do quadro Social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11 - O processo Eleitoral e das Votações, a posse dos eleitos, e os recursos, obedecerão as normas vigente na ocasião do pleito.

§ Único - É Facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades organizar mesas coletoras itinerantes.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete (7) membros efetivos e sete (7) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de tres (3) anos.

§ 1º - A Diretoria será constituída com os seguintes cargos:

PRESIDENTE
I VICE-PRESIDENTE
II VICE-PRESIDENTE

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 04 JUN. 2019 Santarém - PA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

DAB Pedro Evelin Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

I SECRETÁRIO
II SECRETÁRIO
I TESOUREIRO
II TESOUREIRO

§ 2º - A Diretoria elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato, os demais cargos serão na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos dos titulares, serão convocados os respectivos substitutos.

§ 4º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros eleitos do mesmo modo que a Diretoria, juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 5º - A DIRETORIA COMPETE:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio Social e promover o bem dos Associados e da Categoria representada.

b) Elaborar os regimes dos serviços necessários, subordinado à este Estatuto.

c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações e/ou determinadas pelas autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos, Resoluções próprias, e da Assembléia Geral.

d) Organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral, e com parecer do Conselho Fiscal, e encaminhar ao Ministério do Trabalho a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, observada as alterações contidas no art. 13 da Portaria Ministerial nº 884 de 05 de dezembro de 1942.

e) Aplicar as penalidades neste Estatuto.

f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que o Presidente e sua maioria convocar.

g) As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima da metade de seus membros.

h) Nomear, demitir e fixar vencimentos de empregados AD REFERENDUM da Assembléia Geral de acordo com a necessidade do serviço.

i) A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providência para sua realização dentro de 5(cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

1- Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que proveram.
2- Na falta de convocação pelo Presidente, falo-ão expirado o prazo marcado nesta letra, aquele que à deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

j) A DIRETORIA COMPETE AINDA:

1- Fazer organizar por Contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado ao Ministério do Trabalho, a proposta de Orçamento da Receita e Despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

2- Organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, e encaminhado a autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.

3- Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços da Receita e Despesas econômicas do Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias,

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

os quais, além de assinados pelo contabilista, constarão as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

4- Os empregados do Sindicato, serão nomeados pela Diretoria, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nos ítens II, IV, V, VII e VIII, do artigo 530 da CLT., e na hipótese do nomeado haver sido dirigente Sindical, também nos ítens do mesmo artigo 530 da CLT.

1) Na mesma Assembléia Geral convocada para tomada a aprovação de contas da Diretoria, poderá realizar-se a discussão e aprovação da previsão Orçamentária para o exercício subsequente, desde que conste na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

§ 6º - Caberá a Diretoria estruturar, sem prejuiso da criação de outros, os seguintes cursos:

- Departamento Jurídico e Planejamento (DJP)
- Departamento de Assistência Social (DAS)
- Departamento de Estudo e Cultura (DEC)
- Departamento de Recreação e Desportos (DRD)

§ 7º - AO PRESIDENTE COMPETE:

a) Representar o Sindicato perante à Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando ao desta última.

c) Assinar atas das sessões, orçamentos anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

d) Ordenar despesas autorizadas e vizar cheques e contas à pagar de acordo com o Tesoureiro.

e) Organizar um relatório das principais ocorrências do exercício anterior apresenta-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre para devida aprovação e submetê-la até 30 de novembro de cada ano à julgamento da Assembléia Geral, e encaminhar ao Ministério do Trabalho através da DElegacia Regional do Trabalho, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

1 - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior.

2 - Relação dos Associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto e mensão dos respectivos números de matrículas.

3 - Relação dos Associados que deixaram de pertencer ao Sindicato, com as especificações a que se refere o item anterior e declaração do motivo de tal ocorrência.

4 - Comparativo da Receita orçada com a arrecadação.

5 - Comparativo de Despesa autorizada com a realizada.

6 - Balanço Financeiro.

7 - Relatório Patrimonial.

8 - Demonstrativo das obrigações patrimoniais.

9 - Termo de conferência dos valores em caixa.

10 - Extrato de contas corrente ou Memorandum de confirmação dos saldos ou depósitos, na data do Balanço, fornecido pelo Estabelecimento Bancário em que a Entidade mantenha conta corrente.

11 - Demonstração de aplicação de Contribuição Sindical.

12 - As peças referidas nos ítens 4, 5, 6, 7, 8 e 11 desta alínea serão assinados pelo Contador, Tesoureiro e Presidente do Sindicato.

13 - A exatidão do documento referido nesta alínea, ítem 9, será visado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandre Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

pelo Contador, Tesoureiro, Presidente e pelos membros do Conselho Fiscal, podendo ser substituído por um certificado de autoria esterna, se assim o determinar o Conselho Fiscal.

f) Manter contactos e entendimentos com Órgãos Administrativos e classes patrimoniais, objetivando tornar mais ampla a ação Sindical, assim como estimular o intercâmbio com Entidades Congêneras.

§ 8º - AO I VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências não superiores a 30(trinta) dias.

b) Atender as solicitações e manter contactos com os associados para melhor entrosamento da categoria.

c) Ter sob sua guarda a responsabilidade e planejamento e coordenação de cursos de Educação e Orientação Sindical.

§ 9º - AO II VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o Vice-Presidente, sem prejuizo de suas atribuições, em todos os seus impedimentos e ausências não superior a trinta (30) dias.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade a coordenação e promoção de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

c) Ter sob sua responsabilidade a coordenação de todos os assuntos pertinentes à área trabalhista e previdenciária de interesse dos Associados e da Categoria Profissional.

§ 10 - AO I SECRETÁRIO COMPETE:

a) Substituir o II VICE-PRESIDENTE, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, não superiores à 30(trinta) dias.

b) Preparar as correspondências ou expediente do Sindicato para assinatura de quem de direito.

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material do mesmo.

d) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

e) Coordenar e preparar os processos vinculados ao serviço Especial de Bolsas de Estudo - PEBE.

f) Manter atualizado os cadastros dos Associados.

g) Coordenar e preparar o processo eleitoral.

§ 11 - AO II SECRETÁRIO COMPETE:

a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, impedimentos, ou ausências não superior a 30(trinta) dias.

b) Auxiliar o 1º Secretário na Administração da Secretaria.

c) Fazer o apanhado das atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

1 - O II Secretário em suas faltas, impedimentos, ausências, ou afastamento definitivo, será substituído pelo 1º SUPLENTE, na ordem de Mangão da Chapa eleita.

§ 12 - AO I TESOUREIRO COMPETE:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Sindicato, além de talonários de cheques, livros contábeis de demais documentos relativos ao movimento financeiro da Entidade.

b) Ter sob sua guarda o livro de Inventário para Registro dos Bens de qualquer Natureza, pertencente ao Sindicato.

c) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, o balancete do Sindicato, e até 30(trinta) de novembro de cada ano, apresentar à Assembléia Geral o Balanço Anual.

d) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evandro Barbosa Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria

f) Depositar no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal (CEF), toda importância igual ou superior à 20%(vinte por cento), do total da arrecadação mensal do Sindicato.

g) Manter rigorosamente atualizada a escrita contábil e o contrôle de quitação dos associados e demais serviços da Tesouraria.

I - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder à importância superior a um salário mínimo.

§ 13 - AO II TESOUREIRO COMPETE:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas, impedimentos e ausências não superior a 30(trinta) dias.

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro na Administração da Tesouraria.

c) Ter sob sua responsabilidade à Arrecadação das Mensalidades e Contribuições Sindical.

d) Manter atualizado o Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para os fins da alínea anterior.

e) O II Tesoureiro, nas suas faltas, impedimentos, ausências ou afastamento definitivo será substituído pelo I SUPLENTE na ordem de Mangão da chapa eleita.

Art. 13 - As Assembléias Gerais, são soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sua deliberação será tomada por maioria absoluta de votos, em relação ao total de Associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único - A Convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3(tres) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvido neste caso os responsáveis pelo Estabelecimento, bem como na sede Social e nas Delegacias de Trabalho, ou Delegacias Sindicais.

Art. 14 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal achar conveniente.

b) A requerimento dos associados em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Art. 16 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(tres) membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na força deste Estatuto, limitando-se a sua competência de fiscalização da gestão financeira.

§ Único - O Parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá contar na Ordem do Dia, a Assembléia para esse fim convocada, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO III

Art. 17 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversão ou delapidação do Patrimônio Social.

b) Grave violação deste Estatuto

c) Abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23.

d) Aceitação ou solicitação de transferência, importando no afastamento do exercício do cargo.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fabio Evaldo Pereira Vieira
Oficial
Fabio Alexandre Pereira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

§ 1º - A perda do Mandato será declarado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedido de notificação, que assegure ao interessado pelo direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 18 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o art. 20.

Art. 19 - A Convocação, a Convocação dos Suplentes, quer da Diretoria, que para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de Menção da chapa eleita.

Art. 20 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o vocante substituto legal, previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato,com firma reconhecida.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta retificação igualmente por escrito com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria para ciência do acordo.

§ 3º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes que ocuparação os últimos cargos.

Art. 21 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatório convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória dando ciência à Autoridade Competente.

Art. 22 - A Junta Governativa Provisória, constituida nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições. para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 23 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou representação durante 3(tres) anos.

§ Único - Considerando abandono de cargo, a ausência não justificada a 3(tres) reuniões Ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal,proceder-se-á de conformidade com o artigo 20 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO SINDICAL

Art. 25 - CONSTITUI PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada constante na alínea "A" do Artigo 2º.

b) As contribuições dos Associados.

c) As doações e Legados.

d) Os Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

e) Aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos.

f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º -O critério de fixação da contribuição adotada no artigo 8º alínea "A" não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assmbléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados das determinadas , expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Ferreira Vianna
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
04 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

Art. 26 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 27 - A Administração do Patrimônio do Sindicato, constituido pela totalidade dos Bens que possuir, compete a Diretoria.

Art. 28 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e em Escrutinio Secreto, pela maioria absoluta dos sócios (quites) e com autorização da autoridade competente.

Art. 29 - Em caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis, que definam crimes contra personalidade internacional e estrutura e segurança do Estado e ordem Política e Social os bens, para as dívidas decorrentes de sua responsabilidade serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social a Juizo do Ministério do Trabalho.

Art. 30 - Os atos que importam na malversão ou delapidação do Patrimônio do Sindicato, serão equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços), dos associados quites, e seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade. Em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em Poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil, à crédito da conta, emprêgo . e salário - depósito dos poderes públicos, e será restituido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Serão tomadas por escrutinio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos.

a) A eleição do Associado para representação da respectiva categoria, prevista em Lei.

b) Tomada a aprovação de Contas da Diretoria.

c) Aplicação do Patrimônio

d) Julgamentos de atos da Diretoria, relativo à penalidades impostas a associados.

e) Pronunciamentos sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art. 33 - A Aceitação de cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, em diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Dec. Lei nº 9675, de 29 de agosto de 1946).

Art. 34 - Serão nulos de pleno direito aos atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar aplicação dos preceitos contidos em Lei.

Art. 35 - Não havendo disposição contrária, prescreve em 2(dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 36 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para proteção dos seus Associados da categoria que representar.

§ Único - Os dirigentes dessas Delegacias serão designados pela Diretoria dentre os associados no Território da correspondente Delegacia.

Art. 37 - A representação do Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores Públicos'

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
06 JUN. 2019
Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

Municipais do Estado do Pará, será constituída de 2(dois) Delegados Representantes, igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 3(tres) anos, e renovado por ocasião da eleição dos membros da Diretoria.

Art. 38 - De acordo com o Dec. Lei nº 299 de 28 de fevereiro de 1967, Parágrafo Único do art. 529 da C.L.T., determinam que o sindicalizado que deixar de votar nas eleições sindicais, sem motivo justificado através de documentos idôneos, sofrerá multas de 1/30 (um e trinta avos) do salário mínimo.

Art. 39 - Não poderão ser eleitos para cargos Administrativos do Sindicato, os que estiverem impedidos de conformidade com o artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 40 - O Presente Estatuto que não poderão entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente em primeira convocação a maioria dos Associados, cabendo a Diretoria da Entidade, submeter as alterações, à aprovação da Autoridade Competente.

Santarém, 02 de agosto de 1989.

CARTÓRIO SOUZA ALHO
-- 3º OFÍCIO --
João de Souza Alho
TABELIÃO
João de Mendonça Alho
TAB. SUBSTITUTO
Déa de Mendonça Alho
Maria Clara M. A. Imbiriba
Esmeraldina C. Sucsuarana
ESCREVENTES

Reconheço por ter (de)verdade, por outra(s) existente(s) nesta assinatura (s) assinalada(s) com esta
Em sinal 30 OUT 1989 da verdade.
Santarém, de de 19
TABELIÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial Privativo
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - Estado do Pará

Registro Especial de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Apresentado hoje para registro
Protocolo n.º A-3 fls. 106 sob n.º 10642
Registro de Pessoas Jurídicas
Registrado sob n.º 222 Livro n.º A-2 fls. 132 v.-
Santarém, 01 de Novembro de 1989
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
CPF 001.492.922-87

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 04 JUN. 2019 Santarém - PA

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071667400000108640880
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071667400000108640880
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:17

Advocacia e Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO

Outorgante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM, CNPJ nº 10.222.453/001-16, endereço eletrônico stpmssantarem@gmail.com, situado à Alameda 27, , nº 280, Bairro do Aeroporto Velho, CEP – 68020-370 – Santarém-PA, na pessoa do seu Presidente, **RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA REGO**, brasileiro, casado servidor público, com endereço eletrônico trindaderego@hotmail.com, RG nº 3615848, CPF nº 100.753.212-20, residente e domiciliado servidor público, com endereço eletrônico trindaderego@hotmail.com, RG nº 3615848, CPF nº 100.753.2012-20, residente e domiciliado à Rua Rouxinol nº 290, Bairro São Francisco, CEP 68025-825 – Santarém-PA

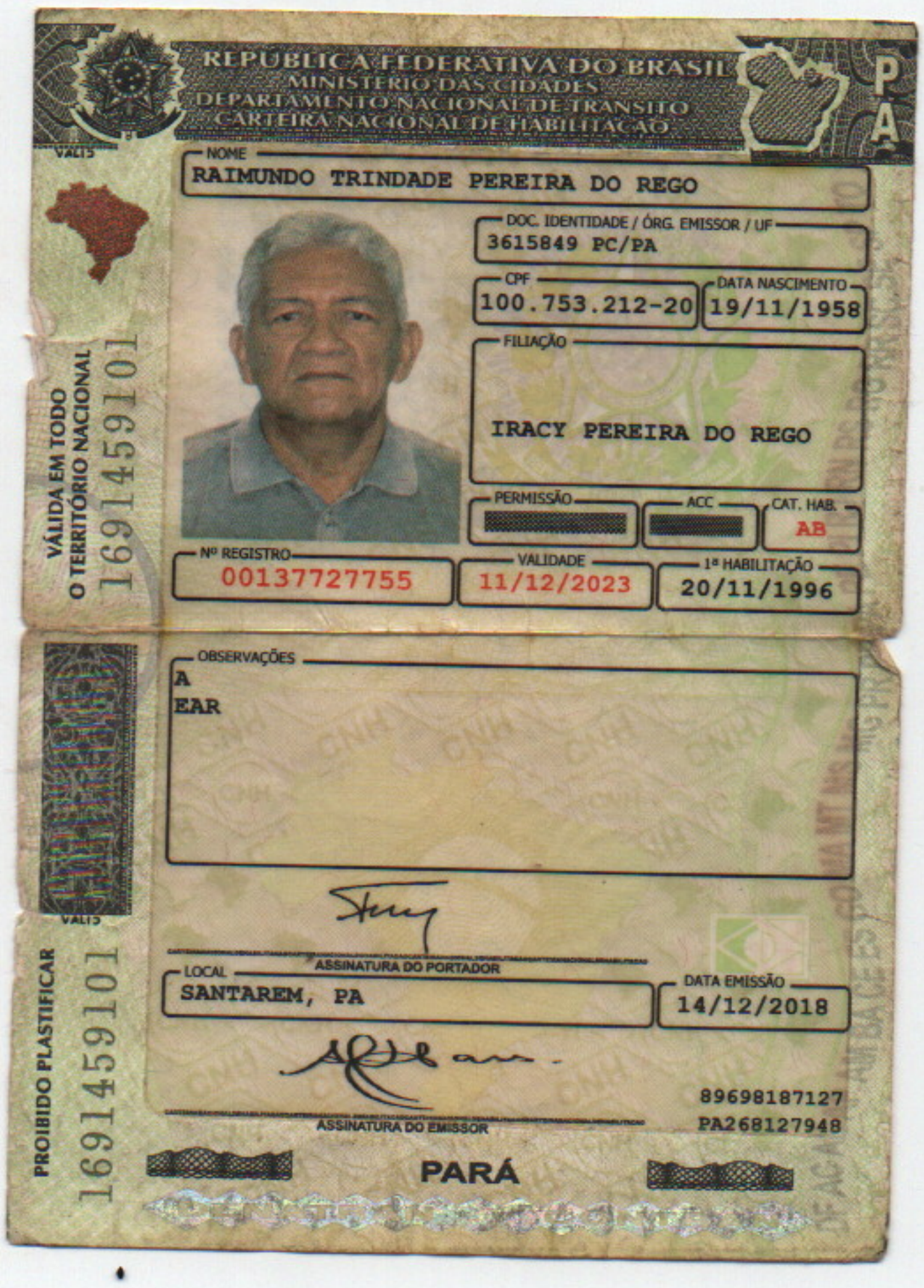
Poderes: Pelo instrumento particular, o outorgante, nomeia e constitui seus procuradores outorgados, **Dr. Ricardo Rocha de Araújo, OAB/SE sob o nº 4.112**, brasileiro, solteiro, com escritório à Rua Teles Barreto, nº 247, Bento Ribeiro, CEP: 21.331-006 – Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico ricardorocha2@bol.com.br e **Dra. Suzana da Costa Gomes**, **OAB/PA sob o nº 32258,** brasileira, solteira, endereço eletrônico: suzana_costa@hotmail.com; com endereço profissional situado à Alameda 27, nº 280, Bairro do Aeroporto Velho, CEP – 68020-370 – Santarém /PA.

Conferindo-lhes poderes para AD JUDICIA ET EXTRA, para atuar como litisconsorte no **processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051,** com foro em geral, representando-o em qualquer juízo ou Tribunal, Repartições Públicas e/ou Autarquias, propor e variar ações, recorrer, transigir, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitações de títulos extrajudiciais e judiciais, bem como, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes. Requerer benefícios, revisão e interpor recursos.

Santarém, 29 de Abril de 2024.

SIND. DOS TRAB. PÚB. MUN. DE SANTARÉM
CNPJ: 10.222.453/0001-16
Alameda 27 nº 280 - Aerop. Velho
Email: stpmssantarem@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071834600000108640881
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071834600000108640881
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:18



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24052014071887600000108640882
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052014071887600000108640882
Assinado eletronicamente por: RICARDO ROCHA DE ARAUJO - 20/05/2024 14:07:19

DESPACHO

I - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

II - Atualize-se nos autos, os novos patronos do sindicato autor.

III - À Réplica, no prazo de 15 dias.

IV - Após, digam as partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir e de maneira justificada, sob pena de dispensa.

V - cumprido os itens encimados, cls para sentença ou despacho saneador.

Int.

Santarém, datado e assinado digitalmente.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito Titular da Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca Santarém

Ciência do despacho ID 127479155.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARÁ.

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, identificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados que subscrevem, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O PROCESSO A ORDEM em razão de erro no despacho de ID. 127479155**, o que faz por meio do fundamento a seguir articulado:

1. DO EQUÍVOCO DO DESPACHO DE ID. 127479155 – DO CHAMAMENTO DO PROCESSO A ORDEM.

O despacho de ID. 127479155 excluiu os verdadeiros patronos do Sindicato-Requerente, a fim de incluir advogados de outro sindicato, que em petição mal redigida induziu o juízo a erro e promover rumo ao processo que merece ser chamado a ordem com vista em continuar a sua tramitação processual, sem, contudo, ter desvio do seu leito.

O despacho de ID. 127479155 tem a seguinte dicção:

> “**DESPACHO**
>
> I - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
>
> **II - <u>Atualize-se nos autos, os novos patronos do sindicato autor</u>.**
>
> **<u>III - À Réplica, no prazo de 15 dias.</u>**
>
> **IV - Após, digam as partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir e de maneira justificada, sob pena de dispensa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24102816574676800000121813565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816574676800000121813565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 28/10/2024 16:57:47

V - cumprido os itens encimados, cls para sentença ou despacho saneador.

Int."

Nota-se acima, que no despacho consta a determinação que os advogados que subscrevem a presente petição fossem desabilitados porque supostamente a petição de ID. 115882621 requereu habilitação; que fosse feito a réplica em 15 dias; e após a produção de prova que concluso para sentença ou despacho.

Todavia, o despacho apresenta-se com erro grave que merece ser reconsiderado com a finalidade de chamar o processo a ordem.

Primeiramente, é importante registar que a petição de ID. 115882621 requereu habilitação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM – STPM** que se denota que é outro sindicato que pretende ingressar na lide como litisconsórcio ativo. Vejamos a petição:

AO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS DE SANTARÉM/PA

Processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.222.453/0001-16, situado na Alameda 27, nº 280 – Bairro Aeroporto Velho- Santarém/PA CEP 68.020-370, email stpmsantarem@gmail.com , neste ato representado na pessoa do seu presidente **RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA REGO**, brasileiro, casado, servidor público, com RG nº 3615848 SSP/PA e CPF nº 100.753.212-20, vem muito respeitosamente diante de Vossa Excelência, por conduto de seus procuradores que abaixo subscrevem requerer **HABILITAÇÃO** no processo em epígrafe movido em face do **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, já qualificado, para atuar como litisconsorte ativo na demanda, tendo em vista que há **REPRESENTADOS** do Sindicato Requerente que não estão contemplados pelo Sindicato Autor e que serão alcançados pela decisão.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Santarém (PA), 20 de maio de 2024.

SUZANA DA COSTA GOMES

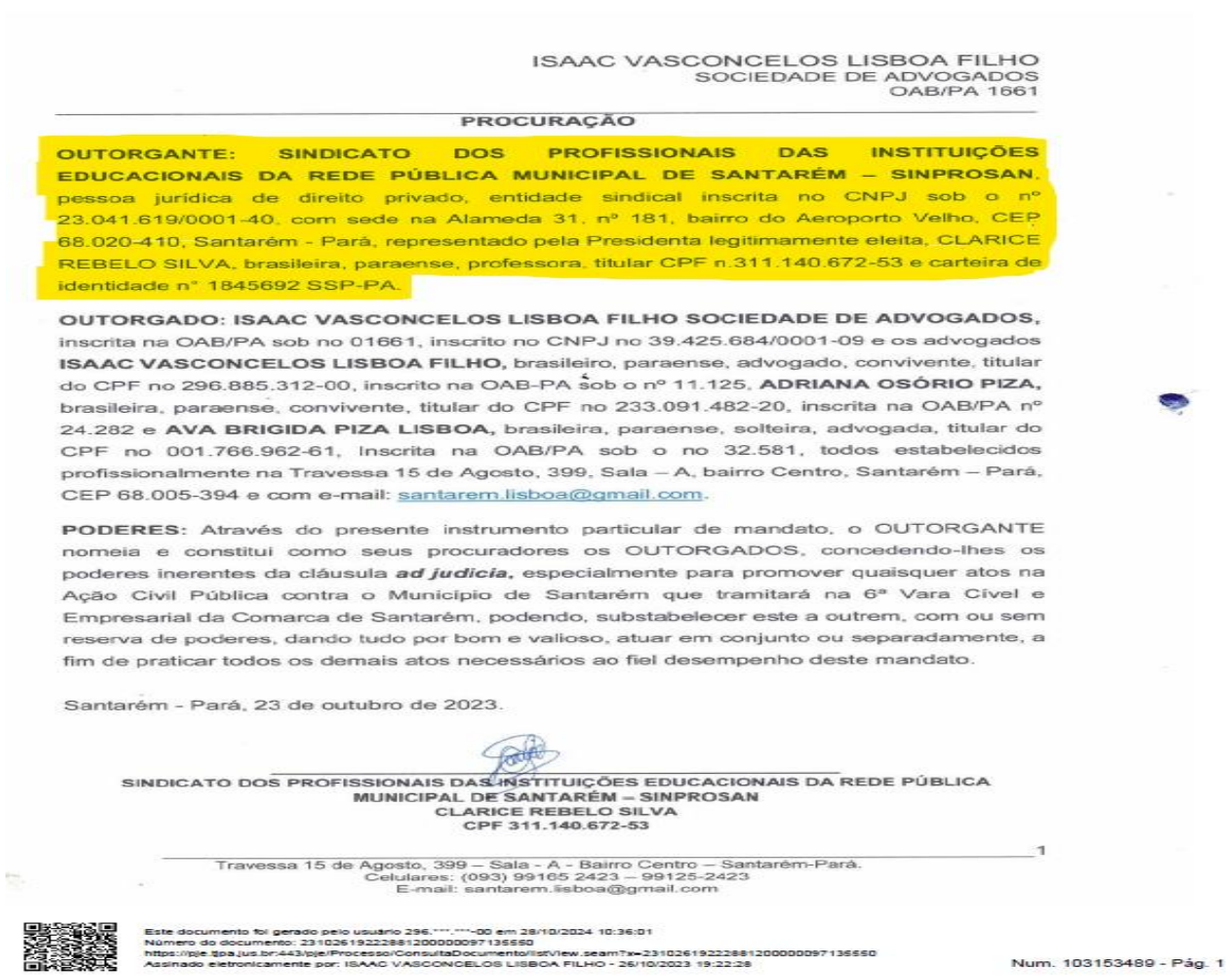
OAB/PA 32.258

RICARDO ROCHA DE ARAUJO

OAB/SE 4.112

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24102816574676800000121813565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816574676800000121813565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 28/10/2024 16:57:47

Apesar da petição ter conteúdo simplório, pois deveria ser mais bem fundamentada a fim de demonstrar o interesse jurídico na causa, destaca-se, no entanto, que se trata de sindicato diferente do que ajuizou a presente ação civil pública. Ou seja, a petição de ID. 115882621 é do **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM – STPM** e o **que ingressou com a ação civil pública, de petição de ID. 103151082, é SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN**. Obviamente, ambos são pessoas jurídicas com CNPJ e representantes legais diferentes. Vejamos o instrumento procuratório do Sindicato-Requerente de ID. 103153489:



ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/PA 1661

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.619/0001-40, com sede na Alameda 31, nº 181, bairro do Aeroporto Velho, CEP 68.020-410, Santarém - Pará, representado pela Presidenta legitimamente eleita, CLARICE REBELO SILVA, brasileira, paraense, professora, titular CPF n.311.140.672-53 e carteira de identidade nº 1845692 SSP-PA.

OUTORGADO: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/PA sob no 01661, inscrito no CNPJ no 39.425.684/0001-09 e os advogados **ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO,** brasileiro, paraense, advogado, convivente, titular do CPF no 296.885.312-00, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.125, **ADRIANA OSÓRIO PIZA,** brasileira, paraense, convivente, titular do CPF no 233.091.482-20, inscrita na OAB/PA nº 24.282 e **AVA BRIGIDA PIZA LISBOA,** brasileira, paraense, solteira, advogada, titular do CPF no 001.766.962-61, Inscrita na OAB/PA sob o no 32.581, todos estabelecidos profissionalmente na Travessa 15 de Agosto, 399, Sala – A, bairro Centro, Santarém – Pará, CEP 68.005-394 e com e-mail: santarem.lisboa@gmail.com.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula ***ad judicia,*** especialmente para promover quaisquer atos na Ação Civil Pública contra o Município de Santarém que tramitará na 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, podendo, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, atuar em conjunto ou separadamente, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Santarém - Pará, 23 de outubro de 2023.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN
CLARICE REBELO SILVA
CPF 311.140.672-53

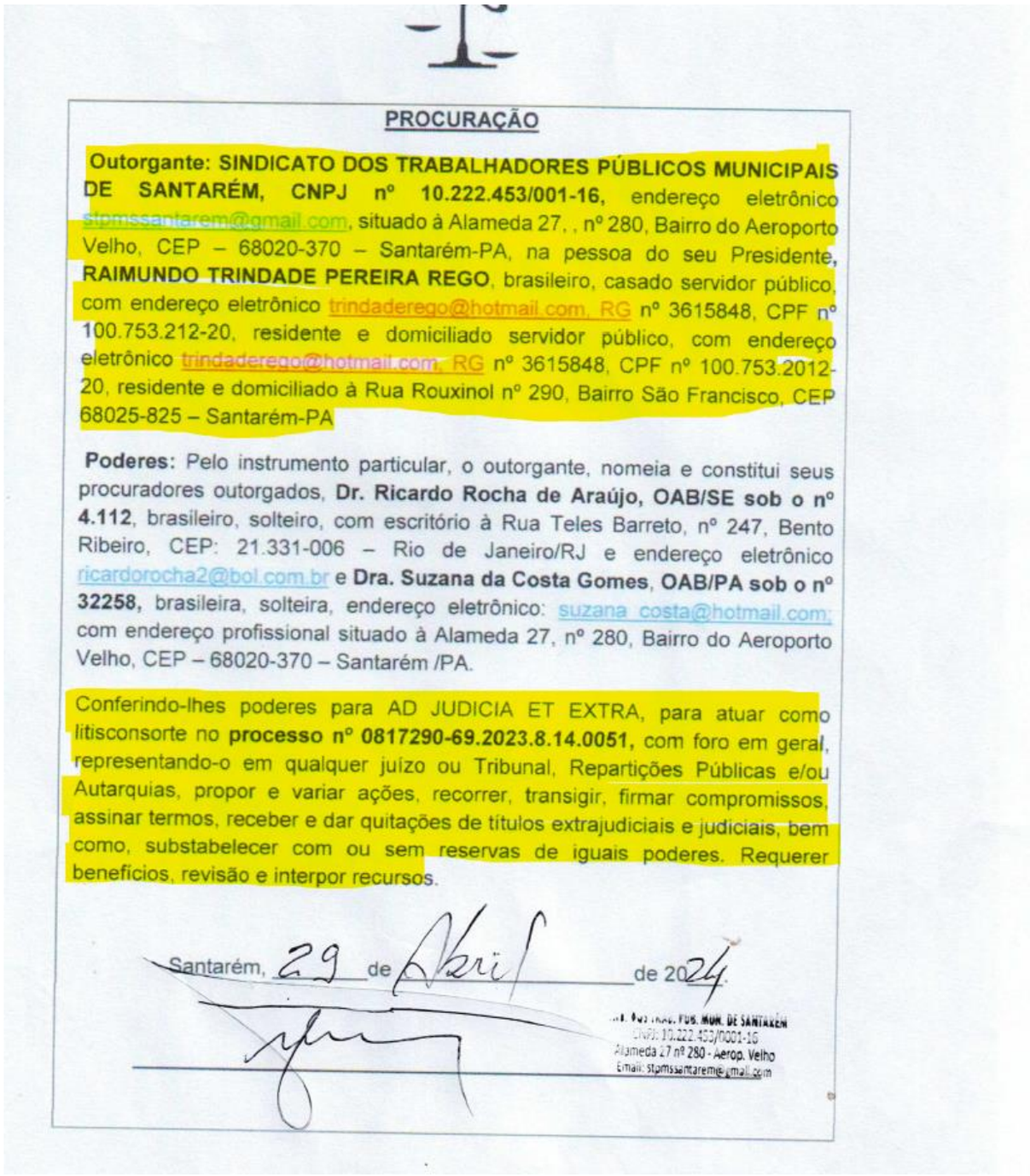
Travessa 15 de Agosto, 399 – Sala - A - Bairro Centro – Santarém-Pará.
Celulares: (093) 99165 2423 – 99125-2423
E-mail: santarem.lisboa@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 28/10/2024 10:36:01
Número do documento: 23102619222881200000097135650
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102619222881200000097135650
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 26/10/2023 19:22:28

Num. 103153489 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24102816574676800000121813565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816574676800000121813565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 28/10/2024 16:57:47

Por sua vez, vejamos a procuração do sindicato interveniente de ID. 115884753:



PROCURAÇÃO

Outorgante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM, CNPJ nº 10.222.453/001-16, endereço eletrônico stpmssantarem@gmail.com, situado à Alameda 27, , nº 280, Bairro do Aeroporto Velho, CEP – 68020-370 – Santarém-PA, na pessoa do seu Presidente, **RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA REGO**, brasileiro, casado servidor público, com endereço eletrônico trindaderego@hotmail.com, RG nº 3615848, CPF nº 100.753.212-20, residente e domiciliado servidor público, com endereço eletrônico trindaderego@hotmail.com; RG nº 3615848, CPF nº 100.753.2012-20, residente e domiciliado à Rua Rouxinol nº 290, Bairro São Francisco, CEP 68025-825 – Santarém-PA

Poderes: Pelo instrumento particular, o outorgante, nomeia e constitui seus procuradores outorgados, **Dr. Ricardo Rocha de Araújo, OAB/SE sob o nº 4.112**, brasileiro, solteiro, com escritório à Rua Teles Barreto, nº 247, Bento Ribeiro, CEP: 21.331-006 – Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico ricardorocha2@bol.com.br e **Dra. Suzana da Costa Gomes**, **OAB/PA sob o nº 32258,** brasileira, solteira, endereço eletrônico: suzana_costa@hotmail.com; com endereço profissional situado à Alameda 27, nº 280, Bairro do Aeroporto Velho, CEP – 68020-370 – Santarém /PA.

Conferindo-lhes poderes para AD JUDICIA ET EXTRA, para atuar como litisconsorte no **processo nº 0817290-69.2023.8.14.0051,** com foro em geral, representando-o em qualquer juízo ou Tribunal, Repartições Públicas e/ou Autarquias, propor e variar ações, recorrer, transigir, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitações de títulos extrajudiciais e judiciais, bem como, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes. Requerer benefícios, revisão e interpor recursos.

Santarém, 29 de Abril de 2024.

...I. Mun. Pús. Mun. de Santarém
CNPJ: 10.222.453/0001-16
Alameda 27 nº 280 - Aerop. Velho
Email: stpmssantarem@gmail.com

Em simples cotejo que se faz entre as duas procurações, de fácil percepção, fica evidente que o sindicato interveniente é diferente do Sindicato-Requerente. De igual

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24102816574676800000121813565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816574676800000121813565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 28/10/2024 16:57:47

forma são seus representantes legais. Nota-se, com isso, que o despacho se equivocou ao determinar a mudança de patronos, já que terceiro interessado pretende atuar como litisconsórcio ativo, conforme pedido feito na petição de ID. 115882621.

Diante de inequívoco erro, é necessário que o processo seja chamado a ordem com a reconsideração do despacho de ID. 127479155, tornando sem efeito, requerendo, com isso, novo despacho com a reinclusão dos verdadeiros patronos do Sindicato-Requerente e a respectiva abertura de prazo para apresentação de réplica e da produção de prova como medida de obedecer a ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF/88.

É necessário a abertura de prazo sobre a réplica e produção de prova porque os verdadeiros patronos do Sindicato-Requerente foram excluídos do processo que impõe peticionarem como terceiro devido a desabilitação provocada pelo velado equívoco no citado despacho.

Por fim, torna-se necessário que o juízo enfrente a petição do sindicato interveniente nos moldes que fora requerido no bojo da petição de ID. 115882621, sem prejuízo de instar o Sindicato-Requerente sobre o aceite ou não do ingresso no processo em epígrafe.

2. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o Sindicato-Requerente requer o seguinte:

a) O chamamento do processo a ordem a fim de torna sem efeito o despacho de ID. 127479155, cabendo, por consequência, expedir novo despacho com a reinclusão dos verdadeiros advogados que subscrevem a presente petição e reabertura do prazo da apresentação da réplica e produção de prova, assim como, a análise e decisão da inclusão ou não do sindicato interveniente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24102816574676800000121813565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816574676800000121813565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 28/10/2024 16:57:47

Santarém, Pará, 28 de outubro de 2024.

ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
OAB/PA 11.125

ADRIANA OSÓRIO PIZA
OAB/PA 24.282

AVA BRIGIDA PIZA LISBOA
OAB/PA 32.581

Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-00 em 10/12/2024 16:48:39
Número do documento: 24102816574676800000121813565
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102816574676800000121813565
Assinado eletronicamente por: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - 28/10/2024 16:57:47